1. Atividades do emissor	
1.1 Histórico do emissor	
1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas	3
1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais	5
1.4 Produção/Comercialização/Mercados	
1.5 Principais clientes	14
1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal	15
1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior	17
1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira	18
1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)	19
1.10 Informações de sociedade de economia mista	20
1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante	21
1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital	22
1.13 Acordos de acionistas	23
1.14 Alterações significativas na condução dos negócios	24
1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas	25
1.16 Outras informações relevantes	26
2. Comentário dos diretores	
2.1 Condições financeiras e patrimoniais	27
2.2 Resultados operacional e financeiro	30
2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases	32
2.4 Efeitos relevantes nas DFs	33
2.5 Medições não contábeis	34
2.6 Eventos subsequentes as DFs	35
2.7 Destinação de resultados	36
2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs	38
2.9 Comentários sobre itens não evidenciados	39
2.10 Planos de negócios	40
2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional	42
3. Projeções	
3.1 Projeções divulgadas e premissas	43
3.2 Acompanhamento das projeções	44

4. Fatores de risco	
4.1 Descrição dos fatores de risco	45
4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco	47
4.3 Descrição dos principais riscos de mercado	48
4.4 Processos não sigilosos relevantes	49
4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes	308
4.6 Processos sigilosos relevantes	309
4.7 Outras contingências relevantes	310
5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos	
5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado	311
5.2 Descrição dos controles internos	314
5.3 Programa de integridade	316
5.4 Alterações significativas	317
5.5 Outras informações relevantes	318
6. Controle e grupo econômico	
6.1/2 Posição acionária	319
6.3 Distribuição de capital	324
6.4 Participação em sociedades	325
6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico	326
6.6 Outras informações relevantes	327
7. Assembleia geral e administração	
7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	328
7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	330
7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração	331
7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal	332
7.4 Composição dos comitês	341
7.5 Relações familiares	347
7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle	349
7.7 Acordos/seguros de administradores	383
7.8 Outras informações relevantes	384
8. Remuneração dos administradores	
8.1 Política ou prática de remuneração	385

8.2 Remuneração total por órgão	388
8.3 Remuneração variável	391
8.4 Plano de remuneração baseado em ações	392
8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)	393
8.6 Outorga de opções de compra de ações	394
8.7 Opções em aberto	395
8.8 Opções exercidas e ações entregues	396
8.9 Diluição potencial por outorga de ações	397
8.10 Outorga de ações	398
8.11 Ações entregues	399
8.12 Precificação das ações/opções	400
8.13 Participações detidas por órgão	401
8.14 Planos de previdência	402
8.15 Remuneração mínima, média e máxima	403
8.16 Mecanismos de remuneração/indenização	404
8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração	405
8.18 Remuneração - Outras funções	406
8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada	407
8.20 Outras informações relevantes	408
9. Auditores	
9.1 / 9.2 Identificação e remuneração	409
9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores	410
9.4 Outras informações relevantes	411
10. Recursos humanos	
10.1A Descrição dos recursos humanos	412
10.1 Descrição dos recursos humanos	413
10.2 Alterações relevantes	414
10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados	415
10.4 Relações entre emissor e sindicatos	416
10.5 Outras informações relevantes	417
11. Transações com partes relacionadas	
11.1 Regras, políticas e práticas	418

11.2 Transações com partes relacionadas	419
11.2 Itens 'n.' e 'o.'	420
11.3 Outras informações relevantes	421
12. Capital social e Valores mobiliários	
12.1 Informações sobre o capital social	422
12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras	424
12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil	425
12.4 Número de titulares de valores mobiliários	426
12.5 Mercados de negociação no Brasil	427
12.6 Negociação em mercados estrangeiros	428
12.7 Títulos emitidos no exterior	429
12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas	430
12.9 Outras informações relevantes	431
13. Responsáveis pelo formulário	
13.0 Identificação	432
13.1 Declaração do diretor presidente	433
13.2 Declaração do diretor de relações com investidores	434
13.3 Declaração do diretor presidente/relações com investidores	435

#### 1.1 Histórico do emissor

#### 1.1. Breve histórico do Emissor

#### De 1877 a 1889 – Os fornos de cal deram origem ao nome da região de Caieiras

O ano é 1877. Percebendo uma oportunidade de negócios, Antônio Proost Rodovalho, o Coronel Rodovalho, constrói em sua fazenda às margens do Rio Juqueri-Guaçu dois fornos para produção de cal. O local logo passa a ser conhecido como Caieiras. No mesmo ano, Rodovalho funda a Companhia Cantareira e Esgotos, e obtém contratos oficiais para obras de saneamento e urbanização em São Paulo. No ano seguinte, a companhia constrói o reservatório da Consolação, em São Paulo, com 6.500 m³ de água. Prevendo a importância que o papel terá na crescente economia paulista, Rodovalho decide produzi-lo. Em 1887, iniciase a construção da fábrica de papel, a cargo da empresa alemã Gebrüder Hemmer. Em 1889 é proclamada a República.

#### De 1890 a 1896 - As duas primeiras máquinas da fábrica de papel

No dia 4 de abril 1890, uma das máquinas produz papel pela primeira vez. Em 12 de setembro, no Salão Nobre do Banco do Brasil, no Rio de Janeiro, ocorre a fundação da Companhia Melhoramentos de São Paulo. Quatro anos depois, Otto Weiszflog, um jovem alemão de 24 anos que terá papel decisivo no futuro da Melhoramentos, chega a São Paulo, vindo de Hamburgo. Após um breve período nos negócios com café, passa a trabalhar para o também hamburguês M. L. Bühnaeds, no ramo de papelaria, encadernação, livros em branco e importação de papel. Seu irmão, Alfried Weiszflog, chega em 1896.

#### De 1900 a 1906 - A Sala de amostras da gráfica e editora Bühnaeds Weiszflog

Em 1900 a Companhia Melhoramentos começa a fornecer papel para a M. L. Bühnaeds & Cia. onde trabalham os irmãos Weiszflog, e Rodovalho deixa a Melhoramentos. A Bühnaeds & Cia. continua crescendo e em 1905 constrói sua sede na rua Líbero Badaró, 73. Bühnaeds liquida sua posição societária, Otto e Alfried tornam-se donos. No ano seguinte, a segunda máquina de papel entra em funcionamento na Melhoramentos.

## De 1908 a 1913 – A construção da barragem da usina

Para resolver os problemas de abastecimento e escoamento da produção da cal, tijolos, telhas e papel de Caieiras, é inaugurada em 1908 uma linha férrea exclusiva ligando a fábrica da Melhoramentos a São Paulo. A falta de energia leva a Melhoramentos a criar suas próprias soluções: em 1912 começa a plantação de eucaliptos, para fornecer lenha para os fornos de cal e cerâmica, e são construídas uma barragem e uma usina de energia elétrica para movimentar a terceira máquina de papel, que entra em funcionamento em 1913. Nesse mesmo ano, aos 75 anos, morre o Coronel Rodovalho.

## De 1915 a 1920 – Capa de "O Patinho Feio", primeiro livro impresso no Brasil

Em 1915 a Weiszflog Editora publica o livro infantil O patinho feio, o primeiro livro impresso no Brasil. Durante a I Guerra Mundial, Alfried Weiszflog deixa o Brasil e se fixa em Buenos Aires. O irmão mais novo, Walther, o substitui. Enquanto isso, a Melhoramentos eleva sua produção papel, chegando a 1.125.759 quilos em 1919. Nesse ano a propriedade em Caieiras é ampliada para 3.323 alqueires paulistas, e é inaugurada a Igreja de Nossa Senhora do Rosário na Melhoramentos. Em 1920, a Weiszflog Irmãos

#### 1.1 Histórico do emissor

consegue reunir capital e adquire a Melhoramentos. A junção das duas empresas acontece com a incorporação da Weiszflog pela Melhoramentos.

#### De 1923 a 1938 - O reflorestamento avança em Caieiras

É construída uma nova gráfica na Lapa, inaugurada em 1923. O papel higiênico Sul América, o primeiro do País, e também o Papel Volga, toalhas de papel para salões de barbeiro, são lançados em 1928. A produção editorial também cresce, chegando nesse mesmo ano a um catálogo de 248 títulos, com 670.000 livros impressos. Em 1929 uma nova máquina de papel é comprada, a MP IV; ela chegará apenas em 1933. A produção da Melhoramentos atinge 7.400 toneladas de papel para indústria, impressão, cartões, cartolinas, papel de seda e outros em 1937. Finalmente, em 1938, é publicado o livro O Filho do Trovão, de Barros Ferreira, o primeiro a ostentar a indicação **Edições Melhoramentos**.

#### De 1940 a 1946 – A máquina de papel V, feita pela alemã Voith

Máquina de papel V começa a funcionar em 1940 e no ano seguinte o nome da empresa é mudado para Companhia Melhoramentos de São Paulo, Indústrias de Papel. A Fazenda Levantina, em Camanducaia (MG), com 12.000 hectares, passa a fazer parte da Melhoramentos em 1942, e no ano seguinte inicia-se ali a produção da primeira celulose brasileira. Em 1946, em Caieiras, obtém-se a produção de celulose a partir de eucalipto, um feito de repercussão mundial.

#### De 1960 a 1982 – Painel de controle da fábrica de CTMP

Em 1960 é inaugurada a Livraria Melhoramentos no Largo do Arouche, em São Paulo. Quatro anos depois a empresa adquire a Fazenda Santa Marina, em Bragança Paulista, com 200 alqueires. 1965 é o ano do lançamento do papel higiênico do Mimoso, o primeiro papel higiênico decorado do Brasil. Em 1969 é constituída a Melbar, sociedade entre a Melhoramentos e a americana Dresser Magcobar, para utilização da lixívia gerada pela fábrica de celulose na produção de lignosulfonatos para a indústria de dispergentes e emulsionantes. A tecnologia de produção de celulose é inovada em 1982 com o início da produção de polpa de celulose do tipo CTMP a partir de eucalipto, inaugurando mundialmente a fabricação de papel higiênico a partir dessa madeira.

#### **Atualidade**

Atualmente o conglomerado Melhoramentos conta com sua tradicional atividade editorial, com o reflorestamento em suas três fazendas - Caieiras, Camanducaia e Bragança Paulista, com a produção de fibras de alto rendimento em sua fábrica em Camanducaia, em Minas Gerais, e com o negócio de desenvolvimento imobiliário. Desde de 2018, o prédio administrativo, e sede, que é tombado pelo município de São Paulo, foi reformado e abriga, além de seus escritórios, dois andares disponibilizados para alocação de auditório, sala multiuso, exposições e eventos, além de espaços disponíveis para aluguel de estações de trabalho e escritórios comerciais.

## 1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

## 1.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

A Controladora **Companhia Melhoramentos de São Paulo**, tem como foco participações em outras sociedades (abaixo identificadas) e na administração de seu patrimônio imobiliário, composto por três Fazendas localizadas em Caieiras e Bragança Paulista (SP), Camanducaia (MG) e sua sede na Capital, São Paulo.

A Controlada **Melhoramentos Florestal Ltda.**, dedica-se às atividades de silvicultura, florestamento e reflorestamento, em terras próprias ou de terceiros e fabricação de fibras de alto rendimento.

A Controlada **Terras Bonsucesso Ltda.**, realiza atividade de editoração em qualquer suporte, comércio de artefatos de papel, livros, materiais e serviços educativos e culturais, comercialização de imóveis.

A Controlada **Editora Melhoramentos Ltda.** realiza atividade de editoração em qualquer suporte, comércio de artefatos de papel, livros, materiais e serviços educativos e culturais.

A Controlada **Melhoramentos Livros Ltda**. realiza atividade de editoração em qualquer suporte, comércio de artefatos de papel, livros, materiais e serviços educativos e culturais.

A Controlada **Cora Livros Ltda.** realiza atividade de editoração em qualquer suporte, comércio de artefatos de papel, livros, materiais e serviços educativos e culturais.

A Controlada **Jaguari Livros Ltda.** realiza atividade de editoração em qualquer suporte, comércio de artefatos de papel, livros, materiais e serviços educativos e culturais.

A Controlada **Melhoramentos Livrarias Ltda.** realiza atividade de editoração em qualquer suporte, comércio de artefatos de papel, livros, materiais e serviços educativos e culturais.

A Controlada **Melhoramentos Melius Ltda.** realiza atividade de editoração em qualquer suporte, comércio de artefatos de papel, livros, materiais e serviços educativos e culturais.

A Controlada **Melhoramentos Manguinhos Ltda.** realiza atividade de editoração em qualquer suporte, comércio de artefatos de papel, livros, materiais e serviços educativos e culturais.

A Controlada **Terras Bonsucesso Ltda.** realiza atividade de editoração em qualquer suporte, comércio de artefatos de papel, livros, materiais e serviços educativos e culturais.

A Controlada **Melpaper Ltda.** é uma empresa em situação não operacional.

A Controlada **Melhoramentos de São Paulo Arbor Ltda.** realiza atividades relacionadas à silvicultura e arrendamento de terras.

A Controlada **Caieiras Lapa Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.** tem como atividade principal compra e venda de imóveis, administração e locação de bens próprios, em especial para atividade de exploração logística.

## 1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

A Controlada **Engelote Incorporações e Urbanismo S.A.** tem como atividade principal compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, administração de bens próprios, bem assim a locação ou cessão de bens imóveis.

A Controlada **Space Empreendimentos Imobiliários Ltda.** tem como atividade principal compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, administração de bens próprios, bem assim a locação ou cessão de bens imóveis.

A Controlada **Nova Caieiras V Empreendimentos Imobiliários Ltda.** tem como atividade principal compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, administração de bens próprios, bem assim a locação ou cessão de bens imóveis.

Foi formalizada pela Emissora, em 2018, Sociedade em Conta de Participação com a empresa Swiss Park Caieiras Incorporadora SPE Ltda, para o desenvolvimento e implantação de loteamento imobiliário em imóveis de propriedade da Emissora, no município de Caieiras/SP.

## 1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

# 1.3. Informações dos seguimentos operacionais da Emissora de acordo com o divulgado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas

#### A. Produtos e serviços comercializados

- A Companhia Melhoramentos de São Paulo é uma "holding de instituições não financeiras", cujo objeto social é a participação societária em outras empresas, além da administração de seu patrimônio imobiliário. Dessa forma, não houve produtos ou serviços comercializados;
- A Controlada Melhoramentos Florestal Ltda., por sua vez, comercializa fibras de alto rendimento e presta serviços de gestão florestal;
- A Controlada Editora Melhoramentos Ltda. publica e comercializa livros e conteúdos literários;
- A Controlada Melhoramentos Livros Ltda. publica e comercializa livros e conteúdos literários;
- A Controlada Cora Livros Ltda. publica e comercializa livros e conteúdos literários;
- A Controlada Jaguari Livros Ltda. publica e comercializa livros e conteúdos literários;
- A Controlada Melhoramentos Livrarias Ltda. publica e comercializa livros e conteúdos literários;
- A Controlada Melhoramentos Melius Ltda. publica e comercializa livros e conteúdos literários;
- A Controlada Melhoramentos Manguinhos Ltda. publica e comercializa livros e conteúdos literários;
- A Controlada Terras Bonsucesso Ltda. publica e comercializa livros e conteúdos literários;
- A Controlada Melhoramentos de São Paulo Arbor Ltda. realiza arrendamento de terras para atividades silvicultoras;
- A Controlada Melpaper Ltda. é uma empresa em situação não operacional;
- A Controlada Engelote Incorporações e Urbanismo S.A. tem como atividade principal compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, administração de bens próprios, bem assim a locação ou cessão de bens imóveis.
- A Controlada Caieiras Lapa Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. tem como atividade principal compra e venda de imóveis, administração e locação de bens próprios, em especial para atividade de exploração logística.

## 1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

- A Controlada **Space Empreendimentos Imobiliários Ltda.** tem como atividade principal compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, administração de bens próprios, bem assim a locação ou cessão de bens imóveis.
- A Controlada Nova Caieiras V Empreendimentos Imobiliários Ltda. tem como atividade principal compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, administração de bens próprios, bem assim a locação ou cessão de bens imóveis.
- Foi formalizada pela Emissora, em 2018, Sociedade em Conta de Participação com a empresa Swiss Park Caieiras Incorporadora SPE Ltda, para o desenvolvimento e implantação de loteamento imobiliário em imóveis de propriedade da Emissora, no município de Caieiras/SP.

## B. Receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do emissor

Descrição							Consoli	dado
	2022	2	2021		2020	)	2019	
Fibras de alto rendimento	159.433	79%	109.904	76%	67.061	67%	90.526	74%
Editorial	38.505	19%	30.604	21%	24.817	25%	25.519	21%
Imobiliário	3.028	2%	3.664	3%	8.676	9%	5.665	5%
Receita Operacional Líquida	200.966	100%	144.172	100%	100.554	100%	121.711	100%

# C. Lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido da Companhia

A Companhia não calcula o lucro ou prejuízo separadamente para cada um dos segmentos em que atua, uma vez que as funções de sua estrutura operacional são compartilhadas entre todos os segmentos.

1.4. Em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 1.3:

#### A. Características do processo de produção

- Companhia Melhoramentos de São Paulo: a atividade da Companhia não contempla processo de produção;
- Melhoramentos Florestal Ltda.: esta controlada possui as seguintes atividades:
  - Produção de fibra de alto rendimento, cujo processo consiste em fabricar fibras a partir do desfibramento de madeira de reflorestamento (pinus e eucaliptos); e
  - Operação florestal, cujo processo contempla as atividades de gestão de manejos silviculturais em reflorestamentos próprios e para terceiros.
- Editora Melhoramentos Ltda.: o processo produtivo desta controlada é a editoração, diagramação e produção de textos e ilustrações de livros;
- Melhoramentos Livros Ltda.: o processo produtivo desta controlada é a editoração, diagramação e produção de textos e ilustrações de livros;
- Cora Livros Ltda.: o processo produtivo desta controlada é a editoração, diagramação e produção de textos e ilustrações de livros;
- Jaguari Livros Ltda.: o processo produtivo desta controlada é a editoração, diagramação e produção de textos e ilustrações de livros;
- Melhoramentos Livrarias Ltda.: o processo produtivo desta controlada é a editoração, diagramação e produção de textos e ilustrações de livros;
- Melhoramentos Melius Ltda.: o processo produtivo desta controlada é a editoração, diagramação e produção de textos e ilustrações de livros;
- Melhoramentos Manguinhos Ltda.: o processo produtivo desta controlada é a editoração, diagramação e produção de textos e ilustrações de livros;
- Terras Bonsucesso Ltda.: o processo produtivo desta controlada é a editoração, diagramação e produção de textos e ilustrações de livros;
- Melhoramentos de S\u00e3o Paulo Arbor Ltda.: a atividade desta controlada n\u00e3o contempla processo de produ\u00e7\u00e3o;
- Melpaper Ltda.: a atividade desta controlada não contempla processo de produção;
- Engelote Incorporações e Urbanismo S.A.: a atividade desta controlada não comtempla o processo de produção.
- Caieiras Lapa Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.: a atividade desta controlada não comtempla o processo de produção.

- Space Empreendimentos Imobiliários Ltda.: a atividade desta controlada não comtempla o processo de produção;
- Nova Caieiras V Empreendimentos Imobiliários Ltda.: a atividade desta controlada não comtempla o processo de produção.

#### B. Características do processo de distribuição

- Companhia Melhoramentos de São Paulo: a atividade da Companhia não contempla processo de distribuição;
- Melhoramentos Florestal Ltda.: o processo de distribuição das fibras de alto rendimento produzidas consiste em venda direta do produto para clientes industriais, com logística por meio de transporte rodoviário;
- Editora Melhoramentos Ltda.: o processo de distribuição dos livros é realizado por meio de logística operada por terceiros e através de distribuidores e representantes comerciais;
- Melhoramentos Livros Ltda.: o processo de distribuição dos livros é realizado por meio de logística operada por terceiros e através de distribuidores e representantes comerciais;
- Cora Livros Ltda.: o processo de distribuição dos livros é realizado por meio de logística operada por terceiros e através de distribuidores e representantes comerciais;
- Jaguari Livros Ltda.: o processo de distribuição dos livros é realizado por meio de logística operada por terceiros e através de distribuidores e representantes comerciais;
- Melhoramentos Livrarias Ltda.: o processo de distribuição dos livros é realizado por meio de logística operada por terceiros e através de distribuidores e representantes comerciais;
- **Melhoramentos Melius Ltda.:** o processo de distribuição dos livros é realizado por meio de logística operada por terceiros e através de distribuidores e representantes comerciais;
- Melhoramentos Manguinhos Ltda.: o processo de distribuição dos livros é realizado por meio de logística operada por terceiros e através de distribuidores e representantes comerciais;
- Terras Bonsucesso Ltda.: o processo de distribuição dos livros é realizado por meio de logística operada por terceiros e através de distribuidores e representantes comerciais;
- Melhoramentos de São Paulo Arbor Ltda.: a atividade da Companhia não contempla processo de distribuição;
- Melpaper Ltda.: a atividade da Companhia não contempla processo de distribuição;

- Engelote Incorporações e Urbanismo S.A.: a atividade desta controlada não comtempla o processo de produção;
- Caieiras Lapa Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.: a atividade desta controlada não comtempla o processo de produção;
- Space Empreendimentos Imobiliários Ltda.: a atividade desta controlada não comtempla o processo de distribuição;
- Nova Caieiras V Empreendimentos Imobiliários Ltda.: a atividade desta controlada não comtempla o processo de distribuição.

#### C. Características dos mercados de atuação, em especial:

- Participação em cada um dos mercados
  - Companhia Melhoramentos de São Paulo: Não aplicável por se tratar de holding de instituições não financeiras;
  - Melhoramentos Florestal Ltda.: a participação desta controlada em seu mercado de atuação do produto fibras de alto rendimento é da ordem de 32%.
  - Editora Melhoramentos Ltda.: a participação desta controlada em seu mercado de atuação é estimada em aproximadamente 1%, não existindo dados oficiais. Trata-se de um mercado muito pulverizado em que mesmo os seus principais participantes controlam pequenas fatias do mercado;
  - Melhoramentos Livros Ltda.: Não se aplica;
  - Cora Livros Ltda.: Não se aplica;
  - Jaguari Livros Ltda.: Não se aplica;
  - Melhoramentos Livrarias Ltda.: Não se aplica;
  - Melhoramentos Melius Ltda.: Não se aplica;
  - Melhoramentos Manguinhos Ltda.: Não se aplica;
  - Terras Bonsucesso Ltda.: Não se aplica;
  - Melhoramentos de São Paulo Arbor Ltda.: Não se aplica;
  - Melpaper Ltda.: Não se aplica por se tratar de empresa não operacional;
  - Engelote Incorporações e Urbanismo S.A.: Não se aplica.
  - Caieiras Lapa Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.: Não se aplica.
  - Nova Caieiras V Empreendimentos Imobiliários Ltda.: Não se aplica.
  - Space Empreendimentos Imobiliários Ltda.: Não se aplica.

- Condições de competição nos mercados
  - Companhia Melhoramentos de São Paulo: Não aplicável por se tratar de holding de instituições não financeiras;
  - Melhoramentos Florestal Ltda.: As condições atuais de mercado são favoráveis do ponto de vista da retomada dos preços internacionais da celulose. Porém, novo competidor local iniciou a sua participação no mercado em 2018 o que traz um componente adicional em relação à competição por novos clientes.
  - Editora Melhoramentos Ltda.: para a Editora Melhoramentos Ltda., as condições de competição são desafiadoras, num mercado bastante pulverizado pela concorrência, que sofre com a crise do varejo de livros no país e concorrência com produtos que não são diretamente relacionados ao produto da empresa (streaming, jogos, etc).
  - Melhoramentos Livros Ltda.: Não se aplica;
  - Cora Livros Ltda.: Não se aplica;
  - Jaguari Livros Ltda.: Não se aplica;
  - Melhoramentos Livrarias Ltda.: Não se aplica;
  - Melhoramentos Melius Ltda.: Não se aplica;
  - Melhoramentos Manguinhos Ltda.: Não se aplica;
  - Terras Bonsucesso Ltda.: Não se aplica;
  - Melhoramentos de São Paulo Arbor Ltda.: Não se aplica;
  - Melpaper Ltda.: Não se aplica por se tratar de empresa não operacional;
  - Engelote Incorporações e Urbanismo S.A.: Não se aplica.
  - Caieiras Lapa Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.: Não se aplica.
  - Nova Caieiras V Empreendimentos Imobiliários Ltda.: Não se aplica.
  - Space Empreendimentos Imobiliários Ltda.: Não se aplica.

#### D. Principais insumos e matérias primas, informando:

- Companhia Melhoramentos de São Paulo: Não aplicável por se tratar de holding de instituições não financeiras;
- Melhoramentos Florestal Ltda.: Madeira, Energia Elétrica e produtos químicos.
- Editora Melhoramentos Ltda.: Papel
- Descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável
  - Companhia Melhoramentos de São Paulo: Não aplicável por se tratar de holding de instituições não financeiras;

- Melhoramentos Florestal Ltda.: as relações desta controlada com fornecedores não estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, exceto pelo fornecimento de energia elétrica, cujo fornecedor é concessionária de serviços público, sujeito às normas do setor e especialmente da ANEEL;
- Editora Melhoramentos Ltda.: as relações desta controlada com fornecedores não estão sujeitas a controle ou regulamentação, com exceção do controle de papel imune: portaria 14/2010 SEFAZ/SP e Instrução Normativa 976/2009 da Receita Federal;
- Melhoramentos Livros Ltda.: as relações desta controlada com fornecedores não estão sujeitas a controle ou regulamentação, com exceção do controle de papel imune: portaria 14/2010 SEFAZ/SP e Instrução Normativa 976/2009 da Receita Federal;
- Cora Livros Ltda.: as relações desta controlada com fornecedores não estão sujeitas a controle ou regulamentação, com exceção do controle de papel imune: portaria 14/2010 SEFAZ/SP e Instrução Normativa 976/2009 da Receita Federal;
- Jaguari Livros Ltda.: as relações desta controlada com fornecedores não estão sujeitas a controle ou regulamentação, com exceção do controle de papel imune: portaria 14/2010 SEFAZ/SP e Instrução Normativa 976/2009 da Receita Federal;
- Melhoramentos Livrarias Ltda.: as relações desta controlada com fornecedores não estão sujeitas a controle ou regulamentação, com exceção do controle de papel imune: portaria 14/2010 SEFAZ/SP e Instrução Normativa 976/2009 da Receita Federal;
- Melhoramentos Melius Ltda.: as relações desta controlada com fornecedores não estão sujeitas a controle ou regulamentação, com exceção do controle de papel imune: portaria 14/2010 SEFAZ/SP e Instrução Normativa 976/2009 da Receita Federal;
- Melhoramentos Manguinhos Ltda.: as relações desta controlada com fornecedores não estão sujeitas a controle ou regulamentação, com exceção do controle de papel imune: portaria 14/2010 SEFAZ/SP e Instrução Normativa 976/2009 da Receita Federal;
- Terras Bonsucesso Ltda.: as relações desta controlada com fornecedores não estão sujeitas a controle ou regulamentação, com exceção do controle de papel imune: portaria 14/2010 SEFAZ/SP e Instrução Normativa 976/2009 da Receita Federal;
- Melhoramentos de São Paulo Arbor Ltda.: Não se aplica;
- Melpaper Ltda.: Não se aplica;
- Engelote Incorporações e Urbanismo S.A.: Não se aplica;
- Caieiras Lapa Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.: Não se aplica.

- Nova Caieiras V Empreendimentos Imobiliários Ltda.: Não se aplica;
- Space Empreendimentos Imobiliários Ltda.: Não se aplica.

## II. Eventual dependência de poucos fornecedores

- Companhia Melhoramentos de São Paulo: Não aplicável por se tratar de holding de instituições não financeiras;
- Melhoramentos Florestal Ltda.: esta controlada não tem dependência de fornecedores de matéria-prima, exceto pelo caso já referido de fornecimento de energia elétrica;
- Editora Melhoramentos Ltda.: esta controlada não tem dependência de fornecedores;
- Melhoramentos Livros Ltda.: esta controlada não tem dependência de fornecedores:
- Cora Livros Ltda.: esta controlada não tem dependência de fornecedores;
- Jaguari Livros Ltda.: esta controlada não tem dependência de fornecedores;
- Melhoramentos Livrarias Ltda.: esta controlada não tem dependência de fornecedores;
- Melhoramentos Melius Ltda.: esta controlada n\u00e3o tem depend\u00eancia de fornecedores;
- Melhoramentos Manguinhos Ltda.: esta controlada não tem dependência de fornecedores;
- Terras Bonsucesso Ltda.: esta controlada não tem dependência de fornecedores;
- Melhoramentos de São Paulo Arbor Ltda.: esta controlada não tem dependência de fornecedores;
- Melpaper Ltda.: Não se aplica por se tratar de empresa não operacional;
- Engelote Incorporações e Urbanismo S.A.: esta controlada não tem dependência de fornecedores.
- Caieiras Lapa Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.: esta controlada não tem dependência de fornecedores.
- Nova Caieiras V Empreendimentos Imobiliários Ltda.: esta controlada não tem dependência de fornecedores;
- Space Empreendimentos Imobiliários Ltda.: esta controlada não tem dependência de fornecedores;

#### III. Eventual volatilidade em seus preços

 Companhia Melhoramentos de São Paulo: Não aplicável por se tratar de holding de instituições não financeiras;

- Melhoramentos Florestal Ltda.: no caso desta controlada, como seu produto fibra de alto rendimento está mercadologicamente muito atrelado à variação e comportamento mundial dos preços das fibras celulósicas, a fibra produzida está bastante sujeita às variações desse mercado;
- Editora Melhoramentos Ltda.: no caso desta controlada, os preços são definidos e controlados pela editora em função da demanda e condições de mercado;
- Melhoramentos Livros Ltda.: no caso desta controlada, os preços são definidos e controlados pela editora em função da demanda e condições de mercado;
- Cora Livros Ltda.: no caso desta controlada, os preços são definidos e controlados pela editora em função da demanda e condições de mercado;
- Jaguari Livros Ltda.: no caso desta controlada, os preços são definidos e controlados pela editora em função da demanda e condições de mercado;
- Melhoramentos Livrarias Ltda.: no caso desta controlada, os preços são definidos e controlados pela editora em função da demanda e condições de mercado;
- Melhoramentos Melius Ltda.: no caso desta controlada, os preços são definidos e controlados pela editora em função da demanda e condições de mercado;
- Melhoramentos Manguinhos Ltda.: no caso desta controlada, os preços são definidos e controlados pela editora em função da demanda e condições de mercado;
- Terras Bonsucesso Ltda.: no caso desta controlada, os preços são definidos e controlados pela editora em função da demanda e condições de mercado;
- Melhoramentos de São Paulo Arbor Ltda.: Não se aplica eventual volatilidade em seus preços;
- Melpaper Ltda.: N\u00e3o se aplica por se tratar de empresa n\u00e3o operacional;
- Engelote Incorporações e Urbanismo S.A.: Não se aplica eventual volatilidade em seus preços;
- Caieiras Lapa Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.: Não se aplica eventual volatilidade em seus preços;
- Nova Caieiras V Empreendimentos Imobiliários Ltda.: Não se aplica eventual volatilidade em seus preços;
- Space Empreendimentos Imobiliários Ltda.: Não se aplica eventual volatilidade em seus preços;

## 1.5 Principais clientes

1.5. Identificação de clientes que sejam responsáveis por mais de 10% da receita líquida total do emissor, de acordo com:

#### A. Montante total de receitas provenientes do cliente

- Companhia Melhoramentos de São Paulo: Não aplicável por se tratar de holding de instituições não financeiras;
- Melhoramentos Florestal Ltda.: esta controlada tem três clientes responsáveis por cerca de 80% da sua receita de vendas. Decisões e ações estão em curso para reduzir esta dependência e ampliar os mercados e clientes atendidos;
- Editora Melhoramentos Ltda.: esta controlada tem três clientes responsável por 41% da sua receita de vendas;
- Melhoramentos Livros Ltda.: Não se aplica;
- Cora Livros Ltda.: Não se aplica;
- Jaguari Livros Ltda.: Não se aplica;
- Melhoramentos Livrarias Ltda.: Não se aplica;
- Melhoramentos Melius Ltda.: Não se aplica;
- Melhoramentos Manguinhos Ltda.: Não se aplica;
- Terras Bonsucesso Ltda.: Não se aplica;
- Melhoramentos de São Paulo Arbor Ltda.: Não se aplica;
- Melpaper Ltda.: N\u00e3o se aplica por se tratar de empresa n\u00e3o operacional;
- Engelote Incorporação e Urbanismo S.A.: Não se aplica.
- Caieiras Lapa Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.: Não se aplica.
- Nova Caieiras V Empreendimentos Imobiliários Ltda.: Não se aplica;
- Space Empreendimentos Imobiliários Ltda.: Não se aplica;

#### B. Segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente

Os segmentos afetados são os das próprias controladas.

## 1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

- 1.6. Efeitos relevantes da regulação estatal sobre as atividades do emissor, comentando especificamente:
  - A. Necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações

Somente a controlada **Melhoramentos Florestal Ltda.** depende de licenças ambientais para a produção de fibra de alto rendimento. Os seguintes órgãos públicos estão envolvidos:

- IEF Instituto Estadual de Florestas autorizações e renovações referentes ao selo florestal
- **SUPRAM** Secretaria de Meio Ambiente Processo de licenciamento anual;
- B. Principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pelo emissor

A **Emissora**, como empresa não operacional, tem como política a estrita observação das normas ambientais em seus imóveis, considerando-se assim área de preservação permanente e reserva legal.

A controlada Melhoramentos Florestal Ltda., empresa certificada com o selo FSC puro (100%), conta com uma Política de Desenvolvimento Florestal que tem o seguinte teor:

A **Melhoramentos Florestal Ltda.** é uma empresa que pauta suas atividades dentro dos princípios e critérios de desenvolvimento sustentável de acordo com o *Forest Stewardship Council - FSC*, seguindo de forma responsável o Plano de Manejo Florestal.

Atuando nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, segue com rigor as leis ambientais e trabalhistas, respeitando os recursos naturais, a segurança e a saúde de seus colaboradores.

Seus plantios renováveis, executados desde a década de 1920, provam que é possível harmonizar produção e preservação.

Os princípios da Melhoramentos Florestal Ltda. são:

#### 1. Meio Ambiente

- Proteger os ecossistemas naturais, preservando os solos cultivados e os recursos hídricos;
- Manter áreas destinadas à conservação da flora e ao habitat da fauna;
- Prevenir atos poluentes e degradadores ao meio ambiente;
- Cumprir rigorosamente a legislação aplicável.

## 1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

### 2. Saúde e Segurança do Trabalho

- Promover a conscientização dos profissionais florestais quanto aos procedimentos e cuidados em suas atividades diárias;
- Aperfeiçoar continuadamente as práticas operacionais, reduzir riscos, melhorar ergonomia e eliminar atos e comportamentos inseguros que possam ocasionar lesões ou doenças ocupacionais;
- Capacitar e orientar os profissionais envolvidos nas operações florestais para atuarem com responsabilidade na conservação do meio ambiente.

As controladas Editora Melhoramentos Ltda., Melhoramentos Livros Ltda., Melhoramentos Livros Ltda., Cora Livros Ltda., Jaguari Livros Ltda., Melhoramentos Livrarias Ltda., Melhoramentos Melius Ltda., Melhoramentos Manguinhos Ltda., Terras Bonsucesso Ltda., Melhoramentos de São Paulo Arbor Ltda., Melpaper Ltda., Engelote Incorporação e Urbanismo S.A., Space Empreendimentos Imobiliários Ltda., Caieiras Lapa Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, e a Nova Caieiras V Empreendimentos Imobiliários Ltda., seguem a política de sua controladora.

# C. Dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades:

- Companhia Melhoramentos de São Paulo: registra as marcas pertinentes às suas atividades, tais como logomarcas e a marca nominativa da Companhia, mas não tem dependência de qualquer propriedade intelectual de terceiros;
- Melhoramentos Florestal Ltda.: esta controlada tem marcas e patentes requeridas e também já registradas para assegurar seus direitos, contudo, não há dependência de patentes de terceiros;
- Editora Melhoramentos Ltda.: tem marcas registradas de suas principais edições, bem como possui diversos contratos de direitos autorais e licenças;
- Melhoramentos Livros Ltda.: Não se aplica;
- Cora Livros Ltda.: Não se aplica;
- Jaguari Livros Ltda.: Não se aplica;
- Melhoramentos Livrarias Ltda.: Não se aplica;
- Melhoramentos Melius Ltda.: Não se aplica;
- Melhoramentos Manguinhos Ltda.: Não se aplica;
- Terras Bonsucesso Ltda.: Não se aplica;
- Melhoramentos de São Paulo Arbor Ltda.: Não se aplica;
- **Melpaper Ltda.:** Não se aplica;
- Engelote Incorporações e Urbanismo S.A.: Não se aplica.
- Caieiras Lapa Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.: Não se aplica.
- Nova Caieiras V Empreendimentos Imobiliários Ltda.: Não se aplica;
- Space Empreendimentos Imobiliários Ltda.: Não se aplica;

## 1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior

## 1.7. Receitas relevantes provenientes do exterior

A. receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede do emissor e sua participação na receita líquida total do emissor

A Emissora não possui receitas relevantes no exterior, pois ela e suas controladas operam preponderantemente no mercado interno.

B. receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total do emissor

A Emissora não está sujeita à regulação de mercados internacionais, pois conforme descrito no item 1.7.a acima, ela e suas controladas operam preponderantemente no mercado interno.

## 1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira

## 1.8. Efeitos de regulação estrangeira nas atividades

A Emissora não está sujeita à regulação de mercados internacionais pois conforme descrito no item 1.7. acima, ela e suas controladas operam preponderantemente no mercado interno.

## 1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

### 1.9. Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

Anualmente a Emissora divulga seu Relatório de Sustentabilidade. Ainda, a Emissora possui e publica seu o Código de Responsabilidade Socioambiental para Fornecedores, refletindo, também, em seu Código de Ética e Conduta as questões e aspectos ASG.

A Emissora aplica, na elaboração do seu Relatório de Sustentabilidade, os conceitos Standard GRI e SASB.

Desde o exercício de 2022 o inventário de carbono da Emissora passou a ser auditado por empresa independente. Para os demais aspectos do Relatório de Sustentabilidade ainda não são auditados por empresa independente.

A Emissora está elaborando, no presente exercício (2023) sua matriz de materialidade de ASG para divulgação no próximo relatório anual, referente ao exercício de 2022.

Atualmente a Emissora considera, e tem como prioridades para seu negócio, os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas: 4, 6, 7, 8, 9, 12, 13 e 15.

A Emissora está desenvolvendo, no presente exercício (2023), o Relatório de Sustentabilidade relativo ao exercício 2022 considerando as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD). Tal relatório deverá ser divulgado em setembro de 2023.

Visando o monitoramento da emissão de gases do efeito estufa, a Emissora realiza o inventário de carbono, conforme refletido em seu Relatório de Sustentabilidade.

O Relatório de Sustentabilidade da Emissora está disponível no site abaixo:

https://www.melhoramentos.com.br/sustentabilidade/#relatorios

PÁGINA: 19 de 435

## 1.10 Informações de sociedade de economia mista

**1.10.** A emissora não é empresa de economia mista.

## 1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante

1.11. Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não foi realizada pela Emissora, nos últimos 3 (três) exercícios aquisição ou alienação ativo relevante.

## 1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

1.12. Operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, aumento ou redução de capital envolvendo o emissor e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas

Não se aplica.

## 1.13 Acordos de acionistas

1.13. Celebração, extinção ou modificação de acordos de acionistas e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas

Não se aplica.

## 1.14 Alterações significativas na condução dos negócios

## 1.14. Alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

A Emissora não promoveu alterações significativas na forma de condução de seus negócios.

## 1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas

1.15. Identificar os contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

Fazemos referência ao item 1.11 deste Formulário.

## 1.16 Outras informações relevantes

## 1.16. Outras informações relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens acima.

## 2.1 Condições financeiras e patrimoniais

#### Comentário dos Diretores

#### 2.1. Condições Financeiras/Patrimoniais

#### A. Condições Financeiras e Patrimoniais:

Com base nas demonstrações financeiras de 2022, a Companhia apresenta condições financeiras e patrimoniais suficientes para cumprir todas as suas obrigações, bem como para implementar suas estratégias financeiras e desenvolver seus negócios. Importante ressaltar que ainda não é possível mensurar a extensão dos impactos econômicos que a atual pandemia do COVID-19 (Coronavírus) trará ao Brasil e, por consequência, os impactos financeiros e patrimoniais para a Companhia. Todas as medidas cabíveis e possíveis estão sendo tomadas de maneira a preservar a sua liquidez.

#### B. Estrutura de capital:

A estrutura de capital da Companhia é composta da seguinte forma:

Passivo Circulante: ......R\$ 69.887 mil.

Passivo não Circulante: .....R\$ 522.326 mil.

Patrimônio Líquido: .....R\$ 825.895 mil.

## C. Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos:

Com base nas demonstrações financeiras de 2022, o perfil do fluxo de caixa da Companhia aponta liquidez e recursos de capital suficientes para cobrir seus compromissos financeiros.

# D. Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas:

A controlada **Melhoramentos Florestal Ltda.** conta com linha de financiamento de investimento ("Finames") do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, mediante repasse do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG e Banco ABC Brasil, bem como linha de financiamento internacional de equipamentos, através do Banco Alemão Helaba (*Landesbank Hessen-Thüringen*), além de financiamentos com bancos de primeira linha como Bancos Itaú S.A. e Bradesco S.A.

E. Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez:

## 2.1 Condições financeiras e patrimoniais

A **Companhia** Melhoramentos utilizou no exercício de 2022 como fontes de financiamento, a venda de terrenos gerados por negócios criados através das SPEs (Sociedades de Propósito Específico) através de distribuição de lucro e a operação das subsidiárias, gerando caixa para garantir as operações em sua atividade de Holding.

#### F. Níveis de endividamento e suas características:

A Companhia detém empréstimos ou financiamentos, possuindo a seguinte situação de endividamento:

		Encargos				Circulante	Nã	o circulante		Total
Modalidade	Indexador	Mensais	Vcto. até	Garantias	DEZ-22	DEZ-21	DEZ-22	DEZ-21	DEZ-22	DEZ-21
Em moeda estrangeira										
Aquisição de Imobilizado	Taxa de câmbio Euro	0,10%	nov/27	Equi pa mentos	725	732	-	-	725	732
Em moeda nacional										
Capital de Giro	IPCA e CDI	0,57%	out/31	FGI (BNDES), recebíveis, aval, equi pamentos e i móveis	11.333	9.713	88.739	85.802	100.072	95.515
Total Controladora					12.058	10.445	88.739	85.802	100.797	96.247
Nas Controladas										
Em moeda estrangeira										
Aquisição de Imobilizado	Taxa de câmbio Euro	0,10%	nov/27	Equi pa mento s	2.223	2.518	8.796	12.478	11.018	14.996
Em moeda nacional										
Desenvolvimento de Projetos	IPCA	0,49%	jan/25	Equi pamentos e i móveis	3.448	3.787	36	1.851	3.484	5.637
Leasing	Pré-fixado	0,75%	jan/23	Computadores e terrenos	1.871	132	3.100	77	4.971	209
Capital de Giro	IPCA e CDI	0,57%	out/31	FGI (BNDES), recebíveis, aval, equi pamentos e i móveis	9.622	11.033	8.450	18.461	18.072	29.494
Total nas controladas					17.164	17.470	20.382	32.867	37.545	50.337
Total Consolidado				-	29.221	27.915	109.121	118.669	138.342	146.584

#### I. Contratos de empréstimo e financiamento relevantes:

Vide tabela acima.

#### II. Outras relações de longo prazo com instituições financeiras:

Vide tabela acima.

## III. Grau de subordinação entre as dívidas:

Não existe grau de subordinação entre as dívidas da Companhia.

**G.** Limites de utilização dos financiamentos já contratados: O valor dos financiamentos já contratados é de R\$ 138 Milhões, sendo que deste valor R\$ 105 Milhões serão pagos até 2027.

## H. Alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras:

A receita operacional líquida consolidada do Conglomerado Melhoramentos alcançou no exercício de 2022 o valor de, aproximadamente, R\$ 201 milhões (R\$ 144,2 milhões em 2021).

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia registrou um lucro de R\$ 1.512 mil ante um prejuízo de R\$ 32.513 mil no exercício anterior. A persistência da pandemia do Coronavírus, conflitos

## 2.1 Condições financeiras e patrimoniais

internacionais e principalmente o cenário inflacionário no Brasil, durante o ano 2022 trouxe desafios econômicos, financeiros, operacionais, logísticos e a constante necessidade de adaptar nossas práticas de saúde, segurança, meio ambiente e qualidade, mas, com uma estratégia assertiva e o empenho de todos em construir uma Melhoramentos cada vez melhor, apresentamos recorde de receita líquida em 2022.

O índice de liquidez corrente da Companhia continua em patamares seguros, fechando em 1,42 em 2022 (1,80 em 2021)

## 2.2 Resultados operacional e financeiro

## 2.2 Resultado operacional e financeiro

#### A. Resultados das operações do emissor, em especial:

#### I. Descrição de quaisquer componentes importantes da receita

A Receita da Companhia é composta principalmente por:

- Fibras de Alto Rendimento produzidas a partir de suas Florestas Plantadas e certificadas
  com o selo FSC 100%. Essas fibras são utilizadas para a produção de papel cartão (utilizado
  na construção das embalagens de alimentos, remédios, cosméticos e outros), na
  composição do tissue (papel higiênico, guardanapo, papel toalha, etc), assim como na
  produção de papéis especiais.
- Edição e distribuição de Livros infantis e juvenis, livros gourmet, dicionários e livros interativos sob licença de editoras internacionais como Disney, Marvel entre outras. A distribuição se dá pelo varejo físico e eletrônico, no atacado, no mercado de e-books e áudio books, e através de projetos de leitura para o mercado institucional.
- Mercado Imobiliário através do desenvolvimento e comercialização de imóveis de sua propriedade localizados no estado de São Paulo.

Segue abaixo uma tabela informativa sobre a composição da receita da Companhia nos dois últimos anos.

Descrição	Consolidado				
	202	2	202	1	
Fibras de alto rendimento	159.433	79%	109.904	76%	
Editorial	38.505	19%	30.604	21%	
Imobiliário	3.028	2%	3.664	3%	
Receita Operacional Líquida	200.966	100%	144.172	100%	

#### II. Fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

No ano de 2022 as operações da Companhia e suas controladas mostraram forte recuperação. Impulsionadas pela reabertura dos comércios e retomada da economia, foi possível recuperar os volumes de venda. Com trabalho em eficiência operacional, com revisão de processos,

## 2.2 Resultados operacional e financeiro

redução de custos e contenção de despesas, os resultados tiveram sólida melhora.

B. Variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços:

Na Editora Melhoramentos, com a normalização das atividades comerciais e, principalmente, retomada dos investimentos públicos em ensino, tivemos grande aumento nas vendas institucionais. A receita da Melhoramentos Florestal foi recorde, impulsionada pela recuperação dos volumes e reposicionamento dos preços, acompanhando os movimentos do mercado de papel cartão. No segmento imobiliário, foi um ano com vendas abaixo do esperado, principalmente no segundo semestre, provavelmente também afetada pela taxa Selic, a maior dos últimos anos.

C. Impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor:

A Companhia e suas controladas possuem fornecedores e empréstimos sujeitos a volatilidade destas taxas de câmbio e, consequentemente, reconheceram no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado os impactos por competência contábil.

## 2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

## 2.3 Mudanças práticas contábeis/Ressalvas e ênfases

#### A. Mudanças significativas nas práticas contábeis:

Não houve mudanças nas práticas contábeis. As demonstrações contábeis estão expressas em milhares de reais e foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem as normas da CVM e os CPC (s), além de estarem em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS - International Financial Reporting Standards) emitidas pelo IASB - International Accounting Standard Board.

Não existem outras normas e interpretações emitidas e ainda não adotadas que possam, na opinião dos Diretores, ter impacto significativo no resultado ou no patrimônio divulgado pela Companhia.

## B. Efeitos significativos das alterações em práticas contábeis:

Não ocorreram efeitos significativos das alterações em práticas contábeis nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

## C. Ressalvas e ênfases presentes no parecer do auditor:

Não houve ressalvas no parecer da auditoria externa para as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

## 2.4 Efeitos relevantes nas DFs

# 2.4 Efeitos relevantes nas Demonstrações Financeiras

A. Introdução ou alienação de segmento operacional:

A mencionada situação não ocorreu no exercício social encerrado em dezembro de 2022.

B. Constituição, aquisição ou alienação de participação societária:

Não aplicável.

C. Eventos ou operações não usuais:

Não aplicável.

# 2.5 Medições não contábeis

# 2.5 – Mediações não contábeis

Conforme previsto na Instrução CVM nº 527 de 04 de outubro de 2012, a Companhia decidiu pela não divulgação voluntária de informações denominadas LAJIDA (EBITDA) — Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização e LAJIR (EBIT) — Lucro Antes dos Juros e Impostos sobre a Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Diante disso, os itens deste tópico são inaplicáveis à Emissora.

# 2.6 Eventos subsequentes as DFs

2.6 - Identificação e comentários sobre os eventos subsequentes às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social que possam tê-las alteradas substancialmente.

Não houve eventos subsequentes às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social que possam tê-las alteradas substancialmente.

# 2.7 Destinação de resultados

- 2.7 Descrição da política de destinação dos resultados dos 3 (três) últimos exercícios sociais:
  - A. Regras sobre retenção de lucros: Nos termos do artigo 30 do Estatuto Social da Companhia e da Lei das Sociedades por Ações, do resultado apurado no exercício, aplicar-se-ia as seguintes deduções e provisões legais:
  - 5% (cinco por cento) no mínimo, antes de qualquer outra destinação, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
  - Uma parcela poderá, mediante proposta do Conselho de Administração, ser destinada à formação de Reservas para Contingências, nos termos do artigo 195, da Lei nº 6.404/76;
  - III. 5% (cinco por cento), no mínimo, serão aplicados na formação da Reserva Estatutária de Manutenção do Capital de Giro, conforme prevista no artigo 32, do presente Estatuto Social;
  - IV. Uma parcela do lucro líquido do exercício poderá, mediante proposta do Conselho de Administração, ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196, da Lei n° 6.404/76, observados os requisitos e limites legais; e
  - V. Feitas tais destinações, o saldo remanescente será destinado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, observado o disposto no artigo 31, do presente Estatuto Social.
  - **B.** Regras sobre distribuição de dividendos: O Estatuto Social vigente da Emissora no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, em seu artigo 31º prevê:
    - Art. 31º Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, montante não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício na forma da lei.
    - §1°. O pagamento do dividendo determinado nos termos do caput deste artigo poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar.
    - §2°. Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.
    - §3°. O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem a Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação, e os administradores da Companhia encaminharão à Comissão de Valores Mobiliários, dentro de 5 (cinco) dias da realização da assembleia geral, exposição justificativa da informação transmitida à assembleia.

## 2.7 Destinação de resultados

- §4°. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 3° serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia.
- **C. Periodicidade das distribuições de dividendos:** Fazemos referência ao item 2.7, "d", deste formulário.
- D. Eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais: O Estatuto Social prevê que do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda. Assim, do resultado do exercício, atendida a ordem legal, poderão ser deduzidos, ainda e facultativamente, os recursos fixados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho de Administração, como participação dos administradores nos lucros do exercício, atendidos os limites fixados em lei. Caso haja lucro líquido no exercício, os órgãos de administração deverão apresentar sua proposta de destinação à Assembleia Geral Ordinária.
- E. Política de destinação de resultados formalmente aprovada, informando órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado. O Emissor não possui política de destinação de resultados.

#### 2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs

# 2.8 Itens relevantes não evidenciados nas Demonstrações Financeiras

Não há itens relevantes que não tenham sido evidenciados nas demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2022.

A. Os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como:

Não há ativos e passivos off-balance sheet.

I. Arrendamentos mercantis operacionais, ativos e passivos:

Não se aplica.

II. Carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos:

Não se aplica.

III. Contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços:

Não se aplica.

IV. Contratos de construção não terminada:

Não se aplica.

V. Contratos de recebimentos futuros de financiamentos:

Não se aplica.

B. Outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras:

Todos os itens relevantes estão evidenciados nas demonstrações financeiras.

#### 2.9 Comentários sobre itens não evidenciados

# 2.9. Comentários dos diretores sobre os itens não evidenciados nas demonstrações financeiras:

A. Como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras da Companhia

De acordo com as normas contábeis vigentes, a Companhia divulga em suas demonstrações financeiras todas as transações relevantes da qual é parte, ou retenha qualquer risco por conta de participação societária ou contrato. Não há transações ou operações não evidenciadas nas demonstrações financeiras que possam impactar a Companhia significativamente.

B. Natureza e o propósito da operação;

Não aplicável.

C. Natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor da Companhia em decorrência da operação

Não aplicável.

## 2.10 Planos de negócios

#### 2.10 Plano de negócios

#### A. Investimentos:

#### I. Investimentos em andamento e investimentos previstos:

Durante 2022 a empresa investiu em governança, na pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, em processos que propiciam a exploração de novos mercados e aumento da capacidade produtiva. Destacam-se i) investimento de R\$ 5,4MM para maior estabilidade operacional e a redução dos gastos na operação; ii) reforma da estação de tratamento de efluentes para aumento de capacidade; iii) na Melhoramentos Florestal e Editora Melhoramentos, investimento em pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, com análise de tendências, avaliação de mercado e prospecção de clientes; iv) em avaliação a construção de unidade de geração de energia térmica, aproveitando os resíduos gerados na operação florestal e diminuindo a dependência do fornecimento convencional de energia; v) para suportar as operações, proporcionar maior segurança da informação e se preparar para novos negócios, investimentos em transformação digital estão sendo feitos para correção de infraestrutura, automação de processos e atualização de softwares.

Para 2023 a Companhia está focada na sustentabilidade de longo prazo: estão em desenvolvimento investimentos que tragam modernização e automação, desenvolvimento de novos modelos de negócio, melhorias operacionais nos negócios existentes, retorno ao acionista, tudo isso alinhado aos princípios ESG.

#### II. Fontes de financiamento dos investimentos:

Em 2022 os investimentos no Conglomerado da Companhia Melhoramentos, se concentraram na sua maior parte na controlada **Melhoramentos Florestal Ltda** em suas operações Florestais na melhora de planta Industrial, com o intuito de buscar melhor qualidade na Fibra de alto rendimento, no que se diz respeito ao seu branqueamento, para melhoraria na competitividade com o preço da celulose e pulverizar a carteira com novos clientes e também na aquisição de novos maquinários que são fundamentais para a melhora operacional. Foram realizados com capital próprio e linhas de financiamento ("Finames") junto ao BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) através do BDMG (Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.), Banco ABC

# 2.10 Planos de negócios

Brasil, junto ao Banco Bradesco S.A, Banco John Deere e linha de financiamento internacional para equipamentos através do Banco Alemão Helaba (*Landesbank Hessen-Thüringen*).

#### III. Desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos:

Não houve desinvestimento relevante no exercício social encerrado em dezembro de 2022.

#### B. Novos produtos e serviços

#### I. Descrição das pesquisas em andamento já divulgadas:

As pesquisas em andamento ainda estão em estruturação e avaliação de viabilidade, portanto não foram divulgadas com detalhe. A gestão está focada em estudos que tragam melhorias operacionais e desenvolvimento de novas aplicações para as fibras de alto rendimento, otimização do uso dos recursos florestais de maneira consciente, desenvolvimento imobiliário e novas tecnologias e canais de vendas para a Editora.

# II. Montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços:

Os estudos de novos produtos ou modelos de negócios vem sendo realizados em equipes mistas que englobam pessoal próprio e assessores especializados. Na Melhoramentos Florestal foram investidos R\$ 700 mil em consultorias para desenvolvimento de novos produtos. Na Editora Melhoramentos foi investido R\$ 450 mil no estudo de mercado, com o desenho de novos canais e produtos.

#### III. Projetos em desenvolvimento já divulgados:

Em virtude do aumento da demanda por fibras celulósicas branqueadas, a Melhoramentos Florestal tem investido continuamente em melhorias de processos e equipamentos de forma a ampliar a sua capacidade produtiva, de ofertas de produtos e maximizar sua produtividade.

#### IV. Montantes totais gastos no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

A maior parte do esforço para o desenvolvimento de novos produtos foi com equipe própria, sendo que os gastos totais não foram relevantes para o resultado.

# 2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional

2.11 Outros fatores que influenciam de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens dessa operação

Não ocorreram no exercício social outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional.

# 3.1 Projeções divulgadas e premissas

**3.1** – A Emissora não possui prática de publicação de projeções operacionais e financeiras, o que torna inviável a inclusão de informações neste item.

# 3.2 Acompanhamento das projeções

**3.2** – A Emissora não divulgou nos últimos 3 (três) exercícios sociais projeções operacionais e financeiras sobre a evolução de seus indicadores, o que torna inviável a inclusão de informações neste item.

# 4.1 Descrição dos fatores de risco

#### 4.1 Descrição dos Fatores de Risco

#### A. Ao emissor:

#### Legislação Ambiental e regras de ocupação de solo

Alterações na legislação ambiental e das regras de ocupação do solo nas esferas da Federação ou nas municipalidades em que a Companhia possui negócios florestais e/ou imobiliários podem trazer riscos ao desenvolvimento do plano estratégico.

- B. A seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle: Vide alínea "A" acima.
- C. A seus acionistas: Vide alínea "A" acima.
- D. A suas controladas e coligadas: Na controlada Melhoramentos Florestal Ltda., durante a implantação de novos projetos de investimentos, poderá enfrentar obstáculos, dentre os quais:
  - (i) Falhas e/ou atrasos na aquisição de equipamentos ou serviços necessários;
  - (ii) Aumento dos custos inicialmente estimados;
  - (iii) Dificuldades na obtenção de licenças ambientais e governamentais necessárias;
  - (iv) Mudanças nas condições de mercado que tornem os projetos menos rentáveis do que o previsto inicialmente; e
  - (v) Incapacidade de atrair mão-de-obra qualificada em tempo hábil;
  - (vi) Start-up de máquinas e tempo de ajuste de produção do novo equipamento.

Ainda, a Melhoramentos Florestal Ltda., considera os seguintes fatores de risco:

- Alterações na legislação ambiental que possam restringir a prática da atividade de reflorestamento nas fazendas da Emissora e de terceiros;
- As receitas de vendas concentradas em poucos clientes;
- Dependência de fornecedores: insumos ou equipamentos específicos que tenham fornecedores restritos no Brasil ou no mundo;
- Questões relacionadas ao setor de energia elétrica por conta de eventuais riscos de racionamento ou alterações na regulamentação.
- Alterações na legislação e das regras de ocupação do solo nas esferas da Federação ou nas municipalidades em que possua negócios florestais podem trazer riscos ao desenvolvimento do plano estratégico.

# 4.1 Descrição dos fatores de risco

Quanto a Editora Melhoramentos Ltda. os fatores de risco podem ser descritos em:

- Aumento dos custos de produção;
- Dificuldade econômica do país que afeta diretamente o setor;
- Eventuais problemas de distribuição dos produtos nos canais de atuação (livrarias físicas e virtuais)

Mudanças abruptas do comportamento do mercado (novos produtos, tecnologias e formatos de consumo).

- E. A seus fornecedores: Não relevante.
- F. A seus clientes: Não relevante.
- G. Aos setores da economia nos quais o emissor atue: A instabilidade econômica e política do país afeta fortemente os mercados em que a empresa atua. Os setores imobiliário, editorial, educacional e de fibras de alto rendimento são impactados direta ou indiretamente por crises econômicas do país, uma vez que clientes brasileiros representam a totalidade do faturamento da Companhia.

Investimentos em aumento na capacidade de produção de fibras de alto rendimento por concorrentes nos próximos anos podem impactar adversamente o preço de mercado dos produtos da Companhia.

O fechamento de escolas e livrarias físicas por eventos de saúde e pandemia impactam parte ainda significativa da atuação da controlada Editora Melhoramentos Ltda.

- H. À regulação dos setores em que o emissor atue: Não relevante.
- I. Aos países estrangeiros onde o emissor atue: A Emissora não atua no mercado externo.
- J. A questões socioambientais: Não relevante.

# 4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

### 4.2 Os 5 (cinco) principais fatores de risco do emissor, de suas controladas e coligadas

- Alterações na legislação ambiental e das regras de ocupação do solo nas esferas da Federação ou nas municipalidades em que a Companhia possui negócios florestais e/ou imobiliários podem trazer riscos ao desenvolvimento do plano estratégico;
- Dificuldade econômica do país que afeta diretamente o setor editorial;
- Mudanças abruptas do comportamento do mercado (novos produtos, tecnologias e formatos de consumo);
- O fechamento de escolas e livrarias físicas por eventos de saúde e pandemia impactam parte ainda significativa da atuação no setor editorial; e
- A instabilidade econômica e política do país afeta fortemente os mercados em que a empresa atua. Os setores imobiliário, editorial, educacional e de fibras de alto rendimento são impactados direta ou indiretamente por crises econômicas do país, uma vez que clientes brasileiros representam a totalidade do faturamento da Companhia.

# 4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

4.3. Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros.

Dos riscos destacados merecem atenção a alta concentração de clientes da Controlada Melhoramentos Florestal Ltda., cuja medida para redução é a prospecção de novos clientes e diversificação de aplicação das fibras de alto rendimento produzidas. A volatilidade do Real perante moedas estrangeiras (Euro e Dólar americano), que impacta, taxa de juros em empréstimos e financiamentos de longo prazo e insumos necessários à produção da fibra de alto rendimento. A variação negativa da cotação do valor internacional da celulose também pode ser pode ser considerado fatore de risco, pressionando a cadeia de papel por redução de preços.

Na Controlada Editora Melhoramentos Ltda. os fatores de risco como aumento de preço do papel imprensa, a volatilidade da moeda americana (USD) sobre produtos importados; rupturas nos principais canais de venda de livros e incertezas referente a maneira como o mercado irá consumir os novos produtos comercializados em mídias digitais, e-books e etc. merecem atenção especial.

Já para os negócios imobiliários da Controladora Companhia Melhoramentos de São Paulo, são considerados riscos a eventual alteração na legislação vigente, tais como alterações das regras ambientais em todas as esferas da Federação e alterações das regras de ocupação do solo por parte das Municipalidades onde se concentram as áreas da Companhia.

# 4.4 Processos não sigilosos relevantes 4.4 Processos não sigilosos relevantes

**Fiscais** 

EMPRESA	TIPO DE PROCESSO	Nº PROCESSO	ADVERSO	PEDIDO/OBJETO AÇÃO	ESTIMATIVA (\$) PROVISÃO DE PERDA	PROBABILIDADE DE PERDA	DECISÕES	STATUS ATUAL
COMPANHIA MELHORAMENT OS	Mandado de Segurança	0003048- 40.2008.4.01.38 09 (2008.38.09.003 047-3)	Delegado da Receita Federal em Varginha/ MG e Fazenda Naconal (União).	Remessa dos processos administrativos n° 10660.720089/200 7-99 e 10660.720095/200 7-46 (ITR 2004 e 2005) para a DRF competente para análise das defesas administrativas.	Valores estimados na execução fiscal ajuizadas para a cobrança dos valores dos PA 10660.720089/2 007-99 e 10660.720095/2 007-46	Possível.	13.08.08: indeferiu a liminar requerida. 04.12.08: sentença que denegou a segurança por entender que não houve usurpação de competência para declaração da intempestividade e consequente revelia da empresa.	Mandado de Segurança impetrado em 27.06.08. Em 12.08.08, recolhidas custas complementares e retificado o valor da causa. Liminar indeferida. Em 26.08.08, interposto Agravo de Instrumento (2008.01.00.042195- 0) de indeferimento de liminar, com perda de objeto por sentença. Em 04.12.08, publicada a sentença que denegou a segurança. Em 12.12.08, opostos Embargos de Declaração, não conhecidos em 17.12.08. Em 04.03.09, interposto recurso de Apelação. Em 25.08.09, a apelação foi recebida no duplo efeito.Em

4.4 Proc	essos não sig	ailosos re	levantes			
		g				05.10.19, juntado
						parecer desfavorável
						pelo Ministério
						Público. Em 23.01.19,
						protocolada
						manifestação da
						empresa quanto ao
						parecer do MP.
						Diante da criação do
						TRF6ª Região, o
						processo foi
						redstribuído e
						aguarda julgamento.
						Sem novas
						movimentações até
						então.

4.4 Processos não sigilosos relevantes Execução fiscal ajuizada em 17.03.10. Em 01.10.10, requerido que o bem dado em garantia na ação cautelar (2008.58.10.002368-8), Fazenda Levantina, fosse transferido para a presente execução. Em 13.10.10, foi assinado em cartório o termo de penhora. Em 12.11.10, opostos embargos à execução fiscal (0030807-Cobrança de ITR 05.2010.8.13.0878). 0007268-2004 e 2005 da 30.09.14: 10.2010.8.13.08 Em 22.05.12, houve 78 (vinculado ao Fazenda Levantina R\$ sobrestamento reunião pessoal com **COMPANHIA** União Execução **MELHORAMENT CDAs** 11.326.880,09 Possível. devido a oposição Procurador da processo nº (Fazenda Fiscal dos Embargos à OS 0030807-Nacional) 60.8.08.000432-01 (em 06/2008) Fazenda Nacional, 05.2010.8.13.08 e 60.8.08.000433para obter anuência Execução Fiscal. quanto a pretendida 78) 84. substituição do bem penhorado pela Fazenda Novo Selado. Em 13.07.12, foi deferida a substituição da penhora. Em 30.09.14, o processo foi sobrestado em razão dos embargos à execução fiscal. Em 30.08.16, despacho determinando a avaliação do bem imóvel por oficial de justiça. Em 09.12.19

4.4 Processos não sigilosos relevantes  juntada p manifes: Fazenda re a expect mandado d dos imo matrícul: 4.142, 4.4	
Fazenda re a expect mandado do dos imó matrícula de 14.142, 4.4	~
a expect mandado do dos imo matrícula de 14.142, 4.4	
mandado d dos imá matrícula 4.142, 4.4	
dos imatrícular	
matrícula 4.142, 4.4	e avaliação
4.142, 4.4	veis de
	as 4.000,
7.057.04	45, 6.137,
	05, 9.768,
12.109,	12.415,
17.450,	17.560,
18.388 dc	CRI local,
bem c	omo a
averbação de la contraction de	da penhora
junto ao	registro
imobiliário	Em razão
da migr	ação do
process	o para o
sistema P.	e, a parte
exeque	
intima-	
manifestar	quanto ao
prosseguir	nento. Em
21/07/202	
informaçõe	
manda	
avaliação d	
de matrícu	
4.445, 9.76	
que não	
juntados a	
bem come	
pedido pa	
penhor	
respective	
sejam av	
junto ao	
imob	
compete	ente. Em

15/08/2021, foi deferida a tramitação por meio eletrônico e determinado que seja certificado se os mandados de penhora foram cumpridos. Em 25/05/2022, foi juntada petição que juntou algumas páginas do processo nº 0030807-05, 2010.8.13.0878, que é físico. Em 19/07/22, foi proferido despacho que deferiu o proseguimento do feito em meio eletrônico. Em 28/07/22, a empresa peticionou requerendo a regularização da digitalização. Em 23/09/2022, foi juntada petição pole Junião requerendo a avaliação dos imóveis e o registro da constrição no CRI. Em	4.4 Proc	essos não sig	gilosos re	levantes			
por meio eletrônico e determinado que seja certificado se os mandados de penhora foram cumpridos. Em 25/05/2022, foi juntada petição que juntou algumas páginas do processo ne 0036807-05, 2010.8.13.0878, que é físico. Em 19/07/22, foi proferido despacho que deferio u o prosseguimento do feto em meio eletrônico. Em 28/07/22, a empresa peticinonu requerendo a regularização da digitalização. Em 23/09/2022, foi juntada petição que deferio os peticinos da valiação dos involves da constrição no CRI. Em 20/10/2022, foi proferido despacho que deferio os peticinos da valiação dos montres da constrição no CRI. Em 25/07/2022, foi proferido despacho que deferio os pedidos e determinou a valeição de despacho que deferio os pedidos e determinou a expedição do oficio proferida decisão que deferio os pedidos e determinou a expedição do oficio proferido decisão que deferio os pedidos e determinou a expedição do oficio proferida decisão que deferio se pedidos e determinou a expedição do oficio proferido do oficio proferido decisão que deferio os pedidos e determinou a expedição do oficio							15/08/2021, foi
determinado que seja certificado se os mandados de penhora foram cumpridos. Em 25/05/2022, foi juntada petição que juntou algumas páginas do processo ne 0030807-05 2010.8.13.0878, que é físico. Em 19/07/22, foi proferido despacho que deferiu o prosseguimento do feito em meio eletrônico. Em 28/07/22, a empresa peticionou requerendo a regularização da digitalização. Em 23/09/2022, foi juntada petição pela União requerendo a avaliação dos imóveis e o regularo da avaliação dos minoveis e o registro da constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do oficio proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do oficio							
certificado se os mandados de penhora foram cumpridos. Em 25/05/2022, foi juntada petição que juntou algumas páginas do processo nº 09/0807-05.2010.8.13.0878, que é físico. Em 19/07/22, foi proferido despacho que deferiu o prosseguimento do feito em meio eletrónico. Em 28/07/22, a empresa peticionou requerendo a digitalização. Em 23/09/2022, foi juntada petição pela União requerendo a a valiação dos imóveis e o registro da constrição no CRI. Em 23/09/2022, foi juntada petição pela União requerendo a a valiação dos imóveis e o registro da constrição no CRI. Em 6/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a vepedição do oficio expedidos e determinou a expedição do oficio							
mandados de penhora foram cumpridos. Em 25/05/20/2, foi juntada petição que juntou algumas páginas do processo nº 030807- 05,2010.8.13.0878, que é fisico. Em 19/07/22, foi proferido despacho que deferiu o prosseguimento do feito em meio eletrônico. Em 28/07/22, a empresa peticionou requerendo a regularização da digitalização. Em 22/09/2022, foi juntada petição pela União requerendo a avaliação dos minóveis e o registro da constrição no CRI. Em 26/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do oficio proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do oficio							determinado que seja
penhora foram cumpridos. Em 25/05/2022, foi juntada petição que juntou algumas páginas do processo nº 03030807-05.2010.8.13.0878, que é físico. Em 19/07/22, foi proferido despacho que deferiu o prosseguimento do feito em meio eletrônico. Em 28/07/22, a empresa peticionou requerendo a regularização Em 23/07/22, foi juntada petição pela União requerendo a valuação do simóveis e o registro da constrição pela União requerendo a constrição pela União requerendo a constrição pela União requerendo a valuação dos imóveis e o registro da constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do oficio.							certificado se os
cumpridos. Em 25/05/2022, foi juntada petição que juntou algumas páginas do processo nº 0030807- 05.2010.8.13.0878, que é físico. Em 19/07/22, foi proferido despacho que deferiu o prosseguimento do feito em meio eletrônico. Em 28/07/22, a empresa peticionou requerendo a regularização da digitalização. Em 23/09/202, foi juntada petição pela União requerendo a avaliação dos innóveis e o registro da constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do selidos e determinou a expedição do oficio.							mandados de
25/05/2022, foi juntada petição que u juntou algumas páginas do processo no 9030807- 05.2010.8.13.0878, que físico. Em 19/07/22, foi proferido despacho que deferiu o prosseguimento do feito em meio eletrônico. Em 28/07/22, a empresa peticionou requerendo a regularização da digistalização. Em 23/09/2022, foi juntada petição pela União requerendo a avallação dos imóveis e o registro da constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e deferminou a expedição do oficio							penhora foram
juntada petição que juntou algumas páginas do processo nº 0030807- 05.2010.8.13.0878, que efisico. Em 19/07/22, foi proferido despacho que deferiu o prosseguimento do feito em meio eletrônico. Em 28/07/22, a empresa peticionou requerendo a regularização da digitalização. Em 23/09/2022, foi juntada petição pela União requerendo a valiação dos imóveis e o registro da constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do oficio expedidos e determinou a expedição do oficio							cumpridos. Em
juntada petição que juntou algumas páginas do processo nº 0030807- 05.2010.8.13.0878, que efisico. Em 19/07/22, foi proferido despacho que deferiu o prosseguimento do feito em meio eletrônico. Em 28/07/22, a empresa peticionou requerendo a regularização da digitalização. Em 23/09/2022, foi juntada petição pela União requerendo a valiação dos imóveis e o registro da constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do oficio expedidos e determinou a expedição do oficio							25/05/2022, foi
páginas do processo nº 0030807- 05.2010.8.13.0878, que éfisico. Em 19/07/22, foi proferido de spacho que deferiu o prosseguimento do feito em meio eletrônico. Em 28/07/22, a empresa peticionou requerendo a regularização da digitalização. Em 23/09/2022, foi juntada petição pela União requerendo a avaliação dos ímóveis e o registro da constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do slíniou a expedição do dificol experimento a expedição do slíniou expedição do slín							juntada petição que
nº 0030807. 05.2010.8.13.0878, que é físico. Em 19/07/22, foi proferido despacho que deferiu o prosseguimento do feito em meio eletrônico. Em 28/07/22, a empresa peticionou requerendo a regularização da digitalização. Em 23/09/2022, foi juntada petição pela União requerendo a avaliação dos imóveis e o registro da constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do oficio							juntou algumas
05.2010.8.13.0878, que é físico. Em 19/07/22, foi proferido despacho que deferiu o prosseguimento do feito em meio eletrônico. Em 28/07/22, a empresa peticionou requerendo a regularização da digitalização. Em 23/09/2022, foi juntada petição pela União requerendo a availação dos imóveis e o registro da constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do ofício							páginas do processo
que é físico. Em 19/07/22, foi proferido despacho que deferiu o prosseguimento do feito em meio eletrônico. Em 28/07/22, a empresa peticionou requerendo a regularização da digitalização. Em 23/09/2022, foi juntada petição pela União requerendo a avaliação dos indiveis e o registro da constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão, qoi deferiu os pedidos e determinou a expedição do ofício							nº 0030807-
19/07/22, foi proferido despacho que deferiu o prosseguimento do feito em meio eletrônico. Em 28/07/22, a empresa peticionou requerendo a regularização da digitalização. Em 23/09/2022, foi juntada petição pela União requerendo a avaliação dos imóveis e o registro da constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição o do sindo en construição o construição por							05.2010.8.13.0878,
19/07/22, foi proferido despacho que deferiu o prosseguimento do feito em meio eletrônico. Em 28/07/22, a empresa peticionou requerendo a regularização da digitalização. Em 23/09/2022, foi juntada petição pela União requerendo a avaliação dos imóveis e o registro da constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição o do sindo en construição o construição por							que é físico. Em
proferido despacho que deferiu o prosseguimento do feito em meio eletrônico. Em 28/07/22, a empresa peticionou requerendo a regularização da digitalização. Em 23/09/2022, foi juntada petição pela União requerendo a avaliação dos imóveis e o registro da constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do ofício							
que deferiu o prosseguimento do feito em meio eletrônico. Em 28/07/22, a empresa peticionou requerendo a regularização da digitalização cam 23/09/2022, foi juntada petição pela União requerendo a avaliação dos imóveis e o registro da constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do ofício							
feito em meio eletrônico. Em 28/07/22, a empresa peticionou requerendo a regularização da digitalização. Em 23/09/2022, foi juntada petição pela União requerendo a avaliação dos imóveis e o registro da constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do ofício							
feito em meio eletrônico. Em 28/07/22, a empresa peticionou requerendo a regularização da digitalização. Em 23/09/2022, foi juntada petição pela União requerendo a avaliação dos imóveis e o registro da constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do ofício							prosseguimento do
28/07/22, a empresa peticionou requerendo a regularização da digitalização. Em 23/09/2022, foi juntada petição pela União requerendo a avaliação dos imóveis e o registro da constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do ofício							
peticionou requerendo a regularização da digitalização. Em 23/09/2022, foi juntada petição pela União requerendo a avaliação dos imóveis e o registro da constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do ofício							eletrônico. Em
peticionou requerendo a regularização da digitalização. Em 23/09/2022, foi juntada petição pela União requerendo a avaliação dos imóveis e o registro da constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do ofício							28/07/22, a empresa
regularização da digitalização. Em 23/09/2022, foi juntada petição pela União requerendo a avaliação dos imóveis e o registro da constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do ofício							
digitalização. Em 23/09/2022, foi juntada petição pela União requerendo a avaliação dos imóveis e o registro da constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do ofício							requerendo a
23/09/2022, foi juntada petição pela União requerendo a avaliação dos imóveis e o registro da constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do ofício							regularização da
23/09/2022, foi juntada petição pela União requerendo a avaliação dos imóveis e o registro da constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do ofício							digitalização. Em
União requerendo a avaliação dos imóveis e o registro da constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do ofício							23/09/2022, foi
União requerendo a avaliação dos imóveis e o registro da constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do ofício							juntada petição pela
avaliação dos imóveis e o registro da constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do ofício							
e o registro da constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do ofício							avaliação dos imóveis
constrição no CRI. Em 06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do ofício							
06/10/2022, foi proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do ofício							constrição no CRI. Em
proferida decisão que deferiu os pedidos e determinou a expedição do ofício							
deferiu os pedidos e determinou a expedição do ofício							proferida decisão que
determinou a expedição do ofício							
							expedição do ofício
a averbação da							

4.4 Proc	essos não sig	gilosos re	elevantes			
						penhora no registro
						dos 12 imóveis
						penhorados. Em
						10/01/23, foi juntada
						certidão informando
						que não consta nos
						autos certidão
						referente à expedição
						dos mandados e que
						devem ser expedidos.
						Em 27/03/23 foi
						expedida intimação
						para recolhimento da
						verba indenizatória
						do oficial de justiça.
						Na mesma data, foi
						expedida intimação
						para o exequente
						trazer aos autos o
						valor atualizado do
						débito. Em 30/03/23
						a União peticionou
						informando que foi
						solicitado pagamento
						da guia e requereu a
						suspensão do
						processo por 60
						(sessenta) dias,
						enquanto aguarda sua
						efetivação. Em
						04/04/23 a
						companhia juntou o
						comprovante de
						recolhimento da
						verba indenizatória
						do Oficial de Justiça.
						Em 07/04/23 a União
						peticionou
						registrando ciência e

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes						
4.4 Proc	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Embargos à Execução Fiscal	0030807- 05.2010.8.13.08 78 (vinculado ao processo nº 0007268- 10.2010.8.13.08 78)	União (Fazenda Nacional)	Reconhecimento da isenção ao ITR de área de preservação e reserva legal existentes e exclusão da área de benfeitorias da base de calculo do ITR.	Valor estimado na execução fiscal.	Possível.	30.08.16: deferida a produção da prova pericial requerida pela empresa em réplica; 18/05/2022: despacho determinando que o perito seja intimado.	Embargos à execução fiscal opostos em 12.11.10, os quais foram impugnados pela Fazenda em 14.02.11. Em 12.12.11, réplica e pedido de prova prova pericial. Em 30.08.16, foi deferida a produção da prova pericial. Em 10.10.16, foi nomeado perito e, em 05.12.19, a União requereu a intimação do profissional. Em razão da migração do processo para o PJe, a União foi intimada para manifestar-se quanto à regularidade dos autos e o prosseguimento do feito. Em 23/07/2021, foi requerida a inclusão dos mandados juntados após a carga para digitalização e, após a regularização, o prosseguimento ao feito. Em 30/03/22, certificado que foram incluídas as páginas faltantes do processo. Em 18/05/2022, proferida despacho determinando que o perito seja intimado.

4.4 Proc	essos não si	ailosos re	levantes			
						Em 31/08/2022, foi
						expedida certidão
						informando que o
						perito não foi
						intimado acerca de
						sua nomeação os
						autos, vez que não
						houve êxito na
						localização de seu
						endereço. Em
						22/11/2022, os autos
						foram conclusos para
						despacho. Em
						03/03/2023, foi
						proferido despacho
						de mero expediente
						que intimou a
						empresa a se
						manifestar para dar
						andamento ao
						processo. Em
						15/03/2023, a
						empresa peticionou
						informando o
						endereço do perito
						designado, e
						requerendo que, caso
						não seja possível
						intimá-lo, seja
						nomeado novo perito.
						Sem novas
						movimentações até
						então.

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	elevantes						
4.4 PTOC	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	0002394- 69.2016.4.01.38 10	União (Fazenda Nacional)	Cobrança de débito do ITR 2003 da Fazenda Levantina - CDA 60.8.16.000614-09.	R\$ 10.074.952,03 (em 7/2016)	Possível.	Sobrestamento para aguardar a finalização dos embargos à execução fiscal.	Execução Fiscal ajuízada em 15.07.16. Em 23.08.16, citação e intimação para pagamento. Em 29.08.18, a empresa requereu a formalização da penhora sobre os bens imóveis ofertados na medida cautelar (0000645- 17.2016.4.01.3810). Em 21.09.16, a CMSP reiterou o pedido de urgência para intimação da Fazenda, afim de registrar a caução da CDA e os pedidos de formalização da penhora. Em 29.09.16, decisão determinando a formalização da penhora, mediante carta precatória expedida para a Comarca de Franco da Rocha. Em 21.11.18, devolvida a carta precatória sem o cumprimento em razão dos imóveis localizarem na Comarca de Caieiras. Expedição de nova carta precatória (0003435-

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes			
						28.2018.8.26.0106)
						para Caieiras. Em
						28.03.19, publicada
						decisão abrindo prazo
						para oposição de
						Embargos à Execução
						Fiscal. Em 15.05.19
						foram distribuídos os
						Embargos à Execução
						n° 0000797-
						60.2019.4.01.3810 e,
						assim, o processo foi
						suspenso dia
						09.07.19. Em
						07.09.2022, os autos
						foram remetidos para
						a Justiça Federal da 6ª
						Região. Diante do
						pedido de reforço da
						penhora feito pela
						Fazenda Nacional, em
						19.10.2022, foi
						juntada petição pela
						Empresa
						demonstrando a
						suficiencia da
						penhora para garantir
						a integralidade do
						débito, bem como
						requerendo a nova
						avaliação dos bens
						penhorados. Em
						23/11/22, foi
						determinada a
						intimação do
						Exequente para se
						manifestar sobre o
						pedido de nova
						avaliação dos bens.

4.4

cessos não	sigilosos re	levantes			F== 12/12/2022 =
					Em 13/12/2022, a União se manifestou
					requerendo
					expedição de
					mandado de avaliaçã
					dos bens penhorados
					Em 11/01/23, foi
					expedida carta
					precatória. Em
					27/01/23, foi juntad
					certidão de envio d
					carta precatória à
					Comaarca de
					Itamontes-MG. Em
					28/01/23, foi
					proferido despach
					de mero expedient
					que determinou a
					suspensão da
					Execução por três
					meses para aguard
					a devolução da car
					precatória. Em
					28/01/23, o proces
					foi suspenso. Em
					21/03/23 os auto:
					foram conclusos pa
					despacho. Na mesr
					data, proferido
					despacho de mer
					expediente, o juiz
					deterimou a avaliaç
					do bem imóvel. Er
					27/03/23 houve a
					expedição de cart
					precatória. Em
					31/03/23 houve a
					juntada de certidão
					com o

encaminhamento da carta precatória.Em 18/04/23 foi proferido o despacho de mero expediente. Na mesma data o processo foi suspenso ou sobrestado. Sem novas movimentações até então.

4.4 Processos não sigilosos relevantes Em 15.05.2019, distribuídos os Embargos à Execução Fiscal. Em 04.11.19, foi proferida decisão deferindo o requerimento de produção de prova pericial feito pela empresa. Assim, em 28.11.19, foi protocolada petição indicando assistente técnico, bem como apresentando os Reconhecimento da quesitos. Em isenção de ITR 11.02.2020, houve a **04.11.19:** decisão sobre áreas nomeação do perito. deferindo o cobertas por **COMPANHIA** Em 13/05/2021, em **Embargos** 0000797-União Valor estimado vegetação nativa e requerimento de MELHORAMENT à Execução 60.2019.4.01.38 (Fazenda Possível. razão da ausência de na execução APP e produção de prova manifestação do OS Fiscal 10 Nacional) fiscal. pericial feito pela cancelamento da perito, o Magistrado cobrança do ITR de empresa; abriu vista para 2003 da Fazenda manifestação das Levantina. partes. Em 20/05/2021, foi requerida a nomeação de novo perito. Em 01/06/2021, a União requereu a nomeação de um novo perito. Em 26/06/2021 foi proferido despacho determinando que fosse reiterada a intimação do perito nomeado.O perito apresentou a

4.4 Processos não sigilosos relevantes  estimati honorários aproximad 51.000,0 11/03/22, a impug narrialment	no valor o de R\$ O. Em empresa nou e o valor ários
aproximad 51.000,0 11/03/22, a impug	o de R\$ D. Em empresa nou e o valor ários
51.000,0 11/03/22, a impugi	D. Em empresa nou e o valor ários
11/03/22, a impug	empresa nou e o valor ários
impug	nou e o valor ários
	e o valor ários
narrialment	ários
de hono	
proposto, n	
respeito às c	
referentes à	
das imagen:	
histórica histórica	
processame	
imagens	
31/05/2022,	
decis	
determinan	
perito fosse	
da impugna	
honorários	
para eve	
manifestar	
mesmo c	
certificado r	
a intimação	
Em 25/07	
proferido	
despar	
determination of the control of the	
intimação c	
para manife.	
impugna	
propost	
honorário	
07/09/2022,	
foram remet	
a Justiça Fed	
Região	Em

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes			,	
							13/10/2022, foi
							determinada a
							reiteração da
							intimação do perito
							nomeado para
							manifestação a
							respeito da proposta
							de honorários. Em
							29/10/2022, foi
							juntada manifestação
							do perito que
							manifestou
							desinteresse na
							elaboração da perícia,
							devido à metodologia
							proposta. Em
							13/12/2022,
							proferido ato
							ordinatório dando
							vista à embargante.
							Em 27/01/23, foi
							juntada manifestação,
							pela empresa,
							requerendo a
							nomeação de novo
							profissional para a
							realização do trabalho
							pericial. Em 06/03/23
							foi proferido
							despacho
							determinando a
							nomeação de outro
							perito judical para a
							relização da Perícia.
							Sem novas
							movimentações até
							então.

4.4 Processos não sigilosos relevantes A sentença julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer a isenção sobre a APP, mas manteve a exigência do ITR sobre a área coberta pela vegetação nativa. Em 29.12.19: 16/11/2020, a empresa realizou o sentença parcialmente depósito judicial da parcela do ITR procedente reconhecendo a calculada sobre a área Anulação de débito isenção da área de coberta pela de ITR 2008 da preservação vegetação nativa no 1001002valor de R\$ 73.181,78 Fazenda Levantina, permanente - APP. 72.2019.4.01.38 calculado sobre a Todavia, foi (objeto de cobrança 10 (Pedido de **COMPANHIA** APP e área coberta União mantida a no processo Efeito **MELHORAMENT** exigência do ITR Ordinária (Fazenda por vegetação R\$ 2.276.036,88 Possível. administrativo Suspensivo OS nativa, exigido no sobre a área 10134.720.237/2020-Nacional) 1022790coberta pela 09). Ambas as partes processo 92.2020.4.01.00 interpuseram Recurso administrativo nº vegetação nativa, 00) 10660valor apurado pela de Apelação que aguardam julgamento 720.561/2019-27. RFB de principal de R\$ 23.315.29 e no TRF. Em incluído em 20/07/21,os autos

processo de

cobrança nº 10134-

720.237/2020-09.

foram remetidos, em

grau de recurso, ao tribunal superior.Em

25/08/2022, foi expedida certidão de redistribuição do processo por dependência ao processo 1019715-79.2019.4.01.0000.
Sem novas movimentações até

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes	l				ı	
									então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Mandado de Segurança	5010938- 79.2020.4.03.61 00	Delegado Da Delegacia Da Receita Federal De Administra ção Tributária De São Paulo - DERAT	Afastamento das exigências de contribuições ao INCRA, SESC, SEBRAE e salário-educação ou, subsidiarimente, a limitação da base de cálculo a 20 salários mínimos, bem como reaver os valores pagos nos 5 anos que antecederam ao ajuizamento da ação.	Não há. Ação de recuperação de crédito.	Possível.	22.06.20: despacho para retificar o valor da causa e complementar as custas. 27.07.20: decisão que indeferiu a liminar. 04.09.20: decisão no AI 5023624-70.2020.4.03.0000 deferindo parcialmente a liminar para autorizar a aplicação do limite de 20 SM para as bases de cálculo das contribuições do Sistema S, INCRA e SEBRAE, exceto para o salário educação. 20.11.2020: indeferimento do pedido do SESC para ingressar no feito no papel de litisconsorte. Em	Mandado de segurança ajuizado em 18/06/2020. A liminar foi indeferida. Então foi interposto recurso (5023624-70.2020.4.03.0000). Após a decisão no Agravo de Instrumento deferindo parcialmente a concessão da liminar para deferir o pedido subsidiário e aplicar o limite da base de cálculo para as contribuições do Sistema S, INCRA e SEBRAE, a empresa interpôs Agravo Interno para a aplicação do limite também para o salário educação. No feito principal, foi proferida sentença parcial de mérito e,

I 18/02/2021 foi proferida sentença julgando improcedente o pedido primicipal e suspendendo o feito para o pedido subsidiário até decisão utertor do Tema Repetitivo 1079 do STI. O Al foi julgado prejudicado. Em 17/03/2021, os embargos de declaração para que foi pedido prejudicado. Em 17/03/2021, os embargos de declaração postos, o a gravo de instrumento foram anamer a limitação da base de cálculo. Se embargos de declaração para que foi pedido da base de cálculo foi análisado no feito principal. Os embargos de declaração para que foi pedido da base de cálculo foi análisado no feito principal. Os embargos foram acolhidos para manter a limitação da base de cálculo foi análisado no feito principal. Os embargos foram acolhidos para manter a limitação de foi foi principal. Os embargos foram acolhidos para manter a limitação de foi	4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes	ı			
julgando dimprocedente o pedido principal e suspendendo o feito para o pedido subsidiário act decisão Julerior do Tema Repetitivo 1079 do STI. O Al foi julgado prejudicado. Em 17/03/2071, os embargos de declaração opotos no agravo de instrumento foram amenter a limitação do abase de cálculo. Subsidiário as para manter a limitação do base de cálculo o sobrestamento do do la compresa, para que fosse reconhecida a do base de cálculo. Subsidiário ando no foi principal. Os embargos de declaração portas manter a limitação do base de cálculo o sobrestamento do do la compresa, para que fosse reconhecida a do base de cálculo o sobrestamento foram acolhidos para manter a limitação do do principal. Os embargos foram acolhidos para manter a limitação do feito. Ademais, foi interposto Agravo de la nistrumento (50051)7.  49. 2014, 03.0000), contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou contra parte da decisão parcial de mérito que julgou contra parte da decisão parcial de mérito que julgou contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou contra parte da decisão parcial de mérito que julgou contra parte da decisão parcial de merito que julgou contr							18/02/2021 foi	em 02/03/21, foram
improcedente o pedido principal e suspendendo o feito para o pedido subsidiário. Os embargos aña foram acolhidos. Nos autos do Tema Repetitivo 1079 do STJ. O Al foi julgado prejudicado. Em 17/03/2021, os embargos de declaração opostos no agravo de instrumento foram acolhidos para manter a limitação da base de cálculo. Subse dida na lisado no feito principal. Os embargos foram acolhidos para manter a limitação do bose de cálculo subsidiário anda não do sobrestamento do remos acolhidos para manter a limitação do base de cálculo subsidiário mán a não foi analisado no feito principal. Os embargos foram acolhidos para manter a limitação do base de cálculo e mantido o sobrestamento do feito. Ademais, foi interposto Agravo de lastrumento (5008517-49, 2021 4.03.0000), contra a parte da decesão parcial de mérrito que julgou contra a parte da decesão parcial de mérrito que julgou contra a parte da decesão parcial de mérrito que julgou contra a parte da decesão parcial de mérrito que julgou contra a parte da decesão parcial de mérrito que julgou contra a parte da decesão parcial de mérrito que julgou contra a parte da decesão parcial de mérrito que julgou contra a parte da decesão parcial de mérrito que julgou contra a parte da decesão parcial de mérrito que julgou contra a parte da decesão parcial de mérrito que julgou contra a parte da decesão parcial de mérrito que julgou contra a parte da decesão parcial de mérrito que julgou contra a parte da decesão parcial de mérrito que julgou contra a parte da decesão parcial de mérrito que julgou contra a parte da decesão parcial de mérrito que julgou contra a parte da decesão parcial de mérrito que julgou contra a parte da decesão parcial de mérrito que julgou contra a parte da decesão parcial de mêrito que julgou contra a parte da decesão parcial de mêrito que julgou contra a parte da decesão parcial de mêrito que julgou contra a parte da decesão parcial de mêrito que julgou contra a parte da decesão parcial de mêrito que julgou contra a parte da decesão parcial de mêrito que							proferida sentença	
suspendendo o feito para o pedido subsidiário. 20 embargos não foram acolhidos. Nos autos decisão ulterior do Terma Repetitivo 1079 do STJ. O Al foi julgado prejudicado. Em 17/03/2021, os embargos de declaração opostos no agravo de instrumento foram acohlidos para manter a limitação da base de cálculo. A base de cálculo. A base de cálculo. A base de cálculo de declaração postos o desta de declaração postos de declaração postos de declaração de declaração postos de declaração de la empresa, para que foito, tendo em vista que o pedido subsidiário ainda não foi declaração postos no agravo de instrumento foram acohlidos para manter a limitação da base de cálculo. A base de cálculo de declaração pela de perda parcial do obsoirestamento do foi analisado no feito de principal. Os embargos foram acolhidos para manter a limitação da base de cálculo e mantido o sobrestamento do foi analisado no feito principal. Os embargos foram acolhidos para manter a limitação da base de cálculo e mantido o sobrestamento do feito. Ademais, foi interposto Agravo de la feito, ademais, foi interposto Agravo de la feito de la feito de feito de feito, ademais, foi interposto Agravo de la feito de feit							julgando	declaração para sanar
suspendendo o feito para o pedido subsidiário até decisão ulterior do Terma Repetitivo 1079 do STI. O Al foi julgado prejudicado. Em 17/03/201, os embargos de declaração opostos no agravo de instrumento foram a acohidos para manter a limitação da base de cálculo. A de mais de pedido subsidiário ainda não de instrumento foram a cohidos para manter a limitação da base de cálculo. Se embargos de declaração opostos no agravo de instrumento foram a cohidos para manter a limitação da base de cálculo. Se embargos foram a cohidos para manter a limitação de declaração pela embargos foram a cohidos para manter a limitação de de foi se declado e sobres de cálculo e mantido o sobrestamento do feito. Ademais, foi interposto Agravo de Instrumento (\$508517-49.2014.03.0000), contra a partie da decisão parcial de decisão para de la feito. Ademais, foi interposto Agravo de la feito participal. Os contra a partie da decisão parcial de decisão parcia							improcedente o	omissão quanto ao
feito para o pedido subsidiário até decisão uterlor do Tema Repetitivo 1079 do STJ. O At foi julgado prejudicado. Em 17/03/2021, os embargos de declaração oportos no agravo de instrumento foram acohildos para manter a limitação da base de cálculo. Subsidiário ainda não foi analisado no feito principal. Os embargos foram a manter a limitação da base de cálculo os cobrestamento do osobrestamento do la subsidiário ainda não foi analisado no feito principal. Os embargos foram a manter a limitação do base de cálculo os cobrestamento do la subsidiário ainda não foi analisado no feito principal. Os embargos foram a manter a limitação do base de cálculo e mantido o sobrestamento do leito. Ademais, foi interposto Agravo de instrumento (5008517-4) 2021, 403.0000, contra a parte da decisão parrial de mérito que julgou contra e a parte da decisão parrial de mérito que julgou contra e parte da decisão parrial de mérito que julgou contra a parte da decisão parrial de mérito que julgou contra a parte da decisão parrial de mérito que julgou contra a parte da decisão parrial de mérito que julgou contra a parte da decisão parrial de mérito que julgou contra a parte da decisão parrial de mérito que julgou contra a parte da decisão parrial de mérito que julgou contra a parte da decisão parrial de mérito que julgou contra a parte da decisão parrial de mérito que julgou contra a parte da decisão parrial de mérito que julgou contra a parte da decisão parrial de mérito que julgou contra a parte da decisão parrial de mérito que julgou contra a parte da decisão parrial de mérito que julgou contra a parte da decisão parrial de mérito que julgou contra a parte da decisão parrial de mérito que julgou contra a parte da decisão parrial de mérito que julgou contra a parte da decisão parrial de mérito que julgou contra a parte da decisão parte de decisão parte decisão parte decisações per decisação per decisação parte decisações parte decisações per decisações							pedido principal e	pedido subsidiário. Os
subsidiário até decisão ulterior do Terma Repetitivo 1079 do STJ. O AI foi julgado prejudicado. Em 17/03/2021, os embargos de declaração postos no agravo de instrumento foram acohildos para manter a limitação da base de cálculo. Subsidiário ainda não feito principal. Os embargos foram acolinidos para manter a limitação do base de cálculo. Subsidiário ainda não feito principal. Os embargos foram acolinidos para manter a limitação do base de cálculo subsidiário ainda não feito principal. Os embargos foram acolinidos para manter a limitação do base de cálculo em constituido do sobrestamento do feito. Ademais, foi interposto Agravo de instrumento (\$5008517-49.2021.40.3.0000), contra a parte da decisão paratial de mérito que julgido prejudiçado, tendo em vista a sentença no feito principal. Os embargos foram acolinidos para manter a limitação do feito. Ademais, foi interposto Agravo de instrumento (\$5008517-49.2021.40.3.0000), contra a parte da decisão paratial de mérito que julgido prejudiçado, tendo em vista a sentença no feito principal. Os embargos de decisão para manter a limitação do bijeto, tendo em vista que o pedido do bijeto, tendo em vista a sentença no feito principal. Os embargos de decisão parte de membra de me							suspendendo o	embargos não foram
decisão ulterior do Tema Repetitivo prejudicado, tendo perjudicado, tendo prejudicado, te							feito para o pedido	acolhidos. Nos autos
Tema Repetitivo 1079 do ST1. O Al foi julgado prejudicado. Em 17/03/2021, os embargos de declaração opostos no agravo de instrumento foram acohilidos para manter al limitação da base de cálculo.  Manuel de declaração opedio subsidiário ainda não foi analisado no feito o principal. Foram opostos embargos de declaração pela empresa, para que vista que o pedido subsidiário ainda não foi analisado no feito principal. So embargos foram acohilidos para manter al limitação da base de cálculo e mantido o sobrestamento do feito. Ademais, foi interposto Agravo de Instrumento (5008517- 49.2021.403.0000), contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou							subsidiário até	do AI, em 02/03/21 o
mo feito principal.  In 17/03/2021, os embargos de declaração opostos embargos de declaração opostos no agravo de instrumento foram acolhidos para manter a limitação da base de cálculo.  In 18/03/2021, os embargos de declaração postos no agravo de instrumento foram acolhidos para manter a limitação da base de cálculo.  In 18/03/2021, os embargos de declaração postos no agravo de instrumento foram acolhidos para manter a limitação da base de cálculo.  In 18/03/2021, os embargos de declaração pola de more acolhidos para manter a limitação da base de cálculo e em mantido o sobrestamento do feito. Ademais, foi interposto Agravo de instrumento (5008517-45.2021.403.0000), contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou							decisão ulterior do	recurso foi julgado
foi julgado prejudicado. Em 17/03/2021, os embargos de declaração opostos no agravo de instrumento foram acolhidos para manter a limitação da base de cálculo.  Se embargos de declaração polatos no agravo de instrumento foram acolhidos para manter a limitação da base de cálculo.  Se embargos de declaração pela empresa, para que fosse reconhecida a perda parcial do objeto, tendo em vista que o pedido subsidiário ainda não foi analisado no feito principal. Os embargos foram acolhidos para manter a limitação da base de cálculo e mantido o sobrestamento do feito. Ademais, foi interposto Agravo de Instrumento (50085):77-74 49,2021.4.03.0000), contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou							Tema Repetitivo	prejudicado, tendo
prejudicado. Em 17/03/2021, os embargos de declaração opostos no agravo de instrumento froram acohlidos para manter a limitação da base de cálculo. Subsidiário ainda não foi analisado no feito principal. Os embargos foram acolhidos para manter alimitação da base de cálculo. Subsidiário ainda não foi analisado no feito principal. Os embargos foram acolhidos para manter a limitação da base de cálculo e mantido o sobrestamento do feito. Ademais, foi interposto Agravo de Instrumento (\$5008517^-\$49,2021.4.03.0000), contra a parte da decisão a parte da de de mérito que julgou merito que							1079 do STJ. O Al	em vista a sentença
achlidos para manter a limitação da base de cálculo e mbargos de declaração opostos no agravo de instrumento foram acohlidos para manter a limitação da base de cálculo.  Total de de declaração opostos no agravo de instrumento foram acohlidos para manter a limitação da base de cálculo.  Total de declaração pela declador perda parcial do perda parcial do subsidiário ainda não foi analisado no feito principal. Os embargos foram acolhidos para manter a limitação da base de cálculo e mantido o sobrestamento do feito. Ademais, foi interposto Agravo de lastrumento (5008517-49.2021.4.03.0000), contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou							foi julgado	no feito principal.
embargos de declaração opostos no agravo de instrumento foram acohlidos para manter a limitação da base de cálculo.  embargos foram acolhidos para manter a limitação da base de cálculo e mantido o sobrestamento do feito. Ademais, foi interposto Agravo de la Instrumento (50851.7-49.2021.4.03.0000), contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou							prejudicado. Em	Foram opostos
declaração opostos no agravo de instrumento foram acohlidos para manter a limitação da base de cálculo.  Maria de instrumento foram acohlidos para manter a limitação da base de cálculo.  Maria de instrumento foram acohlidos para manter a limitação da base de cálculo.  Maria de instrumento que indica perda parcial do subsidiário ainda não foi analisado no feito principal. Os embargos foram acolhidos para manter a limitação da base de cálculo e mantido o sobrestamento do feito. Ademais, foi interposto Agravo de Instrumento (5008517-49.2021.4.03.0000), contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou							17/03/2021, os	embargos de
no agravo de instrumento foram acohlidos para manter a limitação da base de cálculo.  da base de cálculo.  da base de cálculo.  subsidiário ainda não foi analisado no feito principal. Os embargos foram acolhidos para manter a limitação da base de cálculo e mantido o sobrestamento do feito. Ademais, foi interposto Agravo de Instrumento (5008517-49.2021.4.03.0000), contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou							embargos de	declaração pela
instrumento foram acohilidos para manter a limitação da base de cálculo.  a base de cálculo principal. Os embargos foram acolhidos para manter a limitação da base de cálculo e mantido o sobrestamento do feito. Ademais, foi interposto Agravo de Instrumento (5008517-49.2021.4.03.0000), contra a parte da decisão parcial do objeto, tendo em vista que o pedido subsidiário ainda não foi analisado no feito principal. Os embargos foram acolhidos para manter a limitação da base de cálculo e mantido o sobrestamento do feito. Ademais, foi interposto Agravo de Instrumento (5008517-49.2021.4.03.0000), contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou							declaração opostos	empresa, para que
acohlidos para manter a limitação da base de cálculo.  acohlidos para manter a limitação do analisado no feito principal. Os embargos foram acolhidos para manter a limitação da base de cálculo e mantido o sobrestamento do feito. Ademais, foi interposto Agravo de lastrumento (5008517-49.2021.4.03,0000), contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou							no agravo de	fosse reconhecida a
manter a limitação da base de cálculo.  manter a limitação do subsidiário ainda não foi analisado no feito principal. Os embargos foram acolhidos para manter a limitação da base de cálculo e mantido o sobrestamento do feito. Ademais, foi interposto Agravo de Instrumento (5008517-49.2021.4.03.0000), contra a parte da decisão paratei ad emérito que julgou							instrumento foram	perda parcial do
da base de cálculo.  subsidiário ainda não foi analisado no feito principal. Os embargos foram acolhidos para manter a limitação da base de cálculo e mantido o sobrestamento do feito. Ademais, foi interposto Agravo de Instrumento (5008517-49.2021.4.03.0000), contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou							acohlidos para	objeto, tendo em
foi analisado no feito principal. Os embargos foram acolhidos para manter a limitação da base de cálculo e mantido o sobrestamento do feito. Ademais, foi interposto Agravo de Instrumento (5008517-49.2021.4.03.0000), contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou							manter a limitação	vista que o pedido
principal. Os embargos foram acolhidos para manter a limitação da base de cálculo e mantido o sobrestamento do feito. Ademais, foi interposto Agravo de Instrumento (5008517- 49.2021.4.03.0000), contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou							da base de cálculo.	subsidiário ainda não
embargos foram acolhidos para manter a limitação da base de cálculo e mantido o sobrestamento do feito. Ademais, foi interposto Agravo de Instrumento (5008517-49.2021.4.03.0000), contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou								foi analisado no feito
acolhidos para manter a limitação da base de cálculo e mantido o sobrestamento do feito. Ademais, foi interposto Agravo de Instrumento (5008517- 49.2021.4.03.0000), contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou								principal. Os
manter a limitação da base de cálculo e mantido o sobrestamento do feito. Ademais, foi interposto Agravo de Instrumento (5008517-49.2021.4.03.0000), contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou								embargos foram
base de cálculo e mantido o sobrestamento do feito. Ademais, foi interposto Agravo de Instrumento (5008517-49.2021.4.03.0000), contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou								acolhidos para
mantido o sobrestamento do feito. Ademais, foi interposto Agravo de Instrumento (5008517-49.2021.4.03.0000), contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou								manter a limitação da
sobrestamento do feito. Ademais, foi interposto Agravo de Instrumento (5008517-49.2021.4.03.0000), contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou								base de cálculo e
feito. Ademais, foi interposto Agravo de Instrumento (5008517-49.2021.4.03.0000), contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou								mantido o
interposto Agravo de Instrumento (5008517-49.2021.4.03.0000), contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou								sobrestamento do
Instrumento (5008517-49.2021.4.03.0000), contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou								feito. Ademais, foi
(5008517- 49.2021.4.03.0000), contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou								interposto Agravo de
49.2021.4.03.0000), contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou								Instrumento
contra a parte da decisão parcial de mérito que julgou								,
decisão parcial de mérito que julgou								49.2021.4.03.0000),
mérito que julgou								
improcedente o								
								improcedente o
pedido principal de								pedido principal de

1.4 Proc	essos não sig	illosos re	levantes			
		,				inexigibilidade das
						contribuições após a
						EC 33. O mandado de
						segurança e o agravo
						de instrumento
						5023624-
						70.2020.4.03.0000
						encontram-se
						suspensos e o agravo
						de instrumento
						5008517-
						49.2021.4.03.0000
						aguarda julgamento
						pelo Tribunal.

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	elevantes	I					
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1000458- 51.2015.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito do IPTU 2014 - CDA 5082 (imóvel 34153-41-17-001- 02-000)	R\$ 3.830,64 (20.02.2019)	Possível.	23.04.20: decisão deferindo a penhora (veiculo). Execução Fiscal suspensa aguardando julgamento dos embargos à execução fiscal.	Após a penhora, foram opostos Embargos à Execução Fiscal n° 1001395- 85.2020.8.26.0106.E m 10/04/23 houve Ato Ordinatório, com a certificação que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente – prazo concedido.Sem novas movientações até então.

4.4

Proc	essos não sig	ailosos re	levantes			
						determinando que a
						empresa junte aos
						autos a resposta do
						CRI sobre a
						(in)existência de
						escritura de doação e
						cópia da matrícula
						atualizada do imóvel.
						Em 07/06/2022, a
						empresa peticionou
						informando que não
						logrou êxito na
						localização da
						matrícula e reiterou o
						pedido de expedição
						de ofício aos cartórios
						de registro de imóveis
						e de notas para obter
						informações sobre a
						escritura e matrícula
						do imóvel. Em
						29/07/2022, proferida
						decisão
						determinando
						expedição de ofício ao
						cartório para obter as
						informações. Em
						18/11/2022, o ofício
						foi expedido. Em
						07/02/2023, foi
						proferido despacho
ŀ						para manifestação
ŀ						das partes. Em
ŀ						07/03/2023, a
ı						empresa peticionou
						requerendo a
ı						expedição de novo
ŀ						ofício para o Cartório,
						a fim de que seja

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes					ı	
									remetida ao juízo a matricula. E Em 12/04/23 houve pedido de Suspensão do Processo até 180 Dias Juntado. No dia 13/04/23 os autos foram conclusos para decisão. Na mesma data, houve a decisão por parte da Juíza de Direito que deferiu o sobrestamento pelo período requerido, afirmando que eventual requerimento para prosseguimento do feito deverá ser efetuado por petição. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1000456- 81.2015.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito do IPTU 2014 - CDA 2906 (imóvel 24264-62-20-0001- 10-001)	R\$ 4.466,63 (11.10.2019)	Possível.	11.05.20: decisão deferindo a penhora (veiculo); 22.07.20: despacho determinando o aguardo da decisão dos EEF. 28.08.2020: decisão deferindo a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS. 21.10.20: decisão indicando a	Após decisão deferindo a inclusão da matriz da empresa no polo passivo. A empresa opôs Embargos de Declaração uma vez que já há penhora nos autos e determinação de suspensão do feito em razão dos embargos à execução fiscal. Os embargos de declaração foram rejeitados e, em 05/11/2020, foram

l Proc	essos não si	ailosos re	levantes				
						necessidade da	opostos novos
						inclusão da	embargos de
						matrizno pólo	declaração, aos quais
						passivo.	foram negados
						11/01/2021:	provimento. Foram
						decisão negando	opostos novos
						provimento aos	Embargos de
						embargos de	Declaração em 09/03
						declaração.	informando que há
							penhora nos autos da
							EF, motivo para que
							seja deferido o efeito
							suspensivo na
							execução enquanto
							julgam-se os
							Embargos à Execução
							opostos. Em 04/08/21
							foi requerido pelo
							Município o
							sobrestamento do
							feito para aguardar o
							julgamento do
							processo
							administrativo. Sem
							novas movimentações
							até então.

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	elevantes					1	
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Embargos à Execução Fiscal	1001468- 57.2020.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Execução Fiscal 1000456- 81.2015.8.26.0106	Valor estimado na execução fiscal.	Possível.	22.07.20: decisão deferindo o efeito suspensivo e determinando a manifestação da embargada. 16/12/2020: decisão intimando a produção de provas; 28/09/21: deferida a produção de prova emprestada do processo nº 1001467-72.2020.8.26.0106	Após Impugnação aos Embargos à Execução Fiscal foi proferido despacho determinando a especificação de provas. Em 23/03/2021 foi requerido que fosse deferida prova pericial, uma vez que o imóvel objeto da cobrança se trata de imóvel tombado, para que seja apurado o real valor venal do imóvel. Em 28/09/21, proferida decisão deferindo a produção de prova emprestada do processo nº 1001467-72.2020.8.26.0106. Em 05/20/21 foi remetido ao DJE o deferimento da produção de prova emprestada, para que o laudo produzido naqueles autos, oportunamente, seja juntado aos presentes embargos. Sem novas movimentações até então.

4.4 Proc	essos não sig	gilosos re	levantes						
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1001873- 69.2015.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito do IPTU 2014 - CDA 2908 (imóvel 24264-62-20-0001- 11-000)	R\$ 3.516,89 (03.09.19)	Possível.	13.02.20: decisão deferindo a penhora (veiculo); 22.07.20: despacho determinando o aguardo da decisão dos EEF. 28.08.2020: decisão deferindo a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS. 26.10.20: decisão indicando a necessidade da inclusão da matriz. 09/12/2020: suspensão da penhora online.	Proferida decisão determinando a inclusão da matriz no polo passivo e deferimento a penhora on line de ativos da empresa. Em 05/11/2020 foram opostos Embargos de Declaração esclarecendo que já houve penhora nos autos e o recebimento dos embargos à execução fiscal (1001467-72.2020.8.26.0106) com efeito suspensivo de modo que deveria ser cancelada a ordem de penhora on line. Em 09/12/2020, os embargos de declaração foram acolhidos e a ordem de penhora suspensa para aguardar o resultado dos embargos à execução fiscal. Em 19/07/22, foi apensado o processo 1001467-72.2020.8.26.0106. Sem novas movimentações até

então.

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes					,
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Embargos à Execução Fiscal	1001467- 72.2020.8.26.01 06	Execução Fiscal 1001873- 69.2015.8.26.0106	Valor estimado na execução fiscal.	Possível.	22.07.20: decisão deferindo o efeito suspensivo da EF e determinando a manifestação da embargada.  09/12/2020: decisão intimando o embargante se possui provas a produzir. 10.03.21: deferido o pedido de realização de perícia nos imóveis. 17/08/21: decisão deferindo o sobrestamento do feito. 05/11/2021: decisão determinando a intimação do perito.	Após a manifestação quanto aos embargos, foi proferida decisão determinando a réplica e se tem outras provas a produzir, providencia adotada pela empresa. Em 09/12/2020 proferida decisão determinando a manifestação da empresa sobre a existencia de pedido de redução do valor do IPTU na via administrativa e especificar se há interesse na avaliação do valor venal do imóvel por perícia de engenharia. Em 09/03/2021, a empresa pugnou pela perícia de engenharia para o conjunto de imóveis Estação Ferroviária em Caieiras, pedido deferido. Foi indicado assistente técnico e requerida dilação de prazo para apresentar quesitos. Deferido o pedido de dilação de prazo pelo Magistrado. Em 19/05 foram juntados aos

autos os questios preparados pelo assistente técnico nomeado pela empresa. Em 02/09/21 foi requerido pelo Municipio o Solvestamento do feito até a conclusão do processo administrativo. Pedido deferido em 17/09/20/21, 1 Fazenda foi Intitinada a se manifestar quanto à suspensão. Em 14/09/20/1, o parito nomeado informou estar aguardando uteriores determinações. Sol/11/20/21 decisão determinações. Sol/11/20/21 decisão determinando a intimação do perto. Em 03/06/20/22, certificado nos autos que foi envidad nova intimação do perto. Em 03/06/20/22, to decisão determinando a intimação do perto. Em 03/06/20/22, certificado nos autos que foi envidad nova intimação por e-mail ao pertos. Em 19/07/22, foi apensado ao processo mº 10/18/23. Go.2016. Em 13/17/17/22, foi apensado ao processo mº 11/17/17/20/2, foi apensado ao processo determinando que, foi envidad nova intimação por e-mail ao pertos. Em 19/07/22, foi apensado ao processo mº 11/17/17/20/2, foi apensado ao determinando que, foi proferida decisão determinando que, caso o perto to continue.	4.4 Proc	essos não sig	gilosos re	elevantes			
assistente técnico nomeado pela empresa, Eri O7/08/73 foi requerido pelo Municipio o sobrestamento do feito até a conclusão do frocesso administrativo. Pedido deferido em 17/08/201. Em 08/09/2021, a Fazenda foi intimada a se manifestar quanto à suspensão. Fim 14/09/201, o perito nomeado informou estar aguardadado uteriores determinações. O5/11/2021 decisão deferminações. O5/11/2021 decisão deferminações operito. Em 03/06/2022, certificado nos autos que foi envisáda nova intimação por e-mail ao operito. Em 19/07/22, foi apensado ao processo nº 1001873. 65/2015, a 25/50106. Em 17/11/2022, foi apensado ao processo nº 1001873. 65/2015, a 25/50106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que foi envisada nova intimação por e-mail ao operito. Em 19/07/22, foi apensado ao processo nº 1001873. 65/2015, a 25/50106.							autos os quesitos
nomaado pela empresa. Em 02/08/21 foi requerido pelo Município o sobrestamento do feito até a conclusão do processo administrativo. Pedido deferido em 17/08/2021. Em 08/09/2021. a Fazenda foi intimada a se mainfestar quanto à suspensão. Em 14/09/2021, o perito nomeado informou estar aguardando ulteriores determinações. O5/11/2021 decisão determinando a intimação do perito. Em 03/06/2022, certificado nos autos que foi enviada nova intimação por e-mail ao perito. Em 19/07/22, foi pensão ao processo nº 10/18/72. foi apensão ao processo nº 10/18/73. 69.2015. 8.26 0166. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que, elemento que foi proferida decisão determinando a contrata decisão de cisão de decisão de decisão de decisão de decisão dec							
empresa. Em 02/08/21 foi requerido pelo Municipio o sobrestamento do feito até a conclusão do processo administrativo. Pedido deferido em 17/08/2071, a Fazenda foi intimada a se manifestar quanto à suspensão. Em 14/09/2021, o perito nomeado informou estar aguardando ulteriores determinações. 05/11/2021: decisão determinando a intimação ap perito. Em 03/06/2022, verificado nos autos que foi enviada nova intimação op perito. Em 03/06/2022. 11/06/2022. 11/06/2022. 11/06/2023. 11/06/20							
0.2/08/21 foi requerido pelo Municipio o sobrestamento do letiro até a conclusão do processo administrativo. Pedido defenido em 17/08/2021, a Fazenda foi intimada a se manifestar quanto à suspensão. Em 14/09/2021, o perito nomeado informou estar aquardando ulteriores determinações. Os/11/2021, decisão determinando a intimação do perito. Em 03/06/2022, certificado nos autos que foi enviada nova intimação por e-mail ao perito. Em 19/07/22, foi apensado ao processo nº 10018/73-69, 2015, 8.2 60 106. Em 17/11/2022, foi profenda decisão determinando que, determinando que det							nomeado pela
requerido pelo Municipio o sobrestamento do fetio ste a conclusão do processo administrativo. Pedido defendo em 17/08/2021. Em 08/09/2021, a Fazenda foi intimada a se manifestar quanto à suspensão. Em 14/09/2021, o perito nomeado informou estar aguardando ulteriores determinando a informou estar aguardando ulteriores determinando a intimação do perito. Em 03/06/2022, certificado nos autos que foi enviada nova intimação por e-mail ao perito. Em 19/07/22, foi apensado ao processo nº 1001873- 69 2015.8 26 2016. Em 17/11/2022, foi profenda decisão determinando que,							
Município o sobrestamento do feito até a conclusão do processo administrativo. Pedido deferido em 17/08/2021, Em 08/09/2021, a Fazenda foi intimada a se manifestar quanto à suspensão. Em 14/09/2021, o perito nomeado informou estar aguar andano ulteriores determinações. Os/11/2021: decisão determinações. Os/11/2021: decisão determinações or email a intimação do perito. Em 03/06/2022, certificado nos autos que foi enviada nova intimação por email a ao perito. Em 19/07/22, foi apensado ao processo nº 1001873-69.2015.8 £6.0106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que foi proferida decisão de foi proferida decisão de foi proferida decisão de foi proferida decisão							02/08/21 foi
sobrestamento de feito até a conclusão do processo administrativo. Pedido deferido em 17/08/2021, Em 08/09/2021, a Fazenda foi intimada a se manifestar quanto à suspensão. Em 14/09/2021, o perito nomeado informou estar aguardando ulteriores determinações. O5/11/2021: decisão determinando a intimação do perito. Em 03/06/2022, certificado nos autos que foi enviada nova intimação por e-mail ao perito. Em 19/07/22, foi apensado a processo nº 1001873-69.2015.8.26.0106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando a decisão determinando a contra decisão designados por como como como como como como como co							requerido pelo
feito até a conclusão do processo administrativo. Pedido deferido em 17/08/2021, a Fazenda foi intimada a se manifestar quanto à suspensão. Em 14/09/2021, o perito nomeado informou estar aguardando uteriores determinações. 05/11/2021, decisão determinações. 05/11/2021, decisão determinações. 05/2022, certificado nos autos que foi enviada nova intimação por e-mail ao perito. Em 19/07/22, foi apensado ao processo nº 1001873-69.2015.8.26.0106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que, determinando au determinando au determinação por e-mail ao perito. Em 19/07/22, foi proferida decisão determinando que, determinando que,							Municipio o
do processo administrativo. Pedido deferido em 17/08/2021. Em 08/09/2021, a Fazenda foi intimada a se manifestar quanto à suspensão. Em 14/09/2021, o perito nomeado informou estar aguardando ulteriores determinações. OS/11/2021: decisão determinações. So/5/11/2021: decisão determinação a intimação do perito. Em 03/06/2022, certificado nos autos que foi enviada nova intimação por e-mail ao perito. Em 19/07/22, foi apensado ao processo nº 1001873. 69.2015.8.26.0106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que,							
administrativo. Pedido deferido em 17/08/2021. Em 08/09/2021, a Fazenda foi Intimada a se manifestar quanto à suspensão. Em 14/09/2021, o perito nomeado informou estar aguardando ulteriores determinações. 05/11/2021: decisão determinando a intimação do perito. Em 03/06/2022, certificado nos autos que foi enviada nova intimação por e-mail ao perito. Em 19/07/22, foi apensado ao processo nº 1001873- 69.2015.8.26.0106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que,							feito até a conclusão
Pedido deferido em 17/08/2021. Em 08/09/2021, a Fazenda foi intimada a se manifestar quanto à suspensão. Em 14/09/2021, o perito nomeado informou estar aguardando ulteriores determinações. 05/11/2021: decisão determinações. 05/11/2021: decisão determinando a intimação do perito. Em 03/06/2022, certificado nos autos que foi enviada nova intimação por e-mail ao perito. Em 19/07/22, foi apensado ao processo nº 1001873-69.2015.8.26.0106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que,							
17/08/2021. Em 08/09/2021, a Fazenda foi intimada a se manifestar quanto à suspensão. Em 14/09/2021, o perito nomeado informou estar aguardando ulteriores determinações. 05/11/2021: decisão determinações. 05/11/2021: decisão determinando a intimação do perito. Em 03/06/2022, certificado nos autos que foi enviada nova intimação por e-mail ao perito. Em 19/07/22, foi apensado ao processo nº 1001873-69,2015.8.26.0106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que,							administrativo.
08/09/2021, a Fazenda foi intimada a se manifestar quanto à suspensão. Em 14/09/2021, o perito nomeado informou estar aguardando ulteriores determinações. 05/11/2021: decisão determinando a intimação do perito. Em 03/06/2022, certificado nos autos que foi enviada nova intimação por e-mail ao perito. Em 19/07/22, foi apensado ao processo nº 1001873- 69.2015.8.26.0106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que,							Pedido deferido em
Fazenda foi intimada a se manifestar quanto à suspensão. Em 14/09/2021, o perito nomeado informou estar aguardando ulteriores determinações. 05/11/2021: decisão determinando a intimação do perito. Em 03/06/2022, certificado nos autos que foi enviada nova intimação por e-mail ao perito. Em 19/07/22, foi apensado ao processo nº 10/1873- 69.2015.8.26.0106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que,							17/08/2021. Em
a se manifestar quanto à suspensão. Em 14/09/2021, o perito nomeado informou estar aguardando ulteriores determinações. 05/11/2021: decisão determinação do perito. Em 03/06/2022, certificado nos autos que foi enviada nova intimação por e-mail ao perito. Em 19/07/22, foi apensado ao processo nº 1001873- 69.2015.8.26.0106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que,							
quanto à suspensão. Em 14/09/2021, o perito nomeado informou estar aguardando ulteriores determinações. 05/11/2021: decisão determinando a intimação do perito. Em 03/06/2022, certificado nos autos que foi enviada nova intimação por e-mail ao perito. Em 19/07/22, foi apensado ao processo nº 1001873- 69.2015.8.26.0106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que,							Fazenda foi intimada
Em 14/09/2021, o perito nomeado informou estar aguardando ulteriores determinações. O5/11/2021: decisão determinando a intimação do perito. Em 03/06/2022, certificado nos autos que foi enviada nova intimação por e-mail ao perito. Em 19/07/22, foi apensado ao processo nº 1001873-69.2015.8.26.0106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que,							a se manifestar
perito nomeado informou estar aguardando ulteriores determinações. 05/11/2021: decisão determinando a intimação do perito. Em 03/06/2022, certificado nos autos que foi enviada nova intimação por e-mail ao perito. Em 19/07/22, foi apensado ao processo nº 1001873-69.2015.8.26.0106. Em 17/11/2022, foi oi proferida decisão determinando que,							quanto à suspensão.
informou estar aguardando ulteriores determinações. 05/11/2021: decisão determinando a intimação do perito. Em 03/06/2022, certificado nos autos que foi enviada nova intimação por e-mail ao perito. Em 19/07/22, foi apensado ao processo nº 1001873- 69.2015.8.26.0106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que,							Em 14/09/2021, o
aguardando ulteriores determinações. 05/11/2021: decisão determinação do perito. Em 03/06/2022, certificado nos autos que foi enviada nova intimação por e-mail ao perito. Em 19/07/22, foi apensado ao processo nº 1001873-69.2015.8.26.0106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que,							perito nomeado
determinações. 05/11/2021: decisão determinando a intimação do perito. Em 03/06/2022, certificado nos autos que foi enviada nova intimação por e-mail ao perito. Em 19/07/22, foi apensado ao processo nº 1001873- 69.2015.8.26.0106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que,							informou estar
05/11/2021: decisão determinando a intimação do perito. Em 03/06/2022, certificado nos autos que foi enviada nova intimação por e-mail ao perito. Em 19/07/22, foi apensado ao processo nº 1001873-69.2015.8.26.0106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que,							
determinando a intimação do perito. Em 03/06/2022, certificado nos autos que foi enviada nova intimação por e-mail ao perito. Em 19/07/22, foi appensos nº 1001873-69.2015.8.26.0106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que,							determinações.
intimação do perito. Em 03/06/2022, certificado nos autos que foi enviada nova intimação por e-mail ao perito. Em 19/07/22, foi apensado ao processo nº 1001873- 69.2015.8.26.0106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que,							
Em 03/06/2022, certificado nos autos que foi enviada nova intimação por e-mail ao perito. Em 19/07/22, foi apensado ao processo nº 1001873- 69.2015.8.26.0106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que,							determinando a
certificado nos autos que foi enviada nova intimação por e-mail ao perito. Em 19/07/22, foi apensado ao processo nº 1001873-69.2015.8.26.0106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que,							
que foi enviada nova intimação por e-mail ao perito. Em 19/07/22, foi apensado ao processo nº 1001873-69.2015.8.26.0106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que,							
intimação por e-mail ao perito. Em 19/07/22, foi apensado ao processo nº 1001873- 69.2015.8.26.0106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que,							
ao perito. Em 19/07/22, foi apensado ao processo nº 1001873- 69.2015.8.26.0106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que,							
19/07/22, foi apensado ao processo nº 1001873-69.2015.8.26.0106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que,							
apensado ao processo nº 1001873- 69.2015.8.26.0106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que,							
nº 1001873- 69.2015.8.26.0106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que,							
69.2015.8.26.0106. Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que,							
Em 17/11/2022, foi proferida decisão determinando que,							
proferida decisão determinando que,							
determinando que,							
caso o perito continue							
							caso o perito continue

essos não sig	•				
					não atendendo as
					comunicações e
					solicitações ao juízo,
					ele seja excluído,
					devendo ser
					nomeado outro
					perito. Em
					16/12/2022, foi
					proferida decisão
					nomeando o perito
					Walmir Pereira
					Modotti e
					determinando sua
					intimação para
					apresentação de
					honorários. Em
					17/01/23, foi juntada
					manifestação do
					perito informando os
					honorários periciais, e
					o prazo de entrega.
					Em 07/03/2023, a
					empresa peticionou
					manifestação
					requerendo a redução
					dos honorários
					periciais
					apresentados. No dia
					29/03/23 os autos
					foram conclusos para
					a decisão. Sem novas
					movimentações até
					então.

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes						
4.41100	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	0006707- 73.2008.8.26.01 08	Municipio de Cajamar	Cobrança de débito do IPTU 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 (24412-14-84-0834- 00-000)	R\$ 93.523,38	Possível.	20.05.2020: embargos recebido no efeito suspensivo.20/05/2 022: sentença procedência embargos à execução cancelando o débito.	Foi proposta Exceção de Pré Executividade, a qual foi rejeitada em 04/02/2013. Em 06/10/2015 Processo apensado ao 0006882.91.2013.8.2 6.0108 e posteriormente desapensado em 09/10/2018. Processo da execução fiscal foi digitalizado em 20/11/2020. Em 02/03/2020 opostos embargos à execução fiscal 1000513-20.2020.8.26.0108, recebidos com efeito suspensivo em 20/05/2020. Apresentada a impugnação pela Fazenda. Apresentada a Réplica. Em 31/01/2022, foi apresentada manifestação sobre as provas. Em 20/05/2022, proferida sentença julgando procedente os Embargos à Execução Fiscal reconhecendo a ilegitimidade da empresa em razão da venda do imóvel. Em 31/05/2022, a empresa opôs

ces	ssos não sig	giiosos re	ievantes		 	
		_				Embargos de
						Declaração apenas
						para que também
						fosse reconhecida a
						prescrição do débit
						do período de 2003
						contrarrazoados pe
						Município em
						22/11/2022. Em
						17/11/2022, a
						empresa peticiono
						requerendo o
						apensamento da
						execução fiscal ac
						Embargos nº
						1000513-
						20.2020.8.26.010
						Em 11/04/23 foi
						proferido Despach
						de Mero Expedien
						com intimação da
						partes, para que
						informassem se
						houve julgamento
						embargos de
						execução opostos.
						27 e 28 de abril de
						as partes informara
						a sentença de
						procedência profer
						nos Embargos. Se
						novas movimentaçõ
						até então.

4.4 Proc	essos não sig	gilosos re	levantes						
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	0006811- 94.2010.8.26.01 08	Municipio de Cajamar	Cobrança de débito de IPTU 2008. (24412-14-84-0834- 00-000)	R\$ 59.436,75	Possível.	20.05.2020: embargos recebido no efeito suspensivo; 20/05/2022: sentença procedência embargos à execução cancelando o débito. Em 28/02/23, negado provimento à Apelação do Município.	Ajuizados Embargos à Execução Fiscal nº 1000514- 05.2020.8.26.0108, os quais foram recebidos com efeito suspensivo em 20/05/2020. Apresentada Impugnação pela Fazenda. Em 08/10/21, foi apresentada a Réplica. Em 07/04/22, a empresa juntou aos autos sentença favorável de outro processo que reconheceu a ilegitimidade da empresa em situação que estava sendo cobrado IPTU sobre o mesmo imóvel. Em 20/05/22, foram julgados procedentes os Embargos, com consequente determinação pelo cancelamento da CDA de n° 69893/2010, e condenação a embargada nos ônus de sucumbência em 12% do valor da causa. Sentença publicada em 23/05/22. Em 08/07/22, foi interposto Recurso de

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes			
						Apelação pela
						Prefeitura do
						Município de
						Cajamar. Em
						12/08/2022, o
						recurso foi recebido
						em 2º grau. Em
						13/9/2022, a Empresa
						protocolou
						contrarrazões ao
						recurso de apelação.
						Em 22/11/22, iniciou-
						se o julgamento
						virtual. Em
						28/02/2023, foi
						juntado o Acórdão do
						julgamento, que
						negou provimento ao
						recurso, por maioria
						de votos. Em
						03/03/2023,
						opusemos Embargos
						de Declaração para
						majoração dos
						honorários.
						Julgamento virtual
						iniciado em 11/04/23.
						Sem novas
						movimentações até
						então.

4.4 Processos não sigilosos relevantes Penhora deferida e realizada. Ajuizados embargos à execução fiscal nº 1002413-72.2019.8.26.0108 comprovando que os imóveis foram vendidos em 1999. Em 12/03/2020 proferida decisão os embargos à execução fiscal determinando a correção do cadastro dos embargos. Após isso, decisão recebendo os Em 07/08/2019: embargos com efeito Cobrança de débito decisão rejeitando suspensivo. Em de IPTU 2012. os embargos de **COMPANHIA** 0006882-20/11/2020, os autos declaração; Municipio (24412-14-84-0834-Execução **MELHORAMENT** 91.2013.8.26.01 R\$ 139.786,42 Possível. da execução fiscal de Cajamar 00-000 / 26/08/2021: Fiscal foram digitalizados, OS 08 24412.51.77.000.00 decisão recebendo de forma que, em .000) os EEF com efeito 20/09/2021, foi suspensivo proferida decisão para manifestação quanto à digitalização. Em 16/08/2022, juntada petição pela Empresa para o prosseguimento do feito. Em 04/10/2022, foi apresentada Impugnação pela Prefeitura. Os Embargos à Execução Fiscal foram conclusos para despacho em 07/03/2023. Sem novas movimentações

4.4 Proc	essos não sig	gilosos re	levantes	l	1			ı	
									até o momento.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	0514789- 08.2009.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU 2007 e 2008. (24264-62- 42-0250-00-000)	R\$ 3.811,36	Possível.		Consta informação de Compromissário comprador do imóvel - Sr. Celso Gambini que recebeu citação no endereço da empresa Melhoramentos em 04/2020. Autos recebidos da procuradoria em 21/06/2022. Em 20/01/2023, foi protolada exceção de pré-executividade em virtude da venda do imóvel. Em 27/02/23, a petição foi juntada aos autos. Em 26/04/23 foi determinada a Manifestação do Exequente. Sem

4.4 Processos não sigilosos relevantes

essos não si	gilosos re	elevantes						novas movimentações
								até então.
								ate entao.
								Em 14/02/2020
								processo retirado em
								carga com a
								Procuradoria. Em
								05/02/2021 o pedido
								de devolução de
								prazo foi aceito pelo
								Magistrado. Foram
								apresentados
							05/02/2021:	embargos à execução
							devolução de prazo	fiscal (1001499-
				Cobrança de débito			concedida ao	43.2021.8.26.0106),
COMPANHIA	Execução	0514801-	Municipio	de IPTU de 2006,			executado;	alegando venda do
MELHORAMENT	Fiscal	22.2009.8.26.01	de Caieiras	2007 e 2008.	R\$ 2.797,56	Possível.	20/07/2021:	imóvel para o Sr.
OS		06		(24264-62-51-0078-			decisão	Lourival. No autos dos
				00-000)			determinando a	Embargos, a Fazenda
							suspensão dos EEF.	requereu a suspensão
							·	dos autos
								considerando a
								tramitação do
								processo
								administrativo sob n°
								456/2016, o que foi deferido em
								20/07/2021. Sem novas movimentações
								até então.
							05/02/2021:	Em 14/02/2020
							devolução de prazo	processo retirado em
				Cobrança de débito			concedida ao	carga com a
COMPANHIA	Execução	0519924-	Municipio	de IPTU 2007 E			executado;	Procuradoria. Em
MELHORAMENT	Fiscal	59.2013.8.26.01	de Caieiras	2008 (24264-62-51-	R\$ 3.811,36	Possível.	20/07/2021:	05/02/2021 o pedido
OS	Histai	06	ue Calellas	0078-00-000)			decisão	de devolução de
				0078-00-000)			determinando a	prazo foi aceito pelo
							suspensão dos EEF.	Magistrado. Diante da
							suspensau dus EEF.	Magistrado. Diante da

4.4 Proce	essos não sig	gilosos re	levantes					
4.4 Proce	essos não siç	gilosos re	elevantes					penhora online, foram apresentados Embargos à Execução Fiscal nº 1001498- 58.2021.8.26.0106, alegando venda do imóvel para o Sr. Lourival. Em 12/07/2021, nos autos dos EEF, a Fazenda requereu a suspensão dos autos para aguardar a finalização do processo administrativo sob n° 456/2016, pedido que foi acatado por decisão em 20/07/2021. Em 01/12/2022, tendo
								decisão em 20/07/2021. Em 01/12/2022, tendo decorrido o prazo legal, foi determinada a manifestação do embargante. Sem novas movimentações
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	0522244- 82.2013.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU 2009, 2010, 2011 e 2012 (24422-34-18-0267- 00-000)	R\$ 4.788,01	Possível.	até então. Citação 12/05/2020. Autos foram remetidos à Procuradoria. O processo retornou ao cartório e não foram oferecidos bens à penhora. Mas há um compromissário no polo passivo e o atual morador informou que irá pagar o

4.4 Proce

C	essos não sig	ailosos re	elevantes					
								débito. Em 29/08/2022, os autos foram remetidos para a procuradoria do município. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	0522247- 37.2013.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2009 A 2012 (34153-42-88- 0260-00-000)	R\$ 3.806,13	Possível.	Consta compromissário, Sr. Frederico Berdollo Netto. Em maio de 2019 o Município requereu a intimação do Sr. Frederico via postal. Citação em 16/04/2020. Em 11/03/2022, os autos foram remetidos a Procuradoria. Em 02/09/2022, os autos foram devolvidos pela Procuradoria do Município. Sem novas movimentações até então.

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes						
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	0522251- 74.2013.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2010 e 2011. (34311-11- 49-0351-00-000)	R\$ 5.731,17	Possível.	30/11/2018: indeferido o pedidode inclusão do sócio e determinado que o exequente providenciasse em 5 dias, certidão na Junta Comercial informando a situação da empresa.	Consta compromissário, Sr. Rafael Sabino. Foi expedido mandado de citação, tendo sido juntada certidão do Oficial nos autos informando que deixou de citar o Sr. Rafael em outubro de 2014. Foi requerida citação da Melhoramentos, entretanto, o mandado foi expedido em nome do compromissário, tendo sido juntado AR devolvido por se tratar de desconhecido. Em 17 de maio de 2018, a Municipalidade informou que a empresa teve o CNPJ baixado, requerendo assim, a inclusão do sócio diretor Sr. Sérgio Sesiki no processo e sua citação, bem como a citação, bem como a citação do Sr. Rafael em um novo endereço. Em despacho, foi indeferido o pedido e requerido que o exequente providenciasse em 5

4.4 Proce	essos não sig	gilosos re	levantes						
4.4 Proce	essos não siç	gilosos re	elevantes						dias, certidão na Junta Comercial informando a situação da empresa. Em maio de 2019, foi novamente requerida a citação da Melhoramentos Urbanização no endereço da sede, e do Compromissário por edital. Desta vez, foi expedida carta de citação da Melhoramentos Urbanização no endereço da sede. Citação em 14/04/2020. Em 01/07/2022, expedida carta de citação para Sr. Sérgio Sesiki de forma equivocada. Em 11/07/22, foi proferida decisão que tornou sem efeito a carta de citação. Sem novas movimentações
									até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1000029- 84.2015.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014. (88888-88-37-0001- 00-000)	R\$ 21.731,88	Possível.	06/10/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 18/03/2021: intimação do Município para manifestar-se sobre a Exceção de Pré Executividade. 20.06.2021:	Citação em 21/09/2015 da Filial 002-47. A Fazenda requereu a inclusão da matriz da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo, pedido deferido. Em

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes				
4.4 Proc	essos não si	gilosos re	elevantes			intimação do Município novamente. Em 20/07 foi deferido o prazo de suspensão requerido pela municipalidade	14/10/2020, expedida carta de citação da matriz. Em 27/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração, mas a matriz foi mantida no polo passivo. Em 10/11/2020, o Município requereu o bloqueio de ativos financeiros. Em 10/03/2021, foi apresentada Exceção de Pré Executividade, requeredo a extinção da Execução Fiscal, tendo em vista que o objeto da CDA é incerto. Em 13/07/2021, o município manifestou-se requerendo o sobrestamento do feito por 180 dias,
							manifestou-se requerendo o sobrestamento do
							para aguardar o deslinde do processo administrativo 456/2016. Em 20/07/2021 foi
							deferido o prazo de sobrestamento requerido. Sem novas movimentações até
							então.

4.4 Processos não sigilosos relevantes Citação em 16/09/2015 da filial 0002-47. Houveram dois pedidos da Fazenda requerendo a penhora on-line. O primeiro foi deferido, mas o segundo ainda não foi apreciado. Ainda, a Fazenda também requereu a inclusão da COMPANHIA **MELHORAMENTOS** DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS 28/09/2020: no polo passivo. O deferimento da inclusão da Matriz redirecionamento foi Cobrança de débito **COMPANHIA** deferido mesmo sem 1000030no polo passivo. de IPTU de 2014. Municipio Execução **MELHORAMENT** 69.2015.8.26.01 Possível. R\$ 13.783,08 20/10/2020: esgotar as de Caieiras (24264-61-81-0001-Fiscal possibilidades de OS 06 Decisão dos ED. 00-000) 17/08/21, foi penhora. Em sobrestado o feito 19/10/2020, foram por 90 dias. opostos embargos de declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade da inclusão da Matriz no polo passivo. Em 02/08/21, foi requerido pela Fazenda a suspensão do feito até a conclusão do processo administrativo em andamento. Em 17/08/21, o pedido restou deferido. Em

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes	1					
									10/04/23, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1000031- 54.2015.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014. (34153-11-19-0001- 00-000)	R\$ 12.839,40	Possível.	05/10/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 26/10/2020: decisão dos ED; 16/08/2021: decisão suspensão do processo.	Citação em 16/09/2015. O bloqueio on-line foi infrutifero. Assim, foi requerido e deferido o bloqueio de veiculo. Realizada a pesquisa, foram encontrados dois veiculos, FORD/F75 e FORD/RURAL WILLYS, sobre os quais a Fazenda requereu a penhora. Ainda, a Fazenda também requereu a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS

no polo passivo. Deferido o pedido e em 05/10/2020 expedido mandado para citar e intimar a matriz. Em 23/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade da inclusão da Matriz no polo passivo. Antes da apreciação dos ED, em 30/07/2021, a Fazenda requereu a suspensão dos autos para aguardar a finalização do processo administrativo sob nº 41/040/2021, pedido que foi actado por decisão em 16/08/2021. Em 10/04/23, houve ato orclinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações	4.4 Proc	essos não si	gilosos re	elevantes			
em 05/10/2020 expedido mandado para citar e intimar a matriz. Em 23/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade da inclusão da Matriz no polo passivo. Antes da apreciação dos ED, em 30/07/201, a Fazenda requereu a suspensão dos sutos para aguardar a finalização do processo administrativo sob n° 410404/2021, pedido que foi acatado por decisão em 16/08/2021. Em 10/04/33, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movas mov		·	ľ				no polo passivo.
expedido mandado para citar e intimar a matriz. Em 23/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade da inclusão da Matriz no polo passivo. Antes da apreciação dos ED, em 30/07/2021, a Fazenda requereu a suspensão dos autos para aguardar a finalização do processo administrativo sob nº 410404/2021, pedido que foi acatado por decisão em 16/08/2021. Em 10/04/23, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							Deferido o pedido e
para citar e intimar a matriz. Em 23/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade da inclusão da Matriz no polo passivo. Antes da apreciação dos ED, em 30/07/2021, a Fazenda requereu a suspensão dos autos para aguardar a finalização do processo administrativo so h n* 410404/2021, pedido que foi acatado por decisão em 16/08/2021. Em 10/04/23, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							em 05/10/2020
matriz. Em 23/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade da inclusão da Matriz no polo passivo. Antes da apreciação dos ED, em 30/07/2021, a Fazenda requere u a suspensão dos autos para aguardar a finalização do processo administrativo sob nº 410404/2021, pedido que foi acatado por decisão em 16/08/2021. Em 10/04/23, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							expedido mandado
23/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade da inclusão da Matriz no polo passivo. Antes da apreciação dos ED, em 30/07/2021, a Fazenda requereu a suspensão dos autorios para aguardar a finalização do processo administrativo sob nº 41040/2021, pedido que foi acatado por decisão em 16/08/2021. Em 10/04/23, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							para citar e intimar a
opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade da inclusão da Matriz no polo passivo. Antes da apreciação dos ED, em 30/07/2021, a Fazenda requereu a suspensão dos autos para aguardar a finalização do processo administrativo sob n° 410404/2021, pedido que foi acatado por decisão em 16/08/2021. Em 10/04/23, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							matriz. Em
Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade da inclusão da Matriz no polo passivo. Antes da apreciação dos ED, em 30/07/2021, a Fazenda requereu a suspensão dos autos para aguardar a finalização do processo administrativo sob nº 410404/2021, pedido que foi acatado por decisão em 16/08/2021. Em 10/04/23, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							23/10/2020 foram
decisão dos ED pela admissibilidade da inclusão da Martiz no polo passivo. Antes da apreciação dos ED, em 30/07/2021, a Fazenda requereu a suspensão dos autos para aguardar a finalização do processo administrativo sob n° 410404/2021, pedido que foi acatado por decisão em 16/08/2021. Em 10/04/23, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							opostos Embargos de
admissibilidade da inclusão da Martir no polo passivo. Antes da apreciação dos ED, em 30/07/2021, a Fazenda requereu a suspensão dos autos para aguardar a finalização do processo administrativo sob nº 410404/2021, pedido que foi acatado por decisão em 16/08/2021. Em 10/04/23, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							Declaração. Houve
inclusão da Matriz no polo passivo. Antes da apreciação dos ED, em 30/07/2021, a Fazenda requereu a suspensão dos autos para aguardar a finalização do processo administrativo sob nº 410404/2021, pedido que foi acatado por decisão em 16/08/2021. Em 10/04/23, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							decisão dos ED pela
polo passivo. Antes da apreciação dos ED, em 30/07/2021, a Fazenda requereu a suspensão dos autos para aguardar a finalização do processo administrativo sob nº 410404/2021, pedido que foi acatado por decisão em 16/08/2021. Em 10/04/23, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							admissibilidade da
apreciação dos ED, em 30/07/2021, a Fazenda requereu a suspensão dos autos para aguardar a finalização do processo administrativo sob nº 410404/2021, pedido que foi acatado por decisão em 16/08/2021. Em 10/04/23, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							inclusão da Matriz no
em 30/07/2021, a Fazenda requereu a suspensão dos autos para aguardar a finalização do processo administrativo sob n 410404/2021, pedido que foi acatado por decisão em 16/08/2021. Em 10/04/23, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							polo passivo. Antes da
Fazenda requereu a suspensão dos autos para a guardar a finalização do processo administrativo sob nº 410404/2021, pedido que foi acatado por decisão em 16/08/2021. Em 10/04/23, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							apreciação dos ED,
suspensão dos autos para aguardar a finalização do processo administrativo sob nº 410404/2021, pedido que foi acatado por decisão em 16/08/2021. Em 10/04/23, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							em 30/07/2021, a
para aguardar a finalização do processo administrativo sob n° 410404/2021, pedido que foi acatado por decisão em 16/08/2021. Em 10/04/23, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o parao legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							Fazenda requereu a
finalização do processo administrativo sob nº 410404/2021, pedido que foi acatado por decisão em 16/08/2021. Em 10/04/23, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							suspensão dos autos
processo administrativo sob n° 410404/2021, pedido que foi acatado por decisão em 16/08/2021. Em 10/04/23, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							para aguardar a
administrativo sob n° 410404/2021, pedido que foi acatado por decisão em 16/08/2021. Em 10/04/23, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							finalização do
410404/2021, pedido que foi acatado por decisão em 16/08/2021. Em 10/04/23, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							processo
que foi acatado por decisão em 16/08/2021. Em 10/04/23, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							administrativo sob n°
decisão em 16/08/2021. Em 10/04/23, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							410404/2021, pedido
16/08/2021. Em 10/04/23, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							
10/04/23, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							
ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							
intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							
certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							ordinário de
decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							
sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações							
exequente. Sem novas movimentações							
novas movimentações							=
até então							
ate critati.							até então.

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes						,
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1000032- 39.2015.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014. (088888-88-35- 0001-00-000)	R\$ 13.000,00	Possível.	28/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: Decisão do ED. 11/03/2021: determinada a intimação do exequente para manifestação sobre a Exceção apresentada. 17/08/21, foi sobrestado o feito por 90 dias.	Citação em 16/09/2015. O bloqueio on-line foi infrutifero. Assim, foi requerido o bloqueio de veiculo, entretanto ainda não foi proferida decisão nesse sentido. A Fazenda requereu a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo, pedido que foi deferido. Foi expedido mandado de citação,com AR juntado em 06/10/2020. Foram opostos Embargos de Declaração em 08/10/2020. Houve decisão dos ED pela admissibilidade da inclusão da Matriz no polo passivo. Em 10/03/2021, apresentamos Exceção de Pré executividade nos autos, requerendo a extinção da EF tendo em vista seu objeto incerto. Em 04/08/21, o Município pugnou pelo sobrestamento

4.4 Processos não sigilosos relevantes											
									do feito até a conclusão do processo administrativo. Em 17/08/21, foi sobrestado o feito por 90 dias. Em 18/04/23 o Processo foi suspenso por 1 ano. Sem novas movimentações até então.		
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1000048- 90.2015.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014. (88888-88-36-0001- 00-000)	R\$ 36.284,04	Possível.	22/03/2016: decisão deixando de receber os Embargos e detreminando a intimação da Fazenda para manifestar-se sobre o alegado pela empresa. 25/03/2021: deferimento do sobrestamento do feito por 60 dias. 17/08/21, foi sobrestado o feito por 90 dias.	Citação em 01/10/2015. A empresa opôs Embargos à Execução fiscal alegando que o imóvel possui destinação rural e não seria passível de exigência de IPTU, entretanto não foi recepcionado por não haver garantia do juízo. A Fazenda requereu a penhora on-line. Em 21/01/21, a empresa requereu que fosse novamente intimada a Fazenda para manifestação sobre os pontos anteriormente alegados. Intimada, a		

4.4 Processos não sigilosos relevantes											
									Fazenda requereu o sobrestamento do feito por 60 dias para diligenciar sobre processo administrativo relacionado. Em 04/08/21, novamente foi requerido pelo Município o sobrestamento do feito por mais 180 dias. Em 17/08/21, o pedido restou deferido. Em 10/04/23, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações até então.		
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1000445- 52.2015.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014. (24264-62-20-0001- 15-000)	R\$ 4.694,52	Possível.	06/10/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 29/10/2020: decisão dos ED.16/08/2021: decisão suspensão.	Citação em 13/01/2020. A Procuradoria requereu prazo de 60 dias para apresentar certidão de propriedade, pedido que foi deferido. Após, requereu a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo,		

4.4 Processos não sigilosos relevantes									
									pedido deferido. Em
									27/10/2020 foram
									opostos Embargos de
									Declaração. Houve
									decisão dos ED pela
									admissibilidade da
									inclusão da Matriz no
									polo passivo. Em
									30/07/2021, a
									Fazenda requereu a
									suspensão dos autos
									para aguardar a
									finalização do
									processo
									administrativo sob n°
									10404/2021, pedido
									que foi acatado por
									decisão em
									16/08/2021. Em
									10/04/23, houve ato
									ordinário de
									intimação,
									certificando que
									decorreu o prazo legal
									sem manifestação do
									exequente. Sem
									novas movimentações
									até então.

4.4 Processos não sigilosos relevantes Citação em 13/12/2019. Foi requerido e deferido o bloqueio de veiculo. Realizada a pesquisa, foram encontrados dois veiculos, sobre os quais a Fazenda requereu a penhora, entretanto ainda não foi formalizada a penhora. A Fazenda também requereu a inclusão da COMPANHIA **MELHORAMENTOS** 24/08/2020: DE SÃO PAULO deferimento da INDÚSTRIA DE PAPÉIS Cobrança de débito inclusão da Matriz **COMPANHIA** no polo passivo. A 1000455de IPTU de 2014. no polo passivo. Municipio Execução 96.2015.8.26.01 **MELHORAMENT** R\$ 2.046,48 Possível. carta de citação e de Caieiras 09/10/2020: (24264-62-20-0001-Fiscal intimação da filial OS 06 decisão ED. 16-001) para pagar em 5 dias. 16/08/2021: Citação em decisão suspensão. 1º/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade da inclusão da Matriz no polo passivo. Em 30/07/2021, a Fazenda requereu a suspensão dos autos para aguardar a finalização do processo administrativo sob n° 10404/2021, pedido

4.4 Processos não sigilosos relevantes											
									que foi acatado por decisão em 16/08/2021. Em 07/02/23, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações até então.		
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1000487- 04.2015.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014. (24264-62-20-0001- 10-001)	R\$ 4.901,16	Possível.	22/11/2019: deferimento do pedido de penhora. 04/08/21: deferido o pedido de sobrestamento.	Citação em 06/04/2016. A Fazenda requereu a penhora on-line, pedido deferido, entretanto restou infrutífero. Foi requerido e deferido o bloqueio de veículo, pesquisa que não encontrou resultados. Assim, a Fazenda requereu e foi deferida a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 4.331 do Cartório de Registros de Imóvies de Franco da Rocha em 22/11/2019, restando a decisão como termo de constrição. Entretanto a penhora		

sos não sigilosos r				não foi formalizada diante a ausência de
				intimação da
				empresa. Em
				23/06/2021, houve
				juntada de
				manifestação do
				cartório informando
				que para realizar a
				averbação da
				penhora, deveria ser
				especificado lote e
				quadra do imóvel,
				tendo em vista que a
				matrícula informada
				trata-se de
				loteamento. Em
				27/07/2021, a
				municipalidade
				manifestou-se
				requerendo a
				suspensão do prazo
				por 180 dias para
				aguardar o deslinde
				do processo
				administrativo
				10404/2021. Em
				05/08/21 o pedido
				restou deferido. Em
				10/04/23, houve ato
				ordinário de
				intimação,
				certificando que
				decorreu o prazo legal
				sem manifestação do
				exequente. Sem
				novas movimentações
				até então.

4.4 Processos não sigilosos relevantes Pré-Executividade. Em 23/01/23, a exceção foi recebida. Sem novas movimentações até então. Citação em 05/04/2016. A Fazenda requereu bloqueio online, pedido deferido. Diante do bloqueio restar infrutífero, a 11/02/2019: Fazenda requereu a deferida penhora penhora de veículo, online. pedido que foi 14/05/2020: deferido, entretanto a deferida pesquisa pesquisa não via RENAJUD. encontrou veiculos. A 24/10/2019: prazo Fazenda requereu de 30 dias para prazo de 30 dias para apresentação de Cobrança de débito **COMPANHIA** 1000550apresentar certidão Execução Municipio de IPTU de 2014. certidão de 29.2015.8.26.01 **MELHORAMENT** R\$ 4.828,32 de propriedade, Possível. Fiscal de Caieiras (34153-51-68-0001propriedade pedido foi deferido. OS 06 deferido. 00-000) Ainda, a Fazenda 22/02/2021: também requereu a deferimento da inclusão da inclusão da matriz TERRANOVAS DE no polo passivo. CAJAMAR S/A e 17/03/2023: COMPANHIA sentença de **MELHORAMENTOS** extinção da DE SÃO PAULO no execução fiscal. polo passivo. Em 22/02/2021 houve deferimento da inclusão da matriz no polo passivo. Em 25/03/2021, foi apresentada Exceção

4.4 Prod	4.4 Processos não sigilosos relevantes									
									de Pré Executividade	
									demonstrando que o	
									terreno objeto da	
									cobrança é de	
									propriedade da	
									municipalidade já que	
									é a sede a APAE	
									Caieiras. Em	
									13/07/2021, foi	
									apresentada	
									Impugnação à	
									Exceção de Pré	
									Executividade. Em	
									16/09/2021, houve a	
									concordância com o	
									sobrestamento, mas	
									foi requerida a	
									apresentação da	
									devida matrícula do	
									imóvel que a	
									prefeitura julga ser	
									objeto da EF. Após	
									despacho com o	
									Magistrado, foi	
									determinada a	
									apresentação da	
									matrícula. <b>Em</b>	
									17/03/2023, foi	
									proferida sentença	
									que acolheu a	
									Exceção de Pré-	
									Executividade oposta	
									e julgou extinta a	
									execução fiscal. Sem	
									novas movimentações	
									até então.	

4.4 Processos não sigilosos relevantes Há indicação de compromissário comprador do imóvel - Sr. Josenaldo Ferreira Coelho. Citação da empresa em 05/04/2016. Em 19/12/2017, a Fazenda requereu a suspensão dos autos diante do parcelamento, pedido deferido em 08/03/2018. Processo suspenso. Em 07/10/2022: Cobrança de débito 04/10/2022, foi **COMPANHIA** 1000568de IPTU de 2014. sentença de juntada, pela Fazenda Municipio Execução **MELHORAMENT** 50.2015.8.26.01 R\$ 4.364,60 Possível. de Caieiras (24422-32-30-0198extinção da do Município, petição Fiscal OS 06 00-000) execução fiscal. requerendo a extinção do feito, diante do pagamento integral dos valores devidos. Em 07/10/2022, foi proferida sentença que julgou extinta a execução fiscal. Em 18/04/23 os autos foram arquivados definitivamente. Em 19/04/23 transitou em julgado. Sem novas movimentações

até então.

C	essos não sig	gilosos re	levantes						
									o sobrestamento pelo prazo solicitado. Em 10/04/23, houve ato ordinário de intimação, certificando que decorreu o prazo legal sem manifestação do exequente. Sem novas movimentações até então.
-	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1000669- 87.2015.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2013 e 2014. (34311-11- 49-0351-00-000)	R\$ 6.429,00	Possível.		Empresa citada em 2016. O compromissario Rafael Sabino foi incluído no polo passivo. Citação do compromissário comprador em 08/04/2019 e sem manifestação. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1001618- 09.2018.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014 e 2015. (34153-11- 19-0001-02-000)	R\$ 2.581,80	Possível.	06/10/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 29/10/2020: decisão dos ED; 16/08/21: deferido o sobrestamento pelo prazo solicitado.	Em 27/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade da inclusão da Matriz no polo passivo. Em 30/07/21, foi requerido pelo Municipio o sobrestamento do feito até que fosse julgado o procedimento administrativo n° 10404/2021. Em

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	elevantes						
									11/11/2020, pedido da Fazenda de de penhora online que não foi analisado já que, em 16/08/21, foi deferido o sobrestamento pelo prazo solicitado. Sem novas movimentações
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1001623- 31.2018.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014 e 2015.	R\$ 1.371,24	Possível.	06/10/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 29/10/2020: decisão dos ED. 12/08/21: deferido o sobrestamento pelo prazo solicitado.	até então.  Em 27/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade da inclusão da Matriz no polo passivo. Foi requerido pelo Municipio o sobrestamento do feito até que fosse julgado o procedimento administrativo n° 10404/2021. Houve pedido da Fazenda de penhora online. Em 12/08/21, foi derido o sobrestamento pelo prazo solicitado. Em 30/03/23, ante a não manifestação do exequente, foi determinada a suspensão do processo durante o período de um ano. Sem novas movimentações até

es	sos não siç	Jiiosos re	ievantes						então
	COMPANHIA IELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1001626- 83.2018.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014 e 2015.	R\$ 2.200,56	Possível.	12/08/21: deferido o sobrestamento pelo prazo solicitado.	então.  Empresa citada em 25/09/2020. Foi requerido pelo Municipio o sobrestamento do feito até que fosse julgado o procedimento administrativo n° 10404/2021. Em 12/08/21, foi derido o sobrestamento pelo prazo solicitado. Em 18/04/23, ante a não manifestação do exequente, foi determinada a suspensão do processo durante o período de um ano. Sem novas
									movimentações até então. Em 27/10/2020
	COMPANHIA IELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1001627- 68.2018.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014 e 2015.	R\$ 2.196,00	Possível.	06/10/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 29/10/2020: decisão dos ED. 03/09/21: deferida suspensão do feito.	foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade da inclusão da Matriz no polo passivo. Foi requerido sobrestamento do feito para aguardar resultado de processo

4.4 Processos não sigilosos relevantes administrativo. Em 03/09/2021, pedido deferido. Em 12/12/2022, a exequente peticionou requerendo o sobrestamento do feito. Em 19/12/2022, foi proferida decisão determinando o sobrestamento. Sem novas movimentações até então. Em 27/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade da 06/10/2020: inclusão da Matriz no deferimento da polo passivo. Foi requerido pelo inclusão da Matriz no polo passivo. Municipio o **COMPANHIA** Cobrança de débito 1001628-Municipio 29/10/2020: sobrestamento do Execução de IPTU de 2014 e **MELHORAMENT** 53.2018.8.26.01 R\$ 1.062,36 Possível. de Caieiras Fiscal decisão dos ED. feito até que fosse OS 2015. 06 julgado o 16/08/21: deferido o sobrestamento procedimento administrativo n° pelo prazo solicitado. 10404/2021. Em 16/08/21, foi deferindo o sobrestamento pelo prazo solicitado. Sem novas movimentações até então. 06/10/2020: Citação em Cobrança de débito **COMPANHIA** 1001630-25/05/2018. A Execução Municipio deferimento da de IPTU de 2014 e **MELHORAMENT** 23.2018.8.26.01 Possível. R\$ 1.575,60 de Caieiras inclusão da Matriz Fazenda requereu Fiscal OS 06 2015.

prazo de 30 dias para

no polo passivo.

4.4 Proc	essos não sig	ailosos re	levantes						
4.4 1100	essus IIdu Si	giiosos re	ile valities					29/10/2020: decisão dos ED.	apresentar certidão de propriedade, pedido foi deferido. Ainda, a Fazenda também requereu a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo, pedido que restou deferido em 06/10/2020. Em 14/10/2020 expedida carta de citação. Em 27/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade da inclusão da Matriz no polo passivo. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1001633- 75.2018.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014 e 2015.	R\$ 1.371,24	Possível.	06/10/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 29/10/2020: decisão dos ED. 17/08/21: deferido o sobrestamento do feito.	Em 27/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade da inclusão da Matriz no polo passivo. Em 02/08/21, foi requerido pela municipalidade o sobrestamento do feito até o encerramento do processo

1
administrativo em
curso. Em 17/8/21 o
pedido restou
deferido. Sem novas
movimentações até
então.
Em 27/10/2020 foram
opostos Embargos de
Declaração. Houve
decisão dos ED pela
admissibilidade da
inclusão da Matriz no
polo passivo.Sem
novas movimentações
até então. Em
06/10/2020: 02/08/21, foi
deferimento da requerido pela
inclusão da Matriz municipalidade o sobrestamento do
no polo passivo.
ível. 29/10/2020: encerramento do
decisão dos ED.
1//08/21: deterido   administrativo em
o sobrestamento
do feito.
deferido. Em
16/12/2022, a
exequente requereu o
sobrestamento dos
autos. Em
19/12/2022, o pedido
foi deferido. Sem
novas movimentações
até então.
06/10/2020: Em 27/10/2020 foram
deferimento da opostos Embargos de
ível. inclusão da Matriz Declaração. Houve
no polo passivo. decisão dos ED pela
29/10/2020: admissibilidade da

4.4 Proc	essos não si	ailosos re	levantes						
4.4 Proc	essos nao si	giiosos re	elevantes					decisão dos ED. 17/08/21: deferido o sobrestamento do feito.	inclusão da Matriz no polo passivo. Sem novas movimentações até então. Em 02/08/21, foi requerido o sobrestamento do feito até o encerramento do processo administrativo em curso. Em 17/8/21 o pedido restou deferido. Em 16/12/2022, a exequente requereu o sobrestamento dos autos. Em 19/12/2022, o pedido foi deferido. Sem novas movimentações
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1001641- 52.2018.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014 e 2015.	R\$ 1.212,84	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: Decisão dos ED. 17/08/21: deferido o sobrestamento do feito.	até então.  Em 08/10 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissiblidade da inclusão da Matriz no polo passivo.Em 02/08/21, foi requerido o sobrestamento do feito até o encerramento do processo administrativo em curso. Em 17/08/21 o pedido restou deferido. Sem novas

;	essos não siç	gilosos re	levantes						mayimanta = = = = + !
									movimentações até então. Em 19/12/2022, o pedido foi deferido. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1001645- 89.2018.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014 e 2015.	R\$ 1.448,28	Possível.	06/10/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 29/10/2020: decisão dos ED. 16/08/21: deferido o sobrestamento do feito.	Em 27/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade da inclusão da Matriz no polo passivo. Sem novas movimentações até então. Foi requerido o sobrestamento do feito até o encerramento do processo administrativo em curso. Em 16/08/21 o pedido restou deferido. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1001647- 59.2018.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014 e 2015.	R\$ 2.101,32	Possível.	06/10/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 29/10/2020: decisão dos ED. 17/08/21: decisão deferindo o sobrestamento do feito.	Em 10/08/2020 foi requerida a inclusão da Matriz no polo passivo, que restou deferido pelo juízo. Em 27/10/2020 foram opostos Embargos de declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade de inclusão da Matriz no polo passivo. Em

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes	ı					
									02/08/21 foi
									requerido pela
									municipalidade o
									sobrestamento do
									feito até o
									encerramento do
									processo
									administrativo em
									curso. Em 17/8/21 o
									pedido restou
									deferido. Em
									16/12/2022, a
									exequente requereu o
									sobrestamento dos
									autos. Em
									19/12/2022, o pedido
									foi deferido. Sem
									novas movimentações
									até então.
									Em 10/08/2020 foi
									requerida a inclusão
									da Matriz no polo
									passivo, que restou
									deferido pelo juízo.
								06/10/2020:	Em 27/10/2020 foram
								deferimento da	opostos Embargos de
								inclusão da Matriz	declaração. Houve
								no polo passivo.	decisão dos ED pela
	COMPANHIA	Execução	1001650-	Municipio	Cobrança de débito		- / 1	29/10/2020:	admissibilidade de
	MELHORAMENT	Fiscal	14.2018.8.26.01	de Caieiras	de IPTU de 2014 e	R\$ 1.446,24	Possível.	decisão dos ED.	inclusão da Matriz no
	OS		06		2015.			17/08/21: decisão	polo passivo. Em
								deferindo o	02/08/21 foi
								sobrestamento do	requerido pela
								feito.	municipalidade o
									sobrestamento do
									feito até o
									encerramento do
									processo
									administrativo em
									aummistrativo em

4.4 Prod	essos não si	ailosos re	elevantes					_	
									curso. Em 17/8/21 o pedido restou deferido. Em 16/12/2022, a exequente requereu o sobrestamento dos autos. Em 19/12/2022, o pedido foi deferido. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1001652- 81.2018.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014 e 2015.	R\$ 2.660,88	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: Decisão dos ED. 17/08/21: decisão deferindo o sobrestamento do feito.	Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibiliade da inclusão da Matriz no polo passivo .Em 02/08/21 foi requerido pela municipalidade o sobrestamento do feito até o encerramento do processo administrativo em curso. Em 17/8/21 o pedido restou deferido. Em 16/12/2022, a exequente requereu o sobrestamento dos autos. Em 19/12/2022, o pedido foi deferido. Sem novas movimentações até então.

cessos n	ão si	gilosos re	levantes						5 20/07/2020
COMPAI MELHORA OS	MENT	Execução Fiscal	1001654- 51.2018.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014 e 2015.	R\$ 1.092,36	Possível.	17/08/21: decisão deferindo o sobrestamento do feito.	Em 20/07/2020 expedida carta de citação. Sem notícias de recebimento. Em 02/08/21 foi requerido pela municipalidade o sobrestamento do feito até o encerramento do processo administrativo em curso. Em 17/08/21 o pedido restou deferido. Sem novas movimentações até então.
COMPAI MELHORA OS	MENT	Execução Fiscal	1001658- 88.2018.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014 e 2015.	R\$ 2.113,08	Possível.	26/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: decisão dos ED. 16/08/21: decisão deferindo o sobrestamento do feito.	Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade a inclusão da Matriz no polo passivo.Em 02/08/21 foi requerido pela municipalidade o sobrestamento do feito até o encerramento do processo administrativo em curso. Em 16/8/21 o pedido restou deferido. Em 16/12/2022, a exequente requereu o sobrestamento dos autos. Em

cessos não siç	gilosos re	levantes						10/12/2022
								19/12/2022, o pedido foi deferido. Sem novas movimentações até então.  Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de
COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1001663- 13.2018.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014 e 2015.	R\$ 1.682,64	Possível.	26/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: decisão dos ED. 16/08/21: decisão deferindo o sobrestamento do feito.	Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade a inclusão da Matriz no polo passivo.Em 02/08/21 foi requerido pela municipalidade o sobrestamento do feito até o encerramento do processo administrativo em curso. Em 16/8/21 o pedido restou deferido. Em 16/12/2022, a exequente requereu o sobrestamento dos autos. Em 19/12/2022, o pedido foi deferido. Sem novas movimentações até então.
COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1001665- 80.2018.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014 e 2015.	R\$ 1.682,64	Possível.	26/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: decisão dos ED. 17/08/21: decisão deferindo o sobrestamento do	Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade a inclusão da Matriz no polo passivo.Em 02/08/21 foi requerido pela

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	elevantes	ı					
								feito.	municipalidade o
									sobrestamento do
									feito até o
									encerramento do
									processo
									administrativo em
									curso. Em 17/8/21 o
									pedido restou
									deferido. Em
									16/12/2022, a
									exequente requereu o
									sobrestamento dos
									autos. Em
									19/12/2022, o pedido
									foi deferido. Sem
									novas movimentações
									até então.
									Em 08/10/2020 foram
									opostos Embargos de
									Declaração. Houve
									decisão dos ED pela
									admissibilidade a
									inclusão da Matriz no
								26/08/2020:	polo passivo.Em
								deferimento da	02/08/21 foi
								inclusão da Matriz	requerido pela
								no polo passivo.	municipalidade o
	COMPANHIA	Execução	1001666-	Municipio	Cobrança de débito	-4	- ( )	13/10/2020:	sobrestamento do
	MELHORAMENT	Fiscal	65.2018.8.26.01	de Caieiras	de IPTU de 2014 e	R\$ 1.974,24	Possível.	decisão dos ED.	feito até o
	OS		06		2015.			17/08/21: decisão	encerramento do
								deferindo o	processo
								sobrestamento do	administrativo em
								feito.	curso. Em 17/8/21 o
									pedido restou
									deferido. Em
									16/12/2022, a
									exequente requereu o
									sobrestamento dos
									autos. Em
									adios. Em

4.4 Proces	ssos não sig	gilosos re	levantes	1				_	
									19/12/2022, o pedido foi deferido. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA 1ELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1001667- 50.2018.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014 e 2015.	R\$ 1.095,84	Possível.	26/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: decisão dos ED. 16/08/21: decisão deferindo o sobrestamento do feito.	Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade a inclusão da Matriz no polo passivo.Em 02/08/21 foi requerido pela municipalidade o sobrestamento do feito até o encerramento do processo administrativo em curso. Em 16/8/21 o pedido restou deferido. Em 15/12/2022, a exequente requereu o sobrestamento dos autos. Em 19/12/2022, o pedido foi deferido. Sem

C	essos não sig	gilosos re	levantes						
									novas movimentações até então. Em 10/08/2020, foi
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1001670- 05.2018.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014 e 2015.	R\$ 2.217,00	Possível.	13/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 20/10/2020: decisão dos ED. 17/08/21: decisão deferindo o sobrestamento do feito.	requerido o redirecinamento para a matriz. O juiz deferiu sem que houvesse pedido de buscas de bens. Em 19/10/2020, foram opostos embargos de declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade a inclusão da Matriz no polo passivo. Em 02/08/21 foi requerido pela municipalidade o sobrestamento do feito até o encerramento do processo administrativo em curso. Em 17/8/21 o pedido restou deferido. Em 15/12/2022, a exequente requereu o sobrestamento dos autos. Em 19/12/2022, o pedido foi deferido. Sem novas movimentações até então.

cessos não si	gilosos re	levantes						F 40/00/2000 f :
COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1001711- 69.2018.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014 e 2015.	R\$ 1.987,20	Possível.	13/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 20/10/2020: decisão dos ED. 16/08/21: decisão deferindo o sobrestamento do feito.	Em 10/08/2020, foi requerido o redirecinamento para a matriz. O juiz deferiu sem que houvesse pedido de buscas de bens. Em 19/10/2020, foram opostos embargos de declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade a inclusão da Matriz no polo passivo. Em 02/08/21 foi requerido pela municipalidade o sobrestamento do feito até o encerramento do processo administrativo em curso. Em 16/8/21 o pedido restou deferido. Em 15/12/2022, a exequente requereu o sobrestamento dos autos. Em 19/12/2022, o pedido foi deferido. Sem novas movimentações até então.
COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1001712- 54.2018.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014 e 2015.	R\$ 1.254,84	Possível.	deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 20/10/2020: decisão dos ED.	requerido o redirecinamento para a matriz. O juiz deferiu sem que houvesse pedido de

4.4 Proc	essos não sig	nilosos re	elevantes						
4.4 Proc	essos nao sig	giiosos re	elevantes					16/08/21: decisão deferindo o sobrestamento do feito.	buscas de bens. Em 19/10/2020, foram opostos embargos de declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade a inclusão da Matriz no polo passivo. Em 02/08/21 foi requerido pela municipalidade o sobrestamento do feito até o encerramento do processo administrativo em curso. Em 16/8/21 o pedido restou deferido. Em 15/12/2022, a exequente requereu o sobrestamento dos autos. Em 19/12/2022, o pedido foi deferido. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1001713- 39.2018.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014 e 2015.	R\$ 1.178,16	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: Decisão dos ED. 12/08/21: decisão deferindo o sobrestamento do feito.	Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibiliade da inclusão da Matriz no polo passivo. Foi requerido pela municipalidade o sobrestamento do feito até o

4.4 Processo	s não sig	ilosos re	levantes						
4.4 Processo	os nao sig	iiosos re	ievantes						encerramento do processo administrativo em curso. Em 12/8/21 o pedido restou deferido. Em 30/03/23, ante a não manifestação do exequente, foi determinado a suspnsão do processo pelo período de um ano. Sem novas movimentações até então.
	MPANHIA HORAMENT OS	Execução Fiscal	1001715- 09.2018.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2013 e 2014.	R\$ 750,00	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: Decisão dos ED. 16/08/21: decisão deferindo o sobrestamento do feito.	entao.  Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibiliade da inclusão da Matriz no polo passivo. Foi requerido pela municipalidade o sobrestamento do feito até o encerramento do processo administrativo em curso. Em 12/8/21 o pedido restou deferido. Em 16/12/2022, a exequente requereu o sobrestamento dos autos. Em 19/12/2022, o pedido foi deferido. Sem

C	essos não sig	gilosos re	levantes	•	1			1	, ,
									novas movimentações
									até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1001870- 17.2015.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014.	R\$ 1.675,68	Possível.	28/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: Decisão do ED. 17/08/21 houve despacho deferindo o pedido e sobrestando o feito.	Citação em 16/06/2018. A Fazenda requereu a penhora on-line, pedido que foi deferido. A Fazenda requereu prazo de 30 dias para apresentar certidão de propriedade, pedido foi deferido. Apos isso, houve outro pedido de bloqueio online, entretanto, não foi apreciado. Ainda, a Fazenda também requereu a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo, pedido deferido. Juntada de AR em 05/10. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de
									Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade da inclusão da Matriz no polo passivo. Em
									02/08/21 foi requerido pelo

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes	1					
									Município o sobrestamento do feito até o deslinde do processo administrativo. Em 17/08/21 foi deferido pelo juízo. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1001874- 54.2015.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014.	R\$ 1.567,08	Possível.	06/10/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 29/10/2020: decisão do ED. 16/08/21: decisão deferindo o sobrestamento do feito.	Citação em 16/06/2018. A Fazenda requereu a penhora on-line, pedido que foi deferido. A Fazenda requereu prazo de 30 dias para apresentar certidão de propriedade, pedido foi deferido. Diante do bloqueio restar infrutifero, a Fazenda requereu a penhora de veiculo, pedido que foi deferido. A Fazenda requereu prazo de 30 dias para apresentar certidão de propriedade, pedido foi deferido. Ainda, a Fazenda também requereu a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS

.4 Proc	essos não sig	illosos re	ievantes			
						no polo passivo,
						pedido que restou
						deferido em
						06/10/2020. Em
						27/10/2020 foram
						opostos Embargos de
						Declaração. Houve
						decisão dos ED pela
						admissibilidade da
						inclusão da matriz no
						polo passivo. Foi
						requerido pela
						municipalidade o
						sobrestamento do
						feito até o
						encerramento do
						processo
						administrativo em
						curso. Em 16/8/21 o
						pedido restou
						deferido. Sem novas
						movimentações até
						então.

ces	sos não si	gilosos re	levantes						
	COMPANHIA ELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1002627- 11.2015.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014.	R\$ 1.105,32	Possível.	05/10/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 26/10/2020: decisão dos ED. 17/08/21 decisão sobrestando o feito	Citação em 05/07/2016. A Fazenda requereu a penhora on-line, e, logo apos, requereu a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo. Deferido o redirecionamento. Mandado expedido em 05/10/2020. Em 23/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade da matriz no polo passivo. Em 02/08/21 foi requerido o sobrestamento do feito para aguardar conclusão do processo administrativo. Em 17/08/21 pedido deferido. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA ELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1002628- 93.2015.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU de 2014.	R\$ 1.046,88	Possível.	28/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: Decisão do ED. 16/08/21: decisão	Citação em 05/07/2016. A Fazenda requereu a suspensão do feito dianto do parcelamento, pedido que foi deferido. Logo

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes			1	
						deferindo o	apos, requereu a
						sobrestamento do	inclusão da
						feito.	COMPANHIA
							MELHORAMENTOS
							DE SÃO PAULO
							INDÚSTRIA DE PAPÉIS
							no polo passivo,
							pedido deferido.
							Citação em
							1º/10/2020. Fazenda
							requereu a penhora
							on-line. Aguarda-se
							decisão. Em
							08/10/2020 foram
							opostos Embargos de
							Declaração em face
							da decisão que
							deferiu a inclusão da
							COMPANHIA
							MELHORAMENTOS
							DE SÃO PAULO no
							polo passivo. Houve
							decisão dos ED pela
							admissibilidade da
							matriz no polo
							passivo. Foi
							requerido pela
							municipalidade o
							sobrestamento do
							feito até o
							encerramento do
							processo
							administrativo em
							curso. Em 16/8/21 o
							pedido restou
							deferido. Sem novas
							movimentações até
							então.

cessos não	sigilosos r	elevantes	ı			ı		
COMPANHIA MELHORAMEN OS	T Execução Fiscal	1002655- 02.2017.8.26.01 08	Municipio de Cajamar	Cobrança de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016	R\$ 511.029,00	Possível.	29/11/2019: decisão acolhendo a exceção de pré executividade	Citação em 29/11/2017. A empresa apresentou Exceção de Pré- Executividade, a qual foi acolhida. A Fazenda interpõs Apelação. Em 18/11/2021, foram apresentadas as contrarrazões. Sem novas movimentações até então.
COMPANHIA MELHORAMEN OS	I FABCHCOU	1002766- 83.2017.8.26.01 08	Municipio de Cajamar	Cobrança de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016	R\$ 106.747,70	Possível.	30/03/2020: decisão acolhando a exceção de pré executividade. 13/12/2022: acórdão reformando a sentença de extinção da execução fiscal.	Citação em 29/11/2017. A empresa apresentou Exceção de Pré- Executividade, a qual foi acolhida. A Fazenda interpõs Apelação. Em 17/11/2021, foram apresentadas as contrarrazões. Em 17/11/2021, foi juntada petição, pela empresa, de contrarrazões à Apelação. Em 29/11/2022, os autos foram encaminhados para a distribuição de recursos. Em 13/12/2022, foi proferido acórdão dando provimento ao recurso do município. Em 26/01/23, foram opostos Embargos de

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	elevantes						
		<b>J</b>							Declaração, em face do julgamento nulo pela ausência de intimação da inclusão em pauta, bem como vícios no acórdão. Em 07/03/2023, foi proferido despacho do julgamento em 2º grau, e acórdão do julgamento que rejeitou os Embargos de Declaração. Em 29/03/23, protocolamos Recurso Especial. Sem novas movimentações até
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1003055- 56.2016.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU 2015.	R\$ 25.063,20	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 09/10/2020: decisão dos ED. 11/03/2021: determinada a manifestação do exequente; 06/05/2022: decisão rejeitando a Exceção de Pré Executividade da empresa.	então.  Em 27/08/2020 foi deferida a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTROA DE PAPÉIS no polo passivo da ação, sendo expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 5/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade da matriz no polo passivo. Em 10/03/2021 foi

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes						
4.4 Proc	essos nao si	gilosos re	levantes						apresentada Exceção de Pré Executividade devido ao não reconhecimento do imóvel, a qual foi rejeitada 06/05/2022. Em 18/05/2022, a empresa opôs Embargos de Declaração. Em 13/09/2022, foi proferida decisão que não acolheu os embargos de declaração. Em 16/12/2022, apresentamos nova Exceção de Pré-Executividade com fundamento na impugnação administrativa do débito. Em 10/03/2023, foi proferida decisão para manifestação do município no prazo de 5 dias. Sem novas movimentações até
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1003056- 41.2016.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU 2015.	R\$ 15.933,24	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: Decisão dos ED. 17/08/21: decisão deferindo o sobrestamento do	então. Citação em 17/01/2017. A Fazenda requereu a penhora on-line, e, após, requereu a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO

4.4 Proc	essos não sig	gilosos re	elevantes						
4.4 Proc	essos não siç	gilosos re	elevantes					feito.	INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo, pedido deferido. Foi juntado AR aos autos e em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade da matriz no polo passivo. Em 02/08/21, o município requereu o sobrestamento do feito até a conclusão do feito
									administrativo. Em 17/08/21 pedido deferido. Sem novas movimentações até então. Citação em
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1003057- 26.2016.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU 2015.	R\$ 14.841,60	Possível.	05/10/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 26/10/2020: decisão dos ED. 12/08/21: decisão deferindo o sobrestamento do feito.	17/01/2017. A Fazenda requereu a penhora on-line, pedido deferido. Após, requereu a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo. Redirecionamento deferido e citação expedida em 05/10/2020. Em 23/10/2020 foram

4.4 Proc	essos não sig	gilosos re	elevantes						
									opostos Embargos de
									Declaração. Houve
									decisão dos ED pela
									admissibilidade da
									matriz no polo
									passivo. O município
									requereu o
									sobrestamento do
									feito até a conclusão
									do feito
									administrativo. Em
									12/08/21 pedido
									deferido. Sem novas
									movimentações até
									então.
									Em 27/08/2020 foi
									deferida a inclusão da
									COMPANHIA
									MELHORAMENTOS
									DE SÃO PAULO
									INDÚSTRIA DE PAPÉIS
									no polo passivo da
								27/08/2020:	ação, sendo expedida
								deferimento da	carta de citação com
								inclusão da Matriz	AR juntado aos autos
	COMPANHIA		1501398-		Cobrança de débito			no polo passivo.	em 5/10/2020. Em
	MELHORAMENT	Execução	17.2019.8.26.01	Municipio	de IPTU 2015 e	R\$ 6.643,32	Possível.	13/10/2020:	08/10/2020 foram
	os	Fiscal	06	de Caieiras	2016	,		decisão dos ED. Em	opostos Embargos de
								16/08/21 decisão	Declaração. Houve
								sobrestando o	decisão dos ED pela
								feito.	admissibilidade da
									matriz no polo
									passivo. Em
									02/08/21, o municipo
									requereu o
									sobrestamento do
									feito. Em 16/08/21, o
									pedido restou
									deferido. Em

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes						
									16/12/2022, a exequente requereu o sobrestamento dos autos. Em 19/12/2022, o pedido foi deferido. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501443- 21.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU 2016	R\$ 667,92	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 20/10/2020: decisão dos ED. Em 12/08/21 decisão sobrestando o feito.	Citação em 12/05/2020. A Fazenda também requereu a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo, pedido deferido. A carta de citação foi expedida e AR juntado aos autos. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração.Houve decisão dos ED pela admissibilidade da matriz no polo passivo. Em 02/08/21, o municipo requereu o sobrestamento do feito. Em 12/08/21, o pedido restou deferido. Sem novas movimentações até então.

cessos não s	igiiosos re	elevantes						
COMPANHIA MELHORAMEN' OS	Execução Fiscal	1501497- 84.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU 2016	R\$ 579,00	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 19/10/2020: decisão dos ED.	Citação em 08/06/2020. A Fazenda também requereu a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo, pedido deferido. A carta de citação foi expedida, e em 01/10/2020 foi juntado aos autos AR positivo. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade da matriz no polo passivo. Em 04/11/2020, foi proferido despacho de Mero Expediente. Sem novas movimentações até então.
COMPANHIA MELHORAMEN OS	- Execução Fiscal	1501552- 35.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU 2015 e 2016	R\$ 3.561,48	Possível.	22/02/2021: decisão incluindo a matriz no polo passivo. 05/08/21 decisão sobrestando o feito.	A Fazenda também requereu a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo. Deferido em 22/02/2021. Em 27/07/21 o municipio requereu o

4.4 Proc	essos não si	ailosos re	levantes						
									sobrestamento do feito para aguardar conclusão de processo administrativo. Em 05/8/2021, decisão sobrestando o feito. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501662- 34.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU 2016	R\$ 645,36	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: decisão dos ED.	A Fazenda também requereu a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo, pedido deferido. 11/09/2020 expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 06/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade da matriz no polo passivo. Em 04/11/2020 foi proferido despacho de Mero Expediente, anotado nos autos regularização da representação processualefetuada pelo executado. Sem novas movimentações até então.

essos não si	gilosos re	levantes						
COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501711- 75.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU 2015 e 2016	R\$ 5.913,72	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 20/10/2020: decisão dos ED. 17/08/21: decisão sobrestando o feito	A Fazenda também requereu a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo, pedido deferido. AR positivo juntado em 01/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade da matriz no polo passivo. Em 02/08/21 o município requereu o sobrestamento do feito até o fim do processo administrativo. Em 17/08/21, pedido deferido pelo magistrado. Em 16/12/2022, a exequente requereu o sobrestamento dos autos. Em 19/12/2022, o pedido foi deferido. Sem novas movimentações até então.
COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501867- 63.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU 2016	R\$ 581,64	Possível.	deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: decisão dos ED.	deferida a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTROA DE

RAPIE'S no polo positive da ação, sendo expedida carta de citação com AR   juntado ao sutos em 5/11/2/20. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade da matriz no polo passivo. Em 04/11/2020 foi proferido despacho de Mero Expediente, anotado nos autos regularação do proressual efetuada pelo executado. Sem novas movimentações até então.    COMPANHIA   MELHORAMENT   OS   1501882   32.2019 8.26.01   Municipio fiscal   OS   OS   OS   OS   OS   OS   OS   O	4.4 Proc	essos não sig	gilosos re	levantes	1					,
COMPANHIA MELHORAMENT OS  COMPANHIA MELHORAMENT OS  COMPANHIA MELHORAMENT OS  Service a service de classes a service de classes de Carles de classes de Carles de Classes de Carles de Car										PAPÉIS no polo
de citação com AR juntado aos autos em 5/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela admissibilidade da matriz no polo passivo. Em 04/11/20/20 toi proferido despacho de Mero Expediente, anotado nos autos em consumentações até então.  COMPANHA MELHORAMENT OS  Execução Fiscal 1501882-32,2019.8,25,01 06 el PTU 2014, 2015 e 2016  Execução Fiscal 0,60 Municípilo de Carieiras 06 el PTU 2014, 2015 e 2016  Execução Fiscal 0,60 Municípilo de Carieiras of Execução processual efetuada pelo executado. Sem novas movimentações até então. Em 03/08/2020 expedida carta de citação, com posterior pedido para inclusão da Matriz no polo passivo. 33/10/2020: decisão dos ED. 12/08/21: decisão sobrestando o felto 06/10/2020. Em 08/10/2020 foram oposterior pedido para inclusão da Matriz no polo passivo. 33/10/2020: decisão dos ED. 12/08/21: decisão sobrestando o felto 06/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED. pela inclusão da Matriz no polo passivo. 33/10/2020: decisão dos ED. pela vidado aos autos em 06/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED. pela inclusão da Matriz no polo passivo. 33/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED. pela inclusão da Matriz no polo passivo.										
COMPANHA MELHORAMENT OS  Execução Fiscal  Os  Os  Execução Fiscal  Os  Os  Execução Fiscal  Os  Os  Os  Os  Os  Os  Os  Os  Os  O										sendo expedida carta
COMPANHA MELHORAMENT OS  Companie  Lexecução Fiscal  Declaração.  Municipio de Caleiras  Cobrança de débito de PTU 2014, 2015 e 2016  RS 523,68 Possivel.  RS 523,68 Possivel.  Possivel.  Cobras, Carda de débito no polo passivo. Em O4/11/2020 foi proferido despacho de Mero Expediente, anotado nos autos regularização da representação processual eletuada pelo executado. Sem novas movimentações até então.  Execução Fiscal Declaração.  Execução deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo.  Ada Matriz no polo passivo da ação, deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: decisão dos ED. 12/08/21: decisão sobrestando o feito  O6/10/2020 foram Officials of the polo passivo da ação, deferimento da inclusão da Matriz no O6/10/2020 foram Official decisão dos ED. O6/10/2020 foram Official decisão dos E										de citação com AR
COMPANHIA MELHORAMENT OS  COMPANHIA MECHORAMENT OS  COMPANHIA MUNICIPIO  COMPANHIA  MUNICIPIO  COMPANHIA MUNICIPIO  COMPANHIA  COMPANHIA  MUNICIPIO  COMPANHIA  MUNICIPIO  COMPANHIA  MUNICIPIO  COMPANHIA  COMPANHIA  COMPANHIA  MUNICIPIO  COMPANHIA										juntado aos autos em
COMPANHIA MELHORAMENT OS    Secução   1501882- 32.7019.8.26.01   06   06   07   06   07   07   07   07										5/10/2020. Em
COMPANHIA MELHORAMENT OS    Secução   1501882- 32.7019.8.26.01   Obstanção de débito de Caleiras   Obstanção Houve decisão dos ED pela admissibilidade da matriz no polo passivo. Em O4/11/2020 foi proferido despacho de Mero Expediente, anotado nos autos regularização da representação processual efetuada pelo executado. Sem novas movimentações até então.    COMPANHIA   MELHORAMENT   OS   Secução   Siscal   Secução   Obstanção de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016   Obstanção de Caleiras   Obstanção de IPTU 2014, 2015 e 2016										08/10/2020 foram
COMPANHIA MELHORAMENT OS  Execução Fiscal  OS  Execução Fiscal  OS  Execução OS  Município OS  COMPANHIA MELORAMENT OS  Execução Fiscal  OS  Execução Fiscal  OS  Município OS  Cobrança de débito de Caieiras  R\$ 523,68 Possível.  Possível.  Possível.  Possível.  Possível.  OS  Declaração. Houve decisão dos ED. 17/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: decisão dos ED. 12/08/21: decisão OS/10/2020 Em OS/10/2020 Fam OS/10/										opostos Embargos de
COMPANHIA   MELHORAMENT OS   Sixel   Sixe   Sixel										
COMPANHA MELHORAMENT OS  Execução Fiscal  ISO1882- 32.2019.8.26.01  O6  Município de Caieiras  Cobrança de débito de la PTU 2014, 2015 e 2016  Execução Fiscal  OS  Município de Caieiras  Cobrança de débito de la PTU 2014, 2015 e 2016  Execução Fiscal OS  Amunicípio de Caieiras  Cobrança de débito de la PTU 2014, 2015 e 2016  Amunicípio de Caieiras  R\$ 523,68  Possível.  Possível.  Amunicípio de Caieiras  Amunicípio de Caieiras OS/10/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: decisão dos ED. 12/08/21: decisão osbrestando o feito OS/10/2020. Em OS/10/2020. Em OS/10/2020. Em OS/10/2020. Em OS/10/2020. Toram OS/10/2020 foram OS/10/2020 for										
COMPANHIA MELHORAMENT OS  Execução Fiscal O6  Municipio de Caleiras e 2016  Cobrança de débito de Caleiras e 2016  Municipio de Caleiras e 2016  R\$ 523,68 Possível.  R\$ 523,68 Possível.										
COMPANHIA MELHORAMENT OS  Execução Fiscal O6  Municipio de Caleiras e 2016  Cobrança de débito de Caleiras e 2016  Municipio de Caleiras e 2016  R\$ 523,68 Possível.  R\$ 523,68 Possível.										matriz no polo
COMPANHIA MELHORAMENT OS  Execução Fiscal O6  Municipio O6/11/2020 foi proferido despacho de Mero Expediente, anotado nos autos regularização da representação processual efetuada pelo executado. Sem novas movimentações até então. Em 03/08/2020 expedida carta de citação, com posterior pedido para inclusão da Matriz no polo passivo da ação, deferido pelo juízo no polo passivo. 13/10/2020: decisão dos ED. 12/08/21: decisão sobrestando o feito O8/10/2020. Em O8/10/2020. Em O8/10/2020. Em O8/10/2020. Em O8/10/2020 foram										passivo. Em
COMPANHIA MELHORAMENT OS  COMPANNIA MELHORAMENT OS  COMPANNIA MELHORAMENT OS  COBTANA MUNICIPIO DE Caleiras  AMUNICIPIO DE CAIEIRAS  COBTANÇA de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016  COBTANÇA de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016  COBTANÇA de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016  R\$ 523,68  Possível.  Possível.  AMUNICIPIO DE CAIEIRAS  AMUNICIPIO DE CAIEIRAS  AMUNICIPIO DE CAIEIRAS  DE MUNICIPIO DE CAIEIRAS  AMUNICIPIO DE CAIEIRAS  DE COBTANÇA DE CAIEIRAS  AMUNICIPIO DE CAIEIRAS  DE CAIEIRAS  AMUNICIPIO DE CAIEIRAS  DE COBTANÇA DE CAIEIRAS  AMUNICIPIO DE CAIEIRAS  DE COBTANÇA DE										
COMPANHIA MELHORAMENT OS  Execução Fiscal  OS  1501882- 32.2019.8.26.01 OS  Amilicípio Ge Caieiras  1501882- 32.2019.8.26.01 OS  Município Ge Caieiras  Cobrança de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016  Execução Fiscal OS  Município Gobrança de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016  Execução Fiscal OS  Município Gobrança de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016  Execução Fiscal OS  Município Gobrança de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016  Execução Fiscal OS  Município Gobrança de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016  Execução Fiscal OS  Município Gobrança de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016  Execução Fiscal OS  Município Gobrança de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016  Execução Fiscal OS  Município Gobrança de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016  Execução Fiscal OS  Município Gobrança de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016  Execução Fiscal OS  Município OS										
COMPANHIA MELHORAMENT OS  Execução Fiscal  1501882- 32.2019.8.26.01 O6  Cobrança de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016  R\$ 523,68 Possível.  R\$ 523,68 Possível.  Aunicipio de Caleiras  Possível.  Aunicipio de IPTU 2014, 2015 e 2016  R\$ 523,68 Possível.  Aunicipio de IPTU 2014, 2015 e 2016  Aunicipio de IPTU 2014, 2015 e 2016  R\$ 523,68 Possível.  Aunicipio de IPTU 2014, 2015 e 2016  Aunicipio de IPTU 2014, 2015 e 201										
COMPANHIA MELHORAMENT OS  Texecução Fiscal  O6  Texecução Fiscal  O6  Texecução Fiscal  O6  Texecução Fiscal  O6  Municipio de Caieiras O6  Cobrança de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016  R\$ 5 23,68  Possível.  R\$ 5 23,68  Possível.  Possível.  R\$ 5 23,68  Possível.  R\$ 5 23,68  Possível.  R\$ 5 23,68  Possível.  O6  Texecução processual efetuada pelo executado, 5em novas movimentações até então. Em 03/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: deferido pelo juízo em 27/08/2020. AR juntado aos autos em 06/10/2020. Em oficiação, Houve decisão dos ED pela inclusão da Matriz no										
COMPANHIA MELHORAMENT OS  Execução Fiscal O6  Municipio de Caieiras  Cobrança de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016  Municipio de Caieiras  Cobrança de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016  R\$ 523,68  Possível.  Pos										regularização da
COMPANHIA MELHORAMENT OS  Execução Fiscal  1501882- 32.2019.8.26.01 06  Municipio de Caieiras  Cobrança de débito de lPTU 2014, 2015 e 2016  Cobrança de débito de lPTU 2014, 2015 e 2016  R\$ 523,68 Possível.  P										
COMPANHIA MELHORAMENT OS  Execução Fiscal  1501882- 32.2019.8.26.01 06  Cobrança de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016  Execução Fiscal  1501882- 32.2019.8.26.01 06  Cobrança de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016  R\$ 523,68  Possível.										
COMPANHIA MELHORAMENT OS  Execução Fiscal O6  Municipio de Caieiras e 2016  Cobrança de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016  R\$ 523,68  Possível.  R\$ 523,68  Possível.  In opolo passivo. 13/10/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: decisão dos ED. 12/08/21: decisão osobrestando o feito  O8/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela inclusão da Matriz no polo passivo.  O8/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela inclusão da Matriz no polo passivo.										•
COMPANHIA MELHORAMENT OS  This cal Possível.  A possível.										•
COMPANHIA MELHORAMENT OS  Execução Fiscal O6  Municipio de Caieiras  Cobrança de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016  R\$ 523,68 Possível. Possível. Possível.  Possível.										-
COMPANHIA MELHORAMENT OS  Execução Fiscal  OS  Municipio de Caieiras  Cobrança de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016  Municipio de Caieiras  R\$ 523,68  Possível.  Possível.  Possível.  Possível.  Possível.  Citação, com posterior pedido para inclusão da Matriz no polo passivo. deferido pelo juízo em 27/08/2020. AR juntado aos autos em O6/10/2020. Em O6/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dosED pela inclusão da Matriz no										Em 03/08/2020
COMPANHIA MELHORAMENT OS  Execução Fiscal  OS  Municipio de Caieiras  Cobrança de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016  Municipio de Caieiras  R\$ 523,68  Possível.  Possível.  Possível.  Possível.  Possível.  Citação, com posterior pedido para inclusão da Matriz no polo passivo. deferido pelo juízo em 27/08/2020. AR juntado aos autos em O6/10/2020. Em O6/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dosED pela inclusão da Matriz no										expedida carta de
COMPANHIA MELHORAMENT OS    Sexecução Fiscal   1501882- 32.2019.8.26.01   06   06   06   06   06   06   06										citação, com posterior
COMPANHIA MELHORAMENT OS  Execução Fiscal  O6  Municipio de Caieiras  O6  Municipio de Caieiras  O6  Cobrança de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016  R\$ 523,68  Possível.  Possível.  O6  Deferimento da inclusão da Matriz no deferido pelo juízo em 27/08/2020. AR juntado aos autos em 06/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela inclusão da Matriz no										
COMPANHIA MELHORAMENT OS  Execução Fiscal O6  Municipio de Caieiras  Cobrança de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016  R\$ 523,68  Possível.  Possível.  Possível.  Iinclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: decisão dos ED. 12/08/21: decisão sobrestando o feito O6/10/2020 Em O6/10/2020 Framo O8/10/2020 Framo Opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela inclusão da Matriz no									27/08/2020:	da Matriz no polo
COMPANHIA MELHORAMENT OS  Execução Fiscal O6  Municipio de Caieiras  Cobrança de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016  R\$ 523,68  Possível.  Possível.  Possível.  Iinclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: decisão dos ED. 12/08/21: decisão sobrestando o feito O6/10/2020 Em O6/10/2020 Framo O8/10/2020 Framo Opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela inclusão da Matriz no									deferimento da	passivo da ação,
MELHORAMENT OS    Secução Fiscal   32.2019.8.26.01   06   06   06   06   06   06   06		CONTRACTOR		4504000					inclusão da Matriz	
OS  Fiscal  Fiscal  OS  OS  OS  OS  OS  OS  OS  OS  OS  O			Execução		Municipio		D¢ 522.60	D / 1	no polo passivo.	em 27/08/2020. AR
decisão dos ED. 12/08/21: decisão 08/10/2020 foram sobrestando o feito Declaração. Houve decisão dos ED. 12/08/21: decisão opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dos ED pela inclusão da Matriz no					de Caieiras		K\$ 523,68	Possivei.	13/10/2020:	juntado aos autos em
sobrestando o feito opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dosED pela inclusão da Matriz no		US		06		e 2016			decisão dos ED.	06/10/2020. Em
sobrestando o feito opostos Embargos de Declaração. Houve decisão dosED pela inclusão da Matriz no									12/08/21: decisão	
Declaração. Houve decisão dosED pela inclusão da Matriz no										
decisão dosED pela inclusão da Matriz no										
inclusão da Matriz no										
polo passivo. O										polo passivo. O

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	elevantes						
									município requereu o sobrestamento do
									feito até o fim do
									processo
									administrativo. Em
									12/08/21, pedido
									deferido pelo
									magistrado. Em
									18/04/23, ante a não
									manifstação do
									exequente, intimado
									através do Portal
									Eletrônico, o
									Processo foi suspenso
									por 1 ano. Sem novas
									movimentações até
									então.
									Em 10/08/2020, foi
									requerido o
									redirecionamento
									para a matriz. O juiz
									deferiu sem que
									houvesse pedido de
									buscas de bens. Em
									19/10/2020, foram
								25/09/2020:	opostos Embargos de
	COMPANHIA	_ ~	1501975-					deferimento da	Declaração. Houve
	MELHORAMENT	Execução	92.2019.8.26.01	Municipio	Cobrança de débito	R\$ 895,68	Possível.	inclusão da Matriz	decisão do ED pela
	os	Fiscal	06	de Caieiras	de IPTU 2016	, ,		no polo passivo.	inclusão da Matriz no
								21/10/2020:	polo passivo. Em
								decisão do ED	10/11/2020, foi
									proferido despacho
									de Mero Expediente,
									anotado nos autos
									regularização da
									representação processual efetuada
									pelo executado. Sem
									-
									novas movimentações

4.4 Proces

essos não si	gilosos re	levantes						até então.
								ate entao.
COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1502099- 75.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito delPTU 2014, 2015 e 2016	R\$ 1.311,72	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: decisão dos ED. Em 16/08/21 decisão sobrestando o feito.	Em 27/08/2020 foi deferida a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo da ação, sendo expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 5/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão do ED pela inclusão da Matriz no polo passivo. Em 02/08/21 o municipio requereu o sobrestamento do feito para aguardar conclusão do processo administrativo. Em 16/08/21 houve decisão deferindo o pedido. Em 16/12/2022, a exequente requereu o sobrestamento dos autos. Em 13/01/22, os autos foram conclusos para Decisão. Em 16/01/23, foi proferida decisão que

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes	ı					
									deferiu o sobrestamento pelo período requerido. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1502100- 60.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU 2014, 2015 e 2016	R\$ 742,08	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: Decisão dos ED. 17/08/21: decisão deferindo o sobrestamento do feito.	Em 27/08/2020 foi deferida a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo da ação, sendo expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 6/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão do ED pela inclusão da Matriz no polo passivo. Em 02/08/21 o municipio requereu o sobrestamento do feito para aguardar conclusão do processo administrativo. Em 17/08/21 houve decisão deferindo o

C	essos não si	gilosos re	levantes						pedido. Sem novas
									movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1502115- 29.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU 2015	R\$ 2.079,60	Possível.		Citação em 25/09/2020. Em 18/05/2021, foi certificado que decorreu o prazo sem manifestação legal do executado. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1502138- 72.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	Cobrança de débito de IPTU 2015 e 2016	R\$ 3.372,12	Possível.	25/09/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 21/10/2020: decisão do ED. Em 16/08/21 decisão sobrestando o feito.	Em 10/08/2020, foi requerido o redirecionamento para a matriz. O juiz deferiu sem que houvesse pedido de buscas de bens. Em 19/10/2020, foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão do ED pela inclusão da Matriz no polo passivo. Em 02/08/21 o municipio requereu o sobrestamento do feito para aguardar conclusão do processo administrativo. Em 16/08/21 houve decisão deferindo o pedido. Em 16/12/2022, a

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	elevantes						
4.4 Proc	essos não si	gilosos re	elevantes						exequente requereu o sobrestamento dos autos. Em 11/01/22, os autos foram conclusos para Decisão. Em 11/01/23, foi proferida decisão que deferiu o sobrestamento pelo
									período requerido. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1502214- 96.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	IPTU 2015 e 2016	R\$ 15.240,12	Possível.	25/09/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 21/10/2020: decisão do ED. Em 16/08/21 decisão sobrestando o feito.	Em 10/08/2020, foi requerido o redirecionamento para a matriz. O juiz deferiu sem que houvesse pedido de buscas de bens. Em 19/10/2020, foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão do ED pela inclusão da Matriz no polo passivo. Em 02/08/21 o municipio requereu o sobrestamento do feito para aguardar conclusão do processo administrativo. Em 16/08/21 houve decisão deferindo o pedido. Sem novas movimentações até então.

CE	essos não si	gilosos re	levantes						
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1502256- 48.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	IPTU 2016	R\$ 769,80	Possível.	25/09/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 21/10/2020: decisão do ED	Em 10/08/2020, foi requerido o redirecionamento para a matriz. O juiz deferiu sem que houvesse pedido de buscas de bens. Em 19/10/2020, foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão do ED pela inclusão da Matriz no polo passivo. Em 10/11/2020, foi proferido despacho de Mero Expediente, anotado nos autos regularização da representação processual efetuada pelo executado. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1502313- 66.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	IPTU 2016	R\$ 627,00	Possível.	Em 16/08/21 houve decisão deferindo o pedido de suspensão.	Em 08/10/2020 expedida carta de citação. Em 27/10/2020, foi oferecido crédito à penhora. Em 02/08/21 o municipio requereu o sobrestamento do feito para aguardar conclusão do processo administrativo. Em 16/08/21 houve decisão deferindo o pedido. Sem novas

essos não si	giiosos re	levantes						movimentações até
								então.
COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1502346- 56.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	IPTU 2016	R\$ 1.124,88	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 19/10/2020: decisão dos ED.	Em 09/09/2020 foi deferida a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo da ação, sendo expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 6/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão pela inclusao da matriz no polo passivo. Sem novas movimentações até então.
COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1502366- 47.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	IPTU 2016	R\$ 1.416,72	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 19/10/2020: decisão dos ED.	Em 10/09/2020 foi deferida a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo da ação, sendo expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 6/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão nos ED pela admissibilidade da inclusão da matriz no

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	elevantes						
									polo passivo. Em 04/11/20, foi proferido despacho de Mero Expediente, anotado nos autos regularização da representação processual efetuada pelo executado. Sem novas movimentações
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1502367- 32.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	IPTU 2015 e 2016	R\$ 769,32	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 20/10/2020: decisão dos ED. 12/08/21: decisão sobrestamento.	até então.  Em 10/09/2020 foi deferida a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo da ação, sendo expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 6/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão pela admissibilidade da inclusao da matriz no polo passivo. Em 02/08/21 o municipio requereu o sobrestamento do feito para aguardar conclusão do processo administrativo. Em 16/08/21 houve decisão deferindo o pedido. Em 18/04/23,

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	elevantes			ı			
									ante a não manifestação do exequente, foi determinada a suspensão do processo pelo período de um ano. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1502501- 59.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	IPTU 2016	R\$ 34.244,76	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: decisão dos ED. 20/06/2021: intimação do Município novamente. 20/07/2021: decisão deferindo o sobrestamento até deslinde do recurso administrativo	apresentada Exceção

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes	ı					
									12/07/2021, foi
									requerido pela
									municipalidade o sobrestamento do
									feito até o deslinde do
									recurso administrativo
									456/2016. Em
									20/07/2021, o pedido
									restou deferido. Sem
									novas movimentações
									até então.
									Em 10/09/2020 foi
									deferida a inclusão da
									COMPANHIA
									MELHORAMENTOS
									DE SÃO PAULO
									INDÚSTRIA DE PAPÉIS
									no polo passivo da
									ação, sendo expedida
									carta de citação com
								27/08/2020:	AR juntado aos autos
								deferimento da	em 6/10/2020. Em
								inclusão da Matriz	08/10/2020 foram
	COMPANHIA	Execução	1502907-	Municipio				no polo passivo.	opostos Embargos de
	MELHORAMENT	Fiscal	80.2019.8.26.01	de Caieiras	IPTU 2016	R\$ 583,32	Possível.	19/10/2020:	Declaração. Houve
	OS	i iscai	06	de Calellas				decisão dos ED.	decisão pela
								12/8/21: decisão	admissibilidade da
								sobrestando o	inclusao da matriz no
								feito.	polo passivo. Em
									02/08/21 o município
									requereu a suspensão
									do processo para
									aguardar conclusão
									do processo
									administrativo. Em
									12/08/21, o pedido
									restou deferido. Sem
									novas movimentações

4.4 Processos nã	o sigilosos r	elevantes				ı		
								até então.
COMPAN MELHORAN OS	I EVACUESA	1502910- 35.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	IPTU 2016	R\$ 1.118,76	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 19/10/2020: decisão dos ED.	Em 09/09/2020 foi deferida a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo da ação, sendo expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 6/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão pela admissibilidade da inclusao da matriz no polo passivo. Em 04/11/20, foi proferido despacho de Mero Expediente, anotado nos autos regularização da representação

4.4 Proce

C	essos não sig	gilosos re	levantes						
	·								processual efetuada pelo executado. Sem novas movimentações até então. Em 09/09/2020 foi
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1502943- 25.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	IPTU 2014, 2015 e 2016	R\$ 3.760,56	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: decisão dos ED. 16/08/22: decisão sobrestamento.	deferida a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo da ação, sendo expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 6/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão pela admissibilidade da inclusao da matriz no polo passivo. O municipio requereu o sobrestamento do feito para aguardar conclusão do processo administrativo. Em 16/08/21 houve decisão deferindo o pedido. Em 16/12/2022, a exequente requereu o sobrestamento dos autos. Em 19/12/2022, o pedido foi deferido. Sem novas movimentações até então.

4.4 Proc	essos não sig	ailosos re	levantes						
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1502978- 82.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	IPTU 2014, 2015 e 2016	R\$ 1.042,08	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: decisao dos ED. 16/08/22: decisão sobrestamento.	Em 09/09/2020 foi deferida a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo da ação, sendo expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 6/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão pela admissibilidade da inclusao da matriz no polo passivo. Em 02/08/21 o municipio requereu o sobrestamento do feito para aguardar conclusão do processo administrativo. Em 16/08/21 houve

decisão deferindo o pedido. Em 16/12/2022, a exequente requereu o sobrestamento dos autos. Em 19/12/2022, o pedido foi deferido. Sem novas movimentações até então.

4.4 Proc	essos não sig	gilosos re	elevantes						
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1503080- 07.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	IPTU 2015 e 2016	R\$ 6.705,84	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: decisao dos ED. 28.09.21: deferida penhora on-line. Em 25/01/23, foi proferida sentença que acolheu a exceção de pré- executividade apresentada e julgou extinta a Execução Fiscal.	Em 09/09/2020 foi deferida a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo da ação, sendo expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 6/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão pela admissibilidade da inclusao da matriz no polo passivo. Após pedido de penhora online, foi proferida decisão deferindo a penhora. Em 06/04/22, certificado que a empresa não possui conta bancária. Em 03/05/2022, a empresa apresentou Exceção de Pré-Executividade alegando suspensão da exigiilidade dos débitos diantes das impugnações administrativas. Em 22/07/22, foi juntada impugnação à EPE. Em 27/07/22, foi proferido Despacho intimando a empresa

4.4 Processos não sigilosos relevantes a se manifestar em face à impugnação juntada. Em 03/08/2022, foi juntada manifestação sobre a impugnação pela Empresa. Em 05/08/2022, os autos foram conclusos para despacho. Em 25/01/23, foi proferida sentença que acolheu a exceção de préexecutividade apresentada e julgou extinta a Execução Fiscal. Sem novas movimentações até então. Em 09/09/2020 foi deferida a inclusão da COMPANHIA **MELHORAMENTOS** DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS 27/08/2020: deferimento da no polo passivo da ação, sendo expedida inclusão da Matriz **COMPANHIA** carta de citação com 1503109no polo passivo. Execução Municipio **MELHORAMENT** 57.2019.8.26.01 13/10/2020: IPTU 2016 R\$ 1.373,88 Possível. AR juntado aos autos Fiscal de Caieiras OS 06 decisao dos ED. em 6/10/2020. Em 08/10/2020 foram 17/08/21: decisão opostos Embargos de sobrestando o feito. Declaração. Houve decisão pela admissibilidade da inclusao da matriz no polo passivo. Em 02/08/21 foi

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	elevantes						
4.4 Proc	essos não si	gilosos re	elevantes						requerido pelo municipio o sobrestamento do feito até a conclusão do processo administrativo. Em 17/08/21 o pedido foi deferido. Em 16/12/2022, a exequente requereu o sobrestamento dos autos. Em 19/12/2022, o pedido foi deferido. Sem novas movimentações
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1503119- 04.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	IPTU 2015 e 2016	R\$ 5.439,84	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 19/10/2020: decisao dos ED. 17/08/21: decisão sobrestamento.	até então.  Em 09/09/2020 foi deferida a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo da ação, sendo expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 6/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão pela admissibilidade da inclusão da Matriz no polo passivo. Em 09/11/2020 pedido da Fazenda de bloqueio de ativo no valor de R\$ 6.606,93. Em 22/01/2019 foi

4.4 Proc	essos não si	ailosos re	elevantes						
4.4 Proc	essos não si	gilosos re	elevantes						ofertado bem à penhora crédito perante a Prefeitura. Em 02/08/21 foi requerido pelo municipio o sobrestamento do feito até a conclusão do processo administrativo. Em 17/08/21 o pedido foi deferido.Em 16/12/2022, a exequente requereu o sobrestamento dos
									autos. Em 19/12/2022, o pedido foi deferido. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1503207- 42.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	IPTU 2014, 2015 e 2016	R\$ 834,48	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 20/10/2020: decisão dos ED. Em 16/08/21 decisão sobrestando o	Em 09/09/2020 foi deferida a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo da ação, sendo expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 6/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de

Declaração. Houve decisão pela

admissibilidade da inclusão da matriz no polo passivo da ação. Em 02/08/21 foi

feito.

1503211-

79.2019.8.26.01

06

Municipio

de Caieiras

Execução

Fiscal

**COMPANHIA** 

**MELHORAMENT** 

OS

4.4 Processos não sigilosos relevantes requerido pelo municipio o sobrestamento do feito até a conclusão do processo administrativo. Em 16/08/21 o pedido foi deferido. Sem novas movimentações até então. Em 16/12/2022, a exequente requereu o sobrestamento dos autos. Em 19/12/2022, o pedido foi deferido. Sem novas movimentações até então. Em 10/08/2020, foi

IPTU 2014, 2015 e

2016

R\$ 1.277,76

requerido o redirecionamento para a matriz. O juiz deferiu sem que houvesse pedido de buscas de bens. Em

19/10/2020, foram

opostos Embargos de

Declaração. Houve

decisão do ED pela

inclusão da Matriz no

polo passivo. Em

02/08/21 foi

requerido pelo municipio o sobrestamento do feito até a conclusão do processo administrativo. Em 12/08/21 o pedido foi

27/08/2020:

deferimento da

no polo passivo.

decisão dos ED.

sobrestamento.

12/08/21: decisão

19/10/2020:

Possível.

inclusão da Matriz

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes						
									deferido. Em
									18/04/23, ante a não
									manifestação do
									exequente, foi
									determinado a
									suspensão do
									processo pelo período
									de um ano. Sem
									novas movimentações
									até então.
									Em 10/12/2019, foi
									distribuído o
									processo. A COMPANHIA
									MELHORAMENTOS foi
									incluída no polo
									passivo do processo.
									Em 19/10/2020,
									foram opostos
									Embargos de
									Declaração pela
									empresa, em face da
								25/09/2020:	decisão que a incluii
	COMPANHIA		1503507-					deferimento da	no polo passivo. Foi
	MELHORAMENT	Execução	04.2019.8.26.01	Municipio	IPTU 2015 e 2016	R\$ 5.087,52	Possível.	inclusão da Matriz	proferida decisão em
	os	Fiscal	06	de Caieiras		, ,		no polo passivo.	21/10/2020, que
								21/10/2020:	justificou a
								decisão do ED	necessidade de
									inclusão da matriz.
									Em 10/11/2020, foi
									proferido despacho
									de Mero Expediente,
									anotado nos autos
									regularização da
									representação
									processual efetuada
									pelo executado. Sem
									novas movimentações
									até então.

.4 Proc	essos não sig	gilosos re	levantes						
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1503634- 39.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	IPTU 2016	R\$ 1.180,20	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 19/10/2020: decisão do ED. 17/08/21: decisão sobrestando o feito.	Em 09/09/2020 foi deferida a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo da ação, sendo expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 6/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão pela admissibilidade da inclusão da matriz no polo passivo da ação. Em 02/08/21 foi requerido pelo municipio o sobrestamento do feito até a conclusão do processo administrativo. Em 17/08/21 o pedido foi deferido. Em 18/04/23, ante a não manifestação do exequente, foi determinado a suspensão do processo pelo período de um ano. Sem novas movimentações até então

C	essos não siç	giiosos re	ievantes						Em 09/09/2020 foi
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1503635- 24.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	IPTU 2016	R\$ 796,44	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 19/10/2020: decisão do ED.	deferida a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo da ação, sendo expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 6/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão pela admissibilidade da inclusão da matriz no polo passivo da ação. Em 04/11/2020, foi proferido despacho de Mero Expediente, anotado nos autos regularização da representação processual efetuada pelo executado. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1503687- 20.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	IPTU 2016	R\$ 729,72	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 20/10/2020: decisão dos ED. 12/08/21: decisão sobrestando o feito	Em 09/09/2020 foi deferida a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo da ação, sendo expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 6/10/2020. Em

4.4 Proc	essos não sid	nilosos re	elevantes						
4.4 Proc	essos não si	gilosos re	elevantes						08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão pela admissibilidade da inclusão da matriz no polo passivo da ação. Em 02/08/21 foi requerido pelo municipio o sobrestamento do feito até a conclusão do processo administrativo. Em 12/08/21 o pedido foi deferido. Em 20/12/2022, a exequente requereu o sobrestamento dos autos.Em 11/01/23, foi proferida decisão, que deferiu o sobrestamento pelo período requerido. Sem novas movimentações até
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1503728- 84.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	IPTU 2016	R\$ 1.057,92	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 19/10/2020: decisão do ED. 12/08/21: decisão sobrestando o feito.	então.  Em 08/09/2020 foi deferida a inclusão da COMPANHIA  MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo da ação, sendo expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 6/10/2020. Em 08/10/2020 foram

4.4 Proc	essos não sig	ailosos re	levantes						
4.4 FTOC	essus IIdu siņ	giiosos re	ievanies						opostos Embargos de Declaração. Houve decisão pela admissibilidade da inclusão da matriz no polo passivo da ação. Em 02/08/21 foi requerido pelo municipio o sobrestamento do feito até a conclusão do processo administrativo. Em 12/08/21 o pedido foi deferido. Em 18/04/23, ante a não manifestação do exequente, foi determinado a suspensão do processo pelo período de um ano. Sem novas movimentações até então
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1503746- 08.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	IPTU 2016	R\$ 590,16	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 19/10/2020: decisão do ED.	Em 08/09/2020 foi deferida a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo da ação, sendo expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 6/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão pela

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes						
									admissibilidade da
									inclusão da matriz no
									polo passivo da ação.
									Em 04/11/2020, foi
									proferido despacho
									de Mero Expediente,
									anotado nos autos
									regularização da
									representação
									processual efetuada
									pelo executado. Sem
									novas movimentações
									até então.
									Em 08/09/2020 foi
									deferida a inclusão da
									COMPANHIA
									MELHORAMENTOS
									DE SÃO PAULO
									INDÚSTRIA DE PAPÉIS
									no polo passivo da
									ação, sendo expedida
								27/08/2020:	carta de citação com
								deferimento da	AR juntado aos autos em 6/10/2020. Em
								inclusão da Matriz	08/10/2020. Em
	COMPANHIA	Execução	1503774-	Municipio	IPTU 2014, 2015 e			no polo passivo.	opostos Embargos de
	MELHORAMENT	Fiscal	73.2019.8.26.01	de Caieiras	2016	R\$ 1.045,92	Possível.	20/10/2020:	Declaração. Houve
	os	FISCAI	06	de Caleiras	2016			decisão dos ED. Em	decisão pela
								17/08/21 deferido	admissibilidade da
								o sobrestamento	inclusão da matriz no
								do feito.	polo passivo da ação.
									Em 02/08/21 foi
									requerido pelo
									municipio o
									sobrestamento do
									feito até a conclusão
									do processo
									administrativo. Em
									17/08/21 o pedido foi
									17/06/21 0 pedido 101

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	elevantes						
									deferido. Em
									20/12/2022, a
									exequente requereu o
									sobrestamento dos
									autos. Em 11/01/23,
									foi proferida decisão,
									que deferiu o
									sobrestamento pelo
									período requerido.
									Sem novas
									movimentações até então.
									Em 27/08/2020 foi
									deferida a inclusão da
									COMPANHIA
									MELHORAMENTOS
									DE SÃO PAULO
									INDÚSTRIA DE PAPÉIS
									no polo passivo da
									ação, sendo expedida
									carta de citação com
									AR juntado aos autos
									em 6/10/2020. Em
								27/08/2020:	08/10/2020 foram
	COMPANHIA	_ ~	1503798-					deferimento da	opostos Embargos de
	MELHORAMENT	Execução	04.2019.8.26.01	Municipio	IPTU 2016	R\$ 1.171,08	Possível.	inclusão da Matriz	Declaração. Houve
	os	Fiscal	06	de Caieiras				no polo passivo.	decisão pela
								19/10/2020: decisão dos ED.	admissibilidade da
								decisão dos ED.	inclusão da matriz no
									polo passivo da ação.
									Em 04/11/2020 os
									autos foram
									conclusos para
									despacho. Na mesma
									data, foi proferido
									despacho de Mero
									Expediente, anotado
									nos autos
									regularização da

4.4 Proce

COMPANHIA MELHORAMENT OS  Execução Fiscal O6  Municipio de Caleiras O7/08/2020: decisão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: decisão dos ED. Em 04/11/2020 os autos foram conclusos para despacho. Na mesma	cessos não sig	gilosos re	levantes	I					
COMPANHIA MELHORAMENT OS  Execução Fiscal  Fis									representação
COMPANHIA MELHORAMENT OS  Execução Fiscal  O6  Municipio de Caieiras  IPTU 2016  R\$ 565,32  Possível.  R\$ 565,32  Possível.  R\$ 565,32  Possível.  R\$ 565,32  Possível.  IPTU 2016  IPTU 20									
COMPANHIA MELHORAMENT OS  Execução Fiscal  1503853- 52.2019.8.26.01  O6  Municipio de Caieiras  1503853- 52.2019.8.26.01  O6  Execução Fiscal  1503853- 52.2019.8.26.01  O6  Municipio de Caieiras  1503853- 52.2019.8.26.01  O6  Municipio de Caieiras  IPTU 2016  R\$ 565,32  Possível.  Possível.  R\$ 565,32  Possível.  A possível.  Execução deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: decisão dos ED.  Execução polo passivo da ação. 27/08/2020: decisão dos ED.  Execução polo passivo da ação. 27/08/2020: decisão dos ED.  Execução polo passivo da ação. 27/08/2020: decisão dos ED.  Execução polo passivo da ação. 27/08/2020: decisão dos ED.									•
COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO IINDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo da ação, sendo expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 6/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: decisão dos ED.  Municipio de Caieiras  IPTU 2016 R\$ 565,32 Possível.  Possível.  Em 27/08/2020 foi deferida a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: decisão dos ED. Em 04/11/2020 os autos foram conclusos para despacho. Na mesma									_
COMPANHIA MELHORAMENTOS DE \$\$A PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo da ação, sendo expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 6/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão pela admissibilidade da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: decisão dos ED.  Municipio de Caieiras  IPTU 2016  R\$ 565,32  Possível.  Possível.  Possível.  R\$ 565,32									até então.
	MELHORAMENT		52.2019.8.26.01		IPTU 2016	R\$ 565,32	Possível.	deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020:	até então.  Em 27/08/2020 foi deferida a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo da ação, sendo expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 6/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão pela admissibilidade da inclusão da matriz no polo passivo da ação. Em 04/11/2020 os autos foram conclusos para
pelo executado. Sem									novas movimentações
									até então.

4.4 Proc	essos não sig	gilosos re	levantes						
4.4 FTOC	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1503861- 29.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	IPTU 2015 e 2016	R\$ 7.468,44	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 20/10/2020: decisão dos ED. 17/08/21: decisão sobrestando o feito	Em 28/08/2020 foi deferida a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo da ação, sendo expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 6/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão pela admissibilidade da inclusão da matriz no polo passivo da ação. Em 02/08/21 o municipio requereu o sobrestamento do feito para aguardar conclusão de processo administrativo. Em 17/08/21, o pedido foi deferido. Em 20/12/2022, a exequente requereu o sobrestamento dos autos. Em 11/01/23, foi proferida decisão, que deferiu o sobrestamento pelo período requerido. Sem novas movimentações até então.

4.4 Proc	essos não sig	ailosos re	levantes						
4.4 Proc	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1503890- 79.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	IPTU 2015 e 2016	R\$ 11.676,24	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 19/10/2020: decisão dos ED. Em 17/08/21: decisão sobrestando o feito.	Em 28/08/2020 foi deferida a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo da ação, sendo expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 6/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão pela admissibilidade da inclusão da matriz no polo passivo da ação. Em 02/08/21 o municipio requereu o sobrestamento do feito para aguardar conclusão de
									processo

administrativo. Em
17/08/21, o pedido
foi deferido. Em
16/12/2022, a
exequente requereu o
sobrestamento dos
autos. Em
19/12/2022, o pedido
foi deferido. Sem
novas movimentações
até então.

C	essos não si	gilosos re	levantes						
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1503948- 82.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	IPTU 2016	R\$ 770,64	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: decisão dos ED.	Em 28/08/2020 foi deferida a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo da ação, sendo expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 6/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão pela admissibilidade da inclusão da matriz no polo passivo da ação. Em 04/11/2020 os autos foram conclusos para despacho. Na mesma data, foi proferido despacho de Mero Expediente, anotado nos autos regularização da representação processual efetuada pelo executado. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1503977- 35.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	IPTU 2016	R\$ 895,68	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 13/10/2020: decisão dos ED.	Em 28/08/2020 foi deferida a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo da

4.4 Proc	essos não sig	ailosos re	levantes						
7.71100	caaca nac al	911030316	ic varites						ação, sendo expedida
									carta de citação com
									AR juntado aos autos
									em 6/10/2020. Em
									08/10/2020 foram
									opostos Embargos de
									Declaração. Houve
									decisão pela
									admissibilidade da
									inclusão da matriz no
									polo passivo da ação.
									Em 04/11/2020 os
									autos foram
									conclusos para
									despacho. Na mesma
									data, foi proferido
									despacho de Mero
									Expediente, anotado
									nos autos
									regularização da
									representação
									processual efetuada
									pelo executado. Sem
									novas movimentações
									até então.
									Em 27/08/2020 foi
									deferida a inclusão da
									COMPANHIA
									MELHORAMENTOS
								27/08/2020:	DE SÃO PAULO
	COMPANHIA		1504031-					deferimento da	INDÚSTRIA DE PAPÉIS
	MELHORAMENT	Execução	98.2019.8.26.01	Municipio	IPTU 2016	R\$ 838,68	Possível.	inclusão da Matriz	no polo passivo da
	OS	Fiscal	06	de Caieiras	1610 2010	N2 030,00	russivei.	no polo passivo.	ação, sendo expedida
	US		00					13/10/2020:	carta de citação com
								decisão dos ED.	AR juntado aos autos
									em 6/10/2020. Em
									08/10/2020 foram
									opostos Embargos de
									Declaração. Houve

4.4 Proc	essos não si	ailosos re	elevantes						
4.4 Proc	essos não si	gilosos re	elevantes						decisão pela admissibilidade da inclusão da matriz no polo passivo da ação. Em 04/11/2020 os autos foram conclusos para despacho. Na mesma data, foi proferido despacho de Mero Expediente, anotado nos autos regularização da representação processual efetuada pelo executado. Sem
									novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1504070- 95.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	IPTU 2014, 2015 e 2016	R\$ 1.212,72	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 19/10/2020: decisão do ED. 18/08/21: decisão sobrestamento.	Em 27/08/2020 foi deferida a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo da ação, sendo expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 6/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão pela admissibilidade da inclusão da matriz no polo passivo da ação. Em 02/08/21 o municipio requereu o sobrestamento do

4.4 Proce	essos não sig	gilosos re	levantes	1					
4.4 Proce	essos nao sig	gilosos re	elevantes						feito para aguardar conclusão de processo administrativo. Em 16/08/21, o pedido foi deferido. Em 16/12/2022, a exequente requereu o sobrestamento dos autos. Em 19/12/2022, o pedido foi deferido. Sem
									novas movimentações
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1504095- 11.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	IPTU 2014, 2015 e 2016	R\$ 1.096,80	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 19/10/2020: decisão do ED. 17/08/21: decisão sobrestando o feito.	até então.  Em 27/08/2020 foi deferida a inclusão da COMPANHIA  MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo da ação, sendo expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 6/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão pela admissibilidade da inclusão da matriz no polo passivo da ação. Em 02/08/21 o município manifestou-se requerendo a suspensão do processo até o fim do processo

4.4 Proc	essos não si	ailosos re	levantes						
									administrativo instaurado. Em 17/08/21 o pedido restou deferido. Em 16/12/2022, a exequente requereu o sobrestamento dos autos. Em 19/12/2022, o pedido foi deferido. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1504115- 02.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	IPTU 2016	R\$ 20.228,64	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 19/10/2020: decisão do ED. 17/08/21: decisão sobrestando o feito.	Em 27/08/2020 foi deferida a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo da ação, sendo expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 6/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão pela admissibilidade da inclusão da matriz no polo passivo da ação. Em 02/08/21 o município manifestou-se requerendo a suspensão do processo até o fim do processo administrativo instaurado. Em

4.4 Prod	essos não si	gilosos re	levantes						
									17/08/21 o pedido restou deferido. Em 16/12/2022, a exequente requereu o sobrestamento dos autos. Em 19/12/2022, o pedido foi deferido. Sem novas movimentações
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1504224- 16.2019.8.26.01 06	Municipio de Caieiras	IPTU 2014, 2015 e 2016	R\$ 1.192,32	Possível.	27/08/2020: deferimento da inclusão da Matriz no polo passivo. 19/10/2020: decisão do ED. 12/08/21: decisão sobrestando o feito.	até então.  Em 27/08/2020 foi deferida a inclusão da COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPÉIS no polo passivo da ação, sendo expedida carta de citação com AR juntado aos autos em 6/10/2020. Em 08/10/2020 foram opostos Embargos de Declaração. Houve decisão pela admissibilidade da inclusão da matriz no polo passivo da ação. Em 02/08/21 o município manifestou-se requerendo a suspensão do processo até o fim do processo administrativo instaurado. Em 12/08/21 o pedido restou deferido. Em

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes						
									18/04/23, ante a não
									manifestação do
									exequente, foi
									determinado a
									suspensão do
									processo pelo período
									de um ano. Sem
									novas movimentações
									até então
									Em 28/08/2020 foi
									deferida a inclusão da
									COMPANHIA
									MELHORAMENTOS
									DE SÃO PAULO
									INDÚSTRIA DE PAPÉIS
									no polo passivo da
								28/08/2020:	ação, sendo expedida
								deferimento da	carta de citação com
								inclusão da Matriz	AR juntado aos autos
								no polo passivo.	em 30/12/2020. Em
								09/02/2021:	27/01/2021 foi
								Recebida aExceção	apresentada Exceção de Pré Executividade
	COMPANHIA	~~~~~~	1504139-	N.A. uninímia				de Pré	
	MELHORAMENT	Execução Fiscal	30.2019.8.26.01	Município de Caieiras	IPTU 2016	R\$ 579,96	Possível.	Executividade.	pela empresa, informando que o
	OS	FISCAI	06	de Caleiras				18/03/21: deferido	débito constante da
								o pedido de	CDA objeto da ação
								sobrestamento por	foi impugnado
								60 dias. 18/08/21:	administrativamente.
								decisão	Foi recebida a
								sobrestando o feito	Exceção. Em
								por 150 dias.	manifestação, a
									Fazenda requereu o
									sobrestamento do
									feito por 60 dias para
									diligenciar em
									processo
									administrativo
									relacionado ao
									10101011111100110

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes						
									processo de execução. Em 17/08/21 o pedido restou deferido. Em 16/09/2021 foram opostos Embargos de Declaração. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501000- 36.2020.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2014, 2015 e 2016	R\$ 1.380,12	Possível.	07/05/21: decisão acolhendo a exceção e determinando a manifestação do adverso. Em 17/08/21, deferido o pedido do municipio para sobrestamento do feito.	Trata-se de execução Fiscal ajuizada pelo Município de Caieiras com objetivo de cobrar débitos de IPTU dos anos de 2014 a 2016. Em 04/05/2021 foi apresentada Exceção de Pré Executividade, pedindo nulidade das CDA'S de 2015 e 2016, por haver para estes anos impugnação administrativa que ainda não foi apreciada. Em 29/07/21 a Município manifestou-se requerendo o sobrestamento do feito até a conclusão

4.4 Processos não sigilosos relevantes do processo administrativo. Em 17/08/21, pedido deferido. Sem novas movimentações até então. Trata-se de execução Fiscal ajuizada pelo Município de Caieiras com objetivo de cobrar débitos de IPTU do exercício de 2016. Empresa citada em 11/05/2021. Em 10/01/23, foi proferido ato ordinatório, que informou que decorreu o prazo legal sem manifestação do executado. Em **COMPANHIA** 17/03/2023, a 1503901-Execução Município 11.2019.8.26.01 R\$ 21.716,28 empresa protocolou **MELHORAMENT** IPTU 2016 Possível. Fiscal de Caieiras OS 06 Exceção de Pré-Executividade. Em 20/03/2023, foi proferido despacho que recebeu a EPE e determinou a intimação do Município a se manifestar. Em 25/04/23, o Município pediu a desistência da ação ante ao processo

administrativo em curso. Em 26/04/23, foi proferido

4.4 Proc	essos não sig	gilosos re	elevantes						
		J 0 0 0 0 1 0							despacho de mero
									expediente, pedindo a
									manifestação do
									excipiente, se
									pretendia a
									continuidade da
									exceção de pre-
									executividade, face o
									pedido de extinção
									dos autos formulado
									pelo exequente
									(desistência da ação).
									Sem novas
									movimentações até
									então.
									Trata-se de execução
									Fiscal ajuizada pelo
									Município de Caieiras
									com objetivo de
									cobrar débitos de
									IPTU dos exercícios de
									2015 e 2016. Empresa citada em 11/05. Em
									07/07/2021 foi
								07/07/2021:	apresentada Exceção
								decisão acolhendo	de Pré Executividade.
	COMPANHIA	Execução	1503827-	Município				a Exceção de Pré	Em 14/07/2021, a
	MELHORAMENT	Fiscal	54.2019.8.26.01	de Caieiras	IPTU 2015 e 2016	R\$ 15.673,32	Possível.	Executividade.	municipalidade foi
	OS	i iscai	06	de Calellas				05/08/21 decisão	intimada para se
								sobrestando o	manifestar. Em
								feito.	27/07/2021, a
									municipalidade
									requereu a suspensão
									do processo até o
									deslinde do recurso
									administrativo
									10404/2021 Em
									05/08/21, o pedido
									foi deferido. Sem
									TOT GETETIGO. SETT

**COMPANHIA** 

MELHORAMENT |

OS

Embargos

à Execução

Fiscal

1001498-

58.2021.8.26.01

06

Município

de Caieiras

IPTU 2009 A 2012

R\$ 4.598,73

Possível.

4.4 Processos não sigilosos relevantes novas movimentações até então. Trata-se de execução Fiscal ajuizada pelo Município de Caieiras com objetivo de cobrar débitos de IPTU dos exercícios de 2015 e 2016. Empresa citada em **COMPANHIA** 1503985-Execução Município 13/05/2021. Em **MELHORAMENT** 12.2019.8.26.01 R\$ 4.469,88 IPTU 2015 Possível. de Caieiras 12/01/23, foi Fiscal OS 06 proferido ato ordinatório, que informou que decorreu o prazo legal sem manifestação do executado. Sem novas movimentações até então.

Trata-se de Embargos

à Execução Fiscal

opostos (EF 0519924-

59.2013.8.26.0106)

para comprovação de

que o imóvel não

mais pertence à

Empresa. Em

08/06/2021 foram

recebidos os

embargos no efeito

Em 08/06/2021

foram recebidos os

embargos no efeito

suspensivo.

20/07/2021:

despacho

deferindo a

suspensão do

processo por 90

dias.

ocesso	os não si	gilosos re	levantes			
						suspensivo. Em
						12/07/2021, foi
						requerido pela
						municipalidade o
						sobrestamento do
						feito para aguardar o
						deslinde do processo
						administrativo
						456/2016. Em 20/07
						o juízo deferiu o
						sobrestamento por 9
						dias. Em 14/06/2022
						a empresa juntou ao
						autos a petição inicia
						do arrolamento de
						bens do Sr. Lourival r
						1006968-
						85.2021.8.26.0004
						o recibo de compra
						venda do imóvel, a
						fim de reiterar a
						titularidade de
						terceiros do imóvel
						Em 01/12/2022,
						proferido ato
						ordinatório abrindo
						vista ao exequente.
						Sem novas
						movimentações até
						então.

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	elevantes	ı					,
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Embargos	1001499- 43.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2006 A 2008	R\$ 2.797,56	Possível.	Em 08/06/2021 foram recebidos os embargos no efeito suspensivo. 20/07/2021: despacho deferindo a suspensão do processo por 90 dias.	Trata-se de Embargos à Execução Fiscal opostos (EF 0514801-22.2009.8.26.0106) para comprovação de que o imóvel não mais pertence à Empresa. Em 08/06/2021 foram recebidos os embargos no efeito suspensivo. Em 14/07/2021, foi requerido pela municipalidade o sobrestamento do feito para aguardar o deslinde do processo administrativo 456/2016. Em 20/07/2021 o juízo deferiu o sobrestamento por 90 dias. Em 14/06/2022, a empresa juntou aos autos a petição inicial do arrolamento de bens do Sr. Lourival nº 1006968-85.2021.8.26.0004 e o recibo de compra e venda do imóvel, a fim de reiterar a titularidade de terceiros do imóvel. Em 01/12/2022, proferido ato ordinatório abrindo vista ao exequente.

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	elevantes	ı					,
									Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Tutela Antecipada Anteceden te	5001526- 21.2021.4.03.61 23	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	Anular ITR da Fazenda Santa Marina dos exercícios de 2009 e 2010	R\$ 40.724,96	Possível.	17.06.2021: deferimento do pedido de depósito judicial e vista para a Fazenda se manifestar. Em 27/07/2021, foi deferida parcialmente a tutela antecipada antecedente para determinar a exclusão do nome da empresa do Cadin e possibilitar a emissão da certidão de regularidade fiscal.	Ação Ajuizada em 14/06/2021. Foi deferido o depósito judicial requerido pela empresa, para suspender a exigibilidade do débito. Em 17/06/2021, foi deferido o depósito judicial e vista para a Fazenda se manifestar. Em 23/07/2021 a União manifestou-se pela suficiência do depósito e informando a suspensão da exigibilidade dos créditos discutidos na demanda. Em 27/07/2021, foi deferida parcialmente a tutela antecipada antecedente para determinar a exclusão do nome da empresa do Cadin e possibilitar

4.4 Processos não sigilosos relevantes  a emissão da c de regularidad Em 16/08/20. aditada a inici 07/02/20; apresenta contestação União. Em 21/4 proferido des determinan apresentaçã réplica e pro produzir Apresentada r requerida a pro de prova peric 28/07/202 empresa jui réplica à conte	
Em 16/08/20. aditada a inici 07/02/20. apresenta contestação União. Em 21/0 proferido des determinan apresentaçã réplica e pro produzir Apresentada re requerida a pro de prova peric 28/07/202 empresa jui	I C. I
aditada a inici 07/02/202 apresenta contestação União. Em 21/t proferido des determinan apresentaçã réplica e pro produzir Apresentada re requerida a pre de prova peric 28/07/202 empresa jui	
07/02/202 apresenta contestação União. Em 21/0 proferido des determinan apresentaçã réplica e pro produzir Apresentada re requerida a pro de prova peric 28/07/202 empresa jui	
apresenta contestação União. Em 21/0 proferido des determinan apresentaçã réplica e pro produzir Apresentada re requerida a pri de prova peric 28/07/202 empresa jui	ial. Em
contestação União. Em 21/0 proferido des determinan apresentaçã réplica e pro produzir Apresentada re requerida a pro de prova peric 28/07/202 empresa jui	22,
União. Em 21/0 proferido des determinan apresentaçã réplica e pro produzir Apresentada re requerida a prode prova perio 28/07/202 empresa jui	ada
proferido des determinan apresentaçã réplica e pro produzir Apresentada re requerida a pro de prova peric 28/07/202 empresa jui	pela
determinan apresentaçã réplica e pro produzir Apresentada re requerida a pro de prova perio 28/07/202 empresa jui	06/202,
apresentaçã réplica e pro produzir Apresentada re requerida a pro de prova perio 28/07/202 empresa jui	spacho
réplica e pro produzir Apresentada re requerida a pro de prova peric 28/07/202 empresa jui	ndo a
produzir Apresentada re requerida a pro de prova peric 28/07/202 empresa jui	ão de
Apresentada re requerida a prode prova peric 28/07/202 empresa jui	ovas a
requerida a prode prova perio 28/07/202 empresa jui	
de prova peric 28/07/202 empresa jui	éplica e
28/07/202 empresa jui	
empresa jui	cial. Em
	22, a
ránlica à conto	ntou
Teplica a conte	estação.
Em 29/07/20	)22, os
autos fora	am
conclusos p	para
julgamento	o. Em
01/12/2022	2, foi
proferida de	ecisão
determinan	ndo a
realização de p	perícia e
que a parte a	
indique o rar	
conhecimen	
perito. Em 18/	
foi juntac	
manifestação	
procurado	
informando c	
Em 27/01/2	23 a
empresa jui	
petição inform	ıntou
ramo de	intou nando o

.4 Proc	essos não sig	illosos re	levantes			
						conhecimento da
						atividade pericial. Em
						27/01/23, a empresa
						protocolou Embargos
						de Declaração em
						face da decisão
						obscura. Em
						31/01/2023, foi
						proferida decisão que
						recebeu a petição
						esclarecendo que o
						perito é quem deve
						apresentar a medição
						e cálculos e
						determinou que a
						secretaria faça a
						indicação do perito
						para que apresente a
						proposta de
						honorários no prazo
						de 10 dias. Sem novas
						movimentações até
						então.

cessos não sigilosos rel	levantes						
							MS impetrado para
							excluir os descontos
							incondicionais da
							base de cálculo da da
							contribuição
							previdenciária
							patronal, SAT/RAT e
							das contribuições
							devidas a terceiros.
							Em 19/11/21 as
							entidades SESC,
							SENAC, INCRA e
							SEBRAE foram
							incluídas no polo
		Delegado					passivo como
		Da	Excluir os descontos				litisconsortes. Em
	5030029-	Delegacia	incondicionais da				14/12/2021, a liminar
	24.2021.4.03.61	Da Receita	base de cálculo das			14.12.2021: liminar	foi indeferida. Em
COMPANHIA Mandado	00	Federal De	contribuições			indeferida.	08/02/2022, foi
<b>MELHORAMENT</b> de	AI 5002553-	Administra	previdenciárias	R\$ 5.522.715,29	Possível	11.02.2022:	interposto agravo de
<b>OS</b> Segurança	41.2022.4.03.00	ção	(patronal e			indeferida a liminar	instrumento nº
	00	Tributária	SAT/RAT) e devidas			recursal.	5002553-
	00	De São	a terceiros.				41.2022.4.03.0000.
		Paulo -	a terceiros.				Em 11/02/2022, foi
		DERAT					indeferida a liminar
							recursal. Em
							16/02/22, a União
							apresentou a
							contraminuta ao
							Agravo. Nos autos do
							Mandado de
							Segurança, em
							09/05/22, juntadas
							informações por parte
							do SENAC. Nos autos
							do mandado de
							segurança, proferido
							acórdão negando
							provimento ao

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes			
						recuurso. Em
						13/06/22, opostos
						embargos de
						declaração em face
						do acórdão do agravo
						de instrumento. Em
						10/08/2022, o Al foi
						incluído na pauta de
						julgamento do dia
						06/09/2022. No
						processo original, em
						29/08/2022, foi
						proferido despacho
						para elaboração de
						parecer pelo MP e,
						porteriormente,
						tornar os autos
						conclusos para
						sentença. Em
						09/09/2022, foi
						juntado acórdão do
						julgamento que
						rejeitou os Embargos
						de Declaração no
						agravo de
						instrumento. Em
						03/10/2022, o MP
						informou a falta de
						interesse no deslinde
						do feito. Em
						05/10/2022, o
						acórdão do agravo de
						instrumento transitou
						em julgado. Em
						26/10/2022, os autos
						foram conclusos para
						julgamento. Em
						06/03/2023, foi
						expedido mandado

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes						
									para a autoridade impetrada prestar informações, no prazo legal. Em 15/03/2023, a autoridade prestou informações. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501635- 80.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	Multa administrativa - 2017	R\$ 1.210,66	Possível	citação da empresa	Após citação, em 14/06/2022, a empresa apresentou exceção de pré- executividade alegando ser indevida a cobrança da multa. Em 21/06/2022, proferido despacho determinando a intimação da Fazenda para apresentar impugnação. O despacho foi publicado em 23/06/22 determinando a intimação da Fazenda para apresentar impugnação. Em 10/08/2022, foi protocolada

C	essos não si	gilosos re	levantes						
									manifestação pela
									Fazenda Municipal
									requerendo a
									suspensão do
									processo por 180
									dias. Em 22/08/2022,
									a Empresa peticionou
									impugnando o
									argumento de inércia
									em face do processo
									administrativo e
									concordando com a
									suspensão. Em
									24/08/2022, foi
									proferida decisão que
									deferiu o
									sobrestamento do
									feito. Sem novas
									movimentações até
									então.
									Após citação, em
									07/06/2022, a
									empresa apresentou
									exceção de pré-
									executividade
									alegando haver
									pedido de
									compensação dos
	COMPANHIA	- Fyggue	1501638-	Município					débitos. Em
	MELHORAMENT	Execução	35.2021.8.26.01	Município	IPTU 2019 e 2020	R\$ 7.148,33	Possível	citação da empresa	09/06/2022,
	OS	Fiscal	06	de Caieiras					proferido despacho
									determinando a
									intimação da Fazenda
									para apresentar
									impugação. Em
									10/08/2022, foi
									protocolada
									manifestação pela
									10/08/2022, foi protocolada

4.4 Proc	essos não sig	gilosos re	levantes						
414 1 100	boood nad oi,		io variioo						requerendo a
									suspensão do
									processo por 180
									dias. Em 22/08/2022,
									a Empresa peticionou
									impugnando o
									argumento de inércia
									em face do processo
									administrativo e
									concordando com a
									suspensão. Em
									24/08/2022, foi
									proferida decisão que
									deferiu o
									sobrestamento do
									feito. Sem novas
									movimentações até
									então.
									A empresa foi citada.
									Em 15/07/22, a
									empresa apresentou
									Exceção de Pré
									Executividade. Autos
									conclusos desde
									27/07/22. Em
									29/07/2022, foi
									proferido despacho
	COMPANHIA	Execução	1501644-	Município	IPTU 2018, 2019 e				que recebeu a
	MELHORAMENT	Fiscal	42.2021.8.26.01	de Caieiras	2020	R\$ 99.873,18	Possível	citação da empresa	exceção de pré
	OS	FISCAI	06	de Calellas	2020				executividade. Em
									30/09/2022, foi
									juntada petição pela
									prefeitura de Caieiras
									que requereu a
									suspensão do feito
									dentro do prazo de
									180 dias. Em
									17/10/2022, a
									Empresa juntou

4.4 Proc	essos não sig	gilosos re	levantes						
		_							petição concordando
									com o pedido de
									suspensão da ação
									dentro do prazo. Em
									19/10/2022, foi
									proferida decisão que
									deferiu o
									sobrestamento do
									feito pelo período
									requerido. Sem novas
									movimentações até
									então.
									Após citação, em
									10/06/2022, a
									empresa apresentou
									exceção de pré-
									executividade diante
									da suspensão de
									exigibilidade da
									cobrança dos débitos diante da existência
									de impugnação. Em
									14/06/2022,
									proferido despacho
	COMPANHIA		1501633-						determinando a
	MELHORAMENT	Execução	13.2021.8.26.01	Município	IPTU 2017, 2018,	R\$ 1.618,38	Possível	citação da empresa	intimação da Fazenda
	OS	Fiscal	06	de Caieiras	2019 e 2020	1,010,50	1 0331761	citação da empresa	para apresentar
	03								impugação. Em
									10/08/2022, foi
									protocolada
									manifestação pela
									Fazenda Municipal
									requerendo a
									suspensão do
									processo por 180
									dias. Em 22/08/2022,
									a Empresa peticionou
									impugnando o
									argumento de inércia

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes						
									em face do processo administrativo e concordando com a suspensão. Em 24/08/2022, foi proferida decisão que deferiu o sobrestamento do feito. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501639- 20.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 1.510,77	Possível	citação da empresa	Após citação, em 10/06/2022, a empresa apresentou exceção de préexecutividade diante da suspensão de exigibilidade da cobrança dos débitos diante da existência de impugnação. Em 14/06/2022, proferido despacho determinando a intimação da Fazenda para apresentar impugação. Em 10/08/2022, foi protocolada manifestação pela Fazenda Municipal requerendo a suspensão do processo por 180 dias. Em 22/08/2022, a Empresa peticionou impugnando o argumento de inércia em face do processo

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes						
									administrativo e concordando com a suspensão. Em 24/08/2022, foi proferida decisão que deferiu o sobrestamento do feito. Sem novas movimentações até
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501636- 65.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 1.510,77	Possível	citação da empresa	então.  Após citação, em 10/06/2022, a empresa apresentou exceção de pré- executividade diante da suspensão de exigibilidade da cobrança dos débitos diante da existência de impugnação. Em 14/06/2022, proferido despacho determinando a intimação da Fazenda para apresentar impugação. Em 10/08/2022, foi protocolada manifestação pela Fazenda Municipal requerendo a suspensão do processo por 180 dias. Em 22/08/2022, a Empresa peticionou impugnando o argumento de inércia em face do processo administrativo e

		111030314	levantes						
									concordando com a
									suspensão. Em
									24/08/2022, foi
									proferida decisão que
									deferiu o
									sobrestamento do
									feito. Sem novas
									movimentações até
									então.
									Após citação, em
									10/06/2022, a
									empresa apresentou
									exceção de pré-
									executividade diante
									da suspensão de
									exigibilidade da
									cobrança dos débitos
									diante da existência
									de impugnação. Em
									14/06/2022,
									proferido despacho
									determinando a
	60145411114		4500000						intimação da Fazenda
	COMPANHIA	Execução	1500938-	Município	IPTU 2017, 2018,	DC 2 446 E7	Danafral	-:~- d	para apresentar
l IV	MELHORAMENT	Fiscal	59.2021.8.26.01	de Caieiras	2019 e 2020	R\$ 3.416,57	Possível	citação da empresa	impugação. Em
	OS		06						10/08/2022, foi
									protocolada
									manifestação pela
									Fazenda Municipal
									requerendo a
									suspensão do
									processo por 180
									dias. Em 22/08/2022,
									a Empresa
									apresentou petição
									impugnando o
									argumento de inércia
									em face do processo
									administrativo e

4.4 Proc	essos não si	ailosos re	levantes						
									concordando com a suspensão. Em 24/08/2022, foi proferida decisão que deferiu o sobrestamento do feito. Sem novas movimentações até
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501682- 54.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2019 e 2020	R\$ 29.205,61	Possível	citação da empresa	então.  A empresa foi citada. Em 15/07/22, a empresa apresentou Exceção de Pré Executividade. Aguarda-se resposta da Fazenda. Em 08/08/2022, a Exceção de Pré- Executividade foi recebida. Em 30/09/2022, a Prefeitura de Caieiras peticionou requerendo s suspenção pelo prazo de 180 dias. Em 17/10/2022, a Empresa protocolou petição concordando com o prazo requerido. Em 19/10/2022, foi proferida decisão que determinou o sobrestamento do feito pelo período requerido. Sem novas movimentações até então.

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes						
4.4 Proc	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501692- 98.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2018, 2019 e 2020	R\$ 59.781,89	Possível	25/01/23: decisão acolhendo a exceção de pré- executividade e julgando extinto o processo.	Execução Fiscal distribuída em 20/12/21. Em 12/02/22, foi proferida decisão para citação do réu. Em 18/02/22, foi juntado o AR positivo ao processo. Em 04/07/22, foi juntada Exceção de Pré Executividade. Em 19/07/22, foi expedida intimação de manifestação da exequente quanto à EPE juntada. Em 10/08/2022, foi protocolada manifestação pela Fazenda Municipal requerendo a suspensão do processo por 180 dias. Em 22/08/2022, a Empresa peticionou impugnando o argumento de inércia em face do processo administrativo e concordando com a suspensão. Em 24/08/2022, foi proferida decisão que deferiu o sobrestamento do feito. Em 31/08/2022, os autos foram conclusos para

CE	essos não sig	gilosos re	levantes						_
									decisão. Em 25/01/23, foi proferida Sentença, que acolheu a exceção de pré- executividade oposta, e julgou extinta a execução fiscal, sem resolução de mérito. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501661- 78.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 2.303,40	Possível	citação da empresa	A empresa foi citada. Em 20/12/2022, protocolamos Exceção de Pré- Executividade. Em 09/01/23, foi proferido despacho, recebendo a EPE e determinando a intimação da exequente. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501722- 36.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 2.359,91	Possível	citação da empresa	A empresa foi citada. Em 20/12/2022, protocolamos Exceção de Pré- Executividade. Em 09/01/23, foi proferido despacho, recebendo a EPE e determinando a intimação da exequente. Sem novas movimentações até então.

C	essos não si	gilosos re	levantes						
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501671- 25.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 4.581,39	Possível	citação da empresa	A empresa foi citada. Em 20/12/2022, protocolamos Exceção de Pré- Executividade. Em 09/01/23, foi proferido despacho, recebendo a EPE e determinando a intimação da exequente. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501660- 93.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 29.897,21	Possível	citação da empresa	A empresa foi citada. Em 20/12/2022, protocolamos Exceção de Pré- Executividade. Em 09/01/23, foi proferido despacho, recebendo a EPE e determinando a intimação da exequente. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501656- 56.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 11.602,16	Possível	citação da empresa	A empresa foi citada. Em 23/12/2022, protocolamos Exceção de Pré- Executividade. Em 11/01/23, foi proferido despacho, recebendo a EPE e determinando a intimação da exequente. Sem novas movimentações até então.

C	essos não si	gilosos re	elevantes						
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501659- 11.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 13.034,06	Possível	citação da empresa	A empresa foi citada. Em 23/12/2022, protocolamos Exceção de Pré- Executividade. Em 09/01/23, foi proferido despacho, recebendo a EPE e determinando a intimação da exequente. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501683- 39.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 1.631,90	Possível	citação da empresa	A empresa foi citada. Em 23/12/2022, protocolamos Exceção de Pré- Executividade. Em 09/01/23, foi proferido despacho, recebendo a EPE e determinando a intimação da exequente. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501668- 70.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 2.721,07	Possível	citação da empresa	A empresa foi citada. Em 22/12/2022, protocolamos Exceção de Pré- Executividade. Em 09/01/23, foi proferido despacho, recebendo a EPE e determinando a intimação da exequente. Sem novas movimentações até então.

cessos não si	gilosos re	levantes						
COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501642- 72.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 82.403,97	Possível	citação da empresa	A empresa foi citada. Em 04/07/22, foi juntada Exceção de Pré Executividade. Em 19/07/22, decisão recebendo a Exceção e determinando a intimação da Fazenda para impugnar. Em 21/07/22, a intimação foi publicada. Em 11/08/2022, foi juntada petição pela Fazenda Municipal requerendo a suspensão do processo por 180 dias. Em 26/08/2022, foi juntada petição pela Empresa a impugnando o argumento de inércia em face do processo administrativo e concordando com o pedido de suspensão.Em 31/08/2022, foi proferida decisão que deferiu o sobrestamento pelo prazo requerido. Sem novas movimentações até então.
COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501670- 40.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 4.308,74	Possível	citação da empresa	A empresa foi citada. Em 22/12/2022, protocolamos Exceção de Pré- Executividade. Em

cessos na	ao sig	gilosos re	levantes						00/01/22 f-:
									09/01/23, foi proferido despacho, recebendo a EPE e determinando a intimação da exequente. Sem novas movimentações até então.
COMPAN MELHORA OS		Execução Fiscal	1501690- 31.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 2.629,68	Possível	citação da empresa	A empresa foi citada. Em 22/12/2022, protocolamos Exceção de Pré- Executividade. Em 09/01/23, foi proferido despacho, recebendo a EPE e determinando a intimação da exequente. Sem novas movimentações até então.
COMPAN MELHORA OS		Execução Fiscal	1501688- 61.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 4.556,55	Possível	citação da empresa	A empresa foi citada.  Em 27/12/2022, protocolamos Exceção de Pré- Executividade. Em 09/01/23, foi proferido despacho, recebendo a EPE e determinando a intimação da exequente. Sem novas movimentações até então.
COMPAN MELHORA OS		Execução Fiscal	1501685- 09.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 88.456,73	Possível	citação da empresa	A empresa foi citada. Em 04/07/22, foi juntada Exceção de Pré Executividade. Em 19/07/22, decisão

4.4 Proc	essos não siç	nilosos re	elevantes						
7.71100	C3303 1140 31	g110303 10	levanies						recebendo a Exceção
									e determinando a
									intimação da Fazenda
									para impugnar. Em
									11/08/2022, foi
									juntada petição pela
									Fazenda Municipal
									requerendo a
									suspensão do
									processo por 180
									dias. Em 30/08/2022,
									foi juntada petição
									pela Empresa
									impugnando o
									argumento de inércia
									em face do processo
									administrativo e
									concordando com o
									pedido de suspensão.
									Em 31/08/2022, foi
									proferida decisão que
									deferiu o
									sobrestamento pelo
									prazo requerido. Sem
									novas movimentações
									até então.
									A empresa foi citada.
									Em 22/12/2022,
									protocolamos
									Exceção de Pré-
									Executividade. Em
	COMPANHIA	Execução	1501676-	Município	IPTU 2017, 2018,				09/01/23, foi
	MELHORAMENT	Fiscal	47.2021.8.26.01	de Caieiras	2019 e 2020	R\$ 22.906,75	Possível	citação da empresa	proferido despacho,
	OS	riscar	06	ac calcilas	2013 € 2020				recebendo a EPE e
									determinando a
									intimação da
									exequente. Sem
									novas movimentações
									até então.

C	essos não si	gilosos re	elevantes						
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501724- 06.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 2.405,27	Possível	citação da empresa	A empresa foi citada. Em 26/12/2022, protocolamos Exceção de Pré- Executividade. Em 10/01/23, foi proferido despacho, recebendo a EPE e determinando a intimação da exequente. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501673- 92.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 2.368,70	Possível	citação da empresa	A empresa foi citada. Em 26/12/2022, protocolamos Exceção de Pré- Executividade. Em 09/01/23, foi proferido despacho, recebendo a EPE e determinando a intimação da exequente. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501679- 02.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 1.325,01	Possível	citação da empresa	A empresa foi citada. Em 26/12/2022, protocolamos Exceção de Pré- Executividade. Em 09/01/23, foi proferido despacho, recebendo a EPE e determinando a intimação da exequente. Sem novas movimentações até então.

C	essos não si	gilosos re	elevantes					1	
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501664- 33.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 6.616,22	Possível	citação da empresa	A empresa foi citada. Em 26/12/2022, protocolamos Exceção de Pré- Executividade. Em 09/01/23, foi proferido despacho, recebendo a EPE e determinando a intimação da exequente. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501738- 87.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 1.320,11	Possível	citação da empresa	A empresa foi citada. Em 28/12/2022, protocolamos Exceção de Pré- Executividade. Em 10/01/23, foi proferido despacho, recebendo a EPE e determinando a intimação da exequente. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501727- 58.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 5.769,38	Possível	citação da empresa	A empresa foi citada. Em 28/12/2022, protocolamos Exceção de Pré- Executividade. Em 10/01/23, foi proferido despacho, recebendo a EPE e determinando a intimação da exequente. Sem novas movimentações até então.

C	essos não si	gilosos re	elevantes						
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501742- 27.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 10.671,72	Possível	citação da empresa	A empresa foi citada. Em 28/12/2022, protocolamos Exceção de Pré- Executividade. Em 10/01/23, foi proferido despacho, recebendo a EPE e determinando a intimação da exequente. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501731- 95.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 4.280,98	Possível	citação da empresa	A empresa foi citada. Em 28/12/2022, protocolamos Exceção de Pré- Executividade. Em 10/01/23, foi proferido despacho, recebendo a EPE e determinando a intimação da exequente. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501744- 94.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 3.648,14	Possível	citação da empresa	A empresa foi citada. Em 28/12/2022, protocolamos Exceção de Pré- Executividade. Em 10/01/23, foi proferido despacho, recebendo a EPE e determinando a intimação da exequente. Sem novas movimentações até então.

C	essos não sig	giiosos re	levantes				I		
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501729- 28.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 9.980,89	Possível	citação da empresa	A empresa foi citada. Em 28/12/2022, protocolamos Exceção de Pré- Executividade. Em 10/01/23, foi proferido despacho, recebendo a EPE e determinando a intimação da exequente. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501746- 64.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 3.648,14	Possível	citação da empresa	A empresa foi citada.  Em 28/12/2022, protocolamos Exceção de Pré- Executividade. Em 10/01/23, foi proferido despacho, recebendo a EPE e determinando a intimação da exequente. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501650- 49.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2019 e 2020	R\$ 7.908,80	Possível	25/01/23: decisão acolhendo a exceção de pré- executividade e julgando extinto o processo.	Em 17/03/22, a empresa apresentou Exceção de Pré- Executividade. Em 14/06/2022, a Fazenda apresentou impugnação à exceção, de forma que, no mesmo dia, foi proferida despacho detreminando a manifestação da

4.4 Proc	essos não sig	gilosos re	levantes						
									empresa. Em 12/07/22, a empresa apesentou a manifestação. Em 02/08/2022, foi protocolada, pela Empresa, petição para juntar documento que comprovava a resposta ao ofício respondido. Processo concluso. Em 25/01/23, foi proferida sentença, que acolheu a Exceção de Pré- Executividade e julgou extinta a execução fiscal, sem resolução de mérito. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1004412- 89.2021.8.26.01 08	Município de Cajamar	IPTU 2017, 2018 e 2019	R\$ 758.007,15	Possível	Em 10/04/2023, a exceção foi acolhida e a execução foi extinta, com condenação do Município em honorários de sucumbência.	Citação ocorreu em 15/03/2021.  Apresentada exceção de pré-executividade. Em 29/06/2022, a Fazenda apresentou impugnação à exceção. Em 11/11/2022, a empresa protocolou manifestação sobre a impugnação da Fazenda. Em 10/04/2023, a exceção foi acolhida e a execução foi extinta, com condenação do

cessos não siç	gilosos re	levantes						\$ 4t. (t
								Município em
								honorários de
								<b>sucumbência</b> . Sem
								novas
								movimentações.
								Em 17/03/22, a
								empresa apresentou
								Exceção de Pré-
								Executividade. Em
								14/06/2022, a
								Fazenda apresentou
								impugnação à
								exceção, de forma
								que, no mesmo dia,
								foi proferida
								despacho
								detreminando a
								manifestação da
							01/12/22: decisão	empresa. Em
COMPANHIA		1501651-					acolhendo a	12/07/22, a empresa
MELHORAMENT	Execução	34.2021.8.26.01	Município	IPTU 2017, 2018,	R\$ 2.554,36	Possível	exceção de pré-	apesentou a
OS	Fiscal	06	de Caieiras	2019 e 2020			executividade e	manifestação. Em
							julgando extinto o	02/08/2022, foi
							processo.	protocolada, pela
								Empresa, petição para
								juntar documento
								que comprovava a
								resposta ao ofício
								respondido. Em
								01/12/2022, foi
								proferida <b>decisão</b>
								acolhendo a Exceção
								de Pré-Executividade,
								julgando extinto o
								processo. Sem novas
								movimentações até
								então.

cessos não si	gilosos re	levantes						5 47/00/00
COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501646- 12.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 6.986,90	Possível	25/01/23: decisão acolhendo a exceção de préexecutividade e julgando extinto o processo.	Em 17/03/22, a empresa apresentou Exceção de Pré- Executividade. Em 14/06/2022, a Fazenda apresentou impugnação à exceção, de forma que, no mesmo dia, foi proferida despacho detreminando a manifestação da empresa. Em 12/07/22, a empresa apesentou a manifestação. Em 02/08/2022, foi protocolada, pela Empresa, petição para juntar documento que comprovava a resposta ao ofício respondido. Em 25/01/23, foi proferida sentença, que acolheu a Exceção de Pré- Executividade e julgou extinta a execução fiscal, sem resolção de mérito. Sem novas movimentações até então.
COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501787- 31.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 4.771,06	Possível	01/12/22: decisão acolhendo a exceção de pré- executividade e julgando extinto o	Em 17/03/22, a empresa apresentou Exceção de Pré- Executividade. Em 14/06/2022, a

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes						
4.41100	ESSOS HAU SI	gilosos re	ie vantes					processo.	Fazenda apresentou impugnação à exceção, de forma que, no mesmo dia, foi proferida despacho detreminando a manifestação da empresa. Em 12/07/22, a empresa apesentou a manifestação. Em 02/08/2022, foi protocolada, pela Empresa, petição para juntar documento que comprovava a resposta ao ofício respondido. Em 01/12/2022, foi proferida decisão acolhendo a Exceção de Pré-Executividade, julgando extinto o processo. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501789- 98.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 3.244,78	Possível	01/12/22: decisão acolhendo a exceção de pré- executividade e julgando extinto o processo.	Em 17/03/22, a empresa apresentou Exceção de Pré- Executividade. Em 14/06/2022, a Fazenda apresentou impugnação à exceção, de forma que, no mesmo dia, foi proferida despacho detreminando a

4.4 Processos não sigilosos relevantes manifestação da empresa. Em 12/07/22, a empresa apesentou a manifestação. Em 02/08/2022, foi protocolada, pela Empresa, petição para juntar documento que comprovava a resposta ao ofício respondido. Em 01/12/2022, foi proferida decisão acolhendo a Exceção de Pré-Executividade, julgando extinto o processo. Sem novas movimentações até então. Em 17/03/22, a empresa apresentou Exceção de Pré-Executividade. Em 14/06/2022, a Fazenda apresentou impugnação à 25/01/23: decisão exceção, de forma acolhendo a **COMPANHIA** que, no mesmo dia, 1501786-Execução Município IPTU 2017, 2018, exceção de pré-**MELHORAMENT** 46.2021.8.26.01 R\$ 2.973,22 foi proferida Possível executividade e Fiscal de Caieiras 2019 e 2020 OS 06 despacho julgando extinto o detreminando a processo. manifestação da empresa. Em 12/07/22, a empresa apesentou a manifestação. Em 02/08/2022, foi protocolada, pela

4.4 Proces	ssos não sig	gilosos re	levantes						
									Empresa, petição para
									juntar documento
									que comprovava a
									resposta ao ofício
									respondido. Em
									25/01/23, foi
									proferida sentença,
									que <b>acolheu a</b>
									Exceção de Pré-
									Executividade e julgou
									extinta a execução
									fical, sem resolção de
									mérito. Sem novas
									movimentações até
-									então.
									Em 17/03/22, a empresa apresentou
									Exceção de Pré-
									Executividade. Em
									14/06/2022, a
									Fazenda apresentou
									impugnação à
									exceção, de forma
								23/03/22:	que, no mesmo dia,
								despacho	foi proferida
								determinando	despacho
	COMPANHIA	Execução	1501647-	Município				manifestação da	detreminando a
V	MELHORAMENT	Fiscal	94.2021.8.26.01	de Caieiras	IPTU 2019 e 2020	R\$ 6.561,52	Possível	Fazenda sobre a	manifestação da
	OS		06					Exceção	empresa. Em
								apresentada pela	12/07/22, a empresa
								empresa.	apesentou a
								•	manifestação. Em
									02/08/2022, foi
									protocolada, pela
									Empresa, petição para
									juntar documento
									que comprovava a
									resposta ao ofício
									respondido.Em

4.4 Processos não sigilosos relevantes 07/11/2022, foi proferida decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade sob fundamentos alheios ao processo. Em 21/11/2022, a empresa opôs embargos de declaração. Em 15/03/2023, foi proferida decisão que derminou a manifestação do Município no prazo de 5 dias. Sem novas movimentações até então. Em 17/03/22, a empresa apresentou Exceção de Pré-Executividade. Em 14/06/2022, a Fazenda apresentou impugnação à exceção, de forma 01/12/22: decisão que, no mesmo dia, acolhendo a **COMPANHIA** foi proferida 1501795-IPTU 2017, 2018, Execução Município exceção de pré-**MELHORAMENT** 08.2021.8.26.01 R\$ 2.376,06 despacho Possível Fiscal de Caieiras 2019 e 2020 executividade e OS 06 detreminando a julgando extinto o manifestação da processo. empresa. Em 12/07/22, a empresa apesentou a manifestação. Em 02/08/2022, foi protocolada, pela Empresa, petição para juntar documento

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes						
									que comprovava a resposta ao ofício respondido. Em 01/12/2022, foi proferida decisão acolhendo a Exceção de Pré-Executividade, julgando extinto o processo. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501648- 79.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 4.806,95	Possível	25/01/23: decisão acolhendo a exceção de pré- executividade e julgando extinto o processo.	Em 17/03/22, a empresa apresentou Exceção de Pré- Executividade. Em 14/06/2022, a Fazenda apresentou impugnação à exceção, de forma que, no mesmo dia, foi proferida despacho detreminando a manifestação da empresa. Em 12/07/22, a empresa apesentou a manifestação. Em 02/08/2022, foi protocolada, pela Empresa, petição para juntar documento que comprovava a resposta ao ofício respondido. Em 25/01/23, foi proferida sentença, que acolheu a Exceção de Pré-

4.4 Processos não sigilosos relevantes **Executividade** e julgou extinta a execução fiscal, sem resolção de mérito. Sem novas movimentações até então. A empresa foi citada. Em 02/09/2022, foi juntada Exceção de Pré-Executividade. Em 05/09/2022, foi proferido despacho que deu vista à exequente se manifestar no prazo legal. Em 17/11/2022, a Fazenda do Município peticionou requerendo a suspensão da 17/03/23: petição **COMPANHIA** 1501796-Multa Execução Município execução pelo prazo **MELHORAMENT** 90.2021.8.26.01 administrativa -R\$ 1.210,66 Possível de desistencia do de Caieiras de 180 dias, tendo em Fiscal Município. OS 06 2018 vista que o processo administrativo está em curso. Em 17/03/2023, foi juntada petição pelo Município de Caieiras, requerendo a desistência da ação,

ante o curso do processo administrativo nº 10.404.2021. Sem novas movimentações até então.

4.4 Proc	essos não sig	gilosos re	levantes						
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501798- 60.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 4.760,72	Possível	25/01/23: decisão acolhendo a exceção de préexecutividade e julgando extinto o processo.	Em 17/03/22, a empresa apresentou Exceção de Pré- Executividade. Em 14/06/2022, a Fazenda apresentou impugnação à exceção, de forma que, no mesmo dia, foi proferida despacho detreminando a manifestação da empresa. Em 12/07/22, a empresa apesentou a manifestação. Em 02/08/2022, foi protocolada, pela Empresa, petição para juntar documento que comprovava a resposta ao ofício respondido. Em 25/01/23, foi proferida sentença, que acolheu a Exceção de Pré- Executividade e julgou extinta a execução fiscal, sem resolção de mérito. Sem novas movimentações até então.

cessos não si	gilosos re	levantes						F., 17/02/22
COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501792- 53.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 5.597,66	Possível	25/01/23: decisão acolhendo a exceção de pré- executividade e julgando extinto o processo.	Em 17/03/22, a empresa apresentou Exceção de Pré-Executividade. Em 14/06/2022, a Fazenda apresentou impugnação à exceção, de forma que, no mesmo dia, foi proferida despacho detreminando a manifestação da empresa. Em 12/07/22, a empresa apesentou a manifestação. Em 02/08/2022, foi protocolada, pela Empresa, petição para juntar documento que comprovava a resposta ao ofício respondido. Em 25/01/23, foi proferida sentença, que acolheu a Exceção de Pré-Executividade e julgou extinta a execução fiscal, sem resolção de mérito. Sem novas movimentações até então.
COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501645- 27.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2019 e 2020	R\$ 6.748,29	Possível	01/12/22: decisão acolhendo a exceção de pré- executividade e	Em 17/03/22, a empresa apresentou Exceção de Pré- Executividade. Em

4.4 Proc	essos não sig	ailosos re	levantes						
								julgando extinto o processo.	14/06/2022, a Fazenda apresentou impugnação à exceção, de forma que, no mesmo dia, foi proferida despacho detreminando a manifestação da empresa. Em 12/07/22, a empresa apesentou a manifestação. Em 02/08/2022, foi protocolada, pela Empresa, petição para juntar documento que comprovava a resposta ao ofício respondido. Em 01/12/2022, foi proferida decisão acolhendo a Exceção de Pré-Executividade, julgando extinto o processo. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501653- 04.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 1.660,94	Possível	01/12/22: decisão acolhendo a exceção de pré- executividade e julgando extinto o processo.	Em 17/03/22, a empresa apresentou Exceção de Pré- Executividade. Em 14/06/2022, a Fazenda apresentou impugnação à exceção, de forma que, no mesmo dia, foi proferida despacho

4.4 Processos não sigilosos relevantes detreminando a manifestação da empresa. Em 12/07/22, a empresa apesentou a manifestação. Em 02/08/2022, foi protocolada, pela Empresa, petição para juntar documento que comprovava a resposta ao ofício respondido. Em 01/12/2022, foi proferida decisão acolhendo a Exceção de Pré-Executividade, julgando extinto o processo. Sem novas movimentações até então. Em 21/03/22, a empresa ofereceu créditos que possui contra a Fazenda à penhora. Em 23/04/22, foi proferido despacho de Mero Expediente **COMPANHIA** 1502118-29.07.22: sentença Execução Município que intimou a 13.2021.8.26.01 MELHORAMENT IPTU 2020 Possível de extinção da R\$ 1.691,03 de Caieiras Fiscal exequente a se OS 06 execução fiscal. manifestar. Em 22/07/22, a Fazenda requereu a suspensão do processo diante do PA nº n° 10404/2021. Em 28/07/22, a exequente peticionou pedido de extinção do 4.4 Processos não sigilosos relevantes feito diante do cancelamento da dívida . Em 29/07/22 sentença de extinção do feito executivo. Sem novas movimentações até então. Em 24/03/22, a empresa apresentou Exceção de Pré-Executividade. Em 31/03/22, a fazenda foi intimada para se manifestar. Em 31/03/22: 21/07/22, a Fazenda despacho requereu a suspensão do processo diante do determinando COMPANHIA 1502145-PA nº n° 10404/2021. Município manifestação da Execução IPTU 2017, 2018, 93.2021.8.26.01 **MELHORAMENT** R\$ 1.389,38 Possível Fazenda sobre a Em 27/07/22, os Fiscal de Caieiras 2019 e 2020 OS 06 Exceção autos foram apresentada pela conclusos para empresa. decisão. Em 27/07/22, foi proferida decisão que deferiu o

sobrestamento no prazo de 30 dias. Sem novas movimentações até então.

C	essos não si	gilosos re	levantes	ı				
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501801- 15.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2018, 2019 e 2020	R\$ 166.823,58	Possível	Em 31/03/22, a empresa apresentou Exceção de Pré- Executividade. Em 20/07/22, a Fazenda requereu a suspensão do processo diante do PA nº n° 10404/2021. Em 27/07/22, foi proferida decisão que deferiu o sobrestamento no prazo de 30 dias. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501788- 16.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2019 e 2020	R\$ 20.036,33	Possível	Em 31/03/22, a empresa apresentou Exceção de Pré- Executividade. Em 21/07/22, a Fazenda requereu a suspensão do processo diante do PA nº n° 10404/2021. Em 27/07/22, foi proferida decisão que deferiu o sobrestamento no prazo de 30 dias. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501791- 68.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2019 e 2020	R\$ 6.954,92	Possível	Em 31/03/22, a empresa apresentou Exceção de Pré- Executividade.Em 04/04/22, proferido despacho recebendo a Exceção e determinando que a Fazenda se

manifestasse. Em
21/07/22, a Fazenda
requereu a suspensão
do processo diante do
PA nº n° 10404/2021.
Em 27/07/22, foi
proferida decisão que
deferiu o
sobrestamento no
prazo de 30 dias. Sem
novas movimentações
até então.
Em 07/04/2022, a
empresa ofereceu
créditos que possui
contra a Fazenda à
penhora. Em
22/07/22, a Fazenda
requereu a suspensão
do processo diante do
ossível PA nº n° 10404/2021.
Em 27/07/22, foi
proferida decisão que
deferiu o
sobrestamento no
prazo de 30 dias. Sem
novas movimentações
até então.
Em 31/03/22, a
empresa apresentou
Exceção de Pré-
Executividade. Em
04/04/22, proferido
ossível despacho recebendo
a Exceção e
determinando que a
Fazenda se
manifestasse. Em
20/07/22, a Fazenda

07.2021.8.26.01

06

de Caieiras

2019 e 2020

**MELHORAMENT** 

OS

Fiscal

4.4 Processos não sigilosos relevantes requereu a suspensão do processo diante do PA nº n° 10404/2021. Em 25/07/22, foi proferida decisão que deferiu o sobrestamento no prazo de 30 dias. Sem novas movimentações até então. Em 15/07/22 empresa apresentou Exceção de Pré-Executividade. Aguarda-se resposta da Fazenda. Em 08/08/2022, foi recebida a exceção de pré-executividade. Em 30/09/2022, a Prefeitura de Caieiras requereu a suspensão **COMPANHIA** 1501641do feito. A Empresa, Execução Município **MELHORAMENT** 87.2021.8.26.01 IPTU 2019 e 2020 R\$ 7.949,44 Possível de Caieiras em 17/10/2022, Fiscal OS 06 protocolou petição concordando com a suspensão. Em 19/10/2022, foi proferida decisão que deferiu o sobrestamento do feito dentro do prazo requerido. Sem novas movimentações até então. Em 15/07/22, a empresa apresentou **COMPANHIA** 1503360-Execução Município IPTU 2017, 2018,

R\$ 14.652,79

Possível

Exceção de Pré

Executividade. Em

27/07/22, os autos

4.4 Proc	4.4 Processos não sigilosos relevantes											
4.4 Proc	essos nao si	gilosos re	elevantes						foram conclusos para despacho. Em 30/09/2022, a Prefeitura de Caieiras protocolou petição requerendo suspenção do feito pelo prazo de 180 dias. Em 13/10/2022, a Empresa concordou com o pedido. Em 20/10/2022, foi proferida decisão que determinou o sobrestamento do feito. Sem novas movimentações até então.			
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1503346- 23.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017, 2018, 2019 e 2020	R\$ 3.135,97	Possível		Em 15/07/22, a empresa apresentou Exceção de Pré Executividade. Em 27/07/22, os autos foram conclusos para despacho. Em 29/09/2022, a Prefeitura de Caieiras protocolou petição requerendo suspenção do feito pelo prazo de 180 dias. Em 17/10/2022, a Empresa concordou com o pedido. Em 19/10/2022, foi proferida decisão que determinou o sobrestamento do feito. Sem novas			

cessos não si	giiosos re	levantes					movimentações até
							então.
							entao.
							Em 15/07/22, a
							empresa apresentou
							Exceção de Pré
							Executividade. Em
							27/07/22, os autos
							foram conclusos para
							despacho. Em
							30/09/2022, a
							Prefeitura de Caieiras
							protocolou petição
COMPANHIA	Execução	1502133-	Município				requerendo
MELHORAMENT	Fiscal	79.2021.8.26.01	de Caieiras	IPTU 2019 e 2020	R\$ 7.717,53	Possível	suspenção do feito
OS	i iscai	06	ue Calellas				pelo prazo de 180
							dias. Em 17/10/2022,
							a Empresa concordou
							com o pedido. Em
							19/10/2022, foi
							proferida decisão que
							determinou o
							sobrestamento do
							feito. Sem novas
							movimentações até
							então.
							Em 15/07/22, a
							empresa apresentou
							Exceção de Pré
							Executividade. Em
							27/07/22, os autos
COMPANHIA	Execução	1503345-	Município				foram conclusos para
MELHORAMENT	Fiscal	38.2021.8.26.01	de Caieiras	IPTU 2019 e 2020	R\$ 6.936,74	Possível	despacho. Em
OS	riscar	06	de caleiras				30/09/2022, a
							Prefeitura de Caieiras
							protocolou petição
							requerendo
							suspenção do feito
							pelo prazo de 180

4.4 Processos não sigilosos relevantes dias. Em 17/10/2022, a Empresa concordou com o pedido. Em 19/10/2022, foi proferida decisão que determinou o sobrestamento do feito. Sem novas movimentações até então. Em 21/12/2021, a EF foi distribuída. Em 12/07/22, a empresa apresentou Exceção de Pré Executividade. Em 29/07/22, decisão recebendo a Exceção e determinando manifestação da fazenda. Em 30/09/2022, a Prefeitura de Caieiras **COMPANHIA** 1503343-Execução protocolou petição Município IPTU 2017,2018, **MELHORAMENT** 68.2021.8.26.01 R\$ 1.535,36 Possível Fiscal de Caieiras 2019 e 2020 requerendo OS 06 suspenção do feito pelo prazo de 180 dias. Em 17/10/2022, a Empresa concordou com o pedido. Em 19/10/2022, foi proferida decisão que determinou o sobrestamento do feito. Sem novas movimentações até então. **COMPANHIA** 1503504-IPTU 2018 e 2019 -Em 21/12/2021, a EF Execução Município 78.2021.8.26.01 foi distribuída. Em **MELHORAMENT** coexecutado: Irineu R\$ 5.719,82 Possível de Caieiras Fiscal OS 06 09/07/22, juntado AR Freitas da Silva

cessos não s	sigilosos re	elevantes	ı			1		
				Delongue				positivo de citação da
								empresa. Sem novas
								movimentações até
								então. Imóvel será
								ofertado à penhora.
								Em 21/12/2021, a EF
								foi distribuída. Em
								20/07/22, juntado AR
								positivo de citação da
								empresa. Em
								16/12/2022, juntada
								petição pela empresa
								informando do
								parcelamento do
								débito. Em
							Deferido o Sossível sobrestamento em	19/12/2022, foi
								proferido despacho
COMPANHIA		1503712-					Deferido o	determinando a
MELHORAMEN	r Execução	62.2021.8.26.01	Município	IPTU 2019 e 2020	R\$ 4.738,66	Possível		manifestação da
OS	Fiscal	06	de Caieiras	11 10 2013 6 2020	11,7 11,7 30,00	1 0331761		exequente. Em
00								27/03/2023, o
								Município de Caieiras
								peticionou
						rrequerendo a		
								suspensão pelo prazo
								de 120 dias, tendo em
								vista o parcelamento
								do débito executado.
								Deferido o
								sobrestamento em
								30/03/23. Sem novas
								movimentações até
								então.
								Em 21/12/2021, a EF
COMPANHIA		1504199-						foi distribuída. Em
MELHORAMEN	Execução	32.2021.8.26.01	Município	IPTU 2019 e 2020	R 8.228,40	Possível		27/07/2022, foi
OS	Fiscal	06	de Caieiras	5 2525 5 2526		. 555.7.5.		expedida a carta de
								citação. Em
								15/08/2022, foi

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	elevantes	ı				
								protocolada Exceção
								de Pré-Executividade.
								Em 30/09/2022, a
								Prefeitura de Caieiras
								protocolou petição
								requerendo
								suspensão do feito
								pelo prazo de 180
								dias .Em 22/11/2022,
								a empresa concordou
								com a suspensão. Em
								23/11/2022, os autos
								foram conclusos para
								despacho. Em
								15/03/2023, foi
								proferida decisão
								determinando a
								manifesação do
								Município sobre o
								andamento do
								processo
								administrativo. Sem
								novas movimentações
								até então.
								Em 21/12/2021, a EF
								foi distribuída. Em
								27/07/2022, foi
								expedida a carta de
								citação. Em
								08/08/2022, foi
	COMPANHIA	F~~	1504200-	N. A i - for i -				juntada Exceção de
	MELHORAMENT	Execução	17.2021.8.26.01	Município	IPTU 2019 e 2020	R\$ 58.316,28	Possível	Pré-Executividade. Em
	OS	Fiscal	06	de Caieiras				30/09/2022, a
								Prefeitura de Caieiras
								protocolou petição
								requerendo
								suspensão do feito
								pelo prazo de 180
								dias. Em 11/10/2022,
								. , ,

4.4 Proce

ce	ssos não sig	gilosos re	levantes					
								foi proferida decisão que determinou a suspenção do feito pelo prazo requerido. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1504203- 69.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2019 e 2020	R\$ 27.930,80	Possível	Em 21/12/2021, a EF foi distribuída. Em 27/07/2022, foi expedida a carta de citação. Em 08/08/2022, foi juntada Exceção de Pré-Executividade. Em 30/09/2022, a Prefeitura de Caieiras protocolou petição requerendo suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. Em 17/10/2022, a Empresa concordou com o pedido. Em 19/10/2022, foi proferida decisão que determinou o sobrestamento do feito. Sem novas movimentações até então.
ı	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1504204- 54.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2019 e 2020	R\$ 6.844,50	Possível	Em 21/12/2021, a EF foi distribuída. Em 27/07/2022, foi expedida a carta de citação. Em 08/08/2022, foi juntada Exceção de

4.4 Proc	essos não sig	ailosos re	elevantes					
								Pré-Executividade. Em 30/09/2022, a Prefeitura de Caieiras protocolou petição requerendo suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. Em 22/11/2022, a empresa concordou com o pedido de suspensão. Em 23/11/2022, os autos foram conclusos para despacho. Em 16/03/2023, foi proferida decisão determinando a manifesação do Município sobre a conclusão do processo administrativo. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1504344- 88.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2020 - Coexecutado: Romildo Ferreira Marinho	R\$ 1.825,11	Possível	Em 22/12/2021, a EF foi distribuída. Em 29/07/2022, foi expedida a carta de citação e, em 06/08/22 juntado AR positivo. Sem novas movimentações até então. O imóvel será ofertado à penhora.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	0500299- 96.2014.8.26.01 08	Município de Cajamar	IPTU e Taxas de Serviços Urbanos de 2014	R\$ 20.846,53	Possível	Em 18/09/2014, o processo foi distribuído. Em 17/08/2022, foi juntada Exceção de

essos não si	gilosos re	levantes					D / E
							Pré-Executividade.
							Sem novas
							movimentações até
							então.
							Em 21/12/2021, o
							processo foi
							distribuído. Em
							13/09/2022, a carta
							de citação foi
							expedida. Em
							20/09/2022, foi
							juntado o AR positivo.
							Em 22/11/2022, foi
							juntada exceção de
							pré-executividade. Em
							23/11/2022, a
							exceção de
COMPANHIA	_	1503742-					pré=executividade foi
MELHORAMENT	Execução	97.2021.8.26.01	Município	IPTU 2017 a 2020	R\$ 6.215,19	Possível	recebida e foi
OS	Fiscal	06	de Caieiras		,		determinada a
							manifestação da
							exequente. Em
							17/02/2023, o
							município peticionou
							requerendo a
							suspensão pelo prazo
							de 120 dias. Em
							23/02/2023, foi
							proferida decisão que
							deferiu o
							sobrestamento
							requerido. Sem novas
							movimentações até
							então.

4 4 Proc	essos não si	nilosos re	elevantes					
4.4 Proc	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1503813- 02.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017 a 2020	R\$ 45.348,47	Possível	Em 21/12/2021, o processo foi distribuído. Em 13/09/2022, a carta de citação foi expedida. Em 27/09/2022, foi juntada Exeção de Pré-Executividade pela Empresa. Em 12/12/2022, a exequente protocolo Impugnação à Exceção de Pré-Executividade requerendo o sobrestamento do feito. Em 14/12/202 foi proferido despacho determinando a manifestação da excipiente. Em 26/01/23, foi juntad manifestação pela empresa, discordano do pedido de suspensão efetuado pelo Município e requerendo o prosseguimento do feito. Sem novas movimentações até então.

4 4 Proc	essos não si	ailosos re	elevantes					
4.4 Proc	COMPANHIA MELHORAMENT OS	gilosos re	1503814- 84.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2019 e 2020	R\$ 60.359,53	Possível	Em 21/12/2021, o processo foi distribuído. Em 13/09/2022, a carta de citação foi expedida. Em 27/09/2022, foi juntada Exceção de Pré-Executividade pela Empresa. Em 12/12/2022, a exequente protocolou Impugnação à Exceção de Pré-Executividade requerendo o sobrestamento do feito. Em 14/12/2022, foi proferido despacho determinando a manifestação da excipiente. Em 26/01/23, foi juntada manifestação pela empresa, discordando do pedido de suspensão efetuado pelo Município e requerendo o prosseguimento do feito. Sem novas movimentações até então.

4.4 Proc	essos não si	ailosos re	levantes					
4.4 Proc	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1503815- 69.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2019 e 2020	R\$ 6.261,48	Possível	Em 21/12/2021, o processo foi distribuído. Em 13/09/2022, a carta de citação foi expedida. Em 27/09/2022, foi juntada Exeção de Pré-Executividade pela Empresa. Em 28/09/2022, foi expedida carta de citação. Em 12/12/2022, a exequente protocolou Impugnação à Exceção de Pré-Executividade requerendo o sobrestamento do feito. Em 14/12/2022, foi proferido despacho determinando a manifestação da excipiente. Em 26/01/23, foi juntada manifestação pela empresa, discordando do pedido de suspensão efetuado pelo Município e requerendo o prosseguimento do feito. Sem novas movimentações até então.

4.4 Proc	essos não si	ailosos re	levantes						
4.4 Proc	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1503816- 54.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2019 e 2020	R\$ 7.621,21	Possível	pro distri 13/09/2 de c expe 27/09 juntada Pré-Ex pela E 28/09 exped cita 12/1 exequen Impu Exceg Exec requ sobres feito. Em foi p de deter manif excip 26/01/2 manife empresa do p suspens pelo N requ prosseg feito. movime	/12/2021, o cesso foi ibuído. Em 2022, a carta citação foi edida. Em 2/2022, foi a Exceção de cecutividade mpresa. Em 2/2022, foi ida carta de ação. Em 2/2022, a te protocolou ugnação à cão de Précutividade cerendo o tamento do a 14/12/2022, proferido espacho minando a festação da piente. Em 3, foi juntada estação pela a, discordando pedido de são efetuado Município e cerendo o guimento do Sem novas entações até então.

cessos não si	gilosos re	levantes					
COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1503991- 48.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2019 e 2020	R\$ 7.621,21	Possível	Em 21/12/2021, o processo foi distribuído. Em 13/09/2022, a carta de citação foi expedida. Em 27/09/2022, foi juntada Exceção de Pré-Executividade pela Empresa. Em 28/09/2022, foi expedida carta de citação. Em 12/12/2022, a exequente protocolou Impugnação à Exceção de Pré-Executividade requerendo o sobrestamento do feito. Em 14/12/2022, foi proferido despacho determinando a manifestação da excipiente. Sem novas movimentações até então.
COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1503992- 33.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2019 e 2020	R\$ 7.621,21	Possível	Em 21/12/2021, o processo foi distribuído. Em 13/09/2022, a carta de citação foi expedida. Em 27/09/2022, foi juntada Exceção de Pré-Executividade pela Empresa. Em 28/09/2022, foi

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes					
4.4 Proc	essos não si	gilosos re	elevantes					expedida carta de citação. Em 12/12/2022, a exequente protocolou Impugnação à Exceção de Pré-Executividade requerendo o sobrestamento do feito. Em 14/12/2022, foi proferido despacho determinando a manifestação da excipiente. Em
								26/01/23, foi juntada manifestação pela empresa, discordando do pedido de suspensão efetuado pelo Município e requerendo o prosseguimento do feito. Sem novas
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1504201- 02.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2019 e 2020	R\$ 7.162,74	Possível	movimentações até então.  Em 21/12/2021, o processo foi distribuído. Em 29/09/2022, a carta de citação foi expedida. Em 14/10/2022, foi juntada Exceção de Pré-Executividade pela empresa. Em 25/10/2022, foi determinada a intimação da

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	elevantes					
								Prefeitura. Em
								01/02/2023, a
								Prefeitura Municipal
								de Caieiras peticionou
								requerendo a
								suspensão pelo prazo
								de 180 dias. Em
								22/02/2023, a
								empresa peticionou
								discordando com o
								pedido de suspensão
								e requerendo o
								julgamento da defesa
								apresentada. Sem
								novas movimentações
								até então.
								Em 21/12/2021, o
								processo foi
								distribuído. Em
								10/10/2022, a carta
								de citação foi
								expedida. Em
								25/10/2022, foi
								juntada Exceção de
								Pré-Executividade
	CONADANUUA		1504202					pela empresa. Em
	COMPANHIA	Execução	1504202-	Município	IPTU 2019 e 2020	DĆ 7 422 72	Possível	10/02/2023, a
	MELHORAMENT OS	Fiscal	84.2021.8.26.01 06	de Caieiras	IPTU 2019 e 2020	R\$ 7.423,72	Possivei	Prefeitura Municipal
	US		U6					de Caieiras peticionou
								requerendo a suspensão pelo prazo
								de 180 dias. Em
								24/02/2023, a
								empresa peticionou
								discordando com o
								pedido de suspensão
								efetuado pelo
								Município, e
								requerendo o
								requerendo o

ces	sos não sig	gilosos re	levantes		ı			1
								julgamento da defesa apresentada. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA ELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501691- 16.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2019 e 2020	R\$ 7.753,78	Possível	Em 20/12/2021, o processo foi distribuído. Em 06/10/2022, a carta de citação foi expedida. Em 26/10/2022, foi juntada Exceção de Pré-Executividade pela empresa. Em 10/02/2023, a Prefeitura Municipal de Caieiras peticionou requerendo a suspensão pelo prazo de 180 dias. Em 24/02/2023, a empresa peticionou discordando com o pedido de suspensão efetuado pelo Município, e requerendo o julgamento da defesa apresentada. Sem novas movimentações até então.

ce	ssos não sig	gilosos re	levantes						
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1503989- 78.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2019 e 2020	R\$ 72.248,05	Possível	Em 25/04/23, o pleito de suspensão foi deferido.	Em 21/12/2021, o processo foi distribuído. Em 14/10/2022, a carta de citação foi expedida. Em 26/10/2022, foi juntada Exceção de Pré-Executividade pela empresa. Em 10/02/2023, a Prefeitura Municipal de Caieiras peticionou requerendo a suspensão pelo prazo de 180 dias. Em 25/04/23, o pleito de suspensão foi deferido. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1503811- 32.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017 a 2020	R\$ 31.213,85	Possível		Em 21/12/2021, o processo foi distribuído. Em 04/11/2022, a carta de citação foi expedida. Em 22/11/2022, foi juntada Exceção de Pré-Executividade pela empresa. Em 24/11/22, a exceção foi recebida e o Município intimado a se manifestar. Em 17/02/2023, o município peticionou requerendo a desistência da ação

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes					
								ante o curso do
								processo
								administrativo nº
								10.404/2021. Em
								07/03/2023, a
								empresa peticionou
								requerendo o
								acolhimento da
								exceção de pré-
								executividade com a
								extinção da Execução
								Fiscal. Sem novas
								movimentações até
								então.
								Em 23/12/2021, o
								processo foi
								distribuído. Em
								10/10/2022, a carta
								de citação foi
								expedida. Em
								26/10/2022, foi
								juntada Exceção de
								Pré-Executividade
								pela empresa. Em
								07/12/2022,
	COMPANHIA	Execução	1504942-	Município				protocolamos petição
	MELHORAMENT	Fiscal	42.2021.8.26.01	de Caieiras	IPTU 2017 a 2020	R\$ 30.745,80	Possível	de juntada da
	OS	riscar	06	ac calcilas				procuração e
								substabelecimento.
								Em 08/12/2022, foi
								proferido despacho
								determinando a
								regularização. Em
								17/02/2023, o
								município peticionou
								requerendo a
								desistência da ação
								ante o curso do
								processo

C	essos não sig	gilosos re	levantes					
)	essos nao si	gii 0303 16	ic varites					administrativo nº 10.404/2021. Em 07/03/2023, a empresa peticionou requerendo o acolhimento da exceção de pré- executividade com a extinção da Execução Fiscal. Sem novas movimentações até então.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1506191- 28.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2016 a 2020 - coexecutado: Sergio Augusto F da Silva	R\$ 8.039,05	Possível	Em 28/12/2021, o processo foi distribuído. Em 21/10/2022, a carta de citação foi expedida. Sem novas movimentações até então. O imóvel será ofertado à penhora.
	COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1506235- 47.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2017 a 2020 - coexecutado: Antonio Alfredo R Freitas	R\$ 27.534,30	Possível	Em 28/12/2021, o processo foi distribuído. Em 24/10/2022, a carta de citação foi expedida. Em 19/01/23, foi juntada Exceção de Pré-Executividade. Em 17/02/23, a defesa foi recebida e o excepto foi intimado. Sem novas movimentações até então.

cessos não si	essos não sigilosos relevantes												
COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1506253- 68.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2018 a 2020	R\$ 1.200,52	Possível	07/03/2023: processo suspenso. Em 20/04/23, a Execução foi extinta pelo pagamento.	Em 28/12/2021, o processo foi distribuído. Em 21/10/2022, a carta de citação foi expedida. Em 08/11/2022, a empresa protocolou petição requerendo que a execução fosse suspensa até o término do parcelamento da dívida. Em 06/03/2023, o Município peticionou pedido de suspensão do processo pelo prazo de 120 dias, tendo em vista o parcelamento do débito. Em 07/03/2023, foi proferida decisão que deferiu o sobrestamento do feito. Em 17/04/23, o Município notificou o pagamento da dívida e requereu a extinção do feito. Em 20/04/23, a Execução foi extinta pelo pagamento. Sem novas movimentações até então.					
COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1506281- 36.2021.8.26.01 06	Município de Caieiras	IPTU 2020	Não encontrado	Possível		Em 28/12/2021, o processo foi distribuído. Em					

cessos não si	gilosos re	levantes						25/10/2055
								25/10/2022, a carta
								de citação foi
								expedida. Em
								16/12/2022,
								protocolamos
								Execção de Pré-
								Executividade. Em
								19/12/2022, foi
								proferido despacho
								determinando a
								manifestação do
								excepto. Sem novas
								movimentações até
								então.
								Em 28/12/2021, o
			Município de Caieiras	IPTU 2018 a 2020	R\$ 11.917,54	Possível		processo foi
								distribuído. Em
								07/11/2022, a carta
								de citação foi
COMPANHIA	Execução Fiscal	1506411- 26.2021.8.26.01 06						expedida. Em
MELHORAMENT								17/01/23, foi juntada
OS								Exceção de Pré-
00								Executividade. Em
								18/01/23, os autos
								foram conclusos para
								despacho. Sem novas
								movimentações até
								então.
								Em 28/12/2021, o
								processo foi
								distribuído. Em
								17/11/2022, a carta
COMPANHIA	Execução	1506535-	Município	IPTU 2018 -				de citação foi
MELHORAMENT	Fiscal	09.2021.8.26.01	de Caieiras	34153.51.39.0265.0	R\$ 1.430,54	Possível		expedida. Em
OS		06		0.000				20/12/2022, foi
								apresentada Exceção
								de Pré-Executividade
								em virtude da venda
								do imóvel. Em

ce	ssos não sig	giiosos re	ievantes						
									10/01/23, foi
									proferido despacho
									que recebeu a EPE e
									determinou a
									intimação da
									exequente para
									manifestação. Sem
									novas movimentações
									até então.
									Em 22/12/2022, a
					IPTU 2020				execução foi
					CDA nº	R\$ 2.129.053,98			distribuída. Em
		Execução Fiscal		Município de Cajamar	20220000003556 -				16/01/23, foi
			1005245- 73.2022.8.26.01 08		inscrição: 24412.14.84.0834.0 0.000 CDA nº 20220000003557 - inscrição nº 24412.51.77.0001.0 0.000				proferida decisão que
	COMPANHIA MELHORAMENT OS								determinou a citação
							Possível		da executada. Em
									27/01/23, foi juntada,
									pela empresa,
									Exceção de Pré-
									Executividade. Sem
									novas movimentações
									até então.
									Em 19/09/2013, o
									processo foi
									distribuído. Em
									18/05/2022, os autos
					CDA nº 31292012 -				foram recebidos da
	COMPANHIA	Execução	0522227-	Prefeitura	ano 2012				procuradoria do
	MELHORAMENT	Fiscal	46.2013.8.26.01	Municipal	CDA nº 32302011 -	R\$ 4.757,43	Possível		município. Em
	OS	riscar	06	de Caieiras	ano 2011				23/03/2023, a
					and zorr				empresa protocolou
									exceção de pré-
									executividade Sem
									novas movimentações
									até então.

essos não si	gilosos re	levantes						
COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501436- 92.2020.8.26.01 06	Município de Caieiras	CDA nº 82295 - ano 2016 CDA nº 82294 - ano 2015	R\$ 9.098,16	Possível		Em 03/12/2020, o processo foi distribuído livremente. Em 17/02/2023, o processo foi suspenso por 1 ano ante a não manifestação do exequente. Em 22/03/2023, a empresa protocolou exceção de préexecutividade,. Sem novas movimentações até então.
COMPANHIA MELHORAMENT OS	Execução Fiscal	1501305- 20.2020.8.26.01 06	Município de Caieiras	CDA nº 87074	R\$ 713,00	Possível		Em 03/12/2020, o processo foi distribuído livremente. Em 27/02/2023, o processo foi suspenso por 1 ano ante a não manifestação do exequente. Em 22/03/2023, a empresa protocolou exceção de préexecutividade. Sem novas movimentações até então.
COMPANHIA MELHORAMENT OS/ SPACE EMPREENDIME NTOS	Anulatória de débito Fiscal	1501000- 36.2020.8.26.01 06	Município de Caieiras	ITBI relativo a integralização de partes da Fazenda Florestal no capital social da Space em 2017.	R\$ 4.510.761,18	Possível.	10/10/2018: decisão deferindo a tutela de urgência. 06/08/2019: deferimento de prova oral. 30/09/2019: sentença de improcedência ao	Distribuidos os autos em 08/10/2018 pela Companhia Melhoramentos e SPACE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Em 10/10/2018, proferida decisão

4.4 Proc	essos não sig	gilosos re	levantes				
		_				pedido.	deferindo a tutela de
						09/09/2022:	urgência requerida
						acórdão que	para suspender a
						concedeu	exigibilidade das guias
						provimento a	de ITBI, bem como
						apelação da	para que seja
						empresa.	expedida Certidão
						08/03/2023:	Positiva com efeitos
						recurso especial do	de Negativa.
						Município foi	Municipio de Caieiras
						inadmitido.	apresentou
							contestação, diante
							da qual foi
							apresentada réplica.
							Foi deferida a
							produção de prova
							oral requerida pelo
							Municipio,
							designando audiência
							de conciliação e
							instrução para o dia
							26/09/2019. Após
							audiência, proferida
							sentença julgando
							improcedente o
							pedido. Assim, a
							empresa apresentou
							recurso de Apelação,
							os quais foram
							contrarrazoados.
							Processo distribuído
							perante o TJSP e, em
							27/06/2022, após ser
							intimada para tanto, a
							empresa peticionou
							pela oposição ao
							julgamento virtual da
							apelação. Em
							27/06/2022, o relator
							, , , ,

4.4 Processos não sigilosos relevantes										
		•							apesentou o relatório.	
									Em 28/06/2022,	
									processo	
									encaminhado para o	
									Processamento de	
									Grupos e Câmaras.	
									Em 01/08/2022, o	
									processo foi incluído	
									na pauta de	
									julgamento do dia	
									01/09/2022. Em	
									09/09/2022,	
									publicado acórdão	
									que concedeu	
									provimento a	
									apelação da empresa.	
									Em 28/09/2022, a	
									Prefeitura interpôs	
									Recurso Especial. Em	
									15/09/2022, foram	
									opostos Embargos de	
									Declaração dos	
									honorários. Em	
									04/11/2022, foram	
									rejeitados os	
									embargos de	
									declaração. Em	
									05/12/2022,	
									apresentamos	
									Contrarrazões ao	
									Recurso Especial. Em	
									08/03/2023, foi	
									proferida decisão que	
									inadmitiu o recurso	
									especial do Município.	
									Sem novas	
									movimentações até	
									então.	

4.4 Processos não sigilosos relevantes 22.06.20: despacho Após a obtenção da para retificar o liminar para permitir a aplicação do limite valor da causa de 20 SM para as conforme o benefício bases de cálculo, o econômico SESI e o SENAI se pretendido e manifestaram nos apresentação de autos apresentando documentos contestação e relacionados ao informação sobre a processo 0016342interposição de 90.2006.4.03.6100 Agravo de Afastamento das para verificar Instrumento exigências de (5027659eventual contribuições ao Delegado litispendencia. 73.2020.4.03.0000). INCRA, SESC, Da 10.09.20: liminar Assim, foi proferido SEBRAE e salárioconcedida em despacho para a Delegacia educação ou, Da Receita parte para aplicar o empresa se subsidiarimente, a **FDITORA** Mandado 5010919-Federal De Não há. Ação de limite para as bases manifestar quanto ao limitação da base **MELHORAMENT** de Administra recuperação de Possível. pedido de ingresso no 73.2020.4.03.61 de cálculo. de cálculo a 20 OS 00 crédito. 29.09.20: acolhidos feito como assistente Segurança ção salários mínimos, Tributária embargos de simples, formulado bem como reaver declaração para De São pelas Instituições. Nos os valores pagos Paulo esclarecer a autos do Agravo de nos 5 anos que **DERAT** aplciação do limite Instrumento antecederam o interposto pelo SESI e da BC para todas as aiuizamento da contribuições, SENAI, em 08/10/20 ação. inclusive o saláriofoi proferida decisão não conhecendo do educação. 08.10.20: decisão recurso diante da do Agravo de intempestividade. Em Instrumento, 30/11/2020, a interposto pelo empresa se opôs ao SESI e SENAI, ingresso do reconhecendo a SESI/SENAI no feito. intempestividade Em 14/12/2020 foi indeferido o pedido do recurso das entidades. de ingresso do SESI/SENAI no feito. O 14/12/2020 foi

4.4 Proc	essos não si	ailosos re	levantes				
						indeferido o pedido	Ministério Público
						de ingresso do	manifestou-se pelo
						SESI/SENAI no	prosseguimento do
						feito.	feito em 16/12/2020.
						02.02.2021:	Em 18/01/2021,
						decisão deferindo o	foram opostos
						sobrestamento do	Embargos de
						feito para aguardar	Declaração pelo
						o julgamento do	SESI/SENAI, que não
						REsp 1.905.870/PR.	foram conhecidos,
							visto não possuirem
							legitimidade
							processual, no
							entanto, foi retificado
							o erro material
							apontado. Em
							23/01/2021 foram
							opostos Embargos de
							Declaração pela
							União, requerendo o
							sobrestamento do
							feito em razão do
							julgamento do
							recurso do REsp
							1.905.870/PR. Em
							02/02/2021, foi
							sobrestado o feito.
							Em 05/03/21 foi
							certificada a exclusão
							do SESI/SENAI do
							feito. Sem novos
							andamentos até
							28/04/2023.

4.4 Proc	essos não si	ailosos re	elevantes						
	EDITORA MELHORAMENT OS	Mandado de Segurança	5030037- 98.2021.4.03.61 00	Delegado Da Delegacia Da Receita Federal De Administra ção Tributária De São Paulo - DERAT	Excluir os descontos incondicionais da base de cálculo das contribuições previdenciárias (patronal e SAT/RAT) e devidas a terceiros.	Não há. Ação de recuperação de crédito.	Possível.	Em 25.10.21 indeferida a liminar. Em 23.11.21 indeferido os efeitos da tutela recursal em agravo de instrumento. Em 04.02.22 sentença de improcedência.	MS impetrado para excluir os descontos em folha a título de IRRF, contribuição previdenciária laboral e de valores retidos a título de vale transporte, refeição (e alimentação), e assistência médica (farmácia e convênio odontológico) da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, RAT e das contribuições devidas a terceiros - (SESC, SEBRAE, INCRA) e ao FNDE (salário-educação). Indeferida a liminar pleiteada. Foi apresentada manifestação pela União requerendo sua inclusão no polo passivo. Em 19/11/21, foi interposto Agravo de Instrumento n. 5028884-94.2021.4.03.0000 e indeferida a antecipação da tutela recursal. Em 04/02/2022, a ação principal foi julgada improcedente. Em

25/02/2022, foi interposta a apelação

4.4 Prod	essos não sig	ailosos re	levantes						
									e União contrarrazoou em 23/03/2022. Em 28/06/2022, o recurso foi incluído em sessão de julgamento do dia 16/08/2022. Julgamento suspenso diante do posicionamento não unânime dos Julgadores (maioria deu parcial provimento à Apelação da Impetrante). Em 27/03/2023, foi proferida decisão que determinou o sobrestamento do feito até a resolução do Tema Repetitivo nº 1174 pelo Superior Tribunal de Justiça. Sem novos andamentos até 28/04/2023.
	MELHORAMENT OS ARBOR	Ação Anulatória com pedido de tutela provisória	0004187- 43.2016.4.01.38 10	União - Fazenda Nacional	Anulação do débito inscrito na CDA nº 6081600058963, referente ao processo administrativo nº 10660.720066/200 7-84, relativo ao ITR de 2003 da Fazenda Novo Selado.	R\$ 120.833,61 (11/2016)	Remota	15.03.18: sentença confirmando a tutela antecipada concedida para declarar a isenção do ITR 2003 sobre a APP e anular a totalidade da CDA.	Após Recurso de Apelação interposto pela União, os autos encontram-se conclusos com o Desembargador Relator desde 24.10.18. Diante da criação do TRF6ª Região, a ação foi redistribuída e, em

4.4 Processos não sigilosos relevantes

)	essos não siç	gilosos re	levantes						07/09/2022, os autos
									foram remetidos para a Justiça Federal da 6ª região. Em 18/09/22, os autos foram recebidos no 2º grau do TRF6. Sem novos andamentos até 28/04/2023
	MELHORAMENT OS ARBOR	Execução Fiscal	0007144- 88.2017.4.03.61 82	CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia e Agricultura de São Paulo)	Execução de débitos relativos às anuidades 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 de inscrição da empresa junto ao CREA/SP, que não foram adimplidas e a inscrição não foi baixada em momento oportuno.	R\$ 22.495,71	Não se aplica. Parcelamento administrativo	15.06.18: suspensão da Execução Fiscal em razão do parcelamento.	A execução foi suspensa pelo parcelamento e permanece até o momento.
	MELHORAMENT OS ARBOR	Execução Fiscal	0003694- 95.2018.4.01.38 10	Instituto Brasileiro Do Meio Ambiente E Dos Recursos Naturais Renováveis -lbama	CDA 191157 - TFCA (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental)	R\$ 13.394,93	Possível	06.02.19: decisão nos autos dos Embargos à Execução determinando a suspensão da execução fiscal.	Em 13.02.2019, os autos foram suspensos diante do ajuizamento de Embargos à Execução Fiscal e permanecem assim até o momento.
	MELHORAMENT OS ARBOR	Embargos à Execução Fiscal	0000234- 66.2019.4.01.38 10	Instituto Brasileiro Do Meio Ambiente E Dos Recursos Naturais Renováveis	Embargos à Execução Fiscal que busca o cancelamento do débito TFCA (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental), inscrito	Indicado na execução fiscal correspondente	Possível	01.07.19: proferida sentença que julgou improcedente os Embargos por entender que não há qualquer irregularidade nas	Após a interposição do Recurso de Apelação pela empresa, os autos foram remetidos ao Tribunal e aguarda julgamento. Diante da criação do TRF6ª

4.4 Proce

ce	ssos não sig	gilosos re	elevantes						
				-Ibama	na cDA 191157 (Execução Fiscal 0003694- 95.2018.4.01.3810)			certidões que instruiram a Execução; 20.09.18: Embargos de Declaração negados por entender que não há qualquer tipo de vício a ser sanado.	Região, em 07/09/2022, os autos foram remetidos para a Justiça Federal da 6ª Região. Os autos seguem conclusos desde 12/2022.
	MELHORAMENT OS ARBOR	Ação Anulatória	1001766- 87.2021.4.01.38 10	União - Fazenda Nacional	Ação anulatória de débito referente ao processo Administrativo n° 10660- 720.094/2007-00 (ITR de 2005 da Fazenda Nova Selado)	R\$ 1.373.986,33	Possível	Em 17/06/2021, houve a concessão da antecipação da tutela pleiteada; 13/05/2022 decisão deferiu a prova pericial e nomeou perito.	Em 09/04/2021 foi distribuída a ação. O Juiz postergou a análise da tutela requerida, intimando a Fazenda a se manifestar, antes da apreciação. A União manifestou-se nos autos em 07/05/2021. Em 14/05/2021, foi reiterado o pedido da tutela provisória. O Juiz declinou da competência para a 2ª Vara. Em 16/05/2021, foi determinado que o processo fosse reatribuído ao acervo do juiz substituto para manifestação sobre a conexão alegada pelo juízo da 1ª vara. Em 17/05/2021, foi suscitado conflito negativo de competência junto ao TRF1. O processo foi

4.4 Proc	essos não sig	gilosos re	elevantes			
		•				distribuído sob nº
						1016998-
						26.2021.4.01.0000. O
						relator reconheceu a
						competência da 2ª
						Vara. Em 17.06.2021,
						houve a concessão da
						antecipação da tutela
						pleiteada. Em
						29/06/2021, foram
						opostos embargos de
						declaração pela
						empresa. Em
						05/08/2021, a União
						apresentou
						contestação. Em
						12.04.2022, a
						empresa apresentou
						réplica, momento em
						que requereu a
						produção de prova
						documental e pericial.
						Em 13/05/2022,
						proferida decisão que
						deferiu a prova
						pericial e nomeou
						perito Alisson Ferreira
						de Castro. Em
						28/06/2022, foi
						certificado nos autos
						que foi enviado e-mail
						ao perito nomeado a
						fim de intimá-lo da
						sua nomeação. Em
						05/07/22, o perito
						apresentou a
						proposta de
						honorários no valor
						de R\$ 19.200,00. Em
						, , ,

obj(07/72, loi juntado ato ordinatório que initimou as partes acerca da proposta de honorários. No mesmo dia, a Fazenda juntou peça manifestando integral discordância com a proposta de honorários formulada. Além disso, juntou outra manifestação requerendo Laudo Tecnico. Em 27/07/22, a empresa a presentou impugnação dos honorários, momento em que também indicou assistente técnico e a presentou os questinos. Em 24/10/202, foi profendo despacho intimando o perto para justificar o valor da proposta mediante orgamento detalhado. Em 04/11/202, o pento apresentou no ya proposta de honorários thindicou sa superior da proposta mediante orgamento detalhado. Em 04/11/202, o pento apresentou no ya proposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta de de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta de detalhado as horas técnicas necessárias tecnicas necessárias tec	4.4 Proc	essos não si	ailosos re	levantes			
intimou as partes acerca da proposta de honorários. No mesmo dia, a Fazenda juntou peça manifestando integral discordância com a proposta de honorários formulada. Além disso, juntou outra manifestação requerendo taudo Técnico. Em 27/07/22, a empresa apresentou impugnação dos honorários, momento em que também indicou assistente tecnico e apresentou em que também indicou assistente tecnico e apresentou so questos. Em 24/10/2022, foi proferido despacho intimando o perito para justificar o valor da proposta mediante orçamento detalhado. Em 04/11/2022, o perito apresentou nova proposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as shoras impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as shoras impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as shoras técnicas necessárias tecnicas necessárias							06/07/22, foi juntado
acerca da proposta de honorários. No mesmo dia, a Fazenda juntou peça manifestando integral discordância com a proposta de honorários formulada. Além disso, juntou outra manifestação requerendo Laudo Técnico. Em 27/07/22, empresa apresentou impugnação dos honorários, momento em que também indicou assistente técnico e apresentou os questos. Em 24/10/2022, of proferido despacho intimando o perito para justificar o valor da proposta mediante orçamento detalhado. Em 04/11/2022, o perito apresentou nova proposta de honorários, intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias tecnicas necessárias tecnicas necessárias							
honorários. No mesmo dia, a Fazenda juntou peça manifestando integral discordância com a proposta de honorários formulada, Além disso, juntou outra manifestação requerendo laudo Técnico. Em 27/07/22, a empresa apresentou impugnação dos honorários, momento em que também indicou assistente técnico e apresentou os questisos. Em 24/10/2022, foi proferido despacho intimando o perito para justificar o valor da proposta mediante orçamento detalhado. Em 04/11/2022, o perito apresentou nova preposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias							
mesmo dia, a Fazenda juntou pera manifestando integral discordància com a proposta de honorários formulada.  Além disso, juntou outra manifestação requerendo Laudo Técnico. Em 27/07/22, a empresa apresentou impugnação dos honorários, momento em que também indicou assistente técnico e apresentou os quesitos. Em 24/10/2022, fol proferido despacho intimando o perito para justificar o valor da proposta mediante orçamento detalhado. Em 04/11/2022, o perito apresentou no va que sinos com proposta de honorários, intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta de tecnica e aproposta, per não ter detalhado as partes, ambas impugnaram a nova proposta de detalhado as partes, ambas impugnaram a nova proposta, per não ter detalhado as horas técnicas necessárias							acerca da proposta de
juntou peça manifestando integral discordância com a proposta de honorários formulada. Além disso, juntou outra manifestação requerendo Laudo Técnico. Em 27/07/22, a merpresa apresentou impugnação dos honorários, momento em que também indicou assistente técnico e apresentou os questios. Em 24/10/2022, foi proferido despando intimando o perito para justificar o valor da proposta mediante or çamento detalhado. Em 04/11/2022, o perito apresentou nova proposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias tecnicas necessárias técnicas necessárias tecnicas necessárias técnicas necessárias técnicas necessárias tecnicas neces							honorários. No
manifestando integral discordância com a proposta de honorários formulada. Além disso, juntou outra manifestação requerendo Laudo Técnico. Em 27/07/22, a empresa apresentou impugnação dos honorários, momento em que também indicou assistente técnico e apresentou os quesitos. Em 24/10/2022, foi proferido despacho intimando o perito para justificar o valor da proposta mediante orçamento detalhado. Em 04/11/2022, o perito apresentou nova proposta de honorários, Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias técnicas necessárias técnicas necessárias técnicas necessárias técnicas necessárias tecnicas necessárias tecnica							mesmo dia, a Fazenda
discordância com a proposta de honorários formulada. Além disso, juntou outra manifestação requerendo Laudo Técnico. Em 27/07/22, a empresa apresentou impugnação dos honorários, momento em que também indicou assistente técnico e apresentou os quesitos. Em 24/10/2027, foi proferido despacho intimando o perito para justificar o valor da proposta mediante orçamento detalhado. Em 04/11/2022, o perito apresentou nova proposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias tecnicas							juntou peça
proposta de honorários formulada.  Além disso, juntou outra manifestação requerendo Laudo Técnico. Em 27/07/22, a empresa apresentou impugnação dos honorários, momento em que também indicou assistente técnico e apresentou os quesitos. Em 24/10/2022, foi proferido despacho intimando o perito para justificar o valor da proposta mediante orçamento detalhado.  Em 04/11/2022, o perito apresentou nova proposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias							manifestando integral
honorários formulada. Além disso, juntou outra manifestação requerendo Laudo Técnico. Em 27/07/22, a empresa apresentou impugnação dos honorários, momento em que também indicou assistente técnico e apresentou os quesitos. Em 24/10/2022, foi proferido despacho intimando o perito para justificar o valor da proposta mediante orçamento detalhado. Em 04/11/2022, o pento apresentou no va proposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias							discordância com a
Além disso, juntou outra manifestação requerendo Laudo Técnico. Em 27/07/22, a empresa apresentou impugnação dos honorários, momento em que também indicou assistente técnico e apresentou os quesitos. Em 24/10/2022, foi proferido despacho intimando o perito para justificar o valor da proposta mediante orçamento detalhado. Em 04/11/2022, o perito apresentou nova proposta de honorários. Intimadas a sa partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias técnicas necessárias técnicas necessárias técnicas necessárias técnicas necessárias tecnicas necessár							proposta de
outra manifestação requerendo Laudo Técnico. Em 27/07/22, a empresa apresentou impugnação dos honorários, momento em que também indicou assistente técnico e apresentou os quesitos. Em 24/10/2022, foi proferido despacho intimando o perito para justificar o valor da proposta mediante orçamento detalhado. Em 04/11/2022, o perito apresentou nova preposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias técnicas necessárias							honorários formulada.
requerendo Laudo Técnico. Em 27/07/22, a empresa apresentou impugnação dos honorários, momento em que também indicou assistente técnico e apresentou os quesitos. Em 24/10/2022, foi proferido despacho intimando o perito para justificar o valor da proposta mediante orçamento detalhado. Em 04/11/2022, o perito apresentou nova proposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias							Além disso, juntou
Técnico. Em 27/07/2/2, a empresa apresentou impugnação dos honorários, momento em que também indicou assistente técnico e apresentou os quesitos. Em 24/10/2022, foi proferido despacho intimando o perito para justificar o valor da proposta mediante orgamento detalhado. Em 04/11/2022, o perito apresentou nova proposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta de detalhado as horas técnicas necessárias técnicas necessárias							outra manifestação
27/07/22, a empresa apresentou impugnação dos honorários, momento em que também indicou assistente técnico e apresentou os quesitos. Em 24/10/2022, foi proferido despacho intimando o perito para justificar o valor da proposta mediante orçamento detalhado. Em 04/11/2022, o perito apresentou nova proposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado a horas técnicas necessárias técnicas necessárias técnicas necessárias técnicas necessárias técnicas necessárias tecnicas necessárias necessárias necessárias necessárias necessári							requerendo Laudo
apresentou impugnação dos honorários, momento em que também indicou assistente técnico e apresentou os quesitos. Em 24/10/2022, foi proferido despacho intimando o perito para justificar o valor da proposta mediante orçamento detalhado. Em 0/4/11/2022, o perito apresentou nova proposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias							Técnico. Em
impugnação dos honorários, momento em que também indicou assistente técnico e apresentou os quesitos. Em 24/10/2022, foi proferido despacho intimando o perito para justificar o valor da proposta mediante orçamento detalhado. Em 04/11/2022, o perito apresentou nova proposta de honorários. Intimadas a spartes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias							27/07/22, a empresa
honorários, momento em que também indicou assistente técnico e apresentou os quesitos. Em 24/10/2022, foi proferido despacho intimando o perito para justificar o valor da proposta mediante orçamento detalhado. Em 04/11/2022, o perito apresentou nova proposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias técnicas necessárias							apresentou
em que também indicou assistente técnico e apresentou os quesitos. Em 24/10/2022, foi proferido despacho intimando o perito para justificar o valor da proposta mediante orçamento detalhado. Em 04/11/2022, o perito apresentou nova proposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias							impugnação dos
indicou assistente técnicos e apresentou os quesitos. Em 24/10/2022, foi proferido despacho intimando o perito para justificar o valor da proposta mediante orçamento detalhado. Em 04/11/2022, o perito apresentou nova proposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias							honorários, momento
técnico e apresentou os quesitos. Em 24/10/2022, foi proferido despacho intimando o perito para justificar o valor da proposta mediante orçamento detalhado. Em 04/11/2022, o perito apresentou nova proposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias							em que também
os quesitos. Em 24/10/2022, foi proferido despacho intimando o perito para justificar o valor da proposta mediante orçamento detalhado. Em 04/11/2022, o perito apresentou nova proposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias							indicou assistente
24/10/2022, foi proferido despacho intimando o perito para justificar o valor da proposta mediante orçamento detalhado.  Em 04/11/2022, o perito apresentou nova proposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias							técnico e apresentou
proferido despacho intimando o perito para justificar o valor da proposta mediante orçamento detalhado.  Em 04/11/2022, o perito apresentou nova proposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias							os quesitos. Em
intimando o perito para justificar o valor da proposta mediante orçamento detalhado.  Em 04/11/2022, o perito apresentou nova proposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias							24/10/2022, foi
para justificar o valor da proposta mediante orçamento detalhado. Em 04/11/2022, o perito apresentou nova proposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias							proferido despacho
da proposta mediante orçamento detalhado.  Em 04/11/2022, o perito apresentou nova proposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias							intimando o perito
orçamento detalhado. Em 04/11/2022, o perito apresentou nova proposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias							
Em 04/11/2022, o perito apresentou nova proposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias							
perito apresentou nova proposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias							
nova proposta de honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias							
honorários. Intimadas as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias							
as partes, ambas impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias							
impugnaram a nova proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias							
proposta, por não ter detalhado as horas técnicas necessárias							as partes, ambas
detalhado as horas técnicas necessárias							
técnicas necessárias							
							detalhado as horas
para desenvolvimento							para desenvolvimento

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes						
									do trabalho. Em 20/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente que intimou o perito a se manifestar. Sem novos andamentos até 28/04/2023.
	MELHORAMENT OS ARBOR	Execução Fiscal	5004191- 27.2021.4.03.61 82	CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia e Agricultura de São Paulo)	Ação de execução fiscal para cobrança de débitos de anuidade dos anos 2016 a 2019	R\$ 21.484,06	Possível	Houve a citação da empresa.	Após citação e ausência de manifestação, em 05/05/2022, foi certificada a ausência de pagamento e nomeação de bens. Em 23/08/2022, foi expedido mandado de citação, intimação e penhora. Em 10/11/2022, foi juntada diligência que, diante do parcelamento da dívida, o oficial de justiça informou ter deixado de proceder à penhora de bens da empresa. Sendo assim, o mandado foi

cessos nac	o sigilosos re	elevantes			december de la companya de la compa
					devolvido sem
					cumprimento. Em
					16/11/2022, foi
					juntada petição
					intercorrente pela
					exequente que
					requereu a suspens
					da execução pelo
					prazo de 12 meses
					tendo em vista o
					acordo de
					<b>parcelamento</b> de
					dívida. No mesmo
					dia, a empresa
					também peticiono
					requerendo a
					suspensão do feito
					até o término do
					parcelamento. En
					25/11/2022, a
					Executada regulariz
					sua representação
					processual juntano
					procuração. Em
					03/02/2023, foi
					proferido despach
					que supendeu o
					trâmite da ação
					executiva, pelo pra
					concedido para
					cumprimento do
					acordo
					administrativo. Sei
					novos andamento
					até 28/04/2023

4.4 Processos não sigilosos relevantes Certificado trânsito em julgado em 18/7/2019 e os autos foram encaminhados à origem. Posteriormente, o processo retornou ao Tribunal para agardar a finalização do outro MS como mesmo tema - processo 0029330-Exclusão da base 75.2008.4.03.6100. de cálculo do PIS e Foi solicitado o **18.10.17**: decisão da COFINS os do Tribunal desapensamento dos Delegado valores a título de favorável à processos, para que pudesse seguir com o da Receita ICMS; compensar os empresa. Federal do valores pagos a 02.02.2022: cumprimento de Mandado 0028413-Brasil de maior no período homologada a sentença. Em **MELHORAMENT** Administra de novembro de desistência de de 56.2008.4.03.61 Ação de crédito. Encerrado 25/06/2021, foi OS FLORESTAL proferido despacho Segurança 00 2003 a setembro de execução do ção Tributária 2008; bem como de mero expediente e julgado para em São tudo aquilo que vier compensar o o processo foi Paulo a ser recolhido a crédito remetido à maior até 12/2014, administrativament procuradoria. Os sempre acrescido autos retornaram e e. da taxa SELIC. foi certificado o trânsito em julgado em 28/07/2021. Em 13/08/2021, os autos foram remetidos à origem. Requerida a desistência da execução do julgado na via judicial para fins de proceder a compensação dos valores na esfera administrativa.

4.4 Processos não sigilosos relevantes	
	Homologada a
	desistência de
	execução do julgado.
	Iniciado o
	cumprimento de
	sentença para
	restituição das custas
	processuais no valor
	de R\$ 4.408,80, sobre
	o qual a Fazenda se
	manifestou em
	21/02/22 informando
	que deixará de
	impugnar. Em
	04/07/22, foi
	proferido despacho
	deferindo a expedição
	do ofício requisitório
	para o reembolso das
	custas. Em
	03/08/2022, foi
	expedido Ofício
	Requisitório das
	custas. Em
	27/09/2022, juntado
	aos autos extrato de
	pagamento do RPV.
	Em 28/09/2022,
	proferido despacho
	determinando a
	intimação da
	Melhoramentos para
	providenciar o saque
	bancário. Em
	13/10/2022, a
	empresa informou
	que não foi possível
	realizar o saque até o
	momento,

requerendo a dilução do prazo em 30 diás para confirmar o levantamento. Em 23/03/2023, tai proferido despacho de mero expediente que concedeu à empresa o prazo de 15 dias para comprovar o saque da importâcia requisitad e para se manifestar acerca da satisfação do crédito. Sem novas movimentações até 27/03/2023. Crédit habilitado no processo administrativo nº 13664-7263-7263-7203-7264 houve a juntado de petição intercorrente informar que procedeu ao saque da penção intercorrente informar que procedeu ao saque da importância requisitada no RV de 10 264076731, tendo sido quitado o debito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para	4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes	ı			
para confirmar o levantamento. Em 23/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente que concedeu à empresa o prazo de 15 dias para comprovar o saque da importâcia requisitada e para se manifestar acerca da satisfaçãa do crédito. Sem novas movimentações até 27/03/2023. Crédito habilitado no por processo administrativo nº 13868.723674/2023-22. Em 14/04/23 houve a juntada de petição intercorrente informar que procedeu ao saque da importância requisitada no RPV de 10 264076731, tendo sido quitado o debito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								requerendo a dilação
levantamento. Em 23/03/2023, foi profiendo despacho de mero expediente que concedeu à empresa o prazo de 15 dias para comprovar o saque da importàcia requisitada e para se manifestar acerca da satisfação do crédito. Sem novas movimentações até 27/03/2023. Crédito habilitado no processo administrativo no processo admi								
23/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente que concedeu à a empresa o prazo de 15 dias para comprovar o saque da importâcia requisitada e para se manifestar acers da satisfação do crédito. Sem novas movimentações até 27/03/2023. Crédito habilitado no processo administrativo nº 13868.723674/2023-22. Em 14/04/23 houve a juntada de petição intercorrente informar que procedeu ao saque da importância requisitada no RPV de 1D 264076731, tendo do did od did od odebito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								para confirmar o
profenido despacho de mero expediente que concedeu à empresa o prazo de 15 dias para comprovar o saque da importàcia requistrada e para se manifestar acerca da satisfação do crédito. Sem novas movimentações até 27/03/2023. Crédito habilitado no processo administrativo nº 13868,723674/2023-22. Em 14/04/23 houve a juntada de petição intercorrente informar que procedeu ao saque da importância requisitada no RPV de ID 264076731, tendo sido quitado o débito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os subsetos de sentença.								levantamento. Em
de mero expediente que concedeu à empresa o prazo de 15 dias para comprovar o saque da importâcia requisitada e para se manifestar acerca da satisfação do crédito. Sem novas movimentações até 27/03/2023. Crédito habilitado no processo administrativo nº 13868.723674/2023- 22. Em 14/04/23 houve a juntada de petição intercorrente informar que procedeu ao saque da importância requisitada no RPV de 1D 264076731, tendo sido quitado o débito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								23/03/2023, foi
que concedeu à empresa o prazo de 15 dias para comprovar o saque da importâcia i requisitada e para se manifestar acerca da satisfação do crédito. Sem novas movimentações até 27/03/2023. Crédito habilitado no processo administrativo nº 13868.723674/2023-22. Em 14/04/23 houve a juntada de petição intercornete informar que procedeu ao saque da importância requisitada no RPV de ID 264076731, tendo sido quitado o debito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								proferido despacho
empresa o prazo de 15 dias para comprovar o saque da importâcia requisitada e para se manifestar acerca da satisação do crédito. Sem novas movimentações até 27/03/2023. Crédito habilitado no processo administrativo nº 13868.723674/2023-22. Em 14/04/23 houve a juntada de petição intercorrente informar que procedeu ao saque da importância requisitada no RPV de 10 2640/6731, tendo sido quitado o débito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								de mero expediente
15 dias para comprovar o saque da importâcia requisitada e para se manifestar acerca da sastisfação do crédito. Sem novas movimentações até 27/03/2023. Crédito habilitado no processo administrativo nº 13868.723674/2023-22. Em 14/04/203-3 houve a juntada de petição intercorrente informar que procedeu ao saque da importância requisitada no RPV de 10 264076731, tendo sido quitado o débito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								que concedeu à
comprovar o saque da importâcia requisitada e para se manifestar acerca da satisfação do crédito. Sem novas movimentações até 27/03/2023. Crédito habilitado no processo administrativo nº 13868.723674/2023-22. Em 14/04/23 houve a juntada de petição intercorrente informar que procedeu ao saque da importância requisitada no RPV de 10 2640/6731, tendo sido quitado o débito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								empresa o prazo de
importâcia requisitada e para se manifestar acerca da satisfação do crédito. Sem novas movimentações até 27/03/2023. Crédito habilitado no processo administrativo nº 13868.723674/2023-22. Em 14/04/23 a houve a juntada de petição intercorrente informar que procedeu ao saque da importância requisitada no RPV de ID 264076731, tendo sido quitado o débito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								15 dias para
requisitada e para se manifestar acerca da satisfação do crédito. Sem novas movimentações até 27/03/2023. Crédito habilitado no processo administrativo nº 13868.723674/2023-22. Em 14/04/23 houve a juntada de petição intercorrente informar que procedeu ao saque da importância requisitada no RPV de ID 264076731, tendo sido quitado a débito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 ao autos foram conclusos para								comprovar o saque da
manifestar acerca da satisfação do crédito. Sem novas movimentações até 27/03/2023. Crédito habilitado no processo administrativo nº 13868.723674/2023- 22. Em 14/04/23 houve a juntada de petição intercorrente informar que procedeu ao saque da importância requisitada no RPV de ID 264076731, tendo sido quitado o débito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								importâcia
satisfação do crédito. Sem novas movimentações até 27/03/2023. Crédito habilitado no processo administrativo nº 13868.723674/2023- 22. Em 14/04/23 houve a juntada de petição intercorrente informar que procedeu ao saque da importância requisitada no RPV de 10 264076731, tendo sido quitado o débito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								requisitada e para se
Sem novas movimentações até 27/03/2023. Crédito habilitado no processo administrativo nº 13868.723674/2023- 22. Em 14/04/23 houve a juntada de petição intercorrente informar que procedeu ao saque da importância requisitada no RPV de ID 264076731, tendo sido quitado o débito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								manifestar acerca da
movimentações até 27/03/2023. Crédito habilitado no processo administrativo nº 13868.723674/2023- 22. Em 14/04/23 houve a juntada de petição intercorrente informar que procedeu ao saque da importância requisitada no RPV de ID 264076731, tendo sido quitado o débito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								satisfação do crédito.
27/03/2023. Crédito habilitado no processo administrativo nº 13868.723674/2023- 22. Em 14/04/23 houve a juntada de petição intracorrente informar que procedeu ao saque da importância requisitada no RPV de ID 264076731, tendo sido quitado o débito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								Sem novas
habilitado no processo administrativo nº 13868, 723674/2023-22. Em 14/04/23 houve a juntada de petição intercorrente informar que procedeu ao saque da importância requisitada no RPV de ID 264076731, tendo sido quitado o débito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								movimentações até
processo administrativo nº 13868.723674/2023- 22. Em 14/04/23 houve a juntada de petição intercorrente informar que procedeu ao saque da importância requisitada no RPV de ID 264076731, tendo sido quitado o débito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								27/03/2023. Crédito
administrativo nº 13868.723674/2023- 22. Em 14/04/23 houve a juntada de petição intercorrente informar que procedeu ao saque da importância requisitada no RPV de ID 264076731, tendo sido quitado o débito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								habilitado no
13868.723674/2023- 22. Em 14/04/23 houve a juntada de petição intercorrente informar que procedeu ao saque da importância requisitada no RPV de ID 264076731, tendo sido quitado o débito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								processo
22. Em 14/04/23 houve a juntada de petição intercorrente informar que procedeu ao saque da importância requisitada no RPV de ID 264076731, tendo sido quitado o débito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								administrativo nº
houve a juntada de petição intercorrente informar que procedeu ao saque da importância requisitada no RPV de ID 264076731, tendo sido quitado o débito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								13868.723674/2023-
petição intercorrente informar que procedeu ao saque da importância requisitada no RPV de ID 264076731, tendo sido quitado o débito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								22. Em 14/04/23
informar que procedeu ao saque da importância requisitada no RPV de ID 264076731, tendo sido quitado o débito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								houve a juntada de
procedeu ao saque da importância requisitada no RPV de ID 264076731, tendo sido quitado o débito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								petição intercorrente
importância requisitada no RPV de ID 264076731, tendo sido quitado o débito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								informar que
requisitada no RPV de ID 264076731, tendo sido quitado o débito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								procedeu ao saque da
ID 264076731, tendo sido quitado o débito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								importância
sido quitado o débito objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								requisitada no RPV de
objeto do cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								ID 264076731, tendo
cumprimento de sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								sido quitado o débito
sentença. Em 24/04/23 os autos foram conclusos para								_
24/04/23 os autos foram conclusos para								
foram conclusos para								
dornaha								foram conclusos para
despacifo.								despacho.

4.4 Proce

cessos não si	gilosos re	levantes						
'	ľ						<u>18.10.17</u> :	Decisão de mérito
							proferida decisão	favorável à empresa
							concedendo parcial	confirmada pelo TRF.
							provimento ao	União interpõs
							recurso de	recurso
							apelação da	extraordinário ao qual
							empresa, após o	foi negado
				Exclusão da base de			julgado pelo STF o	seguimento. Após o
				cálculo do PIS e da			RE 574.706, com	Agravo Interno da
				COFINS os valores a			decisão favorável	União, foi proferida
				título de ICMS, bem			ao contribuinte; em	decisão
				como compensar os			<u>01.02.18</u> : acolhidos	determinando a
				valores pagos a			os Embargos de	suspensão do
				maior referente à			Declaração da	processo até o
				inclusão do ICMS na			empresa para	julgamento do RE
			Delegado	respectiva base de			reconhecer o	574.706 pelo STF.
			da Receita	cálculo no período			correto prazo	Equivocadamente, o
			Federal do	compreendido			prescricional, uma	processo foi devolvido
MELHORAMENT	Mandado	0029330-	Brasil de	entre Setembro de			vez que houve	à origem e
OS FLORESTAL	de	75.2008.4.03.61	Administra	2001 e Outubro de	Ação de crédito.	Encerrado	cautelar prévia	diligenciamos para
OST ESINESTAE	Segurança	00	ção	2003, tendo em			para interrupção da	que fosse feita a
			Tributária	vista que o prazo de			prescrição e, desta	remessa ao Tribunal.
			em São	contagem da			forma, reconheceu	Em 08/10/2021, foi
			Paulo	prescrição foi			o direito aos	remetido ao Tribunal.
				interrompido pela			créditos do período	Em 01/12/2021 a
				intimação da União			de setembro de	Fazenda apresentou
				no dia 25.09.2006			2001 a outubro de	pedido de desistência
				em virtude da ação			2003; <b>13.11.18</b> :	do seu Agravo
				judicial de protesto			decisões negando	Interno. Em
				n°			seguimento ao	14/01/2022 foi
				2006.61.00.019920-			Recurso Especial e	homologada a
				8.			Extraordinário da	desistência e em
							União. <u><b>10.08.20</b></u> :	21/01/2022 ocorreu o
							sobrestamento do	trânsito em julgado e
							feito até o	baixa definitiva em
							julgamento dos	14/02/2022. Em
							Embargos de	29/06/22, os autos
							Declaração no	foram convertidos em
							Recurso	digitais para

l Proc	essos não sig	ailosos re	levantes				
						Extraordinário	cumprimento de
						574.706. <b>14.01.22</b> :	sentença das custas
						homologada	desembolsadas pelas
						desistência recursal	empresa. Em
						da União sobre o	11/08/2022, foi
						Agravo Interno.	juntada Petição de
							Cumprimento de
							Sentença pela
							Empresa para
							reembolso das custas
							desembolsadas. Em
							30/11/2022,
							proferido despacho
							determinando que a
							Impetrante promova
							a regularização da
							digitalização dos
							autos. Em 15/02/23, a
							empresa peticionou
							regularização da
							digitalização, em
							cumprimento ao
							despacho.Sem novas
							movimentações até
							28/04/2023.

4.4 Processos não sigilosos relevantes Autos apensados à anulatória e andamento suspenso. Em 29/06/22, os autos se tornaram digitais e, em 11/07/22, o Estado de Minas Gerais manifestou ciência acerca da virtualização dos autos. Em 14/07/22, foi proferido despacho deferindo o prosseguimento do Cobrança de débito feito em meio de ICMS sobre a eletrônico.Em 0028907-12.04.19: deferido venda das árvores 02/09/2022, a 74.2016.8.13.08 o pedido de em pé (autuação 78 (vinculado ao Estado de Fazenda requereu a **MELHORAMENT** fiscal R\$ sobrestamento da Execução processo nº Possível. suspensão do feito. Minas 01.000257255-97), 11.957.164,11 Execução até o OS FLORESTAL Fiscal Em 05/09/2022, foi 0003965-Gerais objeto de discussão julgamento da 41.2017.8.13.08 proferida decisão que na anulatória nº Ação Anulatória. deferiu o pedido e 78) 0003965suspendeu o curso do 41.2017.8.13.0878. processo pelo prazo de 1 ano - artigo 40, LEF. Em 04/01/23, foi juntada petição pela empresa requerendo a tutela provisória de urgência em caráter incidental para que fosse determinada a sustação de ordem de protesto da CDA nº 01.000257255-97. Em 05/01/23, foi juntada petição de manifestação da

Advocacia Pública, requerendo que fosse efetivada a penhora dos imviveis indicados por termo nos autos. Em 05/01/23, foi proferida decisão que concedeu a antecipação de tutela. No mesmo dia, foi expedido oficio para suspensão da lavratura e registro do protesto de nº 100877. Em 06/01/23, foi juntada petição de officio pedio cartório, comunicando a sustação do protesto. Em 09/01/23, foi juntada petição de officio pedio cartório, comunicando a sustação do protesto. Em 09/01/23, foi juntada manifestação do foi de pedio de foi pedio de	4.4 Proc	essos não sig	gilosos re	elevantes			
efettvada a penhora dos imóveis indicados por termo nos autos. Em 05/01/23, foi proferida decisão que concedeu a antecipação de tutela. No mesmo dia, foi expedido oficio para suspensão da lavratura e registro do protesto de nº 100877. Em 06/01/23, foi juntada petição de oficio pelo Cartório, comunicando a sustação do protesto. Em 09/01/23, foi juntada manifestação da Advocacia Pública, informando que iria suspender os efeitos do protesto por 60 dias, tendo em vista que aguardava a efetivação da penhora e efeitos da pensa que aguardava a efetivação da penhora e suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada manifestação con construir de para lançar a suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de oficio para solicitar o soli			•				Advocacia Pública,
dos indivades por termo nos autos. Em 05/01/23, foi proferida decisão que concedeu a antecipação de tutela. No mesmo dia, foi expedido oficio para suspensão da lavratura e registro do protesto de nº 100877. Em 06/01/23, foi juntada petição de oficio para decisão que comunicando a sustação do protesto. Em 09/01/23, foi juntada petição de oficio pelo Cartório, comunicando a sustação do protesto. Em 09/01/23, foi juntada manifestação da Advocacia Pública, informando que iria suspender os efeitos do protesto por 60 dias, tendo em vista que aguardava a efetivação da penhora para lançar a suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de oficio para solicitar o solicitar o solicitar o							
por termo nos autos. Em 05/01/23, foi proferida decisão que concedeu a antecipação de turela. No mesmo dia, foi expedido officio para suspensão da lavratura e registro do protesto de nº 100877. Em 06/01/23, foi juntada petição de officio pelo Cartório, comunicando a sustação do protesto. Em 09/01/23, foi juntada manifestação da Advocacia Pública, informando que iria suspendero se efeitos do protesto por 60 dias, tendo em vista que aguardava a efetivação da penhora para langar a suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de officio para solicitaro.							efetivada a penhora
Em 05/01/23, foi proferida decisão que concedeu a antecipação de tutela.  No mesmo dia, foi expedido oficio para suspensão da alavatura e registro do protesto de nº 100877. Em 05/01/23, foi juntada petição de oficio pelo Cartório, comunicando a sustação do protesto. Em 09/01/23, foi juntada presido de oficio pelo Cartório, comunicando a sustação do protesto. Em 09/01/23, foi juntada manifestação da Advocacia Pública, informando que liria suspender os efeitos do protesto por 60 dias, tendo em vista que aguardava a efetivação da penhora para lançar a suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de oficio para solicitaro.							dos imóveis indicados
proferida decisão que concedeu a antecipação de tutela. No mesmo dia, foi expedido oficio para suspensão da lavratura e registro do protesto de nº 100877. Em 06/01/23, foi juntada petição de oficio pelo Cartório, comunicando a sustação do protesto. Em 09/01/23, foi juntada manifestação da Advocacia Pública, informando que iria suspender os efeitos do protesto por 60 dias, tendo em vista que aguardava a efetivação da penhora. Em a suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de oficio para suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de oficio para societar o societar							por termo nos autos.
concedeu a antecipação de tutela. No mesmo dia, foi expedido oficio para suspensão da lavratura e registro do protesto de nº 100877. Em 06/01/23, foi juntada petição de oficio pelo Cartório, comunicando a sustação do protesto. Em 09/01/23, foi juntada manifestação da Advocacia Pública, informando que irria suspender os efeitos do protesto por 60 dias, tendo em vista que aguardava a efetivação da penhora para lançar a suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de oficio para solicitar o solicitar o solicitar o							Em 05/01/23, foi
antecipação de tutela.  No mesmo dia, foi expedido ofício para suspensão da lavratura e registro do protesto de nº 100877. Em O6/01/23, foi juntada petição de ofício pelo Cartório, comunicando a sustação do protesto.  Em 09/01/23, foi juntada manifestação da Advocacia Pública, informando que irai suspender os efeitos do protesto por 60 dias, tendo em vista que aguardava a efectivação da penhora para lançar a suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de ofício para solicitar o suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de ofício para solicitar o suspensão da exigibilidade pela solicitar o soli							proferida decisão que
No mesmo dia, foi expedido officio para suspensão da lavratura e registro do protesto de nº 100877. Em 06/01/23, foi juntada petição de officio pelo Cartório, comunicando a sustação do protesto. Em 09/01/23, foi juntada manifestação da Advocacia Pública, informando que iria suspender os efeitos do protesto por 60 dias, tendo em vista que aguardava a efetivação da penhora para lançar a suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de officio para solicitar o							concedeu a
No mesmo dia, foi expedido officio para suspensão da lavratura e registro do protesto de nº 100877. Em 06/01/23, foi juntada petição de officio pelo Cartório, comunicando a sustação do protesto. Em 09/01/23, foi juntada manifestação da Advocacia Pública, informando que iria suspender os efeitos do protesto por 60 dias, tendo em vista que aguardava a efetivação da penhora para lançar a suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de officio para solicitar o							antecipação de tutela.
suspensão da lavratura e registro do protesto de nº 100877. Em 06/01/23, foi juntada petição de oficio pelo Cartório, comunicando a sustação do protesto. Em 09/01/23, foi juntada manifestação do protesto. Em 09/01/23, foi juntada manifestação da Advocacia Pública, informando que iria suspender os efeitos do protesto por 60 dias, tendo em vista que aguardava a efetivação da penhora para lançar a suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de oficio para solicitar o							No mesmo dia, foi
lavratura e registro do protesto de nº 100877. Em 06/01/23, foi juntada petição de oficio pelo Cartório, comunicando a sustação do protesto. Em 09/01/23, foi juntada manifestação da Advocacia Pública, informando que iria suspender os efeitos do protesto por 60 dias, tendo em vista que aguardava a efetivação da penhora para lançar a suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de oficio para solicitar o							expedido ofício para
protesto de nº 100877. Em 06/01/23, foi juntada petição de oficio pelo Cartório, comunicando a sustação do protesto. Em 09/01/23, foi juntada manifestação da Advocacia Pública, informando que iria suspender os efeitos do protesto por 60 dias, tendo em vista que aguardava a efetivação da petição da penhora para lançar a suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de oficio para solicitar o							suspensão da
100877. Em 06/01/23, foi juntada petição de ofício pelo Cartório, comunicando a sustação do protesto. Em 09/01/23, foi juntada manifestação da Advocacia Pública, informando que iria suspender os efeitos do protesto por 60 dias, tendo em vista que aguardava a efetivação da penhora para lançar a suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de ofício para solicitar o							lavratura e registro do
06/01/23, foi juntada petição de oficio pelo Cartório, comunicando a sustação do protesto. Em 09/01/23, foi juntada manifestação da Advocacia Pública, informando que iria suspender os efeitos do protesto por 60 dias, tendo em vista que aguardava a efetivação da penhora para lançar a suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de oficio para solicitar o							protesto de nº
petição de ofício pelo Cartório, comunicando a sustação do protesto. Em 09/01/23, foi juntada manifestação da Advocacia Pública, informando que iria suspender os efeitos do protesto por 60 dias, tendo em vista que aguardava a efetivação da penhora para lançar a suspensão da existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de ofício para solicitar o							100877. Em
Cartório, comunicando a sustação do protesto. Em 09/01/23, foi juntada manifestação da Advocacia Pública, informando que iria suspender os efeitos do protesto por 60 dias, tendo em vista que aguardava a efetivação da penhora para lançar a suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de ofício para solicitar o							06/01/23, foi juntada
Cartório, comunicando a sustação do protesto. Em 09/01/23, foi juntada manifestação da Advocacia Pública, informando que iria suspender os efeitos do protesto por 60 dias, tendo em vista que aguardava a efetivação da penhora para lançar a suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de ofício para solicitar o							
sustação do protesto. Em 09/01/23, foi juntada manifestação da Advocacia Pública, informando que iria suspender os efeitos do protesto por 60 dias, tendo em vista que aguardava a efetivação da penhora para lançar a suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de oficio para solicitar o							
Em 09/01/23, foi juntada manifestação da Advocacia Pública, informando que iria suspender os efeitos do protesto por 60 dias, tendo em vista que aguardava a efetivação da penhora para lançar a suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição do ofício para solicitar o							comunicando a
juntada manifestação da Advocacia Pública, informando que iria suspender os efeitos do protesto por 60 dias, tendo em vista que aguardava a efetivação da penhora para lançar a suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de ofício para solicitar o							sustação do protesto.
da Advocacia Pública, informando que iria suspender os efeitos do protesto por 60 dias, tendo em vista que aguardava a efetivação da penhora para lançar a suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de ofício para solicitar o							Em 09/01/23, foi
informando que iria suspender os efeitos do protesto por 60 dias, tendo em vista que aguardava a efetivação da penhora para lançar a suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de ofício para solicitar o							juntada manifestação
suspender os efeitos do protesto por 60 dias, tendo em vista que aguardava a efetivação da penhora para lançar a suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de ofício para solicitar o							da Advocacia Pública,
do protesto por 60 dias, tendo em vista que aguardava a efetivação da penhora para lançar a suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de ofício para solicitar o							informando que iria
dias, tendo em vista que aguardava a efetivação da penhora para lançar a suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de ofício para solicitar o							suspender os efeitos
que aguardava a efetivação da penhora para lançar a suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de ofício para solicitar o							
efetivação da penhora para lançar a suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de ofício para solicitar o							dias, tendo em vista
para lançar a suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de ofício para solicitar o							
suspensão da exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de ofício para solicitar o							efetivação da penhora
exigibilidade pela existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de ofício para solicitar o							
existência da penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de ofício para solicitar o							
penhora. Em 10/01/23, foi juntada petição de ofício para solicitar o							
10/01/23, foi juntada petição de ofício para solicitar o							
petição de ofício para solicitar o							penhora. Em
solicitar o							
cancelamento do							solicitar o
Cancelamento do							cancelamento do
título, por ter sido							título, por ter sido

4.4 Proc	essos não sig	gilosos re	elevantes			
		,				enviado
						indevidamente ao
						cartório. Em
						23/01/23, foi
						proferido despacho
						de mero expediente
						que determinou a
						expedição do termo
						de penhora do
						imóvel. Em 23/02/23,
						a empresa peticionou
						requerendo a
						suspensão da
						Execução Fiscal com
						cancelamento da
						penhora dos imóveis
						em virtude da decisão
						na Anulatória que
						deferiu o efeito
						suspensivo ao RESP e
						reestabeleceu os
						efeitos da
						procedência. Em
						27/02/23, foi
						proferido despacho
						determinando o
						cancelamento da
						expedição de
						mandado de penhora
						sobre os imóveis e
						intimando o Estado
						acerca do pedido de
						suspensão do
						processo. Em
						09/03/2023, a
						Advocacia Pública
						peticionou
						requerendo a
						suspensão do feito

4.4 Proc	essos não sigi	losos relevant	es		 	
4.4 T 100						até o julgamento definitivo ou revogação da decisão que concedeu o efeito suspensivo ao REsp. Em 10/03/2023, os autos foram conclusos para despacho. Sem novas movimentações até 28/04/2023.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

cessos não si	gilosos re	levantes						
	Γ						18.04.17:	Após a sentença
							concedida tutela	favorável do caso, a
							antecipada para	empresa opôs
							suspender a	Embargos de
							exigibilidade do	Declaração, ao qual
				Declaração de			valores discutidos.	foi apresentado
				nulidade do auto de			08.07.20: proferida	Contrarrazões. Em
				infração no que se			sentença que	24/02/2021 os
				refere à			julgou procedente	Embargos foram
				responsabilização			a demanda para	acolhidos.
				dos sócios e			afastar a	Novamente foram
				cancelar o Auto de			responsabilização	opostos Embargos
				Infração nº			dos sócios da	para sanar omissão
				01.000257255-97,			Melhoramentos	quanto à faixa de
				em razão da não incidência de ICMS			Florestal e para cancelar o Auto de	fixação de honorários. A Fazenda apresentou
				sobreas operações			Infração nº 7	A razenda apresentou Apelação. Em
				de venda de árvore	Valor indicado		01.000257255-97.	22/04/21 os
		0003965-	Estado de	em pé.	na execução		24/02/2021:	Embargos foram
MELHORAMENT	Ação	41.2017.8.13.08	Minas	Subsidiariamente,	fiscal - processo	Possível.	Decisão acolhendo	acolhidos. Com o
OS FLORESTAL	Anulatória	78	Gerais	pleiteia-se: (i) o	0028907-	1 03317C1.	os Embargos de	retorno dos prazos
		, 0	Serais	cancelamento da	74.2016.8.13.08		Declaração.	processuais no TJMG,
				multa isolada ou da	78.		06/04/2022:	foram apresentadas
				multa de			acórdão que	contrarrazões à
				revalidação; (ii) na			concedeu	apelação. Em
				hipótese de			provimento	1/08/21, os autos
				entender pela			apelação da	foram remetidos ao
				possibilidade de			Fazenda	Tribunal de Justiça
				cumular as multas,			reformando a	para julgamento da
				que o montante			sentença.	apelação. No dia do
				não ultrapasse,			14/06/2022:	julgamento, foi
				conjuntamente,			acórdão que	realizada sustentação
				75% do tributo			rejeitou em	oral pelo Procurador,
				devido.			embargos de	bem como pelo
							declaração.	escritório, entretanto
							Em seguida,	a sentença foi
							15/02/23 foi	reformada. Em
							deferido o pedido	18/04/2022, opostos
							de atribuição de	embargos de

4.4 Processos não sigilosos relevantes    efeito suspensivo ao Recurso Especial para reestabelecer os efeitos da sentença de procedência e suspender a exigibilidade do crédito tributário.   videoconferênce dia 14/06/20.   temporar e estabelecer os efeitos da sentença de procedência e suspender a exigibilidade do crédito tributário.   videoconferênce dia 14/06/20.   temporar e embargos for rejeitados. El 13/07/22, interpreta e exigibilidade do crédito tributário.   embargos for rejeitados. El 13/07/22, temporar e embargos for rejeitados. El 13/07/22, temporar el 13/07/22, temporar e embargos for rejeitados. El 13/07/22, temporar el	EDs auta
para reestabelecer os efeitos da sentença de procedência e suspender a exigibilidade do crédito tributário.  Interpreta de procedência e suspender a exigibilidade do crédito tributário.  Interpreta de procedência e suspender a exigibilidade do crédito tributário.  Interpreta de procedência e suspender a exigibilidade do crédito tributário.  Interpreta de procedência e suspender a exigibilidade do crédito tributário.  Interpreta de procedência e suspender a exigibilidade do crédito tributário.  Interpreta de procedência e suspender a exigibilidade do crédito tributário.  Interpreta de procedência e suspender a exigibilidade do crédito tributário.  Interpreta de procedência e suspender a exigibilidade do crédito tributário.  Interpreta de procedência e suspender a exigibilidade do crédito tributário.  Interpreta de procedência e suspender a exigibilidade do crédito tributário.  Interpreta de procedência e suspender a exigibilidade do crédito tributário.  Interpreta de procedência e suspender a exigibilidade do crédito tributário.  Interpreta de procedência e suspender a exigibilidade do crédito tributário.  Interpreta de procedência e suspender a exigibilidade do crédito tributário.  Interpreta de procedência e suspender a exigibilidade do crédito tributário.  Interpreta de procedência e suspender a exigibilidade do crédito tributário.  Interpreta de procedência e suspender a exigibilidade do crédito tributário.  Interpreta de procedência e suspender a exigibilidade do crédito tributário.  Interpreta de procedencia e suspender a exigibilidade do crédito tributário.  Interpreta de procedencia e suspender a exigibilidade do crédito tributário.  Interpreta de procedencia e suspender a exigibilidade do crédito tributário.  Interpreta de procedencia e suspender a exigibilidade do crédito tributário.  Interpreta de procedencia e suspender a exigibilidade do crédito tributário.  Interpreta de procedencia e suspender a exigibilidade do crédito tributário.  Interpreta de procedencia e suspender a exigibilidade do crédito	auta
os efeitos da sentença de procedência e suspender a exigibilidade do crédito tributário. Videoconferênce e suspender a exigibilidade do crédito tributário. Entraordinário. 21/09/2022, at conclusos com a Presidência para de admissibilida Em 03/10/202 e empresa foi intip para comprova	
sentença de procedência e suspender a exigibilidade do crédito tributário.  momento em que embargos fora rejeitados. El 13/07/22, interpose Recurso Extraordinário. 21/09/2022, a conclusos com a Presidência para de admissibilida Em 03/10/202 empresa foi intir para comprova	No.
procedência e suspender a exigibilidade do crédito tributário.  In a construir de la construir	
suspender a exigibilidade do crédito tributário.    Suspender a exigibilidade do crédito tributário.   embargos fora rejeitados. El 13/07/22, interpose Recurso Especia Recurso Extraordinário.   21/09/2022, au conclusos com a Presidência para de admissibilid.   Em 03/10/202 empresa foi intiri para comprova	
exigibilidade do crédito tributário.  momento em que embargos fora rejeitados. El 13/07/22, interpante en que embargos fora rejeitados en que embargos en que emba	ia do
crédito tributário. embargos fora rejeitados. El 13/07/22, interp Recurso Especi Recurso Extraordinário. 21/09/2022, au conclusos com a Presidência para de admissibilida Em 03/10/202 empresa foi intiri para comprova	22,
rejeitados. El 13/07/22, interp Recurso Especi Recurso Extraordinário. 21/09/2022, au conclusos com a Presidência para de admissibilida Em 03/10/202 empresa foi intir para comprova	ue os
13/07/22, interp Recurso Especi Recurso Extraordinário. 21/09/2022, au conclusos com a Presidência para de admissibilid. Em 03/10/202 empresa foi intir para comprova	am
Recurso Especia Recurso Extraordinário. 21/09/2022, au conclusos com a Presidência para de admissibilida Em 03/10/202 empresa foi intir para comprova	m
Recurso Extraordinário. 21/09/2022, au conclusos com a Presidência para de admissibilid. Em 03/10/202 empresa foi intir para comprova	ostos
Extraordinário. 21/09/2022, au conclusos com a Presidência para de admissibilida Em 03/10/202 empresa foi intir para comprova	ial e
21/09/2022, au conclusos com a Presidência para de admissibilida Em 03/10/202 empresa foi intir para comprova	
conclusos com a Presidência para de admissibilida Em 03/10/202 empresa foi intir para comprova	Em
Presidência para de admissibilida Em 03/10/202 empresa foi intir para comprova	
de admissibilida Em 03/10/202 empresa foi intir para comprova	Vice-
Em 03/10/202 empresa foi intir para comprova	juízo
empresa foi intir	ade.
para comprova	2, a
	mada
custas devidas	ir as
TJMG, o que t	foi
cumprido er	
07/10/2022. E	Ēm
17/11/2022 f	oi
proferida deci:	são
determinando	
sobrestamento	
Recursos Espec	
Extraordinário	
empresa em vir	
dos Temas nº 4	
816 do STF E	
12/12/22, a emp	
interpôs Agra	
Interno das deci	
para que o RE	
seja sobrestado	pelo

sos não sigilo				
				Tema 816 e que o
				RESP tenha regular
				prosseguimento. Em
				20/01/23, foi
				proferida decisão em
				que a Vice-
				Presidência manteve
				a decisão agravada e
				negou seguimento
				aos agravos. Foram
				opostos Embargos de
				Declaração para que
				os Agravos Internos
				fossem julgados pelo
				colegiado. Em
				seguida, <b>foi veiculado</b>
				pedido de atribuição
				de efeito suspensivo
				ao Recurso Especial,
				que foi deferido em
				15/02/2023 para
				reestabelecer os
				efeitos da sentença
				de procedência e
				suspender a
				exigibilidade do
				crédito tributário. Em
				24/02/2023, foi
				proferida decisão que
				rejeitou os embargos,
				sob a argumentação
				de que não se verifica
				a presença dos vícios
				invocados. Em
				08/03/2023, a
				Empresa opôs
				Embargos de
				Decaração em face da
				decisão rejeitou os

4.4 Processos não sigilosos relevantes embargos de declaração em RESP para que fossem sanados os vícios e para que seja reconhecida a inexistência da preclusão consumtiva em relação aos Embargos de Declaração anteriores. Ademais, em 22/03/23, a empresa interpôs Agravo Interno da decisão que rejeitou os ED em Recurso Extraordinário para julgamento pelo Órgão Especial. Aguarda julgamento dos recursos. 10.04.17: liminar Em 03/12/2020, Exclusão da base de indeferida; foram julgados os cálculo do PIS e da Embargos de 31.05.17: prolatada COFINS os valores a Declaração da União, a sentença que título de ICMS para concedeu a que restaram períodos rejeitados por segurança posteriores a pleiteada; unanimidade. Em ianeiro de 2015 em Mandado 5002756-03.04.19: acórdão 18/12/2020 a União **MELHORAMENT** que entrou em Ação de crédito. de 12.2017.4.03.61 **DERAT** Encerrado confirmando a apresentou Recurso OS FLORESTAL vigência a Lei nº Extraordinário e Segurança 00 sentença; 19.08.20: 12.973/2014, bem Acórdão que Recurso Especial. Em como compensar os rejeitou os 10/03/2021, a valores pagos a embargos de empresa apresentou major referentes à declaração, mas contrarrazões aos inclusão do ICMS na recursos da União. Em firmou respectiva base de entendimento de 07/07/2021 houve o cálculo. que deve ser levantamento do

4.4 Proc	essos não sig	gilosos re	levantes	1			
						excluído o ICMS	sobrestamento.
ļ						destacado. Em	31/07/21: intimação
ļ						04/05/2021,	da União para se
ļ						decisão	manifestar sobre o
ļ						determinando o	interesse nos recursos
ļ						sobrestamento do	interpostos.
ļ						feito até a decisão	27/08/21: decisão
ļ						do Tema Repetitivo	homologando a
ļ						69. 31/07/21:	desistência dos
ļ						intimação da União	recursos interpostos
ļ						para se manifestar	pela União. Em
ļ						sobre o interesse	25/10/2021 foi
ļ						nos recursos	certificado o trânsito
ļ						interpostos.	em julgado. Em
ļ						27/08/21: decisão	08/02/2022, os autos
ļ						homologando a	foram arquivados
ļ						desistência dos	definitivamente. Em
ļ						recursos	08/09/2022, a
ļ						interpostos pela	Empresa juntou
ļ						União.	petição requerendo a
ļ							expedição de Certidão
l							de Inteiro Teor e a
ļ							desistência da
ļ							execução do título
ļ							judicial para habilitar
ļ							o crédito na esfera
ļ							administrativa. Em
ļ							09/09/2022, foi
ļ							juntada Certidão de
ļ							Inteiro Teor. Autos
							arquivados
							definitivamente em
							11/10/2022. Crédito
							habilitado no
							processo nº
							13868.723289/2022-
							02.

4.4 Proce

cessos não si	gilosos re	elevantes						
MELHORAMENT OS FLORESTAL	Mandado de Segurança	5021438- 78.2018.4.03.61 00 / AREsp nº 1965171 / SP (2021/0260515- 1) ARE nº 1404420	DERAT	Assegurar o direito líquido e certo da empresa de permanecer no regime da CPRB – Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta até o final do exercício fiscal de 2018, afastando-se, em um primeiro momento, os efeitos imediatos da revogação promovida pela Lei 13.670/18.	Não há.	Encerrado	03.09.18: liminar não concedida; 11.09.18: tutela recursal concedida em sede de Agravo de Instrumento; 26.07.19: Sentença denegando a segurança; 18.05.20: Acórdão concedeu provimento a apelação da empresa permitindo o recolhimento das contribuições previdenciárias, calculadas sobre a sua receita bruta - CPRB até o final do ano de 2018; 23.03.2022: decisão monocrática STJ que concedeu provimento ao recurso especial da União.	Após a decisão favorável obtida no TRF, a União apresentou Recurso Especial, que em decisão foi inadmitido. Inconformada, a União em 14/05/2021 apresentou Agravo em Recurso Especial. Em 22/06/2021, a empresa apresentou contrarrazões. Em 12/08/21 o processo foi remetido ao STJ. Por meio de decisão monocrática, o Ministro Relator concedeu parcial provimento ao recurso especial, a fim de reformar o acórdão e julgar improcedente o pedido. Em 18/04/2022, a empresa interpôs Agravo Interno. Em 15/06/2022, foi certificado o término do prazo para contrarrazões, de forma que, no mesmo dia, os autos foram conclusos para decisão ao relator do caso, Min. Og Fernandes. Em

30/08/202, disponibilizado Acórdão que negou provimento ao Agravo Interno da empresa. Em 22/09/2022, o acórdão transitou em julgado. Em 23/09/2027, os autos foram remetidos se recebidos no Supremo Tribunal Federal e recebeu o número IR 1404420, momento em que a Fazenda se manifestou no sentido de perda do objeto. Em 28/09/2022, o Recurso foi julgado prejudicado. Em 09/12/2027, os autos retornaram à origem. Em 27/01/23, foi profendo despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manificação das remetidos ao arquivo. Em 2103/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinou do, Em 2103/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinou que, Em 20/30/2032, foi proferido despacho de mero expediente determinou que, Em 20/30/2032, foi proferido despacho de mero expediente determinou que, Em 2103/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinou que, Em 2103/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinou que, Em 2103/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da inti	4.4 Proc	essos não sig	gilosos re	levantes			
Acórdão que negou provimento ao Agravo Interno da empresa. Em 22/09/2022, o acórdão transitou em julgado. Em 23/09/2022, os autos foram remetidos e recebidos no Supremo Tribunal Federal e recebidos no Supremo Tribunal Federal e recebidos no Supremo Tribunal Federal e recebidos no sentido de perda do objeto. Em 28/09/2002, o momento em que a Fazenda se manifestou no sentido de perda do objeto. Em 28/09/2002, o Recurso foi julgado prejudicado. Em 09/17/2002, os autos retornaram à origem. Em 27/01/29, foi proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinando a instimação da instinação da i							30/08/2022,
provimento ao Agrava. Interno da empresa. Em 22/09/2022, o acórda transitou em julgado. Em 23/09/2022, os autos foram remetidos e recebidos no Supremo Tribunal Federal e recebeu o número Et 1404420, momento em que a la Fazenda se manifestou no sentido de perda do objeto. Em 28/09/2022, o Recurso foi julgado prejudicado. Em 09/12/2022, os autos retornaram à origen. Em 27/01/23, toi proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/2023, toi proferido despacho de mero revediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/2023, toi proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da intimação da							
interno da empresa. Em 22/99/2021, o acórdão transitou em julgado. Em 23/99/2022, o sautos foram remetidos e recebidos no Supremo Tribunal Federal e recebeu o número RE 1404420, momento em que a Fazenda se manifestou no sentido de perda do objeto. Em 28/09/2022, o Recurso foi julgado prejudicado. Em 28/09/2022, o Recurso foi julgado prejudicado. Em 29/12/2022, os sautos retornaram à origem. Em 27/01/23, foi proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinando a internação da intimação							
Em 22/09/2022, o acórdão transitou em julgado. Em 23/09/2022, os autos foram remetidos os foram remetidos os recebidos no Supremo Tribunal Federal e recebeu o número RE 1404420, momento em que a Fazenda se manífestou no sentido de perda do objeto. Em 28/09/2022, o Recurso foi julgado prejudicado. Em 09/12/2022, os autos os retornaram à origem. Em 27/01/23, foi proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam temetidos ao arquivo. Em 21/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam temetidos ao arquivo. Em 21/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da intimação							provimento ao Agravo
acórdão transitou em julgado. Em 23/09/2022, os autos foram remetidos e recebidos no Supremo Tribunal Federal e recebeu o número RE 1404420, momento em que a Fazreda se manifestou no sentido de perda do objeto. Em 28/09/2022, o Recurso foi julgado prejudicado. Em 09/12/2022, os autos retornaram à o rigem. Em 27/01/23, foi proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/2033, foi proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/2033, foi proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da lintargão da intargação da intar							
julgado. Em 23/09/2022, os autos foram remetidos e recebidos no Supremo Tribunal Federal e recebeu o número RE 1404420, momento em que a Fazenda se manifestou no sentido de perda do objeto. Em 28/09/2022, o Recurso foi julgado prejudicado. Em 09/12/2022, os autos retornaram à origem. Em 27/01/23, foi proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/203, foi proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/203, foi proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da intimação da intimação da intimação da							Em 22/09/2022, o
23/09/2022, os autos foram remetidos e recebidos no Supremo Tribunal Federal e recebeu o número RE 1404420, momento em que a Fazenda se manifestou no sentido de perda do objeto. Em 28/09/2022, o Recurso foi julgado prejudicado. Em 09/12/2022, os autos retornaram à origem. Em 27/01/23, foi proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da intimação da intimação da intimação da intimação da intimação da							acórdão transitou em
foram remetidos e recebidos no Supremo Tribunal Federal e recebeu o número RE 1404420, momento em que a Fazenda se manifestou no sentido de perda do objeto. Em 28/09/2022, o Recurso foi julgado prejudicado. Em 09/12/2022, os autos retornaram à origem. Em 27/01/23, foi proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente, que determinando a intimação da intim							julgado. Em
recebidos no Supremo Tribunal Federal e recebeu oo número RE 1404420, momento em que a Fazenda se manifestou no sentido de perda do objeto. Em 28/09/2022, o Recurso foi julgado prejudicado. Em 09/12/2022, os autos retornaram à origem. Em 27/01/23, foi proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da							23/09/2022, os autos
Supremo Tribunal Federal e recebeu o número RE 14042420, momento em que a Fazenda se manifestou no sentido de perda do objeto. Em 28/09/2022, o Recurso foi julgado prejudicado. Em 09/12/2022, os autos retornaram à origem. Em 27/01/23, foi proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/2032, foi proferido despacho de mero expediente de de mero expediente fundada de sa de se su de s							foram remetidos e
Federal e recebeu o número RE 1404420, momento em que a Fazenda se manifestou no sentido de perda do objeto. Em 28/09/2022, o Recurso foi julgado prejudicado. Em 09/12/2022, os autos retornaram à origem. Em 27/01/23, foi proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinado a intimação da intimação da intimação da							recebidos no
número RE 1404420, momento em que a Fazenda se manifestou no sentido de perda do objeto. Em 28/09/2022, o Recurso foi julgado prejudicado. Em 09/12/2022, os autos retornaram à origem. Em 27/01/23, foi proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/203, foi proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da							Supremo Tribunal
momento em que a Fazenda se manifestou no sentido de perda do objeto. Em 28/09/2022, o Recurso foi julgado prejudicado. Em 09/12/2022, os autos retormaram à origem. Em 27/01/23, foi proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/3/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da							Federal e recebeu o
Fazenda se manifestou no sentido de perda do objeto. Em 28/09/2022, o Recurso foi julgado prejudicado. Em 09/12/2022, os autos retornaram à origem. Em 27/01/23, foi proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/203, foi proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da intimação da							número RE 1404420,
manifestou no sentido de perda do objeto. Em 28/09/2022, o Recurso foi julgado prejudicado. Em 09/12/2022, o sautos retornaram à origem. Em 27/01/23, foi proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da							momento em que a
sentido de perda do objeto. Em 28/09/2022, o Recurso foi julgado prejudicado. Em 09/12/2022, os autos retornaram à origem. Em 27/01/23, foi proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da							Fazenda se
objeto. Em 28/09/2022, o Recurso foi judicado. Em 09/12/2022, os autos retornaram à origem. Em 27/01/23, foi proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da							manifestou no
28/09/2022, o Recurso foi julgado prejudicado. Em 09/12/2022, os autos retornaram à origem. Em 27/01/23, foi proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da							sentido de perda do
Recurso foi julgado prejudicado. Em 09/12/2022, os autos retornaram à origem. Em 27/01/23, foi proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da							objeto. Em
prejudicado. Em 09/12/2022, os autos retornaram à origem. Em 27/01/23, foi proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da							28/09/2022, o
09/12/2022, os autos retornaram à origem. Em 27/01/23, foi proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da							Recurso foi julgado
retornaram à origem. Em 27/01/23, foi proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/203, foi proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da							prejudicado. Em
Em 27/01/23, foi proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da							09/12/2022, os autos
proferido despacho de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo.  Em 21/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da							retornaram à origem.
de mero expediente, que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo.  Em 21/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da							
que determinou que, se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da							
se não houver manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da							de mero expediente,
manifestação das partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da							
partes, os autos sejam remetidos ao arquivo. Em 21/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da							
remetidos ao arquivo. Em 21/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da							
Em 21/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da							
proferido despacho de mero expediente determinando a intimação da							
de mero expediente determinando a intimação da							
determinando a intimação da							
intimação da							
							determinando a
							autoridade impetrada
da decisão transitada							da decisão transitada

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	elevantes						
									em julgado para ciência e providências, no prazo de 10 dias. Sem novas movimentações até 28/04/2023.
	MELHORAMENT OS FLORESTAL	Mandado de Segurança	5018886- 43.2018.4.03.61 00 (ARE nº 1373740 AREsp nº 2018475/SP)	DERAT	Exclusão do ICMS, do PIS e da COFINS, da base de cálculo da CPRB, bem como compensar os valores pagos a maior referentes a esta inclusão indevida na respectiva base de cálculo.	Não há.	Possível.	09.08.18: liminar concedida; 15.10.18: proferida sentença procedente. 08.07.2020: Acórdão concedeu parcial provimento ao Recurso de Apelação da Fazenda para permitir a exigência da CPRB sobre o PIS e a COFINS. 08/04/2021: a Segunda Turma decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e lhes dar provimento para dar provimento à apelação fazendária e à remessa oficial;	Interpostos recursos especial e extraordinário pela empresa. Em 22/09/2021, os recursos foram inadmitidos pelo Vice Presidente do TRF. Em 15/01/2021 a empresa interpôs Agravo em Recurso Extraordinário e em Recurso Especial.Em 22/02/2022, decisão do STJ no AResp não conhecendo do Recurso Especial. Após, no STF, foi proferida decisão determinando o retorno ao TRF onde o recurso da empresa deverá ficar sobrestado aguardando o julgamento do tema 1186. Os autos

4.4 Processos não sigilosos relevantes 17.09.21: decisão retornaram ao de inadmissão dos Tibunal e, em 23/05/2022, proferida recursos excepcionais. decisão determinando o 24/03/2022: decisão do STF sobrestamento do determinando o feito, nos termos da retorno ao TRF decisão no STF. Sem novas movimentações onde o recurso até 28/04/2023. extraordinário da empresa deverá ficar sobrestado aguardando o julgamento do tema 1186; 23/05/2022: decisão determinando o sobrestamento do feito, nos termos da decisão no STF. A União interpôs **19.08.19:** Decisão Agravo de que recebeu a Instrumento apólice do seguro (processo 5006164como garantia do 70.2020.4.03.0000) débito. 18/07/22: Anular débito de em face da decisão decisão deferindo a IOF de 2014 que recebeu a apólice prova pericial, do seguro garantia. O decorrente do 5011599-UNIÃO momento em que TRF não concedeu **MELHORAMENT** Ação processo 92.2019.4.03.61 **FAZENDA** Possível. R\$ 2.405.689,41 foi nomeado o OS FLORESTAL Anulatória administrativo nº efeito suspensivo ao 00 **NACIONAL** perito RENATO 10314.72015/2019recurso e em GAMA DA SILVA e 26 (CDA 80 4 19 julgamento, foi determinada a 001087-12). negado provimento, intimação das transitando em partes para julgado em indicação de 15/05/2021. Na ação asssitente técnico e principal, foi quesitos. requerida prova

roces	sos não sig	gilosos re	elevantes						
									pericial contábil pela
									empresa. Em
									18/07/22, foi
									proferida decisão
									deferindo a prova
									pericial, momento em
									que foi nomeado o
									perito RENATO GAMA
									DA SILVA e
									determinada a
									intimação das partes
									para indicação de
									asssitente técnico,
									além de determinar a
									apresentação das
									provas documentais
									em 15 dias. Em
									29/07/2022, foram
									opostos Embargos de
									Declaração em face
									da decisão para que
									os documenos sejam
									apresentados no
									curso da perícia. Em
									15/08/2022, petição
									de apresentação de
									quesitos e indicação
									do assistente técnico.
									Em 20/12/2022, a
									União se manifestou
									informando que não
									tem nada a opor a
									apresentação dos
									documentos durante
									a perícia. Sem novas
									movimentações até
									28/04/2023.
М	IELHORAMENT	Execução	5021655-	UNIÃO -	Cobrança de débito	Valor indicado	Does ( ) al	19.05.20: despacho	Em 08.12.2020, a
C	OS FLORESTAL	Fiscal	35.2019.4.03.61	FAZENDA	de IOF de 2014	na anulatória	Possível.	para que o SERASA	execução fiscal foi
	DO I LONESTAL	Tiscai	33.2013.4.03.01	IALLINDA	uc 101 uc 2014			para que o seriasa	CACCUÇÃO HISCALIOI

4.4 Processos não sigilosos relevantes

cessos não si	gilosos re	levantes						
	Γ	82	NACIONAL	(CDA 80 4 19			fosse oficiado para	suspensa até a
				001087-12), objeto			fins da exclusão do	finalização da
				da ação anulatória			nome da empresa	controversia sobre o
				nº 5011599-			de seus cadastros.	recebimento da
				92.2019.4.03.6100.			08.12.2020:	apólice do seguro
							despacho	garantia nos autos do
							determinando	Agravo de
							suspensão da	Instrumento da
							execução até o	União. Em
							julgamento do	05/02/2021, foi
							Agravo de	negado provimento
							Instrumento nº	ao agravo da União.
							5006164-	Decisão do Agravo de
							70.2020.4.03.0000.	Instrumento transitou
							05/02/2021:	em julgado em
							Acórdão negando	15/04/2021.
							provimento ao	Execução Fiscal
							Agravo da União.	permanece suspensa.
								Sem novas
								movimentações até
								28/04/2023.
							30.07.20: Decisão	Em 27/11//2020, a
							que indeferiu a	ação foi julgada
				Afastar a exigencia			liminar.	procedente,
			Delegado	das contribuições			27.11.2020:	reconhecendo-se a
			Delegado	ao SEBRAE, INCRA,			sentença	inconstitucionalidade
			Delegacia	SENAR, SENAI e SESI			procedente,	das contribuições.
			Delegacia Da Receita	e o salário			reconhecendo a	Foram opostos
	Mandado	5010962-	Federal De	educação, ou			inconstitucionalida	Embargos de
MELHORAMENT	de	10.2020.4.03.61	Administra	subsidiariamente, a	Ação de crédito.	Possível.	de das	Declaração em face
OS FLORESTAL	Segurança	00	ção	limitação da base	Ação de credito.	russivei.	contribuições após	da sentença e em
	Segurariça	00	Çao Tributária	de cálculo a 20			a EC 33/20021.	14/12/2020 o
			De São	salários mínimos,			08/01/2021:	SESI/SENAI
			Paulo -	bem como reaver			Acolhimento em	requereram ingresso
			DERAT	os valores pagos			parte dos	no feito e
			DENAT	nos ultimos 5 anos.			embargos de	apresentaram
				1105 UIUII1105 5 al105.			declaração da	Apelação. Em
							empresa para	08/01/2020 os
							reconhecer o	Embargos opostos em

4.4

Proce	essos não sig	ailosos re	levantes				_
						direito de	face da sentença
						compensar as	foram acolhidos em
						parcelas vencidas	parte. Apresentadas
						no curso do	Contrarrazões pela
						processo.	empresa ao recurso
							de apelação do
							SESI/SENAI em
							10/02/2021. Em
							25/03/2021, autos
							recebidos pelo
							tribunal. Aguarda-se o
							julgamento da
							apelação da União.
							Em 29/03/21 foi
							redistribuído por
							prevenção em razão
							de modificação da
							competência. Na
							mesma data, houve a
							juntada de certidão,
							certificando que o
							feito foi livremente
							distribuído à reitoria.
							Ainda, na mesma
							data, houve a
							expedição de outros
							documentos
							(intimação). Ainda no
							dia 29/03/21 houve a
							juntada de petição de
							manifestação, onde o
							procurador devolveu
							os autos a este
							Egrégio Tribunal
							Regional Federal sem
							pronunciamento
							sobre o mérito da
							causa, requerendo o
							prosseguimento do

4.4 Processos não sigilosos relevantes  feito. Na mesma o os autos foram remetidos par gabinete do relat Em 30/07/21, ho juntada de voto deu parcial provimento ao ag de instrumento p suspender a exigibilidade da contribuições destinadas ao SEBRAE, INCRA, S SENAI e SENAF incidentes sobre to de cálculo que ultrapasse 20 salás mínimos. Na mes data, se deu a em que ndicou que ho Recurso parcialmento par contribuições destinados ao Recurso parcialmento par contribuições destinados ao Recurso parcialmento par caracteristica de cálculo que ultrapasse 20 salás mínimos. Na mes data, se deu a em que ndicou que ho Recurso parcialmento parcialmen	
remetidos para gabinete do relat Em 30/07/21, ho juntada de voto o deu parcial provimento ao ag de instrumento p suspender a exigibilidade da contribuições destinadas ao SEBRAE, INCRA, S SENAI e SENAÍ incidentes sobre de cálculo que ultrapasse 20 salá mínimos. Na mes data, se deu a em que ndicou que ho	-
gabinete do relat Em 30/07/21, ho juntada de voto d deu parcial provimento ao ag de instrumento p suspender a exigibilidade da contribuições destinadas ao SEBRAE, INCRA, S SENAI e SENAI incidentes sobre t de cálculo que ultrapasse 20 salá mínimos. Na mes data, se deu a em que ndicou que ho	
Em 30/07/21, ho juntada de voto o deu parcial provimento ao ao g de instrumento p suspender a exigibilidade da contribuições destinadas ao SEBRAE, INCRA, S SENAI e SENAF incidentes sobre t de cálculo que ultrapasse 20 salá mínimos. Na mes data, se deu a em que ndicou que ho	
juntada de voto de deu parcial provimento ao ag de instrumento p suspender a exigibilidade da contribuições destinadas ao SEBRAE, INCRA, S SENAI e SENAI incidentes sobre be de cálculo que ultrapasse 20 salá mínimos. Na mes data, se deu a em que ndicou que hoicou q	ior.
deu parcial provimento ao agu de instrumento p suspender a exigibilidade da contribuições destinadas ao SEBRAE, INCRA, S SENAI e SENAÍ incidentes sobre to de cálculo que ultrapasse 20 salá mínimos. Na mes data, se deu a em que ndicou que ho	uve
provimento ao ag de instrumento p suspender a exigibilidade da contribuições destinadas ao SEBRAE, INCRA, S SENAI e SENAI e SOADE de cálculo que ultrapasse 20 salá mínimos. Na mes data, se deu a em que ndicou que ho	que
de instrumento p suspender a exigibilidade da contribuições destinadas ao SEBRAE, INCRA, S SENAI e SENAF incidentes sobre b de cálculo que ultrapasse 20 salá mínimos. Na mes data, se deu a em que ndicou que ho	
suspender a exigibilidade da contribuições destinadas ao SEBRAE, INCRA, S SENAI e SENAI incidentes sobre la de cálculo que ultrapasse 20 salá mínimos. Na mes data, se deu a em que ndicou que ho	ravo
exigibilidade da contribuições destinadas ao SEBRAE, INCRA, S SENAI e SENAF incidentes sobre be de cálculo que ultrapasse 20 salá mínimos. Na mes data, se deu a em que ndicou que ho	ara
contribuições destinadas ao SEBRAE, INCRA, S SENAI e SENAF incidentes sobre to de cálculo que ultrapasse 20 salá mínimos. Na mes data, se deu a em que ndicou que ho	
destinadas ao SEBRAE, INCRA, S SENAI e SENAF incidentes sobre la de cálculo que ultrapasse 20 salá mínimos. Na mes data, se deu a em que ndicou que ho	as
SEBRAE, INCRA, S SENAI e SENAF incidentes sobre to de cálculo que ultrapasse 20 salá mínimos. Na mes data, se deu a emo que ndicou que ho	
SENAI e SENAF incidentes sobre la de cálculo que ultrapasse 20 salá mínimos. Na mes data, se deu a em que ndicou que ho	
incidentes sobre be de cálculo que ultrapasse 20 salá mínimos. Na mes data, se deu a emo que ndicou que ho	ESI,
de cálculo que ultrapasse 20 salá mínimos. Na mes data, se deu a em que ndicou que ho	
ultrapasse 20 salá mínimos. Na mes data, se deu a em que ndicou que ho	pase
mínimos. Na mes data, se deu a em que ndicou que ho	ž
data, se deu a em	
que ndicou que ho	
Recurso parcialme	
	ente
provido para	
suspender a	
exigibilidade da	
contribuições	
destinadas ao INC	
Sesi, Senai, Sena	
Sebrae incident	
sobre base de cálo	
que ultrapasse 2	
salários mínimos.	
mesma data saiu	
relatório. Em	
05/08/21 os aut	
foram recebidos.	
novas movimenta	-
até 28/04/23.	

4.4 Processos não sigilosos relevantes Em 18/11/21, a liminar foi indeferida. Em 25/11/21, a União requereu sua inclusão no polo passivo. Em 15/12/2021, foi interposto agravo de instrumento nº 5031439-84.2021.4.03.0000, ao qual foi não foi concedida a antecipação da tutel recursal. Em 11/02/2022, foi Delegado Da interposto Agravo 18/11/21: liminar Interno, o qual foi Delegacia indeferida. improvido. Em Da Receita Exclusão da 10.01.22: negado 08/03/2022, sentença Mandado 5030042-Federal De **MELHORAMENT** PIS/CONFINS da provimento ao Administra Ação de crédito. Possível. de improcedência. de 23.2021.4.03.61 própria base de Agravo de OS FLORESTAL Em 29/03/2022, a Segurança 00 ção Instrumento.08.03. cálculo. Tributária empresa interpôs 2022: sentença Recurso de Apelação. De São improcedente. Paulo -Em 22/07/22, a DERAT Fazenda juntou aos autos Contrarrazões. Em 07/10/2022, por decisão monocrática, foi negado provimento ao apelo da Autora. Em 03/11/2022, foi interposto, pela empresa, agravo interno. Em 11/11/2022, a Fazenda apresentou contrarrazões ao recurso. O processo

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes			
						foi inserido na pauta
						de julgamento do dia
						26/01/2023. Em
						26/01/23, ocorreu a
						juntada de
						comunicações,
						informando o
						cancelamento da
						sessão ordinária
						eletrônica, e inclusão
						na pauta do dia
						23/02/23, às 14h. Em
						24/02/2023, foi
						juntada certidão do
						julgamento que
						conheceu o recurso,
						mas negou
						provimento ao Agravo
						Interno. Em
						25/02/2023, foi
						juntado o Acórdão.
						Em 08/03/2023, a
						empresa opôs
						embargos de
						declaração, visando
						sanar os vícios
						presentes no acórdão
						e para
						prequestionamento.
						Em 10/03/2023, a
						União peticionou
						resposta aos
						Embargos de
						Declaração. Em
						22/03/2023, o
						processo foi incluído
						na pauta de
						julgamento do dia
						27/04/2023, às 14

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	elevantes						
									horas. Sem novas movimentações até 28/04/2023.
	MELHORAMENT OS FLORESTAL	Mandado de Segurança	5030013- 70.2021.4.03.61 00	Delegado Da Delegacia Da Receita Federal De Administra ção Tributária De São Paulo - DERAT	Excluir os descontos incondicionais da base de cálculo das contribuições previdenciárias (patronal e SAT/RAT) e devidas a terceiros.	Ação de crédito.	Possível.	22.10.2021 deferida em parte a liminar pleiteada para o vale transporte e a assistencia médica (farmácia e plano odontológico). Em 30.06.2022, sentença de improcedência.	Deferida em parte a liminar pleiteada para excluir apenas o valetransporte e assistência médica (farmácia e plano odontológico). A União opôs Embargos de Declaração. Em 04/11/21 foram prestadas informações pela autoridade coatora. Em 20/11/2021, foi interposto Agravo de Instrumento 5029115-24.2021.4.03.0000 pela empresa objetivando a reforma da decisão quanto aos demais descontos e aguarda decisão. No mandado de segurança, em 18/01/2022, foi proferida decisão

rejelandos os Embargos de Declaração da Unido e os autos foram conclusos para sentença em 16/02/2022. Nos autos do Agravo de Instrumento, em 19/05/2022, a Fazenda Nacional apresentou contraminuta ao Agravo. Em 30/06/22, foi proferida sentença que denegou a segurança. Em 12/07/22, foram protocolados Embargos de Declaração pela empresa pois a sentença extinguiu o procesos sem juigamento do mérito em relação ao vole transporte, assistência médica e refinição e denegou a segurança. Em 20/2/22, foram protocolados empresa pois a sentença extinguiu o procesos sem juigamento do mérito em relação ao vole transporte, assistência médica e refinição e denegou a segurança em relação ao vole transporte, assistência médica e refinição e denegou a segurança em relação ao (RR e contr. prev (cota labora), todavia o pedido se tratava da cota do empregado. Em 16/02/2023, foi proferido sentença que acolheu os Embargos de Cordos sentença que acolheu os Embargos de Cordos sentença que acolheu os Embargos de Cordos en Carbargos de Carbargo	4.4 Proc	essos não sig	gilosos re	levantes			
Decharação da União e os autos foram conclusos para sentença em 16/07/2072. Nos autos do Agravo de instrumento, em 19/05/2022. Nos autos do Agravo de instrumento, em 19/05/2022, a Fazenda Nacional apresentou contraminuta ao Agravo. Em 30/05/22, do proferida sentença que denegou a segurança. Em 12/07/22, foram protocolados Embargos de Declaração pela empresa pois a sentença exiguiu o processo sem julgamento do mérito em relação ao vale transporte, assistência médica e refeção de denegou a segurança em relação ao vale transporte, assistência médica e refeção de denegou a segurança em relação ao vale transporte, assistência médica e refeção de denegou a segurança em relação ao vale transporte, assistência médica e refeção de denegou a segurança em relação ao la Rê e contr. prev (cota laboral), todavia o pedido se tratava da cota do empregado. Em 16/02/2023, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de E							rejeitandos os
os autos foram conclusos para sentença em 16/02/202. Nos autos do Agravo de Instrumento, em 19/05/2022, a Fazenda Nacional apresentou contraminuta ao Agravo. Em 30/06/22, tioi proferida sentença que demegou a segurança. Em 12/02/22, fora proferida sentença que demegou a segurança. Em 12/02/22, fora protocolados Embargos de Declaração pela empresa pois a sentença extingúu o processo sem julgamento do mérito em relação ao valve de mentação ao valve de refeição e demegou a segurança em relação ao al RRF e contr. prev (cota laboral), todavia do pedido se tratava da cota do empregado. Em 16/02/2023, toi profenda sentença que acolheu os Embargos de Emb							
conclusos para sentença em 16/02/2022. Nos autos do Agravo de instrumento, em 19/05/2022, a Fazenda Nacional apresentou contraminuta ao Agravo. Em 30/06/22, foi proferida sentença que denegou a segurança. Em 12/07/22, foram protocolados Embargos de Declaração pela empresa pois a sentença extingulu o processo sem julgamento do mérito em relação ao vale transporte, assistência médica e refeição e denegou a segurança em casada do Riski e contra processo sem julgamento do mérito em relação ao vale transporte, assistência médica e refeição e denegou a segurança em relação ao vale transporte, assistência médica e refeição e denegou a segurança em relação ao likit e contra preventa do pedido se tratava da cota do empregado. Em 16/02/2023, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de							
sentença em 16/02/2022, los autos do Agravo de Instrumento, em 19/05/2022, a Fazenda Nacional apresentou contraminuta ao Agravo. Em 30/06/22, foi proferida sentença que denegou a segurança. Em 12/07/22, foram protocolados Embargos de Declaração pela empresa pois a sentença extinguit o processo sem julgamento do mérito em relação ao vale transporte, assistência médica e refeição e denegou a segurança em relação ao vale transporte, os some pois							
16/02/2022. Nos autos do Agravo de instrumento, em 19/05/2022, a Fazenda Nacional apresentou contraminuta ao Agravo. Em 30/06/22, foi proferida sentença que denegou a segurança. Em 12/07/22, foram protocolados Embargos de Declaração pela empresa pois a sentença extinguiu o processo sem julgamento do mérito em relação ao vale transporte, assistência médica e refeição e denegou a segurança em celação ao litividad de contr. prev (cota laboral), todavia o pedido se tratava da cota do empregado. Em 16/02/2023, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de Embargos							
autos do Agravo de Instrumento, em 19/05/20/2, a Fazenda Nacional apresentou contraminuta ao Agravo. Em 30/06/22, foi proferida sentença que denegou a seguraça. Em 12/07/22, foram protocolados Embargos de Declaração pela empresa pois a sentença extingúlu o processo sem julgamento do mérito em relação ao vale transporte, assistência médica e refeição e denegou a seguraça em el ação ao vale transporte, assistência médica e refeição e denegou a seguraça em relação ao vale transporte, assistência médica e confeição e denegou a seguraça em relação ao vale transporte, assistência médica e refeição e denegou a seguraça em relação ao vale transporte, assistência médica e refeição e denegou a seguraça em relação ao confeição de denegou as seguraça em relação ao confeição de se tratava da confeição de denegou as executados en processos em processos em processos en processos en processos em process							sentença em
Instrumento, em 19/05/2022, a Fazenda Nacional apresentou contraminuta ao Agravo. Em 30/06/22, foi proferida sentença que denegou a segurança. Em 12/07/22, foram protocolados Embargos de Declaração pela empresa pois a sentença extinguiu o processo sem julgamento do mérito em relação ao vale transporte, assistência médica e refeição e denegou a segurança em relação ao la RRF e contr. prev (cota laboral), todavia do pedido se tratava da cota do empregado. Em 16/02/2023, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de							
19/05/2022, a Fazenda Nacional apresentou contraminuta ao Agravo. Em 30/06/22, foi proferida sentença que denegou a segurança. Em 12/07/22, foram protocolados Embargos de Declaração pela empresa pois a sentença extinguiu o processo sem julgamento do mérito em relação ao vale transporte, assistência médica e refeição e denegou a segurança em relação ao IRRF e contr. prev (cota laboral), todavia o pedido se tratava da cota do empregado. Em 16/02/2023, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de							autos do Agravo de
Fazenda Nacional apresentou contraminuta ao Agravo. Em 30/06/22, foi proferida sentença que denegou a segurança. Em 12/07/22, foram protocolados Embargos de Declaração pela empresa pois a sentença extinguiu o processo sem julgamento do mérito em relação ao vale transporte, assistência médica e refeição e denegou a segurança em relação ao IRRF e contr. prev (cota laboral), todavia o pedido se tratava da cota do empregado. Em 16/02/2023, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de Embargos							Instrumento, em
apresentou contraminuta ao Agravo. Em 30/06/22, foi proferida sentença que denegou a segurança. Em 12/07/22, foram protocolados Embargos de Declaração pela empresa pois a sentença extinguiu o processo sem julgamento do mérito em relação ao vale transporte, assistência médica e refeição a de denegou a segurança em relação ao IRRF e contr. prev (cota laboral), todavia o pedido se tratava da cota do empregado. Em 16/02/20/3, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de							19/05/2022, a
contraminuta ao Agravo. Em 30/06/22, foi proferida sentença que denegou a segurança. Em 12/07/22, foram protocolados Embargos de Declaração pela empresa pois a sentença extinguiu o processo sem julgamento do mérito em relação ao vale transporte, assistência médica e refeição e denegou a segurança em relação ao iRRF e contr. prev (cota laboral), todavia o pedido se tratava da cota do empregado. Em 16/07/20/23, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de Embargos de Embargos de Embargos de Embargos de Embargos de							Fazenda Nacional
Agravo. Em 30/06/22, foi proferida sentença que denegou a segurança. Em 12/07/22, foram protocolados Embargos de Declaração pela empresa pois a Sentença extinguiu o processo sem julgamento do mérito em relação ao vale transporte, assistência médica e refeição e denegou a segurança em relação ao lRRF e contr. prev (cota laboral), todavia o pedido se tratava da cota do empregado. Em 16/02/2023, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de							apresentou
foi proferida sentença que denegou a segurança. Em 12/07/22, foram protocolados Embargos de Declaração pela empresa pois a sentença extinguiu o processo sem julgamento do mérito em relação ao vale transporte, assistência médica e refeição e denegou a segurança em relação ao lRRF e contr. prev (cota laboral), todavia o pedido se tratava da cota do empregado. Em 16/02/2023, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de							contraminuta ao
que denegou a segurança. Em 12/07/22, foram protocolados Embargos de Declaração pela empresa pois a sentença extinguiu o processo sem julgamento do mérito em relação ao vale transporte, assistência médica e refeição e denegou a segurança em relação ao lRRF e contr. prev (cota laboral), todavia o pedido se tratava da cota do empregado. Em 16/02/2023, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de							Agravo. Em 30/06/22,
segurança. Em 12/07/22, foram protocolados Embargos de Declaração pela empresa pois a sentença extinguiu o processo sem julgamento do mérito em relação ao vale transporte, assistência médica e refeição e denegou a segurança em relação ao IRRF e contr. prev (cota laboral), todavia o pedido se tratava da cota do empregado. Em 16/02/2023, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de							foi proferida sentença
12/07/22, foram protocolados Embargos de Declaração pela empresa pois a sentença extinguiu o processo sem julgamento do mérito em relação ao vale transporte, assistência médica e refeição e denegou a segurança em relação ao IRRF e contr. prev (cota laboral), todavia o pedido se tratava da cota do empregado. Em 16/02/2023, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de							que denegou a
protocolados Embargos de Declaração pela empresa pois a sentença extinguiu o processo sem julgamento do mérito em relação ao vale transporte, assistência médica e refeição e denegou a segurança em relação ao IRRF e contr. prev (cota laboral), todavia o pedido se tratava da cota do empregado. Em 16/02/2023, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de							segurança. Em
Embargos de Declaração pela empresa pela empresa pois a sentença extinguiu o processo sem julgamento do mérito em relação ao vale transporte, assistência médica e refeição e denegou a segurança em relação ao IRRF e contr. prev (cota laboral), todavia o pedido se tratava da cota do empregado. Em 16/02/2023, foi profeida sentença que acolheu os Embargos de							12/07/22, foram
Declaração pela empresa pois a sentença extinguiu o processo sem julgamento do mérito em relação ao vale transporte, assisência médica e refeição e denegou a segurança em relação a ao IRRF e contr. prev (cota laboral), todavia o pedido se tratava da cota do empregado. Em 16/02/2023, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de							protocolados
empresa pois a sentença extinguiu o processo sem julgamento do mérito em relação ao vale transporte, assistência médica e refeição e denegou a segurança em relação ao IRRF e contr. preo (cota laboral), todavia o pedido se tratava da cota do empregado. Em 16/02/2023, foi proferida entença que acolheu os Embargos de							Embargos de
sentença extinguiu o processo sem julgamento do mérito em relação ao vale transporte, assistência médica e refeição e denegou a segurança em relação ao IRRF e contr. prev (cota laboral), todavia o pedido se tratava da cota do empregado. Em 16/02/2023, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de							Declaração pela
processo sem julgamento do mérito em relação ao vale transporte, assistência médica e refeição e denegou a segurança em relação ao IRRF e contr. prev (cota laboral), todavia o pedido se tratava da cota do empregado. Em 16/02/2023, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de							empresa pois a
julgamento do mérito em relação ao vale transporte, assistência médica e refeição e denegou a segurança em relação ao IRRF e contr. prev (cota laboral), todavia o pedido se tratava da cota do empregado. Em 16/02/2023, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de							sentença extinguiu o
em relação ao vale transporte, assistência médica e refeição e denegou a segurança em relação ao IRRF e contr. prev (cota laboral; nativadavia o pedidos es tratava da cota do empregado. Em 16/02/2023, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de							processo sem
transporte, assistência médica e refeição e denegou a segurança em relação ao IRRF e contr. prev (cota laboral), todavia o pedido se tratava da cota do empregado. Em 16/02/2023, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de							julgamento do mérito
assistência médica e refeição e denegou a segurança em relação ao IRRF e contr. prev (cota laboral), todavia o pedido se tratava da cota do empregado.  Em 16/02/2023, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de							em relação ao vale
refeição e denegou a segurança em relação ao IRRF e contr. prev (cota laboral), todavia o pedido se tratava da cota do empregado.  Em 16/02/2023, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de							transporte,
segurança em relação ao IRRF e contr. prev (cota laboral), todavia o pedido se tratava da cota do empregado.  Em 16/02/2023, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de							assistência médica e
ao IRRF e contr. prev (cota laboral), todavia o pedido se tratava da cota do empregado. Em 16/02/2023, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de							refeição e denegou a
(cota laboral), todavia o pedido se tratava da cota do empregado.  Em 16/02/2023, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de							segurança em relação
o pedido se tratava da cota do empregado. Em 16/02/2023, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de							ao IRRF e contr. prev
cota do empregado. Em 16/02/2023, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de							
Em 16/02/2023, foi proferida sentença que acolheu os Embargos de							o pedido se tratava da
proferida sentença que acolheu os Embargos de							cota do empregado.
que acolheu os Embargos de							Em 16/02/2023, foi
Embargos de							proferida sentença
Declaração para							Embargos de
							Declaração para

4.4 Proc	essos não si	ailosos re	levantes						
4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes						reconhecer o interesse em agir, mas negar a segurança quanto ao ponto. Em 14/03/2023, a empresa interpôs recurso de apelação em face da sentença que denegou a segurança pretendida no Mandado de Segurança. Em 22/03/2023, foi proferido despacho de mero expediente determinando a apresentação de contrarrazões da parte contrária. Em 06/04/23 houve a juntada de petição de
									contrarrazões por parte da União. Sem novas movimentações
	MELHORAMENT OS FLORESTAL LTDA.	Execução Fiscal	5004195- 64.2021.4.03.61 82	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo	CDA nº 227019/2020 - Anuidades os Exercícios de 20116 a 2019.	Débito parcelado	N/A débito parcelado	12/11/2022 execução suspensa.	até 28/04/23.  Em 03/02/2021, o processo foi distribuído. Em 08/10/2021, foi juntada petição intercorrente em que a exequente informou que a executada poderia requerer o parcelamento administrativo. Em 11/12/2021, foi proferido despacho

4.4 Proc	essos não si	gilosos re	levantes			
						de mero expediente,
						em que foi deferida a
						utilização do
						SISBAJUD para
						rastrear e bloquear
						ativos tocantes a
						executada. Em
						30/06/2022, foi
						cumprida a ordemm
						judicial de bloqueio
						de valores, em que o
						resultado foi
						negativo. Em
						30/06/2022, foi
						juntada petição
						intercorrente pela
						Fazenda, que
						requereu a
						decretação de
						bloqueio de veículos,
						além da juntada do
						demonstrativo de
						cálculo de liquidação
						com o valor do débito
						atualizado para meses
						subsequentes. Em
						08/09/2022, foi
						proferido despacho
						de mero expediente
						que determinou a
						remjessa dos autos
						para a Central de
						Conciliação da Justiça
						Federal. Em
						10/10/2022, ocorreu
						o agendamento da
						audiência de
						conciliação. Em
						10/11/2022, foi

cessos não sig	giiosos re	ievantes					
							homologada a
							transação e juntado o
							termo de audiência.
							Foi acordada a
							liquidação do débito
							mediante
							parcelamento em
							24x. Em 12/11/2022,
							o processo foi
							suspenso em virtude
							do parcelamento.
							Sem novas
							movimentações até
							28/04/23.
							Em 24/01/23, o
							processo foi
							distribuído. Em
							16/02/2023, a petição
				ITBI - Imposto sobre			inicial foi recebida e
MELHORAMENT			Prefeitura do	bens imóveis e de			determinada a
OS	Execução	1503010-					citação. Em 17/03/23,
MANGUINHOS	Fiscal	96.2023.8.26.00	Município	direitos a ele	R\$ 6.921.160,00	Possível	o AR retornou
LTDA.	riscai	90	de São	relativos.			negativo com
LIDA.			Paulo	CDA nº 502.822-			informação "mudou-
				1/2023-5			se"e foi determinada
							a intimação do
							Exequente. Sem
							novas movimentações
							até então.
							Em 20/01/23, a
					Valor estimado		empresa protocolou
MELHORAMENT	Impugnaçã		MUNICÍPIO	Comunicado CADIN	na Execução		Impugnação ao
OS	0	6017.2023/0003	DE SÃO	1333162/2022	Fiscal nº	Possível	Comunicado do Cadin
	Administra	035-3		ITBI do Auto nº	1503010-	- Possivel	nº 1333162/2022.
LTDA.	tiva	ora 035-3 P	PAULO	90.044.718-4	96.2023.8.26.00		Sem novas
LIDA.	tiva			30.011.7101	90		movimentações até
							então.

cessos não sig	gilosos re	levantes						
							Em 28.07.17,	Em 08/04/2021,
							julgamento do AIIM	processo reincluído
							mantendo	em pauta de
							integralmente a	julgamento pela
							autuação. Ao	Câmara Superior do
				Trata-se de AIIM			apreciar a defesa	TIT, momento em que
				lavrado para exigir			administrativa	nós acompanhamos a
				ICMS supostamente			apresentada, o d.	sessão, que teve
				recolhido a menor,			Julgador de 1ª	como resultado o
				referente à		Possível.	instância julgou	novo pedido de vista
				importação e		O fiscal entendeu pela	procedente "in	dos Juízes Dr. Carlos
				posterior		inaplicabilidade da	totum" a acusação	Americo
				comercialização de		imunidade para os	relatada no AIIM,	Domeneghetti Bagia e
				livros		brinquedos que	por entender que:	Dr. Argos Campos
				acompanhados de		acompanham os livros,	(i) Por mais que se	Ribeiro Simões.
				materiais		e considerou que tais	queira dar suporte	Em 22/06/2021,
				destinados ao		brinquedos poderiam	de imunidade para	processo reincluído
EDITOR A	Auto de		Secretaria	aprendizado		ser utilizados fora do	os livros,	na pauta de
EDITORA	Infração e	4 000 5 42 1	da Fazenda	infantil,	D¢ 240 007 46	contexto literário,	tratandoos como	julgamento do dia
MELHORAMENT OS	Imposição	4.090.542-1	do Estado	classificados na	R\$ 210.987,46	estando, dessa forma,	"livros/brinquedos"	29/06/2021 pela
US	de Multa		de São	posição NCM/SH		fora da imunidade.	, em relação aos	Câmara Superior,
			Paulo	4901.99.00, enquadrados		Como a autuação recaiu apenas sobre o	objetos autuados, não há condições	momento no qual, acompanharemos
				equivocadamente		montante que o AFR	de incluí-los na	referida sessão.
				como brinquedos.		arbitrou que	norma imunizante.	Em 22/06/2021,
				Para chegar ao		corresponderia aos	(ii) A consultoria	processo reincluído
				montante autuado,		bringuedos,	tributária do	na pauta de
				o Fiscal arbitrou o		classificamos a	Estado que define	julgamento do dia
				valor do suposto		possibilidade de perda	que: a) brinquedos,	29/06/2021 pela
				"bringuedo",		como possível.	por si só, ainda que	Câmara Superior,
				aplicando		COI110 PO331VC1.	fabricados em	momento no qual,
				percentual sobre o			papel, não gozam	acompanharemos
				montante do "livro			de imunidade. Já	referida sessão.
				brinquedo".			quando fazem	Em 29/06/2021,
				Simqueuo .			parte do livro,	proferido acórdão
							integrando-o	pela Câmara Superior
							fisicamente desde	do TIT, conhecendo o
							а	nosso Recurso
							editoração/paginaç	Especial e dando-lhe
							editoração/paginaç	Especial e dando-lhe

imunidade (quebra-cabeça); b) i	provimento para cancelar integralmente a
(quebra-cabeça); b) i	
	integralmente a
co forom nr.	
	resente autuação.
	n 23/08/2021, Auto
	fração enviado para
ou seja, apenas o	o Posto Fiscal de
	origem (baixado
conjuntamente   d	definitivamente).
com o livro, não	
estarão abrangidos	
pela imunidade; e	
c) bonecos	
plásticos	
fisicamente	
separados do livro	
não estão	
abrangidos pela	
imunidade	
legal.	
(iii) Tela plástica	
para o desenho	
complementar	
sugerido no livro,	
projetor de	
imagens imagens	
relacionadas ao	
livro, bem como	
cenário e	
miniaturas miniaturas	
(plásticas), não	
poderiam ser	
abrangidos pela	
imunidade.	
Em 28.03.18, a 3ª	
Câmara Julgadora	
proferiu acórdão,	
não unânime,	

4.4 Proc	essos não si	ailosos re	levantes				
						conhecendo	
						parcialmente o	
						Recurso Ordinário	
						da Editora	
						Melhoramentos,	
						mas no mérito	
						negando-lhe	
						provimento.	
						Destacamos que a	
						II. Relatora Dra.	
						Mauren Gomes	
						Bragança Retto,	
						conheceu	
						parcialmente do	
						recurso, dando-lhe	
						provimento no que	
						diz respeito à	
						imunidade	
						tributária das	
						operações objeto	
						deste AIIM.	
						Em 24.09.2020, a	
						Câmara Superior	
						do E. TIT incluiu o	
						Recurso Especial da	
						Editora	
						Melhoramentos na	
						pauta de	
						julgamento,	
						momento no qual,	
						apresentamos	
						memoriais e	
						realizamos	
						sustentação oral	
						resultando na	
						retirada do	
						processo da pauta	
						pelo pedido de	
						1 1	

vista dos lutives Dr. Carlos Americo Domeneghetti Bagis, Dr. Alberto Podgace e Dr. Argos Campos Ribeiro Simões.  Em 04/03/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos a sessão de julgamento, mas a aralise de mérito do nosso Recurso Especial não foi realizada, tendo sido reirado o processo de pauta.  Em 15/04/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos a sessão que teve como resultado o novos pedido de vista dos sultives Dr.	4.4 Proc	4.4 Processos não sigilosos relevantes										
Domeneghetti Bagia, Dr. Alberto Podgaec e Dr. Argos Campos Ribeiro Simões.  Em 04/03/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos a sessão de julgamento, mas a análise de mérito do nosso Recurso Especial não foi realizada, tendo sido retirado o processo de pauta.  Em 15/04/2021, processo reincluído na pauta de julgamento, mos a acompanhamos no companhamos no									vista dos Juízes Dr.			
Bagia, Dr. Alberto Podigace e Dr. Argos Campos Ribairo Simóes.  Em 04/03/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nos acompanhamos a sessão de julgamento, mas a análise de mérito do nosso Recurso Especial não foi realizada, tendo sido retirado o processo de pauta.  Em 15/04/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nos acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Jules Dr.												
Podgaece Dr. Argos Campos Ribeiro Simões.  Em 04/03/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TiT, momento em que nós acompanhamos a sessão de julgamento, mas a análise de mérito do nosso Recurso Especial não foi realizada, tendo sido retirado o processo de pauta.  Em 15/04/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TiT, momento em que nós acompanhamos nos paecurso es e									Domeneghetti			
Argos Campos Ribero Simões.  Em 04/03/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos a sessão de julgamento, mas a análise de mérito do nosso Recurso Especial não foi realizada, tendo sido retirado o processo de pauta.  Em 15/04/2021, processo reincluído na pauta de julgamento, pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos novamento a em que nós acompanhamos novamento a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Juízes Dr.									Bagia, Dr. Alberto			
Ribeiro Simões.  Em 04/03/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos a sessão de julgamento, mas a análise de mérito do nosso Recurso Especial não foi realizada, tendo sido retirado o processo de pauta.  Em 15/04/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Juises Dr.									Podgaec e Dr.			
Em 04/03/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos a sessão de julgamento, mas a análise de mérito do nosso Recurso Especial não foi realizada, tendo sido retirado o processo de pauta. Em 15/04/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pecidio de vista dos Juites Dr.									Argos Campos			
processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos a sessão de julgamento, mas a análise de mérito do nosso Recurso Especial não foi realizada, tendo sido retirado o processo de pauta.  Em 15/04/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Julges Dr.									Ribeiro Simões.			
processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos a sessão de julgamento, mas a análise de mérito do nosso Recurso Especial não foi realizada, tendo sido retirado o processo de pauta.  Em 15/04/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Julges Dr.												
na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos a sessão de julgamento, mas a análise de mérito do nosso Recurso Especial não foi realizada, tendo sido retirado o processo de pauta.  Em 15/04/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Juízes Dr.									Em 04/03/2021,			
jugamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos a sessão de julgamento, mas a análise de mérito do nosso Recurso Especial não foi realizada, tendo sido retirado o processo de pauta.  Em 15/04/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Juíças Dr.									processo reincluído			
Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos a sessão de julgamento, mas a análise de mérito do nosos Recurso Especial não foi realizada, tendo sido retirado o processo de pauta.  Em 15/04/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Juíças Dr.									na pauta de			
do TIT, momento em que nós acompanhamos a sessão de julgamento, mas a análise de mérito do nosso Recurso Especial não foi realizada, tendo sido retirado o processo de pauta.  Em 15/04/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Juízes Dr.									julgamento pela			
em que nós acompanhamos a sessão de julgamento, mas a análise de mérito do nosso Recurso Especial não foi realizada, tendo sido retirado o processo de pauta.  Em 15/04/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Juízes Dr.									Câmara Superior			
acompanhamos a sessão de julgamento, mas a análise de mérito do nosso Recurso Especial não foi realizada, tendo sido retirado o processo de pauta.  Em 15/04/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Juízes Dr.									do TIT, momento			
sessão de julgamento, mas a análise de mérito do nosso Recurso Especial não foi realizada, tendo sido retirado o processo de pauta.  Em 15/04/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Juízes Dr.									em que nós			
julgamento, mas a análise de mérito do nosso Recurso Especial não foi realizada, tendo sido retirado o processo de pauta.  Em 15/04/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Juízes Dr.									acompanhamos a			
análise de mérito do nosso Recurso Especial não foi realizada, tendo sido retirado o processo de pauta.  Em 15/04/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Julzes Dr.									sessão de			
do nosso Recurso Especial não foi realizada, tendo sido retirado o processo de pauta.  Em 15/04/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Juízes Dr.									julgamento, mas a			
Especial não foi realizada, tendo sido retirado o processo de pauta.  Em 15/04/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Juízes Dr.									análise de mérito			
realizada, tendo sido retirado o processo de pauta.  Em 15/04/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Juízes Dr.									do nosso Recurso			
sido retirado o processo de pauta.  Em 15/04/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Juízes Dr.									Especial não foi			
processo de pauta.  Em 15/04/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Juízes Dr.									realizada, tendo			
Em 15/04/2021, processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Juízes Dr.									sido retirado o			
processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Juízes Dr.									processo de pauta.			
processo reincluído na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Juízes Dr.												
na pauta de julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Juízes Dr.												
julgamento pela Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Juízes Dr.									-			
Câmara Superior do TIT, momento em que nós acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Juízes Dr.												
do TIT, momento em que nós acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Juízes Dr.												
em que nós acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Juízes Dr.												
acompanhamos novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Juízes Dr.												
novamente a sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Juízes Dr.												
sessão que teve como resultado o novo pedido de vista dos Juízes Dr.									*			
como resultado o novo pedido de vista dos Juízes Dr.												
novo pedido de vista dos Juízes Dr.												
vista dos Juízes Dr.												
Carlos Americo												
curros runcino									Carlos Americo			

4.4 Process	os não sic	gilosos re	levantes					
4.4 Process	os não siç	gilosos re	levantes				Domeneghetti Bagia e Dr. Argos Campos Ribeiro Simões.  Em 22/06/2021, processo reincluído na pauta de julgamento do dia 29/06/2021 pela Câmara Superior, momento no qual, acompanharemos referida sessão.  Em 29/06/2021, proferido acórdão pela Câmara Superior do TIT, conhecendo o nosso Recurso Especial e dando- lhe provimento para cancelar integralmente a presente autuação.  Em 22/07/2021, aguardando o encerramento definitivo do AIIM.	
MEI	OMPANHIA LHORAMENT OS DE SÃO PAULO	Administra tivo	10660.720903/2 009-37	AUTUADA	FAZENDA NACIONAL	Auto de infração referente a ITR do exercício de 2006, incidente sobre a Fazenda Levantina	Valor histórico: R\$ 5.391.540,35	Inaplicável - processo encerrado na esfera administrativa

cessos não s	igiiosos re	gievantes	ı				
COMPANHIA MELHORAMEN <sup>T</sup> OS DE SÃO PAULO		13839.720148/2 010-33 (Notificação Fiscal de Lançamento de Débitos nº 08124/00012/2 010)	AUTUADA	FAZENDA NACIONAL	Auto de infração referente a ITR do exercício de 2007, incidente sobre Fazenda Florestal localizada em Caieiras	Valor histórico: R\$ 2.151.116,92	Possível
COMPANHIA MELHORAMENT OS DE SÃO PAULO	- Administra tivo	13839.720147/2 010-99 (Notificação Fiscal de Lançamento de Débitos nº 08124/00013/2 010)	AUTUADA	FAZENDA NACIONAL	Auto de infração referente a ITR do exercício de 2006, incidente sobre Fazenda Florestal localizada em Caieiras	Valor histórico: 2.907.763,97	Possível
COMPANHIA MELHORAMENT OS DE SÃO PAULO	- Administra tivo	10660.724620/2 011-89 (Notificação de Lançamento n° 06106/00034/2 011 - Intimação Fiscal de ITR n° 06106/00014/2 011).	AUTUADA	FAZENDA NACIONAL	Auto de infração referente a ITR do exercício de 2007, incidente sobre a Fazenda Levantina	Valor histórico: R\$ 5.604.094,42	Possível
COMPANHIA MELHORAMEN <sup>T</sup> OS DE SÃO PAULO	- Administra tivo	10660.724592/2 011-08 (Notificação de Lançamento n° 06106/00034/2 011 - Intimação Fiscal de ITR n° 06106/00014/2 011). (vinculado com o processso n. 10134.720237/2 020-09 e processo n.	AUTUADA	FAZENDA NACIONAL	Auto de infração referente a ITR do exercício de 2008, incidente sobre a Fazenda Levantina	Valor histórico: R\$ 5.275.638,97	Inaplicável - processo encerrado na esfera administrativa

4.4 Proce

cessos não si	gilosos re	levantes					
		10660.720561/2 019-27)					
COMPANHIA MELHORAMENT OS DE SÃO PAULO	Administra tivo	10660.723291/2 013-11	AUTUADA	FAZENDA NACIONAL	Auto de infração referente a ITR do exercício de 2009, incidente sobre a Fazenda Levantina	Valor histórico: R\$ 5.004.202,73	Possível
COMPANHIA MELHORAMENT OS DE SÃO PAULO	Administra tivo	10660.723292/2 013-65	AUTUADA	FAZENDA NACIONAL	Auto de infração referente a ITR do exercício de 2010, incidente sobre a Fazenda Levantina	Valor histórico: R\$ 4.799.305,58	Possível
COMPANHIA MELHORAMENT OS DE SÃO PAULO	Administra tivo	13839.723321/2 013-06	AUTUADA	FAZENDA NACIONAL	Auto de infração referente a ITR do exercício de 2009, incidente sobre a Fazenda Santa Marina – Apenas questiona o VTN	Valor histórico: R\$ 10.434,44	Não aplicável - encerrado de forma desfavorável à empresa.
COMPANHIA MELHORAMENT OS DE SÃO PAULO	Administra tivo	13839.723322/2 013-42	AUTUADA	FAZENDA NACIONAL	Auto de infração referente a ITR do exercício de 2010, incidente sobre a Fazenda Santa Marina – Apenas questiona o VTN	Valor histórico: R\$ 16.264,60	Esfera administrativa encerrada

cessos não si	gilosos re	levantes					
COMPANHIA MELHORAMENT OS DE SÃO PAULO	Administra tivo	10134.720237/2 020-09 (vinculado ao processo n. 10660.724592/2 011-08)	RÉ	FAZENDA NACIONAL	Carta de Cobrança no valor de R\$ 21.315,29, e multa proporcional, referente à suposto saldo remanescente que permaneceria em cobrança, oriundo do processo administrativo n. 10660.724592/2011-08, que tem como objeto a exigência de crédito tributário de ITR no importe de R\$ 2.542.966,82 (dois milhões, quinhentos e quarente e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), acrescido de multa de 75 % e juros de mora, totalizando R\$ 5.275.638,97 (cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos).	Valor histórico: R\$ 37.301,75	Não aplicável

cessos não si	gilosos re	ievantes					
COMPANHIA MELHORAMENT OS DE SÃO PAULO	Administra tivo	10660.720561/2 019-27 (vinculado ao processo n. 10660.724592/2 011-08 e à Ação Anulatória n. 1001002- 72.2019.4.01.38 10)	RÉ	FAZENDA NACIONAL	Trata-se de representação fisca formalizada pela Receita Federal do Brasil em Varginha para recepcionar a parte incontroversa crédito tributário d ITR (área de preservação permanente e florestas nativas) d ano-calendário de 2008, que foi constituído no processo nº 10660.724592/201 08 (Fazenda Levantina), viabilizando, assim, prosseguimento de sua cobrança.	Contingência está sendo acompanhada no PA 10660.724592/201 1-08	Risco do Processo Administrativo 10660.724592/2011- 08
SPACE EMPREENDIME NTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Administra tivo	10880.956364/2 021-74	RÉ	FAZENDA NACIONAL	Pedido de restituiçã de créditos de sald negativo de IRPJ exercício de 2018 (01/01/2017 a 31/12/2017), cumulado com pedi de compensação d tributos federais.	Valor histórico: R\$ 121.899,13	Possível

ce	ssos não si	giiosos re	ievantes				
	MANGUINHOS EMPREENDIME NTOS IMOBILIÁRIOS	Administra tivo	10880.956215/2 021-13	RÉ	FAZENDA NACIONAL	Pedido de restituição de crédito de saldo negativo de IRPJ referente ao 4º trimestre/2017 (01/10/2017 a 173.751,60 31/12/2017), cumulado com pedido de compensação de tributos federais.	POSSIVAL
	MANGUINHOS EMPREENDIME NTOS IMOBILIÁRIOS	Administra tivo	10880.956214/2 021-61	RÉ	FAZENDA NACIONAL	Pedido de restituição de crédito de saldo negativo de IRPJ referente ao 2º trimestre/2017 (01/04/2017 a 126.485,8. 30/06/2017), cumulado com pedido de compensação de tributos federais.	DOCCIVAL
	NOVA CAIEIRAS V EMPREENDIME NTOS IMOBILIARIOS LTDA	Administra tivo	10880.956372/2 021-11	RÉ	FAZENDA NACIONAL	Pedido de restituição de crédito de saldo negativo de IRPJ referente ao 4º trimestre/2017 (01/10/2017 a 4.351,86 31/12/2017), cumulado com pedido de compensação de tributos federais.	:: R\$ Possível

_	essos nao sig	giiosos ie	icvanics					
	SPACE EMPREENDIME NTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Administra tivo	10880.956600/2 020-71	RÉ	FAZENDA NACIONAL	Pedido de restituição de créditos de saldo negativo de IRPJ do 4º tri/2016, cumulado com compensação de tributos federais.	Valor histórico: R\$ 461.461,54	Possível
	COMPANHIA MELHORAMENT OS DE SÃO PAULO	Administra tivo	11610.004177/2 003-74 (apenso ao PA 11610.004176/2 003-20)	RÉ	FAZENDA NACIONAL	Pedido de restituição de créditos de saldo negativo de IRPJ do ano-calendário de 2001, cumulado com compensação de tributos federais. Processo originário da Melhoramentos de São Paulo Urbanização Ltda., incorporada pela Cia. Melhoramentos.	Valor histórico: R\$ 233.326,10	Provável
	COMPANHIA MELHORAMENT OS DE SÃO PAULO	Administra tivo	11610.004176/2 003-20 (apenso ao PA 11610.004177/2 003-74)	RÉ	FAZENDA NACIONAL	Pedido de restituição de créditos de saldo negativo de IRPJ do ano-calendário de 2001, cumulado com compensação de tributos federais. Processo originário da Melhoramentos de São Paulo Urbanização Ltda., incorporada pela Cia. Melhoramentos.	Valor histórico: R\$ 209.844,70	Provável

CE:	ssos nao si	giiosos re	ievantes			l .		
N	COMPANHIA MELHORAMENT OS DE SÃO PAULO	Administra tivo	19614.789874/2 022-25	AUTORA	FAZENDA NACIONAL	Reconhecimento da denúncia espontânea dos débitos de IRRF (cód. 0473), da competência de maio/2020 a junho/2022.	Valor histórico: R\$ 97.883,83	Encerrado
	MELHORAMENT OS MANGUINHOS LTDA.	Administra tivo	18220.725584/2 022-14 (vinculado ao PA 10880.956214/2 021-61)	AUTUADA	FAZENDA NACIONAL	Auto de infração para cobrança de multa regulamentar de 50% do valor principal dos débitos que tiveram a compensação não homologada nos autos do processo de crédito 10880.956214/2021-61, exigida com base no art. 74, §17, da Lei nº 9.430/1996 (DCOMP 22852.48539.180717. 1.3.02-8026).	Valor histórico: R\$ 44.990,34	Possível
	MELHORAMENT OS DE SÃO PAULO - ARBOR LTDA	Administra tivo	10660.720088/2 007-44	AUTUADA	FAZENDA NACIONAL	Auto de infração referente a ITR do exercício de 2004, incidente sobre a Fazenda Nova do Selado	Valor histórico: R\$ 646.649,01Valor considerando VTN + APP: R\$ 45.198,58	Provável
	MELHORAMENT OS DE SÃO PAULO - ARBOR LTDA	Administra tivo	10660.720094/2 007-00	AUTUADA	FAZENDA NACIONAL	Auto de infração referente a ITR do exercício de 2005, incidente sobre a Fazenda Nova do Selado	Valor histórico: R\$ 677.800,36  Valor considerando VTN + APP: R\$ 54.529,90.	N/A - Encerramento na esfera administrativa

cessos nao si	uliosos re	elevantes		•	•			•
MELHORAMENT OS DE SÃO PAULO - ARBOR LTDA	Administra tivo	10660.720898/2 009-62 (Notificação de Lançamento n° 061106/00021/ 2009 - Intimação Fiscal de ITR n° 06106/00009/2 009).	AUTUADA	FAZENDA NACIONAL		Auto de infração referente a ITR do exercício de 2006, incidente sobre a Fazenda Nova do Selado	Valor histórico: R\$ 821.683,71  Valor considerando VTN + APP: R\$ 578.878,61	Possível
MELHORAMENT OS DE SÃO PAULO - ARBOR LTDA	Administra tivo	10660.724619/2 011-54 (Notificação de Lançamento n° 061106/0033/2 011 -Intimação Fiscal de ITR n° 06106/00022/2 011).	AUTUADA	FAZENDA NACIONAL		Auto de infração referente a ITR do exercício de 2007, incidente sobre a Fazenda Nova do Selado	Valor histórico: R\$ 854.077,46 Valor considerando VTN + APP: R\$ 527.425,06	Possível
MELHORAMENT OS DE SÃO PAULO - ARBOR LTDA	Administra tivo	10660.724621/2 011-23 (Notificação de Lançamento n° 061106/00035/ 2011 Intimação Fiscal de ITR n° 06106/00022/2 011).	AUTUADA	FAZENDA NACIONAL		Auto de infração referente a ITR do exercício de 2008, incidente sobre a Fazenda Nova do Selado	Valor histórico: R\$ 810.510,96 Valor considerando VTN + APP: R\$ 684.997,40	Possível

C	essos nao sig	3110202 1 <i>6</i>	ievanies						
	MELHORAMENT OS DE SÃO PAULO - ARBOR LTDA	Administra tivo	13032.578071/2 022-10	RÉU	FAZENDA NACIONAL	Comunicados de Validação de Créditos Informados no âmbito do Programa de Regularização Tributária - Medida Provisória 766/2017 - Divergência dos valores de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL declarados no PRT	R\$ 1.461.910,22	N/A - Glosas pagas	

.4 Proc	essos	nao si	gilosos	rele	evantes	S
			9			

cessos nao sig	giiosos re	ievantes						
MELHORAMENT OS FLORESTAL LTDA.	Administra tivo	10314.720015/2 019-26	AUTUADA	FAZENDA NACIONAL	cc de jar er op C CN a N Cia	Auto de Infração e mposição de Multa constituído pela Receita Federal em face da Melhoramentos Florestal para obrança de débitos e IOF do período de n/2014 a dez/2014, m razão de o órgão fazendário ter entendido que as perações de crédito contabilizadas na conta contábil 1210502 — EMPRÉSTIMO FLO X MSP realizadas entre Melhoramentos e a melhoramentos de São Paulo correspondem a mútuo financeiro	R\$ 1.935.426,58 (valor histórico)	Encerrado na esfera administrativa

C	essos não sig	gilosos re	levantes						
	MELHORAMENT OS FLORESTAL LTDA.	Administra tivo	10314.720285/2 019-37	AUTUADA	FAZENDA NACIONAL	1	Auto de infração de IRPJ e CSLL, lavrado para redução do valor do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa de CSLL do ano-calendário de 2014, em razão da glosa de despesas financeiras que foram consideradas desnecessárias (encargos remuneratórios de contrato de mutuo e juros pagos em decorrência de cedula rural firmada com a CMSP)	R\$ 8.800.756,25 (valor histórico)	Possível
	MELHORAMENT OS FLORESTAL LTDA.	Administra tivo	10880.991804/2 021-30	AUTUADA	FAZENDA NACIONAL	r (1 1	Despacho Decisório que indeferiu o pedido de restituição/ressarcime nto apresentado no PER/DCOMP 02788.54803.240718. 1.2.02-0705, referente a Saldo Negativo de IRPJ do ano-calendário 2017. Consequentemente, não foi homologada a compensação declarada no PER/DCOMP 39990.09122.240718.	R\$ 78.650,49 (valor histórico)	Possível

cessos não sigilo:	sos relevantes	
		1.3.02-2141 e
		02611.35712.150818.
		1.3.02-2452.
		Trata-se de Auto de
		Infração por meio do
		qual foi lançado
		suposto crédito de
		IOF, respectivo
		adicional e multa,
		relativos ao ano de
		2017, em razão de
		operações que a
		Autoridade Autuante
		supôs, em sua
		integralidade,
		tratarem de mútuos
		entre a Impugnante e
		pessoas jurídicas a ela
		relacionadas
Companhia		(controladas). Mais
Melhoramentos	19515.720001/2	especificamente, a R\$ 1.183.457,17 Possível
de São Paulo	022-16	Autoridade Autuante
		entendeu que a
		Impugnante realizava
		empréstimos para
		suas controladas,
		registrados nos
		lançamentos das
		contas do subgrupo 12105 do seu Livro
		Razão.A defesa
		sustenta a
		improcedência do
		lançamento, pois:I. É
		nulo, (a) seja em razão
		de não exaurir a
		matéria tributável,
		adotando fundamento
		fático e legal
		Taulou e regar

4.4

desconectado com a verdade material, o que resultou em inclusão na base de cálculo de valores referentes a operações as quais não configuram tato gerado do 10°; (ii) seja por ausência de instrução probatória.II. Em seu mérito, represente acigência de correlato fato gerador.III. Autoridade Autuante de que adotada a premissa da Autoridade Autuante de que adotada a premissa da Autoridade Autuante de que as operações se tratam, em sua integralidade, de empréstimos, não é juridamente possível pretander a incidência de IO° por serem realizadas entre pessoas juridica diversas de instituições financeiras IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de emprestimo como "conta corrente" está equivocada e em	Proc	essos não sig	gilosos re	levantes			
que resultou em inclusão na base de talculo de valores referentes a operações as quais não configuram fato gerador do IOF, (iii) seja por auxência de instrução probatória. III. Em seu mérito, representa exigência de IOF sem a ocorrência de correlato fato gerador. III. Alnda que adotada a premissa da Autoridade Autuante de que as operações se tratam, em sua integralidade, de empréstimos, não é juridicamente possível pretender a incidência de IOF por serem realizadas entre pessoas jurídica diversas de instituições financieras. IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de emprescimos, não se instituições de emprescimos, não se admitida a incidência, a qualificação das operações de emprescimo como "conta corrente" está equivocada e em						desconectado com a	
inclusão na base de cálculo de valores referentes a operações as quais não configuram fato gerador do 10F; (ii) seja por ausência de instrução probatória.II. Em seu mérito, representa exigência de (10F sem a ocorrência de correlato fato gerador.III. Aínda que adotada a premissa da Autoridade Autuante de que as operações se tratam, em sua integralidade, de emprestimas, não é juridicamente possível pretender a incidência de (10F por serem realizadas entre pessoas juridica diversas de instituições financeiras.IV. Mesmo se admitide a incidência, a qualificação das operações de emprestimo.							
cálculo de valores referentes a operações as quais não configuram fato gerador do IOF; (II) seja por ausência de instrução probatória.II. Em seu mérito, representa exigência de IOF sem a ocorrência de correlato fato gerador.III. Aindia que adotada a premissa da Autoridade Autuante de que as operações se tratam, em sua integralidade, de empréstimos, não é juridicamente possível pretender a incidência de IOF por serem realizadas entre pessoas juridica diversas de instrutuções financeiras.IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em							
referentes a operações as quais não configuram fato gerador do IOF; (ii) seja por ausência de instrução probatória.II. Em seu mérito, representa exigência de correlato fato gerador.III. Ainda que adotada a premissa da Autoridade Autuante de que as operações se tratam, em sua integralidade, de empresentos, não é jurídicamente possível pretender a incidência de IOF por serem realizadas entre pessoas jurídica de IOF por serem realizadas entre pessoas jurídica de IOF por serem realizadas entre pessoas serior de instituções financeiras.IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em							
operações as quais não configuram fato gerador do (DF; (ii) seja por ausência de instrução probatória.II. Em seu mérito, representa exigência de lOF sem a ocorrência de correlato fato gerador.III. Ainda que adotada a premissa da Autoriadae Autuante de que as operações se tratam, em sua integralidade, de empréstimos, não é juridicamente possível pretender a incidência de IOF por serem realizadas entre pessoas jurídica diversas de instituições financeiras.IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em							
não configuram fato gerador do IOF; (ii) seja por ausência de instrução probatória.II. Em seu mérito, representa exigência de IOF sem a ocorrência de correlato fato gerador.III. Ainda que adotada a premissa da Autoridade Autuante de que as operações se tratam, em sua integralidade, de empréstimos, não é juridicamente possível pretender a incidência de IOF por serem realizadas entre pessoas juridica diversas de instituições financeiras.IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equelos dos operações de empréstimo como "conta corrente" está equelocada e em							
gerador do IOF; (ii) seja por ausência de instrução probatória.II. Em seu mérito, representa exigência de IOF sem a ocorrência de correlato fato gerador.III. Ainda que adotada a premissa da Autoridade Autuante de que as operações se tratam, em sua integralidade, de empréstimos, não é juridicamente possivel pretender a incidência de IOF por serem realizadas entre pessoas juridica diversas de instituições financeiras.IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em							
seja por ausência de instrução probatória.II. Em seu mérito, representa exigência de IOF sem a ocorrência de correlato fato gerador.III. Ainda que adotada a premissa da Autoridade Autuante de que as operações se tratam, em sua integralidade, de empréstimos, não é juridicamente possível pretender a incidência de IOF por serem realizadas entre pessoas juridica diversas de instituições financeiras.IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em							
instrução probatória.ll.  Em seu mérito, representa exigência de IOF sem a ocorrência de correlato fato gerador.lll. Ainda que adotada a premissa da Autoridade Autuante de que as operações se tratam, em sua integralidade, de empréstimos, não é juridicamente possível pretender a incidência de IOF por serem realizadas entre pessoas jurídica diversas de instituições financeiras.IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em						gerador do IOF; (ii)	
Em seu mérito, representa exigência de IOF sem a occorrência de correlato fato gerador.III. Ainda que adotada a premissa da Autoridade Autuante de que as operações se tratam, em sua integralidade, de empréstimos, não é juridicamente possível pretender a incidência de IOF por serem realizadas entre pessoas juridica diversas de instituições financeiras.IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em							
representa exigência de IOF sem a occorrência de correlato fato gerador.III. Ainda que adotada a premissa da Autoridade Autuante de que as operações se tratam, em sua integralidade, de empréstimos, não é juridicamente possivel pretender a incidência de IOF por serem realizadas entre pessoas jurídica diversas de instituições financeiras.IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em							
de IOF sem a ocorrência de correlato fato gerador.III. Ainda que adotada a premissa da Autoridade Autuante de que as operações se tratam, em sua integralidade, de empréstimos, não é juridicamente possivel pretender a incidência de IOF por serem realizadas entre pessoas jurídica diversas de instituições financeiras.IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em							
ocorrência de correlato fato gerador.III. Ainda que adotada a premissa da Autoridade Autuante de que as operações se tratam, em sua integralidade, de empréstimos, não é juridicamente possível pretender a incidência de IOF por serem realizadas entre pessoas jurídica diversas de instituições financeiras.IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em						representa exigência	
correlato fato gerador.III. Ainda que adotada a premissa da Autoridade Autuante de que as operações se tratam, em sua integralidade, de empréstimos, não é juridicamente possível pretender a incidência de IOF por serem realizadas entre pessoas juridica diversas de instituições financeiras.IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em						de IOF sem a	
gerador.III. Ainda que adotada a premissa da Autoridade Autuante de que as operações se tratam, em sua integralidade, de empréstimos, não é juridicamente possível pretender a incidência de IOF por serem realizadas entre pessoas jurídica diversas de instituições financeiras.IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em						ocorrência de	
adotada a premissa da Autoridade Autuante de que as operações se tratam, em sua integralidade, de empréstimos, não é juridicamente possível pretender a incidência de IOF por serem realizadas entre pessoas jurídica diversas de instituições financeiras.IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em						correlato fato	
Autoridade Autuante de que as operações se tratam, em sua integralidade, de empréstimos, não é juridicamente possível pretender a incidência de IOF por serem realizadas entre pessoas jurídica diversas de instituições financeiras.IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em						gerador.III. Ainda que	
de que as operações se tratam, em sua integralidade, de empréstimos, não é juridicamente possível pretender a incidência de IOF por serem realizadas entre pessoas jurídica diversas de instituições financeiras.IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em						adotada a premissa da	
se tratam, em sua integralidade, de empréstimos, não é juridicamente possível pretender a incidência de IOF por serem realizadas entre pessoas jurídica diversas de instituições financeiras.IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em						Autoridade Autuante	
integralidade, de empréstimos, não é juridicamente possível pretender a incidência de IOF por serem realizadas entre pessoas jurídica diversas de instituições financeiras.IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em						de que as operações	
empréstimos, não é juridicamente possível pretender a incidência de IOF por serem realizadas entre pessoas jurídica diversas de instituições financeiras.IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em						se tratam, em sua	
juridicamente possível pretender a incidência de IOF por serem realizadas entre pessoas jurídica diversas de instituições financeiras.IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em						integralidade, de	
pretender a incidência de IOF por serem realizadas entre pessoas jurídica diversas de instituições financeiras.IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em						empréstimos, não é	
de IOF por serem realizadas entre pessoas jurídica diversas de instituições financeiras.IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em						juridicamente possível	
realizadas entre pessoas jurídica diversas de instituições financeiras.IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em						pretender a incidência	
pessoas jurídica diversas de instituições financeiras.IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em						de IOF por serem	
diversas de instituições financeiras.IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em						realizadas entre	
instituições financeiras.IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em						pessoas jurídica	
financeiras.IV. Mesmo se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em						diversas de	
se admitida a incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em						instituições	
incidência, a qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em						financeiras.IV. Mesmo	
qualificação das operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em						se admitida a	
operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em						incidência, a	
operações de empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em							
empréstimo como "conta corrente" está equivocada e em							
"conta corrente" está equivocada e em							
equivocada e em							
desacordo com as						desacordo com as	

4.4 Proc	essos não sid	iilosos re	levantes			
4.4 Proc	essos não sig	ilosos re	levantes		características de fato identificadas nelas, sendo igualmente errado o cálculo do tributo de forma majorada (IOF-Pós).V.	
					Além disso, mesmo se adotada essa indevida presunção, a Autoridade Autuante também estaria equivocada em apurar a base de cálculo	
					considerando o saldo devedor relativo a período anterior àquele objeto da autuação, retroagindo a operações não	
					abrangidas pelo lançamento.	

.4	Proc	essos	não	siai	losos	re	levani	tes
				٠٠٣٠٠		. –		

cessus nau si	gilosos iglevalites		
Companhia Melhoramentos de São Paulo	13032.590287/2 021-64	Procedimento instaurado pela Receita Federal do Brasil para fiscalização do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) do período de 01/2017 a 12/2018. Processo de fiscalização concluído, resultando na lavratura de Auto de Infração no processo nº 15746.720853/2022- 39	N/A

coop nac of	gilosos relevantes				
Companhia Melhoramentos de São Paulo	15746.720853/2 022-39	Infi St I a re 20 Aut e valo f p caus	Trata-se de Auto de afração por meio do qual foi lançado suposto crédito de IRRF, respectivo adicional e multa, relativos ao ano de 2018, em razão da utoridade Autuante entender que há alores do Imposto de Renda na Fonte, incidente sobre pagamentos sem usa ou de operações não comprovadas.	R\$ 28.314.051,01	Possível

**Observação 1:** Todos os processos listados que se referem à cobrança do tributo de ITR – Imposto Territorial Rural, decorrem de autuações cujos todos os abatimentos legais foram desconsiderados pela Receita Federal do Brasil, tais como Reservas Legais, Áreas de Preservação Permanentes e Benfeitorias existentes.

Com base em advogados e consultores tributários e ambientais, a administração é da opinião que um amplo recalculo pela Receita Federal e/ou por juízo competente reduzirá e/ou anulará significativamente os valores de autuação.

**Observação 2:** Os prognósticos de perda acima elencados são emitidos por advogados externos.

# 4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes

# 4.5 Valor total provisionado

	Consolida	ado (R\$ 000)
	2022	2021
Provisões fiscais	56.848	61.989
Provisões previdenciárias e Trabalhistas	10.644	2.798
Outras	95	1.427
Total	67.587	66.214

PÁGINA: 308 de 435

**4.6** A emissora não possui processos que se enquadrem nesta categoria.

PÁGINA: 309 de 435

# 4.7 Outras contingências relevantes

# 4.7. Outras contingências julgadas relevantes

A emissora não possui contingências que se enquadrem nesta categoria.

PÁGINA: 310 de 435

## 5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

# 5.1 Em relação aos riscos indicados no item 4.1 e 4.3., informar se o emissor possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos

A política de gerenciamento de riscos do emissor foi formalizada com base na análise de processos e matriz de riscos da Companhia realizado com apoio de consultoria externa especializada. A política de riscos foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 07 de dezembro de 2020.

Os riscos são classificados em grupos e subgrupos, de acordo com sua natureza e origem, em uma linguagem comum de riscos para toda Companhia, conforme indicado abaixo:

**Estratégicos:** riscos que afetam os objetivos estratégicos, modelo de negócio, governança da empresa, sua inteligência competitiva, considerando ambiente interno e externo.

**Financeiros:** riscos associados à confiabilidade do balanço patrimonial e à exposição das operações financeiras da Companhia.

**Operacionais:** riscos relacionados à infraestrutura da Companhia (processos e pessoas), que afetam a eficiência operacional e utilização efetiva e eficiente de recursos.

**Cibernéticos:** riscos associados ao sistema de informação, ferramentas, tecnologias e segurança da informação.

**Regulamentares:** riscos relacionados ao cumprimento das legislações trabalhista, cível, tributário/ fiscal, ou que envolvam procedimentos relacionados a órgãos reguladores contábil, judicial, entre outros.

A Companhia realiza as seguintes etapas para fins de gerenciamento de riscos:

#### 1. Tipologia dos Riscos

Os riscos são classificados em grupos e subgrupos, de acordo com sua natureza e origem, em uma linguagem comum de riscos para toda Companhia.

#### 2. Estabelecimento do Contexto

Esta primeira etapa do processo de gestão de riscos contempla a captura e o entendimento dos objetivos estratégicos de curto, médio e longo prazo, bem com o ambiente (interno e externo) em que a empresa está inserida.

## 5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

#### 3. Identificação de Riscos

A identificação dos riscos é um processo contínuo dos administradores (membros do Conselho de Administração e diretores). No processo de Gestão de Riscos da Melhoramentos, esta identificação parte de entrevistas e análise dos principais executivos de cada Unidade de Negócio e respectivas áreas de negócios. O produto final desta etapa é uma relação de riscos baseada nos eventos que possam ameaçar a execução dos objetivos e iniciativas estratégicas da Melhoramentos.

#### 4. Análise dos Riscos

Esta etapa envolve a verificação das causas e consequências dos Riscos, bem como da probabilidade de concretização de referidas consequências.

#### 5. Avaliação dos Riscos

A avaliação dos riscos na Melhoramentos é realizada considerando todos os Fatores de Risco capturados nas reuniões e descritas na etapa de identificação e são avaliados em função do impacto e vulnerabilidade/probabilidade.

#### 6. Tratamento dos Riscos

Para o tratamento é necessária a seleção, formalização e implementação de um ou mais Plano de Ação dos eventos de riscos, que serão monitorados pelas áreas responsáveis. Aqueles classificados como "Alto" e "Muito Alto" - Classificação final do risco (relação de vulnerabilidade/probabilidade e impacto de acordo com o mapa de riscos da Melhoramentos.

#### 7. Monitoramento dos Riscos

Com base nos resultados, cada Risk Owner e Process Owner deve aprovar o tratamento a ser dado ao risco, quais sejam: evitar, compartilhar, mitigar ou aceitar.

Caso a opção seja aceitar o risco, devem ser estabelecidas métricas de monitoramento. Nos casos em que a definição seja de mitigar a exposição ao risco, planos de ação/mitigação devem ser definidos e monitorados.

## 8. Informação e Comunicação

A área responsável pela Gestão de Riscos deve garantir que as informações apropriadas sejam repassadas às partes interessadas de maneira oportuna e proativa. A comunicação de riscos busca garantir que:

 As partes interessadas conhecem a natureza e o status dos principais riscos, para que possam operar com uma maior consciência dos riscos e seus possíveis impactos;

PÁGINA: 312 de 435

## 5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

- Haja uma cultura de transparência de risco;
- Haja uma cultura de responsabilização e conscientização de riscos.

A identificação dos riscos é um processo contínuo dos administradores (membros do Conselho de Administração e diretores). No processo de Gestão de Riscos da Melhoramentos, esta identificação parte de entrevistas e análise dos principais executivos de cada Unidade de Negócio e respectivas áreas de negócios

Adequação de alçadas de aprovação em sistemas, acompanhamento trimestral da evolução das ações com maior impacto e/ou probabilidade apresentados na matriz de riscos da Companhia.

A Companhia atualmente não possui uma Política de Gestão de Derivativos.

PÁGINA: 313 de 435

## 5.2 Descrição dos controles internos

5.2. Em relação aos controles adotados pelo emissor para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis, indicar:

a) as principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las:

A Diretoria entende que as demonstrações financeiras são elaboradas com precisão e segurança suficientes para refletir as condições econômica e financeira da Companhia de forma adequada ao uso de seus "stakeholders". Entende ainda que os processos de apuração utilizados, assim como o sistema informatizado de gestão, são seguros e adequados. Adicionalmente, são realizadas conciliações e conferências internas de forma a garantir a consistência dos principais dados entre as diversas áreas.

Em complemento aos processos internos acima mencionados, anualmente a Companhia recebe o Relatório de Revisão dos Procedimentos de Gestão e de Controles Internos, emitido pelos auditores independentes, e quando este aponta uma "Deficiência Significativa", há foco e dedicação de esforço para a solução da mesma. Para o exercício findo em 31/12/2022, o mencionado Relatório de Revisão não identificou e nem apontou uma "Deficiência Significativa".

#### b) as estruturas organizacionais envolvidas

As demonstrações financeiras da Companhia são elaboradas pela área contábil, subordinada à Diretoria de Operações, e submetidas à Auditoria Externa, que é a responsável pela revisão e emissão do Relatório dos Auditores Independentes.

c) se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração do emissor, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento:

A eficiência dos controles internos é supervisionada mensalmente através de relatórios de análise da variação real vs. orçado e mês corrente vs. mês anterior, e quando algum desvio significativo, ou não fundamentado, resta evidenciado, é requerida análise mais detalhada pela controladoria, de forma a esclarecer a origem de tal variação. As demonstrações de resultado e respectivas variações são submetidas mensalmente à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da Companhia.

## 5.2 Descrição dos controles internos

d) deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado ao emissor pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente;

O relatório de Controles Internos apresentado pelos Auditores Independentes para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 não demonstra uma "Deficiência Significativa", conforme abordado no item 5.2 a).

e) comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas

De acordo com a Diretoria da Companhia as deficiências apresentadas pelos Auditores Externos, no relatório de recomendações, foram avaliadas e ações adicionais às já mencionados nos itens anteriores estão sendo tomadas com o intuito de reduzir a exposição aos riscos.

PÁGINA: 315 de 435

## 5.3 Programa de integridade

#### 5.3. Programa de Integridade

A Emissora implantou seu programa de Integridade no início do ano de 2019, o qual contém políticas específicas voltadas à prevenção detecção e remediação de fraudes, dentre as quais: a) Política de Segurança da Informação; b) Política de Apuração de Denúncias e Consultas; c) Política relativa a Conflito de Interesse; d) Política para definição de competências; e) Política Anticorrupção e de Relacionamento com Agente Públicos, e f) Política Anticorrupção para terceiros.

Todas as Políticas foram elaboradas objetivando a adequação ao perfil e riscos da Emissora, sendo revistas e readequadas sempre que identificadas fragilidades ou novas situações de risco anteriormente não mapeadas.

O monitoramento da eficiência dos mecanismos e procedimentos de integridade são realizadas pelo comitê de riscos e integridade, formalmente constituído, ao qual compete a análise, esclarecimentos e decisões pertinentes a situação de risco, denúncias ou consultas quanto à aplicação e validade das Políticas existentes.

A Emissora possui Código de Ética e Conduta, disponível em sua página web, sendo aplicável à todos os profissionais, colaboradores, diretores, terceiros e prestadores de serviços vinculados à Emissora. Visando conhecimento pleno das normas contidas em seu Código de Ética e Conduta, a Emissora realizou treinamento com todos agentes a este submetidos, com novos treinamentos quanto da revisão do Código de Ética e Conduta, ou de novas admissões ou contratações.

Na hipótese de descumprimento das normas contidas o Código de Ética e Conduta ou em qualquer das Políticas existentes, são previstas sanções de acordo com a gravidade da infração, a ser apreciada pelo comitê de integridade e risco, o qual deliberará a sanção específica aplicável.

A fim de aprimorar e garantir maior alcance de seu programa de Compliance, a Emissora mantém, ainda, Canal de Denúncia, o qual é operado por empresa independente contratada — Deloitte, com utilização irrestrita, seja para empregados ou terceiros, sendo possível a realização de denúncias de modo anônimo ou não, em caráter de sigilo, onde todas as denúncias são recebidas e apuradas de acordo com a Matriz de responsáveis existente, de modo que, sob nenhuma hipótese, qualquer membro da área da envolvido tenha acesso a referida denúncia.

PÁGINA: 316 de 435

## 5.4 Alterações significativas

5.4. Informar se, em relação ao último exercício social, houve alterações significativas nos principais riscos a que o emissor está exposto ou na política de gerenciamento de riscos adotada, comentando, ainda, eventuais expectativas de redução ou aumento na exposição do emissor a tais riscos.

Todos os riscos de mercado relevantes foram acima mencionados pela Emissora.

PÁGINA: 317 de 435

# 5.5 Outras informações relevantes

## 5.5. Outras informações relevantes sobre os riscos de mercado

Todos os riscos de mercado relevantes foram acima mencionados pela Emissora.

PÁGINA: 318 de 435

# 6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVEST	TIDORA				
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Lo	egal ou Mandatório	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Un	idade				
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
ALFREDO WEISZFLOG					
000.773.998-20	Brasil	Não	Sim	07/12/2010	
Não			Fisica		
1.822	0,032	264	0,034	2.086	0,033
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
ANA MARIA DE MORAES V	/ELLOSO				
007.374.348-80	Brasil	Não	Sim	07/12/2010	
Não	ANA MARIA DE MORAES VELLOSO		Fisica		007.374.348-80
504.183	8,954	23.327	3,016	527.510	8,237
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
BRUPAN PARTICIPAÇÕES	LTDA				
62.929.997/0001-16	Brasil	Não	Sim	07/12/2010	
Não	ANDRÉ WEISZFLOG		Fisica		294.195.258-64
777.319	13,805	20.009	2,587	797.328	12,450
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			

# 6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVEST	TIDORA				
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Lo	egal ou Mandatório	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Un	idade				
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA	`	· 		CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
DORA CARMEN A S WEIZF	LOG				
124.311.178-04	Brasil	Não	Sim	07/12/2010	
Não			Fisica		
10.536	0,187	1.756	0,227	12.292	0,192
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
ERGELA PARTICIPAÇÕES	LTDA				
22.725.643/0001-35	Brasil	Não	Sim	28/04/2023	
Não	MARTI	NA PLÖGER	Fisica		148.406.758-48
1.221.441	21,693	83.292	10,770	1.304.733	20,373
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
HDW AGRO PECUARIA E F	PARTICIPAÇÕES LTDA				
59.704.775/0001-90	Brasil	Não	Sim	07/12/2010	
Não	ALFREDO WEISZFLOG		Fisica		000.773.998-20
1.128.714	20,046	21.712	2,807	1.150.426	17,964
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			

# 6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVEST	TIDORA				
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Le	egal ou Mandatório	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Un	idade				
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
INGO PLÖGER					
754.500.708-53	Brasil	Não	Sim	07/12/2010	
Não			Fisica		
1.147	0,020	191	0,025	1.338	0,021
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
INGOJUCAR PARTICIPACO	DES LTDA				
62.930.052/0001-14	Brasil	Não	Sim	07/12/2010	
Não	INGO	) PLÖGER	Fisica		754.500.708-53
973.607	17,291	94.604	12,232	1.068.211	16,680
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
PAULO RENATO FERREIR	A VELLOSO				
007.665.338-24	Brasil	Não	Sim	07/12/2010	
Não			Fisica		
1	0,000	0	0,000	1	0,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			

# 6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVEST	ΓIDORA				
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
cionista Residente no exterior	Nome do Representante Le	gal ou Mandatório	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
etalhamento de ações Uni	idade				
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
RIFE PARTICIPACOES LT	'DA				
62.930.110/0001-00	Brasil	Não	Sim	07/12/2010	
Não	FERNANDO WEIS	ZFLOG CHRISTENSEN	Fisica		282.681.828-73
841	0,015	98.217	12,699	99.058	1,547
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
OTAL	0	0.000			
VALADI PARTICIPACOES	LTDA				
62.930.086/0001-09	Brasil	Não	Sim	07/12/2010	
Não	WALTER	WEISZFLOG	Fisica		086.453.378-00
677.456	12,031	187	0,024	677.643	10,581
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
OTAL	0	0.000			
VALTER WEISZFLOG					
086.453.378-00	Brasil	Não	Sim	07/12/2010	
Não			Fisica		
1.640	0,029	235	0,030	1.875	0,029
lasse Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
ΓΟΤΑL	0	0.000			

# 6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTI	DORA				
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Leg	al ou Mandatório	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unio	dade				
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
2.181	0,039	4.106	0,531	6.287	0,098
OUTROS					
329.813	5,857	425.497	55,017	755.310	11,794
TOTAL					
5.630.701	87,923	773.397	12,077	6.404.098	100,000

### 6.3 Distribuição de capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	28/04/2023
Quantidade acionistas pessoa física	257
Quantidade acionistas pessoa jurídica	22
Quantidade investidores institucionais	3

#### Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantidas em tesouraria

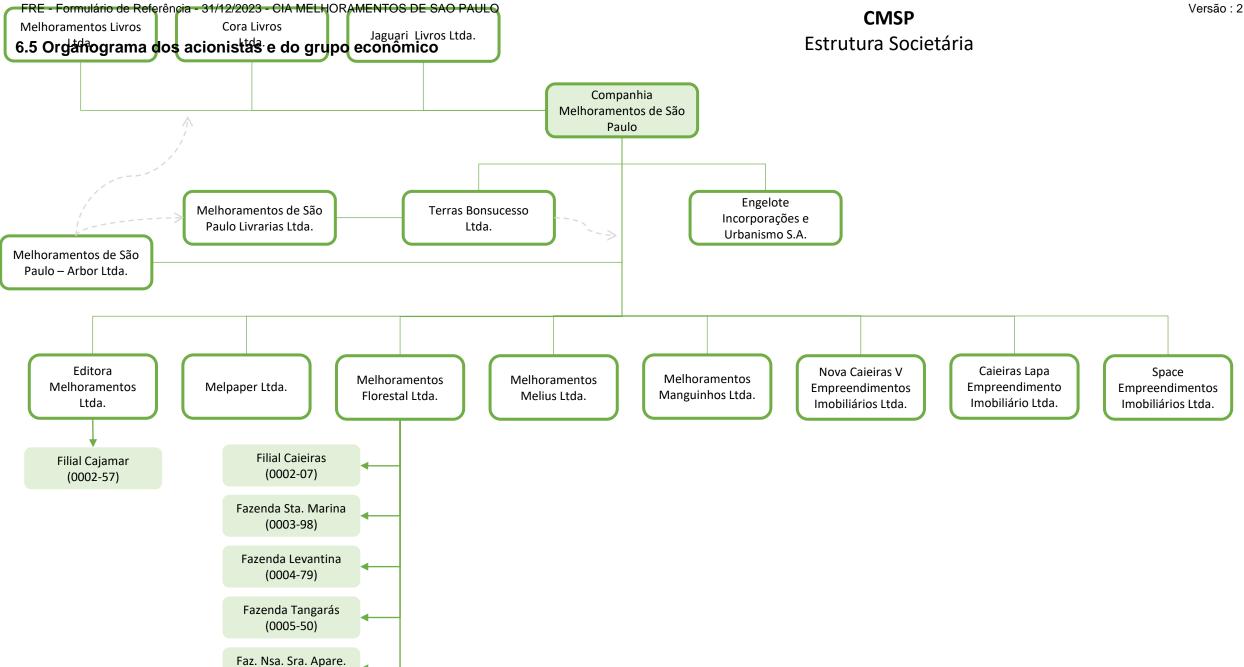
Quantidade ordinárias	329.813	5,857%
Quantidade preferenciais	425.497	55,017%
Total	755.310	11,794%

PÁGINA: 324 de 435

# 6.4 Participação em sociedades

Denominação Social	CNPJ	Participação do emisor (%)
CORA LIVROS LTDA	46.280.856/0001-69	99,99
EDITORA MELHORAMENTOS LTDA.	03.796.758/0001-76	99,98
ENGELOTE INCORPORAÇÕES & URBANISMO S.A.	18.355.942/0001-58	60,00
JAGUARI LIVROS LTDA	46.023.879/0001-98	99,99
MELHORAMENTOS MANGUINHOS LTDA.	19.862.436/0001-18	99,99
MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO ARBOR LTDA	60.729.621/0001-32	99,80
MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA.	02.440.482/0001-26	99,99
MELHORAMENTOS LIVROS LTDA	40.843.165/0001-40	99,99
MELHORAMENTOS MELIUS LTDA.	19.698.303/0001-58	99,99
MELPAPER LTDA.	00.020.540/0001-37	99,99
NOVA CAIEIRAS V EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	24.209.479/0001-39	99,99
SPACE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	23.503.890/0001-50	99,99
TERRAS BONSUCESSO LTDA	01.447.243/0001-35	99,99
CAIEIRAS LAPA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	49.129.921/0001-48	99,990000

# **CMSP**



(0006-30)

### 6.6 Outras informações relevantes

**6.6.** – Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens acima.

PÁGINA: 327 de 435

#### 7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

#### 7.1 – As principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor.

A administração da Companhia é exercida pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria, na forma da Lei 6.404/1976 e de seu Estatuto Social.

O Conselho de Administração é atualmente composto 10 (dez) membros, acionistas ou não, sendo 50% destes independentes, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato para o triênio 2022 – 2025, podendo ser reeleitos.

O Conselho de Administração possui regimento interno próprio aprovado por deliberação própria, em reunião realizada em 18/02/2022 e publicado no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Ainda, o emissor possui apenas 7 (sete) comitês, não estatutários, subordinados e de assessoramento ao Conselho de Administração: a) Patrimonial; b) Editora; c) Fibras e Florestal; d) Finanças, Riscos e Sustentabilidade; e) Estratégia; f) Pessoas, e g) Legado & Histórico Cultural.

A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração.

A Diretoria não possui regimento interno próprio.

A Companhia Melhoramentos de São Paulo não possui Conselho Fiscal instalado e em exercício.

Endereço físico: Rua Tito, nº 479 – 2º andar, Vila Romana, São Paulo, Capital.

#### Eletrônico:

- https://www.melhoramentos.com.br/
- http://www.cvm.gov.br
- http://www.b3.com.br

O mecanismo de avaliação da Companhia no que diz respeito à Diretoria e ao Conselho de Administração é feito mensalmente durante reunião conjunta da Diretoria e do Conselho de Administração, cujo objetivo é alinhar e avaliar os resultados da Companhia, e a atuação de cada um de seus membros.

Tal avaliação é realizada de acordo com os objetivos e metas estabelecidos anualmente. Além de aspectos econômicos, as metas da Diretoria incluem desempenho ambiental e social.

PÁGINA: 328 de 435

#### 7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Os resultados são utilizados para mapear novas oportunidades de atuação específica, e geral, para cada membro da Diretoria e do Conselho de Administração, de modo a potencializar sua contribuição para cada órgão, favorecendo assim a busca e concretização de novos negócios para a Companhia.

Não houve a contratação de serviços de consultoria ou assessoria externos.

A Companhia observa todas as regras de conflito de interesses previstas na Lei nº. 6.404/76, em especial em seu artigo 115. Adicionalmente, a Companhia conta com uma Política Relativa à Conflito de Interesses que inclui o preenchimento anual, por todos os colaboradores, de um questionário sobre conflitos de interesses, que é submetido à divisão de Recursos Humanos, responsável por auxiliar a aplicação desta Política, além de seu Código de Ética e Conduta.

PÁGINA: 329 de 435

# 7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

#### Quantidade de membros por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Diretoria	2	2	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	2	8	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica				
Conselho Fiscal - Efetivos	Não se aplica				
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica				
TOTAL = 14	4	10	0	0	0

#### Quantidade de membros por declaração de cor e raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Diretoria	0	4	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	10	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica						
Conselho Fiscal - Efetivos	Não se aplica						
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica						
TOTAL = 14	0	14	0	0	0	0	0

PÁGINA: 330 de 435

#### 7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

**7.2** – Se reportam ao Conselho de Administração da Companhia a Diretoria, na forma da Lei 6.404/1976 e de seu Estatuto Social.

Ainda, conforme informado no item 7.1., o emissor possui 7 (sete) comitês, não estatutários, subordinados e de assessoramento ao Conselho de Administração: a) Patrimonial; b) Editora; c) Fibras e Florestal; d) Finanças, Riscos e Sustentabilidade; e) Estratégia; f) Pessoas, e g) Legado & Histórico Cultural.

A avaliação do trabalho da auditoria independente pelo Conselho de Administração é feita mensalmente durante reunião conjunta da Diretoria e do Conselho de Administração, de acordo com os critérios e exigências previstas na legislação aplicável.

A emissora não possui canal específico para questões ESG, contudo, disponibiliza em seu site (<a href="www.melhoramentos.com.br">www.melhoramentos.com.br</a>) seu canal de denúncias, além de divulgar anualmente seu Relatório de Sustentabilidade.

PÁGINA: 331 de 435

### 7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Nome: ANDIARA PEDROSO PETTERLE **CPF:** 846.938.941-68 Profissão: Publicitária Data de Nascimento: 01/12/1978

01. Cia Melhoramentos de São Paulo Cargo: Membro Conselho de Administração; 02. Grupo RBS Cargo: Vice-presidente de Produto e Operações do Grupo RBS; 03. e.Bricks Experiência Profissional:

Digital Cargo: Diretora-executiva de Estratégia e Desenvolvimento de Negócios; 04. Predicta Cargo: CEO. Conselheira independente, indicada e selecionada através de consultoria

externa, realizada por empresa contratada.

Órgãos da Administração:

Órgão da Data da Prazo do mandato Cargo eletivo ocupado Descrição de outro Data de posse Foi eleito pelo Data de início do Administração Eleição cargo/função controlador primeiro mandato

Conselho de 29/04/2022 Triênio 2022 - 2025 Vice Presidente Cons. 29/04/2022 Sim 27/08/2019

Administração de Administração

Independente

Condenações:

Tipo de Condenação Descrição da Condenação

N/A

Nome: CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO CPF: 323.732.308-01 Profissão: Economista Data de Nascimento: 09/01/1987

Economista formada pela USP, com MBA executivo pela FDC. Com experiência em avaliação econômico-financeira de investimentos em infraestrutura, desenvolvimento de Experiência Profissional:

projetos, gestão de ativos e atuação em conselho de administração em empresas como Andrade Gutierrez Concessões, Cemig e Liq Corp.

Órgãos da Administração:

Órgão da Foi eleito pelo Data da Prazo do mandato Cargo eletivo ocupado Descrição de outro Data de posse Data de início do Administração Eleição cargo/função controlador primeiro mandato

Diretoria 28/04/2023 Biênio 2023 - 2025 **Outros Diretores** Diretora de Novos 28/04/2023 Sim 14/05/2020

Negócios

		~
Cond	ana	CODC.
OULIG	CIIG	voca.

Tipo de Condenação Descrição da Condenação

N/A

Nome: HÉLIO LIMA MAGALHÃES CPF: 344.224.557-53 Profissão: Engenheiro Data de Nascimento: 29/12/1951

Experiência Profissional:

01. Cia Melhoramentos de São Paulo Cargo: Presidente do Conselho de Administração; 02. Evoltz Participações S.A.: Presidente Conselho de Administração; 03. Spinet Bank Participações S.A., Presidente Conselho de Administração; 04. Banco de Crédito do Perú - Lima / Perú Cargo: Membro do Conselho de Administração; 05. Valor Latitude Acquisition Corp - New York / US; Cargo: Membro do Conselho de Administração; 06. Enphys Acquisition Corp - New York / US, Cargo: Membro do Conselho de Administração; 07. AXS Energia Cargo: Conselheiro Consultivo; 08. Ontario Teachers Pension Plan - Ontário / Canada, Cargo: Senior Advisor; 09. Camara Americana de Comércio do Brasil AMCHAM, Cargo: Membro do Conselho de Administração; 10. Fundação Cultural do Exército Brasileiro FUNCEB, Cargo: Conselho Curador

#### Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	29/04/2022	Triênio 2022 - 2025	Presidente do Conselho de Administração Independente		29/04/2022	Sim	26/04/2019

#### Condenações:

Tipo de Condenação Descrição da Condenação

N/A

INGO PLÖGER Nome: **CPF:** 754.500.708-53 Profissão: Empresário Data de Nascimento: 11/10/1949

Experiência Profissional: 01. Nome da empresa: Cia Melhoramentos de São Paulo Cargo: Membro do Conselho de Administração.02. Nome da empresa: IP Desenvolvimento Empresarial e Institucional Ltda.

Cargo: Presidente 03. Nome da

empresa: Robert Bosch da América Latina Cargo: Presidente do Conselho Consultivo. 04. Nome da empresa: Robert Bosch Industrietreuhand KG. Cargo: Membro do Conselho

Consultivo 05. Nome da empresa:

Investe SP - Agencia Paulista de Promoção de Investimento de Competitividade Cargo: Membro do Conselho. 06. Nome da Empresa: Conselho Empresarial da América Latina -

CEAL Cargo: Membro do Conselho

07. Empresa: Fresenius Kabi Cargo: Membro do Conselho.

#### Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	29/04/2022	Triênio 2022 - 2025	Conselho de Administração (Efetivo)		29/04/2022	Sim	30/04/1998

#### Condenações:

Tipo de Condenação Descrição da Condenação N/A

Sofreu condenação no PAS CVM RJ nº 2016/4426 e no PAS CVM RJ nº 2017/3871. Em virtude de tais condenações, e nos termos das decisões proferidas, foi

imposta a pena de multa pecuniária individualizada.

JOÃO LUIZ GUILLAUMON LOPES administrador de Nome: **CPF:** 224.335.238-93 Profissão: Data de Nascimento: 21/05/1982

empresas

Executivo com 20 anos de experiência em finanças, sendo 15 anos no mercado financeiro, e atuação em grandes empresas como Iguá Saneamento e Santander Brasil. Graduado

em administração pela FEA-USP e mestre em economia e finanças pela FGV.

#### Órgãos da Administração:

Experiência Profissional:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	25/10/2023	Biênio 2023 - 2025	Outros Diretores	Diretor Financeiro	01/11/2023	Sim	01/11/2023

#### Condenações:

Tipo de Condenação Descrição da Condenação Nome: KARIN CIBELE LEAL NEVES **CPF:** 278.457.528-43 Profissão: Advogada Data de Nascimento: 07/03/1979 Experiência Profissional: Graduada em Direito pela FMU e especialização em Direito de Contratos, Direito Societário e Direito Tributário, possui mais de 18 anos de experiência em departamentos jurídicos de empresas de grande porte, entre elas Citibank, Pfizer e Caloi. Órgãos da Administração: Órgão da Data da Prazo do mandato Cargo eletivo ocupado Descrição de outro Data de posse Foi eleito pelo Data de início do Administração Eleição cargo/função controlador primeiro mandato Diretoria 28/04/2023 Biênio 2023 - 2025 **Outros Diretores** Diretora Jurídica, de 28/04/2023 Sim 27/02/2020 Pessoas e Sustentabilidade Condenações: Tipo de Condenação Descrição da Condenação N/A Nome: MARCELO RENAUX WILLER 536.351.329-34 Profissão: Data de Nascimento: 29/10/1962 Arquiteto Experiência Profissional: 01. Nome da empresa: Artesano Urbanismo S.A.. Cargo: Sócio-Acionista, Diretor e Membro do CA; 02. Nome da empresa: Alea S.A. Cargo: Presidente do Conselho de Administração 03. Nome da Empresa: Ark Desenho Urbano, Cargo: Sócio Fundador. Além disso, foi CEO e Presidente do Conselho de Administração da Alphaville Urbanismo S.A. Órgãos da Administração: Órgão da Data da Prazo do mandato Descrição de outro Data de início do Cargo eletivo ocupado Data de posse Foi eleito pelo Administração cargo/função Eleicão controlador primeiro mandato Conselho de 29/04/2022 Triênio 2022 - 2025 Conselho de Adm. 29/04/2022 Sim 29/04/2022 Administração Independente (Efetivo) Condenações: Tipo de Condenação Descrição da Condenação

N/A

Nome: MARCIO GUEDES PEREIRA JUNIOR **CPF:** 050.958.058-04 Profissão: Administrador de Data de Nascimento: 25/10/1961

Empresas

Experiência Profissional: 01 . Cia. Melhoramentos de São Paulo Cargo: Membro do Conselho de Administração. 02. Conselheiro de Administração - Indústrias Romi; 03. Conselheiro de Administração -

Ourofino; 04. Conselheiro de Administração - JBS

Órgãos da Administração:

Órgão da Data da Prazo do mandato Cargo eletivo ocupado Descrição de outro Foi eleito pelo Data de início do Data de posse Administração Eleição cargo/função controlador primeiro mandato .

Conselho de 29/04/2022 Triênio 2022 - 2025 Conselho de Adm. 29/04/2022 26/04/2019 Sim

Administração Independente (Efetivo)

Condenações:

Tipo de Condenação Descrição da Condenação

N/A

Nome: PAULA WEISZFLOG **CPF:** 263.938.548-80 Profissão: Administradora de Data de Nascimento: 02/01/1977

empresas

Experiência Profissional: 01. Nome da empresa: Melhoramentos de São Paulo Cargo: VP da Sala de Acionistas 02. Nome da empresa: Instituto Singularidades. Cargo: Diretora de Pesquisa e

Desenvolvimento. 03. Nome da Empresa: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal. Cargo: Gerente de Programas.

Órgãos da Administração:

Órgão da Data da Prazo do mandato Cargo eletivo ocupado Descrição de outro Data de posse Foi eleito pelo Data de início do Administração Eleição cargo/função controlador primeiro mandato . . . . . . . . . . . .

Conselho de 29/04/2022 Triênio 2022 - 2025 Conselho de 29/04/2022 Sim 29/04/2022

> Administração (Efetivo)

Condenações:

Administração

Tipo de Condenação Descrição da Condenação N/A PAULO RENATO FERREIRA VELLOSO **CPF:** 007.665.338-24 Profissão: Nome: Advogado Data de Nascimento: 26/02/1954 Experiência Profissional: 01. Nome da empresa: Cia Melhoramentos de São Paulo Cargo: Membro do Conselho de Administração 02. Nome da empresa: Velloso Filho e Cia. Ltda. Cargo: Diretor Executivo Funções inerentes: Direção geral dos negócios. Órgãos da Administração: Órgão da Data da Prazo do mandato Cargo eletivo ocupado Descrição de outro Data de posse Foi eleito pelo Data de início do Administração Eleição cargo/função controlador primeiro mandato Conselho de 29/04/2022 Triênio 2022 - 2025 Conselho de 29/04/2022 Sim 30/04/1998 Administração Administração (Efetivo) Condenações: Tipo de Condenação Descrição da Condenação N/A RAFAEL GIBINI Profissão: Nome: 283.632.988-24 Administrador de Data de Nascimento: 14/06/1979 **Empresas** Experiência Profissional: Graduado em administração de empresas com MBA em estratégia pela Fundação Getúlio Vargas - FGV/SP e possui mais de 25 anos de experiência no mercado, onde atuou como Diretor de Estratégia no Grupo ZAP Viva Real e acumulou experiência em grandes corporações como Deloitte, Everis, Integration Consulting e Grupo Suzano. Órgãos da Administração: Órgão da Data da Prazo do mandato Cargo eletivo ocupado Descrição de outro Foi eleito pelo Data de início do Data de posse Administração Eleicão cargo/função controlador primeiro mandato 28/04/2023 Biênio 2023 - 2025 Diretor Presidente / 28/04/2023 Sim 17/03/2020 Diretoria

Diretor de Relações com Investidores

	~	
CONG	lenações	
COLIG	CHACUES	٠.

Tipo de Condenação N/A Descrição da Condenação

THIBAUD LECUYER **CPF**: 061.259.897-71 Nome: Profissão: Administrador de Data de Nascimento: 14/07/1980

**Empresas** 

01 . Cia. Melhoramentos de São Paulo Cargo: Membro do Conselho de Administração; 02. Dafiti Group Cargo: Sócio-fundador; 03. Loggi Cargo: CFO. Conselheiro independente, indicado e selecionado através de consultoria externa, realizada por empresa contratada. Experiência Profissional:

#### Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	29/04/2022	Triênio 2022 - 2025	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		29/04/2022	Sim	27/08/2019

#### Condenações:

Tipo de Condenação Descrição da Condenação

N/A

N/A

Nome: THOMAS MEYER CPF: 206.098.368-11 Profissão: Gestor em Data de Nascimento: 06/06/1974 Planejamento de Marketing e Vendas Experiência Profissional: Graduado em Relações Públicas pela FAAP, Marketing pela Universidade Anhembi Morumbi e desenvolveu sua carreira como executivo comercial e de operações em grandes empresas do setor de Papel e Celulose como o Grupo Formitex, Celucat, Labate e Suzano. Órgãos da Administração: Órgão da Data da Prazo do mandato Cargo eletivo ocupado Descrição de outro Data de posse Foi eleito pelo Data de início do Administração Eleição cargo/função controlador primeiro mandato Diretoria 28/04/2023 Biênio 2023 - 2025 **Outros Diretores** Diretor da unidade de 28/04/2023 Sim 08/06/2020 **Fibras** Condenações: Tipo de Condenação Descrição da Condenação N/A TII O PI ÖGFR **CPF:** 148.407.218-90 Nome: Profissão: Empresário Data de Nascimento: 19/10/1967 Experiência Profissional: Formado em química pela Universidade de Darmstadt, com MBA pela Universidade de Munique. Com vasta experiência em gestão, atuou como Diretor Geral, sendo responsável por gestão da operação e estratégia e mercados internacionais. Atualmente o conselheiro atua como CEO da Aynio, empresa alemã de cosméticos veganos. Órgãos da Administração: Órgão da Data da Prazo do mandato Cargo eletivo ocupado Descrição de outro Data de posse Foi eleito pelo Data de início do Administração Eleição cargo/função controlador primeiro mandato 29/04/2022 Triênio 2022 - 2025 29/04/2022 Conselho de Conselho de Sim 04/05/2020 Administração Administração (Efetivo) Condenações: Tipo de Condenação Descrição da Condenação

WALTER WEISZFLOG Nome: **CPF:** 086.453.378-00 Profissão: Advogado Data de Nascimento: 04/11/1945

01. Nome da empresa: Editora Melhoramentos Ltda. Cargo: Diretor Editorial 02. Nome da empresa: Cia Melhoramentos de São Paulo Cargo: Membro do Conselho de Administração 03. Nome da Empresa: Melhoramentos Florestal LTDA. Cargo: Diretor Experiência Profissional:

#### Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	29/04/2022	Triênio 2022 - 2025	Conselho de Administração (Efetivo)		29/04/2022	Sim	30/04/1998

#### Condenações:

Tipo de Condenação Descrição da Condenação N/A

Sofreu condenação no PAS CVM RJ nº 2016/4426 e no PAS CVM RJ nº 2017/3871. Em virtude de tais condenações, e nos termos das decisões proferidas, foi

imposta a pena de multa pecuniária individualizada.

### 7.4 Composição dos comitês

Nome: HÉLIO LIMA MAGALHĀES CPF: 344.224.557-53 Profissão: Engenheiro Data de Nascimento: 29/12/1951

Experiência Profissional:

01. Cia Melhoramentos de São Paulo Cargo: Presidente do Conselho de Administração: 02. Evoltz Participações S.A.: Presidente Conselho de Administração; 03. Spinet Bank Participações S.A., Presidente Conselho de Administração; 04. Banco de Crédito do Perú - Lima / Perú Cargo: Membro do Conselho de Administração; 05. Valor Latitude Acquisition Corp - New York / US; Cargo: Membro do Conselho de Administração; 06. Enphys Acquisition Corp - New York / US, Cargo: Membro do Conselho de Administração; 07. AXS Energia Cargo: Conselheiro Consultivo; 08. Ontario Teachers Pension Plan - Ontário / Canada, Cargo: Senior Advisor; 09. Camara Americana de Comércio do Brasil AMCHAM, Cargo: Membro do Conselho de Administração; 10. Fundação Cultural do Exército Brasileiro FUNCEB, Cargo: Conselheiro Conselho

#### Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	26/04/2019	trimestral	Outros Comitês		26/04/2019	Sim	26/04/2019
Outros Comitês		Presidente do Comitê	26/04/2019	trimestral	Outros Comitês		26/04/2019	Sim	26/04/2019
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	26/04/2019	trimestral	Outros Comitês		26/04/2019	Sim	26/04/2019
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	26/04/2019	trimestral	Outros Comitês		26/04/2019	Sim	26/04/2019

#### Condenações:

Tipo de Condenação Descrição da Condenação

N/A

Nome: INGO PLÖGER CPF: 754.500.708-53 Profissão: Empresário Data de Nascimento: 11/10/1949

Experiência Profissional:

01. Nome da empresa: Cia Melhoramentos de São Paulo Cargo: Membro do Conselho de Administração.02. Nome da empresa: IP Desenvolvimento Empresarial e Institucional Ltda. Cargo: Presidente 03. Nome da

empresa: Robert Bosch da América Latina Cargo: Presidente do Conselho Consultivo. 04. Nome da empresa: Robert Bosch Industrietreuhand KG. Cargo: Membro do Conselho Consultivo 05. Nome da empresa:

Investe SP - Agencia Paulista de Promoção de Investimento de Competitividade Cargo: Membro do Conselho. 06. Nome da Empresa: Conselho Empresarial da América Latina – CEAL Cargo: Membro do Conselho

07. Empresa: Fresenius Kabi Cargo: Membro do Conselho.

#### Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	26/04/2019	trimestral	Outros Comitês		26/04/2019	Sim	26/04/2019
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	26/04/2019	trimestral	Outros Comitês		26/04/2019	Sim	26/04/2019
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	26/04/2019	trimestral	Outros Comitês		26/04/2019	Sim	26/04/2019
Outros Comitês		Presidente do Comitê	26/04/2019	trimestral	Outros Comitês		26/04/2019	Sim	26/04/2019

#### Condenações:

Tipo de Condenação Descrição da Condenação

N/A

Sofreu condenação no PAS CVM RJ nº 2016/4426 e no PAS CVM RJ nº 2017/3871. Em virtude de tais condenações, e nos termos das decisões proferidas, foi imposta a pena de multa pecuniária individualizada.

MARCIO GUEDES PEREIRA JUNIOR CPF: Profissão: Administrador de Data de Nascimento: 25/10/1961 Nome: 050.958.058-04 Empresas

01 . Cia. Melhoramentos de São Paulo Cargo: Membro do Conselho de Administração. 02. Conselheiro de Administração - Indústrias Romi; 03. Conselheiro de Administração - Ourofino; 04. Conselheiro de Administração – JBS Experiência Profissional:

#### Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Presidente do Comitê	26/04/2019	trimestral	Outros Comitês		26/04/2019	Sim	26/04/2019
Outros Comitês		Presidente do Comitê	26/04/2019	trimestral	Outros Comitês		26/04/2019	Sim	26/04/2019
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	26/04/2019	trimestral	Outros Comitês		26/04/2019	Sim	26/04/2019
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	26/04/2019	trimestral	Outros Comitês		26/04/2019	Sim	26/04/2019
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	26/04/2019	trimestral	Outros Comitês		26/04/2019	Sim	26/04/2019

#### Condenações:

Tipo de Condenação Descrição da Condenação

N/A

Nome: PAULO RENATO FERREIRA	VELLOSO CPF: 007.6	665.338-24 <b>Profiss</b>	<b>ăo:</b> Advogado <b>Da</b>	ata de Nascimento: 26/0	02/1954		
Experiência Profissional:	01. Nome da empresa: Cia Me Executivo Funções inerentes: l	elhoramentos de São Paulo C Direção geral dos negócios.	Cargo: Membro do Conselho de A	Administração 02. Nome da	a empresa: Vello	so Filho e Cia. L	tda. Cargo: Diretor
Comitês:							
Tipo comitê Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse Prazo mano	dato Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês	Membro do Comitê (Efetivo)	26/04/2019 trimestral	Outros Comitês		26/04/2019	Sim	26/04/2019
Outros Comitês	Membro do Comitê (Efetivo)	26/04/2019 trimestral	Outros Comitês		26/04/2019	Sim	26/04/2019
Outros Comitês	Membro do Comitê (Efetivo)	26/04/2019 trimestral	Outros Comitês		26/04/2019	Sim	26/04/2019
Condenações:							
Tipo de Condenação	Descrição da Condenação						
N/A 							
Nome: THIBAUD LECUYER	<b>CPF</b> : 061.2	259.897-71 <b>Profiss</b>	ão: Administrador de Da Empresas	ata de Nascimento: 14/0	07/1980		
Experiência Profissional:	01 . Cia. Melhoramentos de Sa independente, indicado e selec	ão Paulo Cargo: Membro do cionado através de consultor	Conselho de Administração; 02. la externa, realizada por empresa	Dafiti Group Cargo: Sócio-l a contratada.	fundador; 03. Lo	ggi Cargo: CFO.	. Conselheiro
Comitês:							
Tipo comitê Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse Prazo man	dato Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês	Membro do Comitê (Efetivo)	27/08/2019 trimestral	Outros Comitês		27/08/2019	Sim	27/08/2019

N/A

Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	27/08/2019	trimestral	Outros Comitês		27/08/2019	Sim	27/08/2019
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	27/08/2019	trimestral	Outros Comitês		27/08/2019	Sim	27/08/2019
Condenações:									
Tipo de Condenação	ão	Descrição da Condenação							
N/A									
Nome: TILO I	PLÖGER	<b>CPF</b> : 14	8.407.218-90	Profissão: Em	presário <b>Dat</b>	a de Nascimento: 19/	10/1967		
Experiência Profis	ssional:	Formado em química pela l responsável por gestão da	Universidade de Doperação e estrate	armstadt, com MBA p égia e mercados interr	ela Universidade de Muni accionais. Atualmente o co	que. Com vasta experiênc onselheiro atua como CEC	cia em gestão, at O da Aynio, emp	uou como Direto resa alemã de c	or Geral, sendo osméticos veganos.
Comitês:									
Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito	Data de início do
Outros Comitês								pelo controlador	primeiro mandato
		Membro do Comitê (Efetivo)	04/05/2020	trimestral	Outros Comitês		04/05/2020		primeiro mandato 04/05/2020
Outros Comitês			04/05/2020	trimestral	Outros Comitês  Outros Comitês		04/05/2020	controlador	
Outros Comitês Outros Comitês		(Efetivo)  Membro do Comitê						controlador Sim	04/05/2020
		(Efetivo)  Membro do Comitê (Efetivo)  Membro do Comitê	04/05/2020	trimestral	Outros Comitês		04/05/2020	controlador Sim	04/05/2020

CPF: Nome: WALTER WEISZFLOG 086.453.378-00 Profissão: Advogado Data de Nascimento: 04/11/1945 Experiência Profissional: 01. Nome da empresa: Editora Melhoramentos Ltda. Cargo: Diretor Editorial 02. Nome da empresa: Cia Melhoramentos de São Paulo Cargo: Membro do Conselho de Administração 03. Nome da Empresa: Melhoramentos Florestal LTDA. Cargo: Diretor Comitês: Tipo comitê Tipo auditoria Cargo ocupado Data posse Prazo mandato Descrição de outros Descrição de outro Data da Foi eleito Data de início do cargo/função eleição comitês pelo primeiro mandato controlador Outros Comitês Membro do Comitê Outros Comitês 26/04/2019 trimestral 26/04/2019 Sim 26/04/2019 (Efetivo) **Outros Comitês** Membro do Comitê 26/04/2019 trimestral **Outros Comitês** 26/04/2019 Sim 26/04/2019 (Efetivo) **Outros Comitês** Membro do Comitê Outros Comitês 26/04/2019 trimestral 26/04/2019 Sim 26/04/2019 (Efetivo) Condenações: Descrição da Condenação Tipo de Condenação N/A Sofreu condenação no PAS CVM RJ nº 2016/4426 e no PAS CVM RJ nº 2017/3871. Em virtude de tais condenações, e nos termos das decisões proferidas, foi imposta a pena de multa pecuniária individualizada.

# 7.5 Relações familiares

Cargo         Passaporte         Macionalidade           Administrador do emissor ou controlada         7AULO RENATO FERREIRA VELLOSO         097.665.338-24         COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO         60.730.348/0001-66         60.730.348/0001-66         60.730.348/0001-66         60.730.348/0001-66         60.730.348/0001-66         60.730.348/0001-66         Genro ou Nora (2º grau por afinidade)         Paul Do         60.730.348/0001-66         Genro ou Nora (2º grau por afinidade)         Paul Do	Nome	CPF	Nome empresarial do emissor ou controlada	CNPJ	Tipo de parentesco com o administrador do emissor ou controlada
PAULO RENATO FERREIRA VELLOSO         007.665.338-24 PAULO         COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO         60.730.348/0001-66         60.730.348/0001-66           Conselheiro de Administração         N/A         Brasileiro(a)           Pessoa relacionada         U07.374.348-80         COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO         60.730.348/0001-66 Genro ou Nora (2º grau por afinidade)           Acionista Controladora         N/A         Brasileiro(a)           Administrador do emissor ou controlada         148.407.218-90 COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO         60.730.348/0001-66           Conselheiro de Administração         N/A         Brasileiro(a)           Pessoa relacionada         N/A         ERGELA PARTICIPAÇÕES LTDA         22.725.643/0001-35 Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade)           Quositista         N/A         ERGELA PARTICIPAÇÕES LTDA         22.725.643/0001-35 Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade)           Administrador do emissor ou controlada         148.407.218-90 COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO         60.730.348/0001-66           Conselheiro de Administração         N/A         Brasileiro(a)           Conselheiro de Administração         N/A         Brasileiro(a)           PESSOA relacionada         148.407.218-90 COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO         60.730.348/0001-66           Conselheiro de Administração         N/A         Brasileiro(a) <th>Cargo</th> <th>Passaporte</th> <th></th> <th>Nacionalidade</th> <th></th>	Cargo	Passaporte		Nacionalidade	
Conselheiro de Administração N/A Company (2º grau por afinidade) PAULO  Acionista Controladora Acionista Controladora Observação  TILO PLÖGER ARTINA PLÖGER ARTINA PLÖGER Administrador do emissor ou controlada TILO PLÖGER  Administrador do emissor ou controlada TILO PLÖGER  Administrador do emissor ou controlada TILO PLÖGER  Administrador do emissor ou controlada TILO PLÖGER  Administração N/A  ERGELA PARTICIPAÇÕES LTDA Observação  Administrador do emissor ou controlada TILO PLÖGER  Administrador do emissor ou controlada TILO PLÖGER  Administração N/A  Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  Administração N/A  Brasileiro(a)  Administração N/A  Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  Administrador do emissor ou controlada TILO PLÖGER  Administração N/A  Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  Conselheiro de Administração N/A  Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  Conselheiro de Administração N/A  Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  Conselheiro de Administração N/A  Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  Conselheiro de Administração N/A  Brasileiro(a)  Brasileiro(a)	Administrador do emissor ou controlada				
Passa relacionada ANA MARIA DE MORAES VELLOSO 007.374.348-80 COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO 60.730.348/0001-66 Genro ou Nora (2º grau por afinidade) PAULO Acionista Controladora N/A Brasileiro(a)  Subservação  Administrador do emissor ou controlada TILO PLÖGER 148.407.218-90 COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO Conselheiro de Administração N/A Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  60.730.348/0001-66 Genro ou Nora (2º grau por afinidade) PAULO Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  60.730.348/0001-66  60.730.348/0001-66  60.730.348/0001-66  60.730.348/0001-66  60.730.348/0001-66  Frasileiro(a)  60.730.348/0001-66  60	PAULO RENATO FERREIRA VELLOSO	007.665.338-24		60.730.348/0001-66	
ANA MARIA DE MORAES VELLOSO  007.374.348-80 COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO 60.730.348/0001-66 Genro ou Nora (2º grau por afinidade)  Acionista Controladora  N/A  Administrador do emissor ou controlada  TILO PLÖGER  148.407.218-90 COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO  Pessoa relacionada  MARTINA PLÔGER  148.406.758-48 ERGELA PARTICIPAÇÕES LTDA  22.725.643/0001-35 Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade)  Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  Conselheiro de Administração  N/A  Administrador do emissor ou controlada  TILO PLÔGER  148.407.218-90 COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  Conselheiro de Administração  N/A  Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  PESSOA relacionada  PETER PLÔGER  148.406.798-35 PETER PLÔGER  22.725.810/0001-48 Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade)  Quostista  N/A  Brasileiro(a)	Conselheiro de Administração	N/A		Brasileiro(a)	
Acionista Controladora N/A Facionista Controladora PAULO Facionista Conselheiro de Administração N/A Facionista Passoa relacionada Facionada Fac	Pessoa relacionada				
Observação           Administrador do emissor ou controlada         148.407.218-90         COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO         60.730.348/0001-66           Conselheiro de Administração         N/A         Brasileiro(a)           Pessoa relacionada         148.406.758-48         ERGELA PARTICIPAÇÕES LTDA         22.725.643/0001-35 Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade)           Quostista         N/A         ERGELA PARTICIPAÇÕES LTDA         22.725.643/0001-35 Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade)           Poservação         N/A         Brasileiro(a)           Conselheiro de Administração         N/A         COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO         60.730.348/0001-66           Conselheiro de Administração         N/A         Brasileiro(a)           Pessoa relacionada         PETER PLÖGER         148.406.798-35         PETER PLÖGER         22.725.810/0001-48 Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade)           Quostista         N/A         Brasileiro(a)         Brasileiro(a)	ANA MARIA DE MORAES VELLOSO	007.374.348-80		60.730.348/0001-66	Genro ou Nora (2º grau por afinidade)
Administrador do emissor ou controlada TILO PLÖGER 148.407.218-90 COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO 60.730.348/0001-66 Passoa relacionada MARTINA PLÖGER 148.406.758-48 ERGELA PARTICIPAÇÕES LTDA 22.725.643/0001-35 Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade) Quostista N/A Brasileiro(a)  Administrador do emissor ou controlada TILO PLÖGER 148.407.218-90 COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO  Conselheiro de Administração N/A Brasileiro(a)  Pessoa relacionada PETER PLÖGER 148.406.798-35 PETER PLÖGER 22.725.810/0001-48 Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade) PETER PLÖGER 148.406.798-35 PETER PLÖGER 22.725.810/0001-48 Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade) PETER PLÖGER N/A Brasileiro(a)	Acionista Controladora	N/A		Brasileiro(a)	
TILO PLÖGER 148.407.218-90 COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO 60.730.348/0001-66  Conselheiro de Administração N/A Brasileiro(a)  Pessoa relacionada  MARTINA PLÖGER 148.406.758-48 ERGELA PARTICIPAÇÕES LTDA 22.725.643/0001-35 Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade) Quostista N/A Brasileiro(a)  Observação  Administrador do emissor ou controlada  TILO PLÖGER 148.407.218-90 COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO  Conselheiro de Administração N/A Brasileiro(a)  Pessoa relacionada  PETER PLÖGER 148.406.798-35 PETER PLÖGER 22.725.810/0001-48 Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade) Quostista N/A Brasileiro(a)	<u>Observação</u>				
PAULO  Conselheiro de Administração N/A  Pessoa relacionada MARTINA PLÖGER 148.406.758-48 MARTINA PLÖGER 148.406.758-48 Quostista N/A  Administrador do emissor ou controlada TILO PLÖGER 148.407.218-90 Conselheiro de Administração N/A  Pessoa relacionada  RILO PLÖGER 148.407.218-90 PAULO  Rasileiro(a)  Conselheiro de Administração N/A  PETER PLÖGER 148.406.798-35 PETER PLÖGER 148.406.798-35 PETER PLÖGER N/A  Rasileiro(a)  Rasileiro(a)  Brasileiro(a)  60.730.348/0001-66 Paulo  Brasileiro(a)  Rasileiro(a)  Rasileiro(a)  Brasileiro(a)  Rasileiro(a)  Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  Rasileiro(a)  Rasileiro(a)  Rasileiro(a)  Rasileiro(a)  Rasileiro(a)  Rasileiro(a)  Rasileiro(a)  Rasileiro(a)	Administrador do emissor ou controlada				
Pessoa relacionada MARTINA PLÖGER Administrador do emissor ou controlada TILO PLÖGER Conselheiro de Administração N/A  Pessoa relacionada N/A  Rationada  N/A  ERGELA PARTICIPAÇÕES LTDA 22.725.643/0001-35 Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade) Brasileiro(a)  60.730.348/0001-66 PAULO  Brasileiro(a)  Brasileiro(a)  Conselheiro de Administração N/A  Pessoa relacionada PETER PLÖGER 148.406.798-35 PETER PLÖGER 22.725.810/0001-48 Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade) Resileiro(a)  Pessoa relacionada PETER PLÖGER N/A  Brasileiro(a)	TILO PLÖGER	148.407.218-90		60.730.348/0001-66	
MARTINA PLÖGER  148.406.758-48 REGELA PARTICIPAÇÕES LTDA  22.725.643/0001-35 Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade) Brasileiro(a)  Administrador do emissor ou controlada  TILO PLÖGER  148.407.218-90 COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO  Conselheiro de Administração N/A  PESSOA relacionada  PETER PLÖGER  148.406.798-35 PETER PLÖGER  22.725.810/0001-48 Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade) Brasileiro(a)  22.725.810/0001-48 Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade) Brasileiro(a)  PETER PLÖGER  Quostista	Conselheiro de Administração	N/A		Brasileiro(a)	
Quostista Observação  Administrador do emissor ou controlada TILO PLÖGER  148.407.218-90 COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO  Conselheiro de Administração N/A  Pessoa relacionada PETER PLÖGER  148.406.798-35 PETER PLÖGER Quostista  N/A  Brasileiro(a)  22.725.810/0001-48 Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade) Brasileiro(a)  Para leiro (a)  Brasileiro (a)	Pessoa relacionada				
Observação  Administrador do emissor ou controlada TILO PLÖGER 148.407.218-90 COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO  Conselheiro de Administração N/A Brasileiro(a)  Pessoa relacionada PETER PLÖGER 148.406.798-35 PETER PLÖGER 22.725.810/0001-48 Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade) Quostista N/A Brasileiro(a)	MARTINA PLÖGER	148.406.758-48	ERGELA PARTICIPAÇÕES LTDA	22.725.643/0001-35	Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade)
Administrador do emissor ou controlada TILO PLÖGER 148.407.218-90 COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO  Conselheiro de Administração N/A Brasileiro(a)  Pessoa relacionada PETER PLÖGER 148.406.798-35 PETER PLÖGER 22.725.810/0001-48 Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade) Quostista N/A Brasileiro(a)	Quostista	N/A		Brasileiro(a)	
TILO PLÖGER 148.407.218-90 COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO  Conselheiro de Administração N/A Brasileiro(a)  Pessoa relacionada  PETER PLÖGER 148.406.798-35 PETER PLÖGER 22.725.810/0001-48 Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade) Quostista N/A Brasileiro(a)	<u>Observação</u>				
Conselheiro de Administração N/A Brasileiro(a)  Pessoa relacionada  PETER PLÖGER 148.406.798-35 PETER PLÖGER 22.725.810/0001-48 Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade) Quostista N/A Brasileiro(a)	Administrador do emissor ou controlada				
Pessoa relacionada PETER PLÖGER 148.406.798-35 PETER PLÖGER 22.725.810/0001-48 Cunhada (2º grau por afinidade) Quostista N/A Brasileiro(a)	TILO PLÖGER	148.407.218-90		60.730.348/0001-66	
PETER PLÖGER 148.406.798-35 PETER PLÖGER 22.725.810/0001-48 Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade)  Quostista N/A Brasileiro(a)	Conselheiro de Administração	N/A		Brasileiro(a)	
Quostista N/A Brasileiro(a)	Pessoa relacionada				
	PETER PLÖGER	148.406.798-35	PETER PLÖGER	22.725.810/0001-48	Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade)
<u>Observação</u>	Quostista	N/A		Brasileiro(a)	
	<u>Observação</u>				

# 7.5 Relações familiares

Nome	CPF	Nome empresarial do emissor ou controlada	CNPJ	Tipo de parentesco com o administrador do emissor ou controlada
Cargo	Passaporte		Nacionalidade	
PAULA WEISZFLOG	263.938.548-80	COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO	60.730.348/0001-66	
Conselheiro de Administração	N/A		Brasileiro(a)	
Pessoa relacionada				
ALFREDO WEISZFLOG	000.773.998-20	HDW AGRO PECUARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	59.704.775/0001-90	Avô ou Avó (2º grau por consanguinidade)
Quostista	N/A		Brasileiro(a)	
<u>Observação</u>				
Administrador do emissor ou controlada	000 000 540 00		00.700.040/0004.00	
PAULA WEISZFLOG	263.938.548-80	COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO	60.730.348/0001-66	
Conselheiro de Administração	N/A		Brasileiro(a)	
Pessoa relacionada				
BRUNO WEISZFLOG	170.813.288-06	BRUPAN PARTICIPAÇÕES LTDA	62.929.997/0001-16	Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade)
Quotista	N/A		Brasileiro(a)	
<u>Observação</u>				
Administrador do emissor ou controlada				
PAULA WEISZFLOG	263 938 548-80	COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO	60.730.348/0001-66	
THOU WEIGHT LOO	200.000.010 00	PAULO	00.700.010,0001 00	
Conselheiro de Administração	N/A		Brasileiro(a)	
Pessoa relacionada				
ANDRÉ WEISZFLOG	294.195.258-64	BRUPAN PARTICIPAÇÕES LTDA	62.929.997/0001-16	Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade)
Quotista	N/A		Brasileiro(a)	
<u>Observação</u>				

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Exercício Social 31/12/2020			
Administrador do Emissor			
THOMAS MEYER	206.098.368-11	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA.	02.440.482/0001-26		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS MANGUINHOS LTDA.	19.862.436/0001-18		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO ARBOR LTDA	60.729.621/0001-32		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA.	02.440.482/0001-26		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor	070 457 500 40	0.1	0
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada	40.000.000/0004.50		
MELHORAMENTOS MELIUS LTDA.	19.698.303/0001-58	Draeileira(a) Draeil	
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELPAPER LTDA.	00.020.540/0001-37		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
Pessoa Relacionada			

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
NOVA CAIEIRAS V EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	24.209.479/0001-39		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Bilota
Pessoa Relacionada	14/70	Bradiono(a) Bradii	
SPACE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	23.503.890/0001-50		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>		Diaonono(a) Diaon	
<u></u>			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
TERRAS BONSUCESSO LTDA	01.447.243/0001-35		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
EDITORA MELHORAMENTOS LTDA.	03.796.758/0001-76		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO LIVRARIAS LTDA	60.730.108/0001-61		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS LIVROS LTDA	40.843.165/0001-40		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS MANGUINHOS LTDA.	19.862.436/0001-18		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
		ŕ	

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	Tipo de pessoa relacionada
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada	14/71	Draonono(a) Draon	
MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO ARBOR LTDA	60.729.621/0001-32		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>	,, .	2.ac.ic.ic(a) 2.ac.i	
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada		. ,	
MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA.	02.440.482/0001-26		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Bireta
Pessoa Relacionada	14// (	Bradiicii o(a) Bradii	
MELHORAMENTOS MELIUS LTDA.	19.698.303/0001-58		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>		(,)	
-			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELPAPER LTDA.	00.020.540/0001-37		

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada		(-)	
NOVA CAIEIRAS V EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	24.209.479/0001-39		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>		• •	
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
SPACE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	23.503.890/0001-50		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
TERRAS BONSUCESSO LTDA	01.447.243/0001-35		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
EDITORA MELHORAMENTOS LTDA.	03.796.758/0001-76		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO LIVRARIAS LTDA	60.730.108/0001-61		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS LIVROS LTDA	40.843.165/0001-40		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Indireta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
		• •	

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Pessoa Relacionada			
ENGELOTE INCORPORAÇÕES & URBANISMO S.A.	18.355.942/0001-58		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada		· ,	
MELHORAMENTOS MANGUINHOS LTDA.	19.862.436/0001-18		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO ARBOR LTDA	60.729.621/0001-32		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
Pessoa Relacionada	1 4/ / 1	Diagnono(a) Diagn	
MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA.	02.440.482/0001-26		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Dirotora	1 1// 1	Draonollo(a) Draon	

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS MELIUS LTDA.	19.698.303/0001-58		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Birota
Pessoa Relacionada	14/7	Draonono(a) Draon	
MELPAPER LTDA.	00.020.540/0001-37		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Bireta
Pessoa Relacionada	14/71	Bradiono(a) Bradi	
NOVA CAIEIRAS V EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	24.209.479/0001-39		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Observação			
<u>ONDOT FAQUE</u>			

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
SPACE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	23.503.890/0001-50		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
TERRAS BONSUCESSO LTDA	01.447.243/0001-35		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Exercício Social 31/12/2021			
Administrador do Emissor			
THOMAS MEYER	206.098.368-11	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA.	02.440.482/0001-26		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor	070 457 500 40		0
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	Tipo de pessoa relacionada
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada	14/74		
MELHORAMENTOS MANGUINHOS LTDA.	19.862.436/0001-18		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
	IN/A		
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO ARBOR LTDA	60.729.621/0001-32		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA.	02.440.482/0001-26		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
Administrador do Emissor  KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
Pessoa Relacionada	1 4/ / 1		
MELHORAMENTOS MELIUS LTDA.	19.698.303/0001-58		
WILLIONAWILIATOO WILLIOO LTDA.	19.090.303/0001-36		

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Birota
Pessoa Relacionada		Brasilens (a) Brasil	
MELPAPER LTDA.	00.020.540/0001-37		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>		(,)	
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
NOVA CAIEIRAS V EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	24.209.479/0001-39		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada		( )	
SPACE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	23.503.890/0001-50		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>		. ,	

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
TERRAS BONSUCESSO LTDA	01.447.243/0001-35		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
EDITORA MELHORAMENTOS LTDA.	03.796.758/0001-76		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO LIVRARIAS LTDA	60.730.108/0001-61		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
= ·· - · · · ·		(w) <b></b>	

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS LIVROS LTDA	40.843.165/0001-40		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
CORA LIVROS LTDA	46.280.856/0001-69	5 " ( ) 5 "	
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	Commondada Birota
Pessoa Relacionada		Draonono(a) Draon	
JAGUARI LIVROS LTDA	46.023.879/0001-98		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>		Draonono(a) Draon	
**************************************			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada		• /	
MELHORAMENTOS MANGUINHOS LTDA.	19.862.436/0001-18		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO ARBOR LTDA	60.729.621/0001-32		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Observação			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA.	02.440.482/0001-26		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS MELIUS LTDA.	19.698.303/0001-58		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELPAPER LTDA.	00.020.540/0001-37		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
NOVA CAIEIRAS V EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	24.209.479/0001-39		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
SPACE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	23.503.890/0001-50		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
TERRAS BONSUCESSO LTDA	01.447.243/0001-35		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor	000 000 000 04		0
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
EDITORA MELHORAMENTOS LTDA.	03.796.758/0001-76		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO LIVRARIAS LTDA	60.730.108/0001-61		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS LIVROS LTDA	40.843.165/0001-40		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
CORA LIVROS LTDA	46.280.856/0001-69		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
Pessoa Relacionada	IV/A		
JAGUARI LIVROS LTDA	46.023.879/0001-98		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
	IV/A		
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Indireta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
ENGELOTE INCORPORAÇÕES & URBANISMO S.A.	18.355.942/0001-58		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
CANOLINA ALVINI GOLDEO ALCOI CINADO	323.732.300-01	Guborumação	Controlada Difeta

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	Tipo de pessoa relacionada
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS MANGUINHOS LTDA.	19.862.436/0001-18		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO ARBOR LTDA	60.729.621/0001-32		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA.	02.440.482/0001-26		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS MELIUS LTDA.	19.698.303/0001-58		

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELPAPER LTDA.	00.020.540/0001-37		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
NOVA CAIEIRAS V EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	24.209.479/0001-39		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
SPACE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	23.503.890/0001-50		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
TERRAS BONSUCESSO LTDA	01.447.243/0001-35		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Exercício Social 31/12/2022			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
CORA LIVROS LTDA	46.280.856/0001-69		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor  KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
Pessoa Relacionada	IV/A	Diasileilo(a) - Diasil	
EDITORA MELHORAMENTOS LTDA.	03.796.758/0001-76		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>	14/73	Diadiiciio(a) - Diadii	
<u>Obaci Yayau</u>			
Administrador do Emissor			

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS MANGUINHOS LTDA.	19.862.436/0001-18		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
JAGUARI LIVROS LTDA	46.023.879/0001-98		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO ARBOR LTDA	60.729.621/0001-32		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO LIVRARIAS LTDA	60.730.108/0001-61		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS LIVROS LTDA	40.843.165/0001-40		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS MELIUS LTDA.	19.698.303/0001-58		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELPAPER LTDA.	00.020.540/0001-37		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
NOVA CAIEIRAS V EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	24.209.479/0001-39		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
SPACE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	23.503.890/0001-50		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA.	02.440.482/0001-26		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	a Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	Tipo de pessoa relacionada
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada	14/71	Brachen (a) Brach	
TERRAS BONSUCESSO LTDA	01.447.243/0001-35		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>		2.46.16.16(4) 2.46.1	
<del>2200: 1440</del>			
Administrador do Emissor			
KARIN CIBELE LEAL NEVES	278.457.528-43	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
CAIEIRAS LAPA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	49.129.921/0001-48		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrative design of Protection			
Administrador do Emissor CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
Pessoa Relacionada	14//	Brasileiro(a) Brasil	
CORA LIVROS LTDA	46.280.856/0001-69		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>	1471	Bracillone (a) Bracil	
**************************************			
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada		. ,	
EDITORA MELHORAMENTOS LTDA.	03.796.758/0001-76		

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
JAGUARI LIVROS LTDA	46.023.879/0001-98		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS MANGUINHOS LTDA.	19.862.436/0001-18		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO ARBOR LTDA	60.729.621/0001-32		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO LIVRARIAS LTDA	60.730.108/0001-61		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS LIVROS LTDA	40.843.165/0001-40		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS MELIUS LTDA.	19.698.303/0001-58		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Pessoa Relacionada			
MELPAPER LTDA.	00.020.540/0001-37		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
NOVA CAIEIRAS V EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	24.209.479/0001-39		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
SPACE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	23.503.890/0001-50		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA.	02.440.482/0001-26		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
TERRAS BONSUCESSO LTDA	01.447.243/0001-35		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
CAROLINA ALVIM GUEDES ALCOFORADO	323.732.308-01	Subordinação	Controlada Direta
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada		,	
CAIEIRAS LAPA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	49.129.921/0001-48		
Diretora	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
CORA LIVROS LTDA	46.280.856/0001-69		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Indireta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
ENGELOTE INCORPORAÇÕES & URBANISMO S.A.	18.355.942/0001-58		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
EDITORA MELHORAMENTOS LTDA.	03.796.758/0001-76		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
JAGUARI LIVROS LTDA	46.023.879/0001-98		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
MELHORAMENTOS MANGUINHOS LTDA.	19.862.436/0001-18		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO ARBOR LTDA	60.729.621/0001-32		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO LIVRARIAS LTDA	60.730.108/0001-61		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS LIVROS LTDA	40.843.165/0001-40		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS MELIUS LTDA.	19.698.303/0001-58		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELPAPER LTDA.	00.020.540/0001-37		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Bireta
Pessoa Relacionada	14/7	Brasileiro(a) Brasil	
NOVA CAIEIRAS V EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	24.209.479/0001-39		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Observação	14/74	Braditorio(a) Bradit	
<u>-2001, rayav</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
	200.002.000 21		55

Laboratifica a 2 a	CDE/CND I	Tipo de relação do Administrador com a	Tina da massas valacionada
Identificação	CPF/CNPJ	pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada	00 500 000/0004 50		
SPACE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	23.503.890/0001-50	B " : ( ) B "	
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA.	02.440.482/0001-26		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
TERRAS BONSUCESSO LTDA	01.447.243/0001-35		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
RAFAEL GIBINI	283.632.988-24	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada		= 1.5	
CAIEIRAS LAPA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	49.129.921/0001-48		
CALLIVAGE A A LAW RELADIMENTO IMOBILIARIO DI E LIDA	10.120.021/0001-40		

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
Administrador do Emissor			
THOMAS MEYER	206.098.368-11	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA.	02.440.482/0001-26		
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			

#### 7.7 Acordos/seguros de administradores

**7.7** – A Emissora possui contratado junto à seguradora Zurich Minas Brasil, seguro denominado Directors and Officers liability insurance - D&O, em benefício aos seus Administradores. A apólice atual possui vigência até 21 de setembro de 2023.

PÁGINA: 383 de 435

#### 7.8 Outras informações relevantes

**7.8** – Todas as informações relevantes foram apresentadas nos itens anteriores.

PÁGINA: 384 de 435

#### 8.1 Política ou prática de remuneração

#### 8.1 – POLÍTICA / PRÁTICA DE REMUNERAÇÃO

**A. Objetivo da Política de Remuneração:** Atingir os objetivos de curto, médio e longo prazo da Companhia através da motivação adequada aos seus administradores.

#### B. Composição da remuneração:

Descrição dos elementos da remuneração e seus objetivos: A remuneração do Conselho de Administração é fixa, baseada na dedicação e atuação individual de cada membro na persecução dos objetivos e negócios da Companhia. A remuneração dos Diretores Estatutários é composta de parcela fixa e variável, conforme demonstrado no item abaixo. O objetivo da remuneração é incentivar seus administradores a maximizar o valor da Companhia.

#### II. Proporção dos elementos na remuneração total:

• Conselho de Administração

Honorários Fixos: 100%

o Remuneração Variável: 0%

Diretoria Estatutária 2022 2023
 Remuneração fixa: 65% 72%

Remuneração variável: 35% 28%

A proporção mencionada acima é indicativa podendo variar em virtude do atingimento das metas orçamentárias.

III. Metodologia de cálculo e reajuste dos elementos da remuneração: Os Honorários do Conselho da Administração são fixos, baseados na dedicação individual de cada membro conforme sua atuação, além de sua participação em cada um dos comitês existentes, bem

PÁGINA: 385 de 435

#### 8.1 Política ou prática de remuneração

como baseado na persecução dos objetivos e negócios da Companhia. Já a Remuneração variável da Diretoria Estatutária tem como metodologia de cálculo o cumprimento de metas orçamentárias globais e/ou específicas. A Companhia realiza periodicamente pesquisas salariais para garantir alinhamento com as melhores práticas de mercado e manter a competitividade de sua estratégia de remuneração, fixa e variável, de curto, médio e de longo prazo. Estas pesquisas levam em consideração uma amostra de empresas do mesmo mercado de atuação, de porte semelhante ao da Companhia. No que se refere aos benefícios, é constantemente realizada uma revisão das práticas de mercado e, eventualmente, ajustes são efetuados de modo a alinhar a competitividade. O cálculo da remuneração variável dos Diretores, por sua vez, é baseado em indicadores alinhados ao planejamento estratégico da Companhia e de suas controladas, definidos com base no plano de negócios e nos resultados a serem alcançados.

- IV. Justificativa da composição da remuneração: Incentivar os administradores a maximizar o valor e os resultados da Companhia.
- V. A existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato: O Sr. Thomas Meyer é Diretor Estatutário, mas recebe remuneração apenas pela controlada Melhoramentos Florestal Ltda.
- C. Indicadores de desempenho levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração: Remuneração fixa é atribuída conforme responsabilidade e complexidade do cargo, experiência do profissional e práticas do mercado. A remuneração variável da Diretoria Estatutária tem como metodologia de cálculo o cumprimento de metas orçamentárias.
- D. Estruturação da remuneração no sentido de refletir a evolução dos indicadores de desempenho:
  Não se aplica.
- E. Alinhamento da política de remuneração com os interesses da emissora no curto, médio e longo prazo: O orçamento é o principal instrumento de gestão da Companhia e de suas controladas e a

PÁGINA: 386 de 435

#### 8.1 Política ou prática de remuneração

sua realização alavanca seus indicadores econômico-financeiros. A política de remuneração está vinculada ao orçamento.

- **F.** Remuneração suportada por sociedades controladas: A exceção do Diretor Presidente Sr. Rafael Gibini, parte da remuneração dos outros diretores estatutários é suportada pelas controladas Melhoramentos Florestal Ltda e Editora Melhoramentos Ltda, nas seguintes proporções: Sra. Karin Cibele Leal Neves 63%, e Sra. Carolina Alvim Guedes Alcoforado 75%. O Sr. Thomas Meyer recebe o total de sua remuneração pela controlada Melhoramentos Florestal Ltda.
- **G.** Remunerações ou benefícios vinculados à ocorrência de eventos societários: Não há remuneração ou benefícios vinculados a ocorrência de evento societário.

PÁGINA: 387 de 435

#### 8.2 Remuneração total por órgão

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10	4		14,0
Nº de membros remunerados	10	4		14,0
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	7.604.000,00	1.808.000,00		9.412.000,0
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00		0,0
Participações em comitês	4.746.000,00	0,00		4.746.000,0
Outros	0,00	0,00		0,0
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	368.000,00		368.000,0
Participação de resultados	0,00	0,00		0,0
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,0
Comissões	0,00	0,00		0,0
Outros	0,00	0,00		0,0
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00		0,0
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,0
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,0
Observação				
Total da remuneração	12.350.000,00	2.176.000,00		14.526.000,0

PÁGINA: 388 de 435

#### 8.2 Remuneração total por órgão

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2021 - Valores Anuais					
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total	
Nº total de membros	10	5		15,00	
Nº de membros remunerados	10	4		14,00	
Remuneração fixa anual					
Salário ou pró-labore	6.153.000,00	1.830.000,00		7.983.000,00	
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00		0,00	
Participações em comitês	5.622.000,00	0,00		5.622.000,00	
Outros	0,00	0,00		0,00	
Descrição de outras remunerações fixas					
Remuneração variável					
Bônus	0,00	518.000,00		518.000,00	
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00	
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00	
Comissões	0,00	0,00		0,00	
Outros	0,00	0,00		0,00	
Descrição de outras remunerações variáveis					
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00	
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00	
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00	
Observação  Total da remuneração	11.775.000,00	2.348.000,00		14.123.000,00	
rotal da remuneração	11.775.000,00	2.348.000,00		14.123.000,00	

PÁGINA: 389 de 435

#### 8.2 Remuneração total por órgão

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2020 - Valores Anuais					
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total	
N⁰ total de membros	10	5		15,00	
Nº de membros remunerados	10	3		13,00	
Remuneração fixa anual					
Salário ou pró-labore	11.556.000,00	1.659.000,00		13.215.000,00	
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00		0,00	
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00	
Outros	0,00	0,00		0,00	
Descrição de outras remunerações fixas					
Remuneração variável					
Bônus	0,00	410.000,00		410.000,00	
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00	
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00	
Comissões	0,00	0,00		0,00	
Outros	0,00	0,00		0,00	
Descrição de outras remunerações variáveis					
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00	
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00	
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00	
Observação  Total da remuneração	11.556.000,00	2.069.000,00		13.625.000,00	
Total da remuneração	11.556.000,00	2.069.000,00		13.625.000,00	

PÁGINA: 390 de 435

#### 8.3 Remuneração Variável

#### Exercício Social: 31/12/2022

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total		
N° total de membros		4		4,00		
N° de membros remunerados		4		4,00		
EM RELAÇÃO AO BÓ	ÒNUS					
Valor mínimo previsto no plano de remuneração		0,00		0,00		
Valor máximo previsto no plano de remuneração		368.000,00		368.000,00		
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas		0,00		0,00		
Valor efetivamente reconhecido no exercício social		0,00		0,00		
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO						
Valor mínimo previsto no plano de remuneração		0,00		0,00		
Valor máximo previsto no plano de remuneração		0,00		0,00		
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas		0,00		0,00		
Valor efetivamente reconhecido no exercício social		0,00		0,00		

PÁGINA: 391 de 435

#### 8.4 Plano de remuneração baseado em ações

8.4. – Plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e diretoria estatutária

A Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações.

PÁGINA: 392 de 435

### 8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)

#### Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações

PÁGINA: 393 de 435

### 8.6 Outorga de opções de compra de ações

### 8.6 – Outorga de opções de compra de ações

A Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações.

PÁGINA: 394 de 435

# 8.7 Opções em aberto

**8.7** – A Companhia não possui opções em aberto.

PÁGINA: 395 de 435

### 8.8 Opções exercidas e ações entregues

**8.8** – Não aplicável. Não houve remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais.

PÁGINA: 396 de 435

### 8.9 Diluição potencial por outorga de ações

### 8.9 – Diluição potencial por outorga de ações

A Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações.

PÁGINA: 397 de 435

### 8.10 Outorga de ações

### 8.10 – Outorga de ações

A Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações.

PÁGINA: 398 de 435

### 8.11 Ações entregues

#### Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações

PÁGINA: 399 de 435

# 8.12 Precificação das ações/opções

**8.12** – Não aplicável, conforme demonstrado nos itens anteriores.

PÁGINA: 400 de 435

#### 8.13 Participações detidas por órgão

# 8.13 - Participações detidas por membros do conselho de administração e da diretoria estatutária

Os membros não independentes do Conselho de Administração detêm, direta e indiretamente, 4.170.605 ações ordinárias e 178.583 ações preferenciais, totalizando 4.349.188 ações de emissão da companhia. Já os membros independentes do Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária não detém ações de emissão da Companhia.

#### 8.14 Planos de previdência

8.14 – Informações sobre planos de previdência conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários

Não existe plano de previdência em vigor conferido aos membros dos órgãos que compõe a Administração da Companhia.

PÁGINA: 402 de 435

# 8.15 Remuneração mínima, média e máxima

#### Valores anuais

	Diretoria Estatutária			Conselho de Administração			
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020	
Nº de membros	4	5	5	10	10	10	
Nº de membros remunerados	4	4	3	10	10	10	
Valor da maior remuneraçãoReal	2.051.000,00	1.937.000,00	1.043.000,00	1.426.000,00	1.426.000,00	1.296.000,00	
Valor da menor remuneraçãoReal	268.000,00	1.007.000,00	419.000,00	1.294.000,00	1.294.000,00	856.000,00	
Valor médio da remuneraçãoReal	913.000,00	1.115.000,00	687.000,00	1.313.000,00	1.313.000,00	1.155.000,00	

#### Observação

Diretoria Estatutária	
Conselho de Administração	

#### 8.16 Mecanismos de remuneração/indenização

8.16 - Mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria.

Não existem arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos de remuneração ou indenização em caso de destituição do cargo ou aposentadoria.

PÁGINA: 404 de 435

#### 8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração

8.17 — Percentual na remuneração total detido por administradores e membros do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores.

O Conselho de Administração é composto em 50% (cinquenta por cento) por partes relacionadas aos controladores da Companhia.

PÁGINA: 405 de 435

#### 8.18 Remuneração - Outras funções

8.18 – Remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal recebida por qualquer razão que não a função que ocupam

Todos os valores recebidos pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária estão indicados nos itens acima.

PÁGINA: 406 de 435

# 8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada

#### 8.19 – Remuneração reconhecida do controlador/controlada

Todos os valores recebidos pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária estão indicados nos itens 8.1 e 8.2 acima.

PÁGINA: 407 de 435

### 8.20 Outras informações relevantes

#### 8.20 - Outras informações julgadas relevantes

Todas as informações julgadas relevantes foram devidamente prestadas nos itens anteriores.

PÁGINA: 408 de 435

### 9.1/9.2 Identificação e Remuneração

Código CVM do Auditor	011274				
Razão Social		Tipo Auditor	CPF/CNPJ		
GRANT THORNTON AUDITO	RES INDEPENDENTES	Juridica	10.830.108/0001-65		
Data de contratação do serviç	;o	Data de início d	a prestação de serviço		
	01/05/2022		01/05/2022		
Descrição dos serviços presta	dos				
	strações Financeiras, individuais e nediárias em 31/03, 30/06 e 30/0				
Montante total da remuneraçã exercício social	ão dos auditores independente	es, segregada po	r serviços, no último		
Valor total para prestação dos serviços - R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), sendo: Serviços referentes ao exercício findo em 31/12/2022 - R\$ 228.000,00, e Serviços referentes ao exercício findo em 31/12/2023 - R\$ 228.000,00.					
Justificativa da substituição					
Alternância quinquenal de auditores, prevista no artigo 31 da Instrução CVM 308/99.					
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa					
Não se aplica					

#### 9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores

9.3 Caso os auditores ou pessoas a eles ligadas, segundo as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade, tenham sido contratados pelo emissor ou pessoas de seu grupo econômico, para prestar outros serviços além da auditoria, descrever a política ou procedimentos adotados pelo emissor para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes

Não se aplica

### 9.4 Outras informações relevantes

**9.4** Todas as informações as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas no item acima.

### 10.1A Descrição dos recursos humanos

#### Quantidade de empregados por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Liderança	24	39	0	0	0
Não-liderança	92	241	0	0	0
TOTAL = 396	116	280	0	0	0

#### Quantidade de empregados por declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Liderança	1	53	4	5	0	0	0
Não-liderança	1	260	20	52	0	0	0
TOTAL = 396	2	313	24	57	0	0	0

#### Quantidade de empregados por posição e faixa etária

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Liderança	2	46	15
Não-liderança	98	190	45
TOTAL = 396	100	236	60

#### Quantidade de empregados por posição e localização geográfica

	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Exterior
Liderança	0	0	0	63	0	0
Não-liderança	0	0	0	333	0	0
TOTAL = 396	0	0	0	396	0	0

#### Quantidade de empregados por localização geográfica e declaração de gênero

additionad do cimprogrado por localização goografica o acolaração do gonoro						
	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder	
Norte	0	0	0	0	0	
Nordeste	0	0	0	0	0	
Centro-Oeste	0	0	0	0	0	
Sudeste	116	280	0	0	0	
Sul	0	0	0	0	0	
Exterior	0	0	0	0	0	
TOTAL = 396	116	280	0	0	0	

#### Quantidade de empregados por localização geográfica e declaração de cor ou raça

Quantidade de empregados por localização geografica e deciaração de cor ou raça							
	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Norte	0	0	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0	0	0	0	0
Sudeste	2	313	24	57	0	0	0
Sul	0	0	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL = 396	2	313	24	57	0	0	0

#### Quantidade de empregados por localização geográfica e faixa etária

	, , ,		
	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Norte	0	0	0
Nordeste	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0
Sudeste	100	236	60
Sul	0	0	0
Exterior	0	0	0
TOTAL = 396	100	236	60

#### 10.1 Descrição dos recursos humanos

**10.1** Atualmente a Emissora possui 160 profissionais terceirizados, todos atuando na região Sudeste do Brasil.

Para os últimos 3 (três) exercícios, a Emissora apresentou o seguinte índice de rotatividade:

Exercício	Efetivo	Desligamentos	Rotatividade
2022	396	73	22.85%
2021	371	75	20,60%
2020	338	92	21,60%
Média	368	80	21,68%

#### 10.2 Alterações relevantes

10.2 - Em 2020 ocorreu uma forte reestruturação no quadro de efetivos, alinhado com a estratégia da nova diretoria. Em 2021 deu-se início a operação da colheita terceirizada em Caieiras/SP. Foram abertas 5 posições adicionais de Eletricistas de Manutenção em Levantina e posições que estavam "congeladas" em 2020, foram reabertas em 2021. Em 2022 consolidaram-se algumas novas áreas no Corporativo como Novos Negócios, Processos, Recrutamento e Seleção.

#### 10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

#### 10.3 - Descrição das políticas de remuneração dos empregados do emissor:

A. Política de salários e remuneração variável: A política salarial das controladas é composta por salário fixo mais participação nos resultados da empresa. É elegível aos empregados da área comercial o comissionamento por vendas nas Controladas Melhoramentos Florestal Ltda. e Editora Melhoramentos Ltda.

Todos os cargos da Melhoramentos são avaliados e divididos em "grades salariais", com faixas de salário por cargo, comparadas periodicamente com o mercado local e de papel e celulose.

A remuneração total é composta por salário base (revisado anualmente de acordo com a convenção coletiva correspondente e por revisão de mérito ou enquadramento), por remuneração variável (podendo ser comissão ou bônus comercial), participação em resultados ou bônus para a liderança (Coordenadores II e acima) e Pacote de Benefícios por categoria de cargo.

- B. Política de benefícios: Nas empresas controladas são concedidos aos empregados todos os benefícios compatíveis com o mercado. São eles: vale transporte ou transporte fretado (unidades Levantina e Cajamar), vale refeição (unidades Lapa e Cajamar) ou restaurante próprio (unidades Caieiras e Levantina), vale alimentação (para todos os colaboradores), seguro saúde, convênio odontológico, seguro de vida e cooperativa de crédito. Além disso, a licença maternidade é estendida para 180 dias e a licença paternidade 20 dias, é concedido um dia livre de trabalho no aniversário do colaborador e facilidades para compra de medicamentos através da Golden Farma.
- C. Planos de remuneração baseados em ações dos empregados não-administradores: A emissora não possui planos de remuneração baseados em ações para seus empregados não administradores.

#### 10.4 Relações entre emissor e sindicatos

#### 10.4 - Relações entre o emissor e sindicatos:

As empresas controladas mantêm canais diretos de comunicação com os Sindicatos representativos dos empregados em todas as suas bases territoriais. Aplica integralmente as convenções coletivas de trabalho, bem como os acordos de jornada de trabalho, programas de participação nos resultados e demais itens de negociações coletivas.

### 10.5 Outras informações relevantes

**10.5** – Todas as informações julgadas relevantes foram divulgadas nos itens anteriores.

### 11.1 Regras, políticas e práticas

**11.1.** – A Emissora não possui políticas, práticas ou regras específicas para transações com partes relacionadas.

#### 11.2 Transações com partes relacionadas

#### Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Emissora não efetuou transações com partes relacionadas nos últimos três exercícios o que torna dispensável o preenchimento deste item.

PÁGINA: 419 de 435

#### 11.2 Itens 'n.' e 'o.'

#### Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Emissora não efetuou transações com partes relacionadas nos últimos três exercícios o que torna dispensável o preenchimento deste item.

PÁGINA: 420 de 435

# 11.3 Outras informações relevantes

**11.3** – A Emissora forneceu todas as informações relevantes a este item.

### 12.1 Informações sobre o capital social

Tipo Capital	Capital Aut	Capital Autorizado			
Data da autorização ou aprovação		Prazo de integraliza	ıção	Valor do capital	
30/04/2021				153.718.766,00	
Quantidade de ações ordinárias Quantidade d		Quantidade de açõe	es preferenciais	Quantidade total de ações	
5.631.445		773.504		6.404.949	
	Ca	apital social por classe	e de ações prefere	nciais	
Classe de ação preferencial				Quantidade de ações	
Preferencial Classe A			773.504		

### 12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras

#### 12.2 – Emissores estrangeiros - Direitos e regras

A Emissora não é estrangeira, não sendo aplicável a ela este item.

PÁGINA: 424 de 435

#### 12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário Certificados de Recebíveis Imobiliários

Identificação do valor

mobiliário

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 433ª série da 1ª emissão, ofertados com

esforços

15/10/2021 Data de emissão Data de vencimento 15/10/2031 Quantidade 100.000

Valor total

100.000.000,00

R\$

Restrição a circulação

Saldo Devedor em Aberto

Sim

106.684.476,41

Descrição da restrição

A Emissora possui em circulação, conforme aprovado por seu Conselho de Administração, em 16 de setembro de 2021, certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") da 433ª série da 1ª emissão, ofertados com esforços restritos, não conversíveis em ações, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita"), e emitido em 15 de outubro de 2021, no valor de R\$100 milhões, com prazo de 10 (anos) - vencimento em 15/10/2031 e remuneração equivalente a IPCA/IBGE + 8,0804% ao ano.

Conversibilidade Não Possibilidade resgate Sim

Hipótese e cálculo do valor de resgate

Haverá o resgate antecipado da totalidade dos CRI na ocorrência de recompra dos Créditos Imobiliários, na hipótese de: (i) a Cedente realizar a Recompra Complusória Facultativa; (ii) a Cedente realizar a Recompra Facultativa Total decorrente de Alteração Tributária, os termos da Cláusula abaixo; (iii) ocorrência de algum dos Eventos de Recompra Compulsória Automática ou declaração de vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários no caso da ocorrência de Evento de Recompra Compulsória Não Automática; ou (iv) não acordo entre a Emissora, a Cedente e os Titulares de CRI sobre a Taxa Substitutiva ("Resgate Antecipado dos CRI").

Em caso de Resgate Antecipado dos CRI em decorrência da não verificação das Condições Precedentes, a Securitizadora irá restituir aos Titulares dos CRI o Valor Nominal Unitário dos CRI, sem qualquer remuneração ou atualização monetária, descontadas as despesas da operação que já tiverem sido incorridas pela Emissora previstas no Contrato de Cessão e eventuais tributos devidos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da rescisão do Contrato de Cessão.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão de CCI, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições dos Documentos da Operação. Fica desde já dispensada a assembleia geral dos titulares dos CRI para deliberar a alteração desta Escritura de Emissão de CCI, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou da Instituição Custodiante ou dos prestadores de serviços; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura de Emissão de CCI; (iv) decorrer de correção de erro formal; e (v) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão de CCI e nos demais documentos relativos à emissão dos CRI, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRI.

PÁGINA: 425 de 435

#### 12.4 Número de titulares de valores mobiliários

Valor Mobiliário	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Investidores Institucionais	
Certificados de Recebíveis Imobiliários	74		0	5

### 12.5 Mercados de negociação no Brasil

**12.5** - As ações ordinárias e preferencias da Emissora estão admitidas à negociação na B3 sob os códigos MSPA3 e MSPA4 respectivamente.

PÁGINA: 427 de 435

### 12.6 Negociação em mercados estrangeiros

#### Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Emissora não possui valores mobiliários admitidos à negociação em mercados estrangeiros.

PÁGINA: 428 de 435

#### 12.7 Títulos emitidos no exterior

#### Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Emissora não possui valores mobiliários emitidos em mercados estrangeiros.

### 12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas

12.8 – A Emissora realizou apenas a oferta pública com esforços restritos, conforme já indicado no item 12.3.

PÁGINA: 430 de 435

### 12.9 Outras informações relevantes

**12.9** – A Emissora prestou todas as informações que julga relevante nos itens anteriores.

PÁGINA: 431 de 435

# 13.0 Identificação

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário

Cargo do responsável

Rafael Gibini

Diretor Presidente/Relações com Investidores

### 13.1 Declaração do diretor presidente

#### 13.1 – Declaração do Diretor Presidente

Não aplicável, haja vista o Diretor Presidente desempenhar também a função de Diretor de Relações com investidores, conforme declarado no item 13.3.

#### 13.2 Declaração do diretor de relações com investidores

#### 13.2 – Declaração do Diretor de Relações com Investidores

Não aplicável, haja vista o Diretor de Relações com investidores desempenhar também a função de Diretor Presidente, conforme declarado no item 13.3.

#### 13.3 Declaração do diretor presidente/relações com investidores

#### 13.1 – Declaração do Diretor Presidente e de Relação com Investidores.

Eu, Rafael Gibini, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores da Emissora denominada Companhia Melhoramentos de São Paulo, declaro que revi o Formulário de Referência, que todas as informações contidas neste formulário atendem ao disposto na Instrução CVM nº 80, e o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira da Emissora e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ela emitidos.